



SYNODO
DIOCESANO
DA IGREJA E BISPADO DE AN-
GAMALEDOS ANTIGOS CHRISTAÕS
DE SAM THOME DAS SERRAS DO MA-
laur das partes da India Oriental.

CELEBRADO PELLO REVERENDISSIMO
Senhor Dom Frey Aleixo de Menezes Arcebispo Metropolitano de Goa, Pri-
maz da India, & partes Orientaes Sede Vagante do dito Bispado por authoridade
de dous Breues do Santissimo Padre Clemente Papa VIII. Nosso Senhor, no
terceyro Domingo depois de Pentecoste aos 20. dias do mes de Junho da era de
1599. Na Igreja de todos os Santos, no lugar, & Reyno do Diamper so-
geito a el Rey de Cochim infiel, no qual se deu obediencia ao Sumo
Pontifice Romano, & se sogeitou o dito Bispado com
todos os Christãos delle à Santa
Igreja Romana.



EM COIMBRÁ.

*Na Officina de Diogo Gomez Loureyro Impressor
da Vniuersidade.*

Com licença do Santo Officio, & Ordinario.

Anno Domini 1606.

O Padre da Companhia de Iesu que serve de Reuedor dos liuros em Coimbra, pede a licença do Synodo de que se faz menção na petição atrás, & com sua aprovação os Inquisidores da dita Cidade darão licença pera se imprimir: E depois de impresso, & o liuro da Iornada da Serra se enuiarão a este Conselho pera se conferirem com os originaes, & se dar licença pera correrem, & sem ella não correrão. Em Lisboa 20. de Setembro de 605.

Marcos Teixeira

Ruy Piz da Veiga.

VI este Synodo, & me parece obra muito digna de se imprimir; Porq̃ alem da saã, & verdadeira doutrina que contem, sera pera todos os fieis de grande exemplo, & consolação; & muy necessario pera desfazer os erros, & scisma, & heresias q̃ semearão os hereges principalmẽte Nestorianos na antiga Christandade que o Apostolo S. Thome prãtou na India Oriental. A 23. de Outubro 1605.

Ioão Pinto.

POR comissam particular que pera isso temos do Conselho geral da Inquisição destes Reynos visto a Informação do Padre Ioão Pinto Reuedor nesta Cidade, damos licença pera se imprimir este liuro do Synodo da Iornada da Serra, & depois de impresso se enuiara ao dito Conselho pera lâ se conferir cõ o Original, & se lhe dar licença pera correrem Coimbra 11. de Ianeyro de 1606.

Ioão Alurez Brandão.

PODESE Imprimir. Em Coimbra, 25. de Feueyeyro, de 1606.

O Bispo Conde.

P V B L I C A C A M

E C H A M A M E N T O
A O S Y N O D O .

O M Frey Aleixo de Menezes por merce de Deos, & da Sancta Igreja de Roma Arcebispo Metropolitano de Goa, Primaz da India, & partes Orientaes, &c. ao Reuerêdo em Christo padre Iorge Arcebiago do Bispado da Serra dos Reynos do Malluar dos Christãos chamados de São Thome, & a todos os mais Sacerdotes, Cassaneres, Diaconos, & Subdiaconos, & a todos os Pouos, Bazares, lugares, & pouoações, & a todos os Christãos do dito Bispado, faude em Iesu Christo nosso Senhor: fazemos saber a todos & a cada hum em particular, que o Sanctissimo Padre Clemente Papa Oitauo nosso Senhor Pontifice Romano & Vigayro de Iesu Christo nosso Senhor na terra, & hora na Igreja de Deos Presidente enuiuou dous Breues dirigidos a nós, hum passado a vinte & sete de Ianeyro de nouenta & cinco, & outro a vinte & hum do mesmo Mez de Ianeyro de nouenta & sete: nos quaes pella obrigação de seu officio Pastoral, & poder vniuersal que tem sobre todas as Igrejas do Mundo, o qual Iesu Christo Filho de Deos Senhor & Redemptor nosso deixou àquella suprema Santa, & Apostolica Cadeira de São Pedro, nos mandaua que por morte do Arcebispo Marhabrão tomassemos posse desta Igreja, & Bispado, & não consentissemos entrar nelle Bispo, ou Prelado algum vindo de Babylonia como atêgora costumauão, por serem todos seismaticos, hereges, Nestorianos fora da obediencia da Sancta Igreja Romana, & sojeitos ao Patriarcha de Babylonia cabeça da mesma heregia, & creassemos no dito Bispado Governador, & Vigairo Apostolico pera que no spiritual, & temporal o governasse em quanto a Sancta Igreja de Roma não prouia de Bispo, & proprio Pastor do dito Bispado: o que visto por nos, & querendo dar à execução com a deuida reuerencia, & obediencia os mandados Apostolicos: tanto que morreo o dito Arcebispo Marhabrão procuramos mandar tomar posse da dita Igreja, & fazer nella Governador por virtude dos ditos Breues Apostolicos, alem do mesmo nos pertencer por direito por a dita Igreja não ter Cabido quem pertencesse o gouernão della; sede vagante, & nos sermos Metropolitano de todas as Igrejas da India, & primaz della, & de todas as partes Orientaes: mas vendo que não tinha effeito este nosso mandado não se obedecendo no dito Bispado ao que sobre isto tinhamos ordenado, nem por este caminho se alcançaua o que o Sanctissimo Padre & Romano Pontifice nos mandaua, trabalhando nós nisto por muytos & diuersos modos, por espaço de dous annos continuos, por estar arreigada a seisma, & desobediencia da See Apostolica de muytos annos no dito Bispado, & não quererem os moradores delle obedecer aos mandados Apostolicos, & nossos, antes com a intimação delles indurecendose mais hião cada dia cometendo maiores delitos cótra a obediencia da Sancta Igreja Romana, depois de encomendarmos a causa a nosso Senhor, & mandarmos que se fizesse o mesmo por toda a nossa Diocesi, & tomado sobre ella maduro conselho pera com effeito podermos dar à execução os mandados Apostolicos, comouidos tambem da piedade desta gente, & de ver a merce que Deos nosso Senhor tinha feito à esta Christandade em conservar tantas mil almas na Fee de nosso Senhor I E S V Christo des do tempo que o Sagrado

A Apostolo

Publicação & chamamento ao Synodo.

Apostolo São Thome lhes prègou atè agora estando metidos no meio de tanta gentildade, & espalhados seus pòuos por tantas, & tão diuersas partes, & fogueiras suas Igrejas, & as pessoas dellas a tantos, & tão diuersos Reys & senhores Idolâtras, rodeados de tantos Idolos & Pagodes, sem terem cõmunicação com outros Christãos algũs atè a vindã dos Portuguezes a estas partes, desejan-do nòs jũtamente que se não perdessem por falta de doutrinas trabalhos do sagrado Apostolo São Thome, que ainda durauão, nem ficassem em vão os mandados da See Apostolica determinamos, & nos dispozemos a nos apartar por algum tempo da nossa propria Igreja deixando prouido bastantemente, o governo della, & vir-mos em pessoa tomar posse do dito Bispado, & Christandade da Serra pera ver-mos se com nossa presença o podiamos reduzir à obediencia da Santa Igreja Ro-mana, & purgalo dos erros heregias, & falsas doutrinas que nelle tinhão semeado, & introduzido os Prelados scismaticos, & hereges Nestorianos que de baixo da obediencia do Patriarcha de Babylonia o tinhão governado, recolher, & alimpar os liuros em que ellas andauão escritas, & prègar por nos mesmo ao pouo a ver-dade Catholica dãdo pasto de doutrina saudauel, & verdadeyra às almas dos Chris-tãos moradores delle conforme à obrigação de nosso officio Pastoral, quanto a graça, & misericordia de nosso Senhor nos concedesse, & assi com effeito vindo ao dito Bispado procuramos visitar as Igrejas delle: no qual tempo alleuantando o Demonio inimigo de todo o bem das almas, grandes alterações & mouimentos contra a nossa pretensão, & justo intento, apartando muytos de nòs, & fazendo scisma contra a Santa Igreja Romana depois de passarmos sobre isso varios tra-balhos, perigos, & successos, em que Deos nosso Senhor, por sua diuina bonda-de, esquecido de nossos males & peccados, foy seruido de nòs liarar, ajudar, & fa-uorecer, dando vltimamente paz & tranquillidade em todos por merecimentos do glorioso Apostolo São Thome Mestre & Padroeiro desta Christandade, & principalmente por sua misericordia & clemencia com que não quer a morte dos peccadores, mas que se conuertão, & viuão: & assi em vindo todos à luz da ver-dade se ajuntarão com nosco, confessando a Fee Catholica, & aprouando a nossa doutrina, & nosso intento, & fogueitandose à obediencia da Santa Igreja Romana: o que visto por nos, & dando por isso muytas graças à nosso Senhor, nos pareceo que para todas estas cousas serem o fim desejado, & ficarem firmes, & seguras de viamos de ajuntar Synodo Diocesano em algũa parte accomodada no meio das Igrejas do dito Bispado pera nelle tratarmos do que conuem à honra de Deos nosso Senhor, & exaltação da nossa Santa Fee Catholica ao culto Diuino, & bem das Igrejas, à extirpação dos vicios, & peccados, & reformação dos Christãos do dito Bispado, & ao proueito & tranquillidade de suas almas: pera o que escolheu-do o lugar, & Igreja de Diamper, Fazemos saber a todos os moradores, & Chris-tãos do dito Bispado, assi Ecclesiasticos como seculares de qualquer estado, & con-dição que seião que conuocamos, & ajuntamos o Synodo Diocesano no dito lu-gar de Diamper, a vinte do-mez que vem de Junho deste prezente anno de no-uenta & noue o tereciro Domingo depois da saçratissima festa do Pentecostes, pera o que mandamos em virtude de santa obediencia, & sobena de escomunhão lata sententia, ao Reuerendo Arceidiago deste Bispado, & a todos os mais Saçer-dotes delle que não tiuerem legitimo impedimento de enfermidade, idade, ou ou-tra inuitauel occupação se achem presentes aos ditos vinte dias do mez de Ju-nho na Igreja de todos os Santos do dito lugar de Diamper pera com nosco ce-lebrarem o dito Synodo Diocesano, conforme aos sagrados Canones: & como por costume immemorial, & posse introduzida no mesmo Bispado des-do principio delle, consentida por todos os Reys Infieys deste Malauar, quasi

(tod)

todo o governo no temporal & conhecimento de todas as cousas dos Christãos pertence à Igreja, & ao prelado della, & ser tambem custume antigo nelle dar-se conta aos poucos das cousas ordenadas na Igreja pera melhor serem guardadas de todos:debaixo do mesmo preceito, & censura, mandamos a todos os Christãos dos poucos & Bazares deste Bispado, & aonde não ouuer bazar aos que se costumão ajuntar em cada Igreja, & pertencem a ella que tanto que esta nossa lhes for notificada; eleia cada Bazar ou ajuntamento quatro pessoas das mais honradas & de melhor consciencia, & de mais experiencia nos negocios que nelle ouuer pera que em nome de seu pouo venhão no mesmo tempo ao dito Synodo com poder bastante do dito pouo pera em nome de todos poderem aprovar, assinar, confirmar, consultar, & obrigar-se a cumprir as cousas que no Synodo se detreminarem & tratarem, & pera nelle poderem requerer, & propor as cousas que virem que importão ao Synodo de Deos nosso Senhor, & bem espirital, & temporal dos ditos poucos, & Christandade: & por esta juntamente damos licença a todas, & cada hũa das pessoas alsí Ecclesiasticas como seculares deste Bispado que tiuerem, controuerfias, queixas, discessões, competencias, demandas, ou cousas que pello prelado, ou Christãos se ajão de detriminar, as tragão ao Synodo, & liuremente possam nelle requerer o que lhes parecer, porque todos serão ouuidos com benignidade, & respondidos com justiça conforme aos sagrados Canones & costumes: & vfos licitos, & não encontrados a elles, das terras em que viuerem, porque somos informados que ha muytas cousas destas neste Bispado do que se seguem grandes contendas, não soo damos licança, mas amoeftamos & mandamos a todos os que as tiuerem que deixados outros meios perjudiciaes à Christandade vzê por agora deste sancto & justo pera darem fim a seus negocios: & por que pera todas estas cousas terem o effeito desejado temos necessidade de ajuda & fauor de nosso Senhor, donde manão todos os bês, & sem o qual não podemos fazer nada, pera que sua diuina clemencia inclinada pellas orações de muytos nos seja mais propicia & fauorauel, seguindo o louuauel custume dos Santos Padres, & Concilios antigos, amoeftamos & rogamos muyto em o Senhor a todos os fieis Christãos deste Bispado, que em todo este tempo até se celebrar, & acabar o dito Synodo se occupem cõ o coração puro & limpo em jejûs, esmolas, orações, & outras obras de piedade pedindo ao Senhor Deos com muyta instancia que infunda seu lume nos entendimentos de todos os que nos ali auemos de ajuntar, & abraze nossas vontades em seu diuino amor pera que acertemos em tudo, o que ali determinarmos, & se cumpra, & guarde com effeito o que ordenarmos, tomando por intercessora a sacratissima Virgem M A R I A nossa Senhora, de cuja honra & louuor em particular auemos de tratar, & ao glorioso Apostolo São Thome Mestre & Padroeiro, & Protector desta Christandade com todos os mais Santos do Ceo, pera que se comece, & se profiga o santo Synodo em paz, & concordia vniuersal de todos, & se perfeiçoe, & acabe pera honra, gloria, & louuor de Deos nosso Senhor pera sempre sem fim; & mandamos que este nosso mandado, & publicação do Synodo dieocesano seja lida em cada hũa das Igrejas deste Bispado a todo o pouo o primeyro Domingo depois que for intimida aos Cassanares dellas, & seja fixada nas portas da mesma Igreja, pera que venha à noticia de todos, & se dê a deuida execução. Dada na Chanotta aos 14. de Maio sob nosso final & sello maior de nossa Chancellaria. Andre Cerqueira Escriuão da Camara do Illustriissimo Senhor Arcebispo Primàs a fez, Era de mil & quinhentos & nouenta & noue.

Frey Aleixo Arcebispo Primàs.

ACCAM PRIMEYRA.



M nome da Santíssima & indiuisa Trindade Padre Filho & Spirito Santo : no anno do Nascimento de nosso Senhor Iesu Christo de mil & quinhentos & nouêta & noue aos vinte dias do mez de Junho no terceiro Domingo depois do Pentecoste , debaixo do Pontificado do Santissimo Senhor nosso Clemente Papa oitauo Summo Pontifice Romano ao septimo anno d'elle , reynando nos Reynos & Senhorios de Portugal o Catholico Rey Dom Felippe següdo deste nome Rey de Portugal, & dos Algarues, & de Malluco no primeyro anno de seu Reinado, governando o Estado da India Oriental , fogeito ao mesmo Rey o muyto Illustrê senhor Dom Francisco da Gama Conde da Vidigeyra Almirante da India , & seu Visorey ; no lugar de Diamper fogeito a elRey de Còchim infiel Gentio : na Igreja dedicada a todos os Santos do Bispado de Angamalle da Serra do Malauar dos Christãos chamados de São Thome, sede vagante, do dito Bispado por morte do Arcebispo Marhabrão se ajuntou em Synodo diocesano conforme aos Sagrados Canones o Illustrissimo & Reuerendissimo Senhor Dom Frey Aleyxo de Menezes Arcebispo Metropolitano de Goa Primaz da India , & partes Orientaes com todos os Sacerdotes & Cassanares do dito Bispado, & os eleitos dos pouos, & Bazares d'elle, com outras muytas pessoas da dita Christandade todos chamados ao dito Synodo pello mesmo Reuerendissimo Metropolitano , & dando primeyro todos muytas graças a nosso Senhor por hauer apaziguado & trazido à concordia todas as alterações & mouimentos com que o Demonio inimigo de todo bem tinha procurado estoruar a celebração do dito Synodo, & alegres todos por se verem juntos pera tratar das cousas do seruiço de Deos pureza da Fè, & bẽ da Christandade, & de suas almas o Illustrissimo Metropolitano celebrou missa solene em Pontifical ad tollendum seisma como se contem no Missal Romano, & feito fermão ao pouo a este intento , acabada a missa reuestido nas vestiduras Pontificaes fez o officio do principio dos Synodos como se contem no Pontifical Romano, & no fim do officio assentado no Faldistorio , & todos os chamados ao Synodo assi Ecclesiasticos como seculares eleitos dos pouos quatro principaes de cada hũ com poder dos outros pera as cousas do Synodo conforme ao mandado do mesmo senhor Metropolitano: o qual, assentados todos por sua ordem disse que elle celebrana este sagrado Synodo por autoridade de dous Breues do São Padre Clemente Papa oitauo N. S. em que sua Santidade lhe encomẽdaua o gouerno desta Igreja per morte do Arcebispo Marhabrão, atè a prouer de Pastor & Prelado, a lem de per direito Canonico lhe pertencer prouer esta Igreja de Gouerno , sede vagãte, por ella não ter Cabido, & ser Igreja sufraganea , & elle dito Sõr ser Metropolitano della & primaz de toda a India , & de todas as partes Orientaes : os quaes Breuestresladados fielmente em lingua Malauar forão logo lidos declarados, & reconhecidos cõ a deuida reuerencia & obediencia : o que feito disse outra vez o dito Sõr Metropolitano q̃ elle como pouco exercitado na lingua Malauar tinha necessidade de hũa pessoa fiel, & entẽdida nas cousas da Igreja pera q̃ nas cõgregações refirisse fielmente o q̃ o dito Sõr dissesse, & a elle oq̃os outros tratassẽ.

¶ E logo foy eleito de comũ consentimento Iacob Sacerdote Cassanar da Igreja de Pallurty do dito Bispado por saber bem as linguas Portugueza & Malauar & sendo chamado pello dito senhor Metropolitano o encarregou do officio de lingua & interprete seu & do sagrado Synodo , pera o que diante de todos lhe deu juramento dos santos Euangelhos pera que bem & fielmente seruisse o dito carrego, & refirisse com fidelidade & verdade o q̃ elle dito Sõr dissesse, & assi o q̃ qualquer

qualquer outra pessoa que no Synodo estivesse quizesse dizer, sem acrescentar, nê diminuir couza algũa da sustancia; & verdade das couzas, & asly mais lesse nas congregações os decretos, & determinações que se tomassem no Synodo que todas estauão escritas em lingua natural Malauar, & porque na boca de dous ou tres está toda a verdade como testemunha a mesma verdade, pera maior segurança forão dados pello Reuerendissimo Metropolitanano ao dito Iacob Cassanar interprete, pera assistentes, aos Reuerendos Padres Francisco Roz, & Antonio Toscano da Companhia de I E S V do Collegio de Vaipicotta deste Bispado pera que como doutos na lingua Malauar assistissem sempre ao que o Interprete referisse pera verem se faltaua em algũa couza & acodissem & emendassem quando fosse necessario a fora outras muytas pessoas que estauão presentes asly naturaes como Portuguezes que sabião bem ambas as linguas Portugueza & Malauar.

Decreto primeyro.

ESTANDO asly toda a Congregação junta, & todos assentados por sua ordem, & o Illustrissimo Metropolitanano em seu Faldistorio com todos disse, Em nome do Padre, & do Filho & do Spirito Sancto tres pessoas & hum soo Deos verdadeyro amen. Sois contentes Irmãos muyto amados & veneraueis sacerdotes filhos meus charissimos em Christo, eleitos & procuradores dos pouos, que pera louuor & gloria da Santa & indiuisa Trindade Pãdre Filho & Spirito Sancto pera acrescentamento & exaltação da Fee Catholica & Religião Christã dos moradores deste Bispado da Serra, pera destruição das heregias & erros que nelle semearão algũs hereges, & scismaticos, pera a limpar os liuros das falsas doutrinas, que nelles deixarão escritas, pera perfeita vnião desta Igreja com toda a Igreja Catholica & Vniuersal, pera dar obediencia ao Sũmo Pontifice Romano Pastor vniuersal da Igreja, successor da Cadeira de São Pedro, & Vigayro de Christo na terra de que algum tempo esteue apartada, pera se tirar em as passadas simonias que neste Bispado se vzão, & ordenar a boa administração dos santos Sacramentos da Igreja, & necessario vso delles, pera reformação das couzas da Igreja do Clero, & dos costumes de todo o pouo Christão deste Bispado comecemos este Synodo Diocesano deste Bispado da Serra? Responderão todos que erão contentes, o que ouuido, disse outra vez o Reuerendissimo Metropolitanano.

¶ Pois se sois contêtes, veneraueis Irmãos, & filhos meus charissimos em Christo de se começar o Synodo offerendo primeyro Orações a Deos nosso Senhor do qual procede todo o bem, conuem que aquellas couzas que haemos de tratar asly pertencentes à nossa sancta Fee Catholica, como às Igrejas, Officios diuinos, vzo dos santos Sacramentos, & bem dos costumes de todo o pouo, o recebais cõ charidade & benignidade, & depois com a ajuda do Senhor o cumprais cõ grande reuerencia, & aquellas couzas que parecerem dinas de serem emendadas cada hum de vós procure fielmente de o serem neste Synodo, & se porventura a algũ dos presentes descontentar algũa das couzas que se differem, ou tratarem sem escrupulo de contenda pessoalmente diante todos diga o que lhe parecer, pera que asly, mediante a diuina graça, seja examinada, & todas as couzas venhão ao bom estado que se pretende, nem ache em vós lugar a contenda & discordia pera peruerter a justiça & rezão: nem tão pouco o vigor Christão, & cuydado de inquirir buscar, & abraçar a verdade se afraque.

Acção Primeira.

Decreto segundo.

MANDA o Synodo em virtude de sancta obediencia, & fopena de ef-comunhão, ipfo facto incurrenda, que nenhũa pessoa, afsi Ecclesiastica como secular dos que forão chamados ao Synodo, & vierão a elle, se vaa deste lugar de Diamper onde se o dito Synodo celebra sem expressa licença do Illustrissimo Metropolitanano, senão depois do dito Synodo acabado, & ter afsinado de sua propria mão os Decretos delle, & quando se der licença aos demais pera se hirem, & afsi manda & encomenda muyto a todos que se algum pera louuor de nosso Senhor, & bem do pouo Christão deste Bispado tiuer algum apontamento, ou algũa cousa que lhe pareça se deue tratar no Synodo, auize ao Senhor Metropolitanano por palaura ou escrito por sy ou por interposta pessoa pera se ver o que se nifso deue determinar.

Decreto terceyro.

ATODOS os presentes & ausentes seja notorio, & declarado que nenhũ perjuizo se faz nem se seguirã a lugar algum, pouo ou Bazar na preeminencia que pretender de se celebrar este Synodo neste lugar de Diamper, nem tão pouco algũa Igreja, ou pessoa particular por rezão dos lugares em que se afsentarem neste Synodo antes lhes ficarã a todos seu dereito, & privilegios inteiros em seu vigor como atẽgora tinhão: & se sobre esta, ou outras materias desta sorte tiuerem algũas duuidas, as poderã leuar ao Illustrissimo Metropolitanano, & ouuidas as partes determinarã o que for iustiza.

Decreto quarto.

CONHECENDO este Synodo que todo o bem he de Deos, & que todo o dom perfeito dece do Padre dos lumes que dá a perfeita sabedoria, à quelles que com humilde coração lha pedem, & juntamente sabendo que o principio da verdadeyra sabedoria he o temor do Senhor, amostamos, & mandamos a todos os fieis Christãos afsi Ecclesiasticos como seculares que estão jũtos neste lugar se confessem de suas culpas com verdadeyra contrição dellas, & os Sacerdotes digão Missa, & os que o não fão recebão o Sanctissimo Sacramento do Altar, pedindo ao Senhor com deuotas, & humildes orações o bom successo das cousas que se tratarem neste Synodo: pera o qual tambem se digão todos os dias em quanto durar o dito Synodo duas Missas solennes na Igreja: hũa os Latinos ao Spirito Sancto, & outra os Surianos à bemaumentada Virgem Maria nossa Senhora de cuja honra & louuor em particular se ha de tratar: as quais Missas se dirão a horas que não impedão a congregaçã, que todos os dias se ha de fazer na Igreja das sete horas de pola menhã por diante, & afsi mais todos os dias ao Sol posto se cantarão Ladainhas solenes na Igreja com hũa commemoraçã à nossa Senhora pela mesma tençã do Synodo, afsi os Latinos como os Surianos.

Decreto

Decreto quinto.

PER A atalhar o Synodo a algũs inconuenientes que podem socceder, & não dar lugar a contendas desnecessarias, & perjudiciaes manda em virtude da sancta obediencia, & fopena de elcomunhão ipso facto incurrendã, que em quanto durarem as congregações, & se fizerem iuntas delle nenhũa pessoa secular ou Ecclesiastica seja oulado a fazer ajuntamento algum com pessoas ecclesiasticas ou seculares pera tratar de cousas tocãtes ao mesmo Synodo, ou a esta Christandade sem expressa licença do dito Illustrissimo Metropolitanano, mas tudo o que quizerem tratar seja em publico, & na congregação, tirando sò aquelles ajuntamentos que o pouo fizer propondo se lhe algũa coufa sobre que ajão de consultar conforme a seu custume, & conforme à ordem do mesmo Senhor Metropolitanano.

A C C A M II.

AO segundo dia depois de cãtada a Antifona, Psalmo, Orações, & Hyno como se contẽ no Pontifical Romano assentado o Reuerendissimo Metropolitanano no Faldistorio disse, Veneraveis & amados Irmãos Sacerdotes filhos em Christo charissimos procuradores, & eleitos dos pouos, como a occupação do dia de ontem nos deixou tratar de pouco mais que da celebração dos diuinos officios, & prẽgação ao pouo conuem que hoje comecemos a tratar das cousas tocantes ao Synodo, & primeyro das que pertencem a inteireza & verdade da nossa sancta Fee Catholica, & profissão della: mas primeyro vos tornamos outra vez de nouo amoestar em o Senhor que todas as cousas que vos parecerẽ que se deuem renouar, ou emendar, ou em todo este Bispado, ou em algũa parte delle particular no lo digais a nõs, ou a esta congregação pera que tudo com o socorro & fauor diuino venha pola diligencia de vossa charidade ao bom estado que pretendemos pera louuor do nome de nosso Senhor Iesa Christo.

Decreto primeyro.

PER A que em tudo se governe o Synodo polas regras dos sagrados Canones & siga as pizadas dos sanctos Concilios gerais em espicial do sagrado Concilio Trident. vista tambem a necessidade desta Igreja & diuerfas opiniões que nella atẽgora nas cousas da nossa sancta Fẽ Catholica ouue, & erros que contra ella semearão hereges & seismaticos antre o pouo deste Bispado, manda que todas as pessoas assi Ecclesiasticas como seculares chamadas a elle por si, & em nome de todo o mais Clero, & de todas as mais pessoas do Bispado fação a profissão & juramento da Fee seguinte; nas mãos do Illustrissimo Metropolitanano Presidente deste Synodo.

Logo pera se por em execução este decreto, & pera com seu exemplo pronocar em o ver os outros, o Illustrissimo Metropolitanano reuestido em vestiduras Pontificaes tirada a Mitra, & posto em joelhos diante do Altar tendo o liuro dos sanctos Euangelhos, & sobre elle hũa Cruz diante de si, & posto nelle as mãos em seu nome como prelado ao presente desta Igreja, & Metropolitanano della & em nome de todo o pouo Chriştão deste Bispado, & de cada hũa das pessoas delle assi Ecclesiasticas como seculares fez a profissão & juramento da Fee seguinte que logo foy declarado a todos os presentes.

Acção segunda.

Profissão & Juramento da Fé.



M nome da Santíssima & indiuisa Trindade Padre Filho & Espirito Santo tres pessoas & hum soo Deos verdadeyro no anno do Nascimento de nosso Senher Iesu Chrillo de mil & quinhentos & noventa & noue, debaixo do Santissimo Senhor nosso Clemente oitauo Pontifice Romano no septimo anno de seu Pontificado no lugar de Diamper nos Reynos do Maluar da India Oriental na Igreja dedicada a todos os Santos, a vinte hum dias do mez de Junho no Synodo Diocesano deste Bispado da Serra que nelle ajuntou o Illustrissimo & Reuerendissimo senhor Dõ Frey Aleyxo de Menezes Arcebispo Metropolitano de Goa, Primaz da India & partes Orientaes, sede vagante, do dito Bispado: Eu N. de minha liure vontade sem me a isso ser feita força, nem constangimento algum, posto em minha liberdade por saluação de minha alma, & assi o crer de coração protesto que com firme Fé creio, & confesso todas & cada hũa das cousas que se contem no Symbolo da Fee, do qual vza a Santa Madre Igreja Romana, &c.

¶ Creio em hum soo Deos Padre todo poderoso que fez o Ceo & a terra: & todas as cousas visiveis & inuisiveis, & em Iesu Christo hum sô nosso Senhor Filho vnigenito de Deos nascido do Padre ante todos os tempos, Deos de Deos, lume de lume, Deos verdadeyro de Deos verdadeyro, gerado & não feito consubstancial ao Padre pello qual forão feitas todas as cousas, o qual por amor de nós os homês, & pella nossa saude deceo dos Ceos, & foy encarnado do Spirito Santo no ventre da Virgem Maria, & foy feito homê: foy tambem crucificado por amor de nós de bayxo do juizo de Poncio Pilato: padeceo & foy sepultado, & resurgio ao terceiro dia segundo as Escrituras, & sobio aos Ceos, & está assentado à mão direita do Padre, & dahi ha de vir com gloria a julgar os viuos & os mortos, cujo Reino será sem fim: creio no Spirito Santo Senhor & viuificador, que procede do Padre & do Filho, o qual juntamente com o Padre & Filho he adorado, & glorificado, o qual falou pellos Profetas; & creio hũa sô santa Catolica & Apostolica Igreja, confesso hum sô Bautismo pera remissão dos peccados, & espero a resurreição dos mortos & vida eterna amen.

¶ Recebo & abraço firmemente todas as tradições Apostolicas Ecclesiasticas com todas as obseruancias, & constituições da mesma Igreja admitto a sagrada Escritura na quelle sentido em que a teue, & ao presente tem a Santa Madre Igreja à qual pertence julgar do verdadeiro sentido & interpretação das sagradas Escrituras, nem as receberei, nem as interpretarei senão segundo o consentimento vni forme dos Padres.

¶ Confesso tambem que sam sete os verdadeyros, & proprios Sacramentos da ley noua instituidos por Christo nosso Senhor, todos necessarios pera a saude do genero humano, ainda que nem todos sete são necessarios a cada hum em particular, s. o Bautismo, a Confirmação, Eucharistia, Penitencia, ou Confissão, Extrema unção, Ordem, & Matrimonio: os quaes, à todos os que dinamente os recebem, dão graça, & destes sete Sacramentos o Bautismo, a Confirmação, & Ordem recebidos hũa vez, senão podem tornar a tomar outra sem grauissimo sacrilegio.

¶ Admitto & recebo todos os costumes, ritos & cerimoniaes recebidas, & aprovadas pella santa Igreja na administração solene de todos os ditos sete santos Sacramentos, & assi recebo & abraço todas as cousas em geral, & cada hũa em particular que do peccado original & da justificação forão definidas & declaradas no sagrado Concilio Trident.

¶ Confesso

☩ Confesso tambem que nas missas se offerece a Deos verdadeiro em proprio sacrificio de perdão assi pelloos viuos, como pelloos defuntos, & no Santissimo Sacramento da Eucharistia está verdadeira, real, & sustancialmente o Corpo & Sangue juntamente com a alma & diuidade de nosso Senhor Iesu Christo, & que toda a sustancia do pão pella consagração se conuerete no Corpo de Christo, & toda a sustancia do vinho em seu sangue, aqual conuersão a Igreja Catholica chama transubstanciação: confesso mais que debaixo de hũa especie sòmente está todo Christo inteiro, & se toma verdadeiro Sacramento. Constantissimamente tenho, & confesso auer Purgatorio, & as almas que nelle estão purgando suas culpas receberem ajudas das orações & suffragios dos fieis.

☩ Da mesma maneyra affirmo que as almas dos Fieis justos que desta vida partem tendo inteiramente satisfeyto na vida as penas diuidas às culpas que cometerão, & assi as que no Purgatorio tem acabada a satisfação de suas culpas, segundo o beneplacito & ordenação diuina, & assi mais as que depois do Batisimo não commetterão culpa algũa, vão logo tanto que morrem ao Ceo ver a Deos, assi como he: & condêno, & anathematizo a heregia dos que cuidão que as almas dos justos estão no paraizo terreal até o dia do Iuizo, & as dos danados não são atormê-tadas, senão com a certeza dos tormentos em que hão de entrar depois do dia do Iuizo, & confesso, & affirmo que os Santos que já com Christo reynão no Ceo hão de ser venerados, & inuocados, & que elles offerecem á Deos orações por nos: cujos corpos & reliquias tambem hão de ser veneradas na terra, & assi mais que as Imagês de Christo nosso Senhor, & da gloriosa Virgem Maria Senhora nossa, & as dos outros Santos, se deuem ter & vzar, & hão de ser veneradas, & acatadas com a diuida honra & veneração.

☩ Creio assi mais que a Sacratissima Virgem Maria nossa Senhora he propria & verdadeyra Mãe de Deos, & assi deue ser chamada do pouo fiel, porque real & verdadeyramente pario, segundo a carne sem dores, nem payxões algũas o verdadeyro Filho de Deos feyto verdadeyro homem, sendo sempre Virgem purissima no parto antes do parto, & depois do parto, na qual não ouue nunca magoa de peccado actual.

☩ Confesso que o poder de conceder indulgencias foy deixado na Igreja por Iesu Christo nosso Senhor, cujo vzo affirmo ser muy laudauel & proueitoso ao pouo Christão.

☩ Reconheço a Santa Catholica & Apostolica Igreja Romana por cabeça mãe & mestra de todas as Igrejas do mundo, & todas as que lhe não quizerem ser sogetas & obedientes tenho por hereticas, scismaticas, desobedientes a Iesu Christo nosso Senhor a seus mandados, & à ordem que deixou em sua Igreja, & alheas da laude eterna.

☩ Prometo & juro verdadeyra obediencia ao Papa & Romano Pontifice successor do bemaumentado Principe dos Apostolos São Pedro & Vigario de Iesu Christo Senhor nosso na terra cabeça de toda a Igreja Doutor & Mestre della, Pay Prelado & Pastor de todos os Christãos, & confesso que todos os que não quizerem dar obediencia ao dito Romano Pontifice Vigario de Christo na terra como desobedientes aos mandamentos do mesmo Christo Senhor nosso não poderão alcançar saude eterna.

☩ Recebo, aprouo, confesso sem duuida algũa todas as mais cousas determinadas, diffinidas, & declaradas em os sagrados Canones, & Concilios geraes, & principalmente em o Santo sagrado Concilio Trid. Da mesma maneyra conde-no, reprouo, & anathematizo todas as cousas que são contrarias a estas com todas as heregias quais quer que sejam cõdenadas, reprouadas, & anathematizadas pella
mesma

Acção segunda.

mesma Igreja juntamente as condemno, reprovou, & anathematizo, em especial a Diabolica & peruerfa heresia dos Nestorianos com seu peruerfo Autor Netto-rio, & seus fallos Mestres Theodoro, & Diodoro, com todos os que o seguirão & seguem, os quaes enganados & persuadidos pello Demonio punhão impiamente duas pessoas, & dous supostos em Christo Senhor nosso, & dizião não ser tomada carne pello Verbo Diuino em vuidade de pessoa, mas só por habitação, & morada como em templo, nem se auer de dizer Deos encarnado, nem a Santissima Virgem Maria Senhora nossa se auer de dizer Mãy de Deos, senão Mãy de Christo, o que tudo reprovou condemno, & anathematizo como Diabolicas heregias, & creio, & abraço, & approuo tudo o que disto detriminou o sagrado Concilio Ephesino primeyro de duzêtos Padres, no qual por ordem do Pontifice Romano Celestino primeyro presidio o bemanuerurado São Cyrillo Patriarcha de Alexandria, o qual confesso ser santo & estar gozando de Deos, & os que o blasfemão estarem fora da saúde eterna.

¶ Assimais condêno os que dizem que senão deue cuidar, nem fallar na payxão de Christo nosso Senhor, & que he injuria que se lhe faz, antes creio & confesso que são muy proveitosas ao bem das almas & muy santas as tais considerações, & praticas.

¶ E assi confesso & creio não auer na pureza da Christandade mais que hũa soa ley de Iesu Christo nosso Senhor verdadeyro Deos & verdadeyro homem; assi como não ha mais que hum só Deos, hũa soa Fee, & hum soa Bautismo, aqual hũa soa ley prègarão os sagrados Apostolos todos, & seus discipulos, & successores, em hũa mesma conformidade, & prègamos, & confessamos nos no mundo todos: & condeno & reprovou os que neciamente dizem pue hũa he a ley de São Thome, & outra a ley de São Pedro, & que são distintas, nem tem que fazer hũa com a outra, & assi todos os mais erros, & heregias reprovadas pella Santa Madre Igreja.

¶ Esta verdadeyra & Catholica Fee, fora da qual ninguem pode ser saluo; aqual de presente por minha liure vontade professo, & verdadeyramente tenho & creio a mesma inteira & pura procurarei quanto em mim for com a ajuda do Senhor Deos até o derradeiro espirito da vida, constantissimamente ter & confessar, & ser tida, confessada, & prègada, & ensinada pollos meus subditos, ou por aquelles cujo cuidado em meu officio me pertencer: Eu mesmo N. prometo, & voto à Deos & juro a esta Cruz de Christo nosso Senhor, & assi Deos me ajude, & estes santos Euangelhos de Deos.

¶ E assi prometo, voto, & juro ao mesmo Deos a esta Cruz, & a estes santos Euangelhos de não receber nesta Igreja & Bispado da Serra agora nem em tempo algum Bispo, Arcebispo, Prelado, Pastor, ou Governador algum senão aquelle qualquer que for mandado immediatamente polla santa See Apostolica pello Papa & Pontifice Romano, & o que elle mandar receberei, & lhe obedecerei como a meu verdadeyro Pastor sem esperar outro algum recado, ou dependencia do Patriarcha de Babylonia, o qual reprovou, condeno, & anathematizo por ser herege Nestoriano, scismatico, & fora da obediencia da Santa Igreja Romana, & por isso tambem fora da saúde eterna, & juro & prometo de lhe não obedecer, nem com elle comunicar em cousa algũa: tudo isto que tenho professado & dito, prometo, voto, & juro & consagro à Deos todo poderoso, & a esta santa Cruz de Christo, & assi me ajude o mesmo Deos, & estes santos Euangelhos de Deos Amen.

¶ Feyta a protestaçon & profissão da Fee pello Reuerendissimo Metropolitano se alleuantou, & assentou no faldistorio com a mitra na cabeça, & o mesmo juro dos Santos Euangelhos nas mãos, & sobre elle a mesma Cruz o Reuerendo

Iorge

Jorge Arceidiago do dito Bispado da Serra se pôz em joelhos diante d'elle, & em alta & intelligiuel voz com sua propria lingua natural Maluar fez a mesma profissão da Fee, tomando juramento nas mãos do mesmo Senhor Metropolitanano, & apòz elle, todos os Sacerdotes Diaconos, Subdiaconos, & mais Chamares que se acharão presentes se assentarão em joelhos, & Iacob Cassanar de Pallurty interprete do Synodo leo a dita profissão da Fee em lingua natural Maluar indo todos dizendo juntamente com elle, aqual acabada tomarão todos juramento nas mãos do Senhor Metropolitanano hum por hum, & a cada hum em particular perguntou se crião firmemente tudo o que se na quella profissão continha, & así mais se crião & confessauão tudo o que cria, & confessaua a Santa Madre Igreja de Roma, & reprovauão tudo o que ella reprovaua, se a nathematizauão a maldita heregia dos Nestorianos com todas suas falsidades, & os Autores, & fautores dellas o peruerso Nestor Theodoro, & Diodoro com todos os mais sequazes, se reconhecerião à Santa Igreja de Roma por Mãe & Mestra, & cabeça de todas as Igrejas do mundo, & confessauão que todas as que lhe não obedecião estauão fora da saude eterna: se prometião, & jurauão verdadeyra obediencia, & sojeição ao Santíssimo Padre Papa & Pontífice Romano como vniuersal Pastor da Igreja, & successor do Principe dos Apostolos São Pedro Vigayro de Christo na terra sem dependencia algũa do Patriarcha scismatico de Babylonia a que estauão até então contra a justiça sojeitos: se prometião, & jurauão não receber outro Bispo neste Bispado agora nem em tempo algum ao diante senão aquelle que viesse por ordem da Santa Igreja de Roma, & mandado pello Papa Senhor nosso, & q̃ a esse qualquer que elle mandasse, darião obediencia, & o reconhecerião por seu Prelado como verdadeiros Catholicos, & filhos da Igreja, se anathematizauão o Patriarcha de Babylonia por ser herege Nestoriano fora da obediencia da Santa Igreja Romana, & prometião, & jurauão de lhe não obedecer mais em cousa algũa, nem ter com elle trato, ou communicação nas cousas da Igreja, às quaes cousas todas, & cada hũa dellas todos, & cada hum por si com as mãos sobre o liuro dos Santos Euangelhos, & Cruz posta nelle responderão que assim o crião, professauão, jurauão & prometião à Deos por aquelles Santos Euangelhos, & Cruz de Christo, que sobre elles estaua: apòz os Ecclesiasticos fizerão a mesma profissão & juramento, na mesma forma os eleitos, & procuradores dos povos em nome de todo outro pba do Bispado, pellos poderes que pera isso trazião, & todos os mais Christãos que se acharão presentes.

Decreto segundo.

MANDA o Synodo que todos os Sacerdotes Diaconos, & Subdiaconos deste Bispado que não forão presentes ao Synodo fação a profissão, & juramento da Fee acima dita nas mãos do Illustrissimo Metropolitanano nesta visitaçãõ das Igrejas que de nouo ha de fazer, ou nas das pessoas que elle deputar pera os que senão acharão presentes no tempo de sua visita, de modo que nenhum de Ordẽs sacras fique no Bispado sem fazer a dita profissão así & da maneira como se aqui contem, & así mais manda que nenhum Cassanar seja provido por Vigairo, ou Cura dalgũa Igreja agora nem em tempo algum sem primeyro que della tome posse fazer a dita profissão nas mãos do prelado, ou da pessoa a que elle pera isso cometer suas vezes, & así todos os que ouerem de tomar Ordẽs sacras primeyro que as tomem farão a mesma Profissão pello mesmo modo, & se algum dos acima ditos a não quizer fazer, o que Deos não premita seja

Acção terceyra.

seja declarado por escomungado até com effeito a fazer, & auido por vehemente sospeito na Fee, & como tal castigado conforme aos sagrados Canones.

ACCAM TERCEYRA.

Das cousas pertencentes à Fee Catholica.

Decreto primeyro.

PORQUE sem Fee impossivel he contentar a Deos, & a Sancta Fee Catholica sem aqual ninguem se pode salvar he o principio da verdadeira vida, & fundamento de todo o nosso bem, polla pureza da qual se distingue o pouo Christão, & Catholico do que o não he, sintindo o Synodo, & vendo que por algũas pessoas erradas na Fee, & por algũs liuros de falsas doutrinas que andão espalhados por este Bispado se semearão nelle muytos erros & ignorancias com que muytos estão inficionados, & outros ao diante o podem ficar, lhe pareceo necessario a fora a profissão da Fee que tem feita, declarar mais ao pouo por algũs Capitulos as cousas principaes de nossa sancta Fee Catholica, & apontar, & aduertir os erros escritos em seus liuros, & prègalos neste Bispado pera que fu jão delles, & entendão sua maldade & falsidade.

D O V T R I N A D A F E E .

C A P I T V L O I .

NOSSA Sancta Fee & que toda a Igreja Catholica & vniuersal por todo o mundo espalhada com vnánime consentimento desdo principio cre & professa he, que cremos em hum soo Deos verdadeyro todo poderoso incomutauel, incomprehensuel, inesfael, Eterno Padre Filho, & Spiritu Sancto hũ em essencia trino em pessoas, o Padte não he gerado, o Filho he gerado sô do Padre consustancial & igual com elle, o Spirito Sancto procede eternalmente do Padre, & do Filho, não como de dous principios, ou duas inspiraões, mas de ambos, como de hum soo principio, & de hũa soo inspiração, o Pay não he Filho, nê Spirito Sancto, o Spirito Sancto não he Pay nem Filho: mas o Pay tão sômente he Pay, o Filho tão sômente he Filho, o Spirito Sancto tão sômente he Spirito Sancto, nenhũa pessoa precede à outra em eternidade, nenhũa excede à outra em grandeza, nenhũa sobrepoja à outra em poder, mas sempre he sem principio, & sem fim, o Pay he o que gera, o Filho o que nasce, o Spirito Sancto o que procede, consustanciaes, juntamente iguaes, juntamente todos poderosos, & juntamente eternos: estas tres pessoas são hum soo Deos, & não tres Deoses, hũa soo essencia, hũa sustancia, hũa natureza, hũa immensidade, hum principio, hum Creador de todas as cousas visueis & inuisiueis, corporaes, & spirituaes, que quando quis creou todas as cousas com sua bondade, as quaes todas quiz que fossem muyto boas.

CAP-

C A P I T V L O II:

ASSI mais que o vnigenito Filho de Deos, que sempre está com o Padre & Spirito Sancto consubstancial ao Padre, no tempo que o alto conselho da diuina misericordia ordenou pera liurar os homês do peccado de Adam, & das mais culpas & peccados encarnou verdadeyramente por obrado Spirito Sãcto no purissimo ventre da Sacratissima Virgem Maria Senhora nossa, & tomou nella verdadeira & inteira natureza nossa de homem, ff. corpo, & alma racional na vuidade da pessoa diuina com tanta vuidade, que hum & o mesmo Iesu Christo Senhor nosso he Deos & homem Filho de Deos & Filho de homem em quanto filho da Sacratissima Virgem, de modo que hũa natureza senão confunde com a outra, nem hũa se passa na outra, nem hũa se mistura com a outra, nem algũa se euacuece, & deixa de ser, mas em hũa sô pessoa, & em hum sô suposto diuino estão duas perfeitas naturezas diuina & humana, saluas sempre as propriedades de ambas as naturezas, duas vontades diuina & humana, duas operações sendo Christo tão sômente hũ & así como a forma de Deos não tira a forma de seruo, así a forma de seruo, não diminue a forma de Deos, porque aquelle que he verdadeyro Deos, o mesmo he verdadeiro homẽ, Deos por aquillo que no principio era a palavra, & a palavra era a cerca de Deos, & Deos era a palavra; homem por aquillo q̃ a palavra foi feita carne, & morou entre nós: Deos por aquillo que por propria virtude de cinco pães fartou cinco mil homês, que prometeo à Samaritana agoa de vida eterna, que resuscitou a Lazaro de quatro dias no moimento, que deu vista aos cegos, curou os enfermos, & mandou aos ventos & aos mares: homẽ por aquillo q̃ teue fome & sede, cançou no caminho, & na aruore da Cruz foi encranado cõ pregos, & morreo nella, & o mesmo igual segundo a Diuidade ao Eterno Padre immortal & impassiucl, & segũdo à humanidade menor q̃o Padre, mortal & passiucl.

C A P I T V L O III.

ASSI mais que o mesmo Filho de Deos encarnado foy verdadeyramẽte nascido de Maria sempre Virgẽ, & formado seu sagrado corpo do purissimo sangue da mesma Sacratissima Virgem & he verdadeyramente filho seu, & por isso confessamos, que ella he verdadeyramente Mãe de Deos, & así deue ser chamada & inuocada por toda a Igreja Catholica porque real & verdadeyramente pario segundo a carne sem dores nem paixões algũas o verdadeiro Filho de Deos feito homẽ, & o mesmo Filho de Deos encarnado verdadeyramẽte padecẽo por nós, & foy verdadeyramẽte morto & sepultado, & verdadeyramente cõ a alma descẽdo aos Infernos do Limbo pera liurar as almas dos Sanctos Padres, que nelle estauão, & ao terceyro dia verdadeyramente resurgio dos mortos, & por quarenta dias depois ensinou aos Apostolos, & lhes falou do Reyno de Deos, & logo por sua propria virtude sobio aos Ceos aonde está assentado á mão direita da Magestade, gloria & poder do Padre, & donde ha de vir a julgar os viuos, & os mortos, & dar a cada hum segundo suas obras.

C A P I T V L O IIII:

ASSI tambem, que nunca em nenhum tempo algum homẽ concebido ou nascido descendente de Adão se saluou, nẽ se ha de saluar senão peia fee do medianoiro de Deos, & dos homês Iesu Christo Senhor nosso Filho de Deos em seu sangue, & por sua morte com aqual nos reconciliou ao Eterno Padre, & a pagou o escrito de nossas maldades, sendo esta Fee, antes deste Senhor vir ao mũdo, fẽ nelle que auia de vir, & que nós auia de saluar, & depois de vindo, Fee nelle que vœo, & que nós saluou com sua morte, & sangue.

C A P I T V L O V.

ASSI mais, que todos os que nacemos por via natural da geração de Adão nacemos filhos de ira cõ a magoa do peccado original encorrido pella culpa da desobediencia de Adão em que nós todos peccamos, & que nelle originalmente todos cometemos, pella qual culpa perdeu Adão pera sy & pera nós a sanctidade & a justiça, & assi pella geração se trespassou a nós a culpa, & o peccado proprio em cada hum de nós, que todos nelle peccamos, dizendo o Apostolo S. Paulo por hum homem entrou o peccado no mundo, & pello peccado a morte, & assi passou a morte a todos os homẽs, no qual todos peccarão, & posto q̃ a culpa se trespassse a nós por geração com tudo nossas almas não sam traduzidas por geração como os corpos, nem tiradas da potencia da materia, como os dos outros animaes, mas criadas de nada por Deos, & infusas nos corpos por diuina ordenação tanto que elles sam perfeitamẽte formados & organizados, & no instante em que sam infusas nos corpos contrahem a magoa desta culpa original que em Adã cometemos, aqual nos deita a todos dos Ceos, & nos priua de Deos pera sempre, & se perdoa pello sancto Baptismo cõ o qual se alimpa a alma da nodoa desta culpa, & peccado, & de filhos de ira, & desterrados da gloria nos faz filhos amados de Deos, & herdeiros dos Ceos, perdoadando juntamente todas as mais culpas, & peccados auentuais se os acha na alma na quelles que ja os tem cometidos com todas as penas diuidas a elles.

C A P I T V L O VI.

EAssi que as almas da quelles, que depois do Baptismo não cometerão culpa algũa, & as da quelles que cometendo algũas fizerão penitencia condina cõ inteira & igual satisfação dellas sam logo leuadas ao Ceo, & vem claramente o mesmo Deos trino & vno assi como he, gozando da diuina visam conforme à diuersidade de seus merecimentos, hũs mais perfeitamente que outros: & da mesma maneyra aquelles q̃ morrem em peccado mortal actual sem fazerem delle penitencia diuida, ou sõ com o original logo decem ao Inferno pera serẽ castigados pera sempre com penas eternas ainda que desiguaes conforme à desigualdade das culpas.

C A P I T V L O VII.

ASSI tambem todos os fieis Christãos, que passão desta vida em charidade tendo feita verdadeira penitencia dos peccados, que tem cometidos antes q̃ fação verdadeira satisfação delles diante da diuina justiça, sam leuados e morrendo ao lugar & penas do Purgatorio aonde cõ fogo, & outras penas purgão suas culpas todo o tẽpo que a diuina Magestade conforme à calidade dellas ordena atẽ que tenham satisfeito inteiramente por ellas cõ o que sam leuadas à gloria a gozar de Deos, & neste lugar do Purgatorio aproueitão muyto os suffragios, orações, esmollas, & outras obras de piedade, que os fieis viuos costumão a fazer pellos fieis defunctos, & principalmente o sancto sacrificio da Missa pera lhe serem releuadas as penas que padecem, encurtado o desterro do Ceo.

C A P I T V L O VIII.

ASSI mais que no dia do Juizo hão de resuscitar nossos corpos desfeitos em pó & cinza na terra, os mesmos que na vida tiuemos vñidos outra vez a nossas almas, os dos bõs pera serem cubertos de gloria immortaes, impassiveis, & reynarem com Christo nos Ceos, & os dos maos pera serem atormentados com suas almas pera sempre em companhia dos Demonios no Inferno no fogo eterno & verdadeyro.

CAPITULO IX.

ASSI tambem que no principio & em tempo criou Deos todas as cousas visiveis & invisiveis, & corporaes & spirituaes, & o Ceo impirio cheo de Anjos, dos quaes os que se sojeitarão a Deos ficarão confirmados em graça, gozando de Deos com todas as perfeições, & dotes com que os criou, & os que lhe desobecerão cairão no Inferno, que Deos, tanto que peccarão, pera elles criou, onde sam atormentados com o rigor de sua justiça pera sempre, não só com a pena de dano, que carecem pera sempre da Visam diuina pera que forão criados, mas juntamente cò fogo verdadeyro, & outros tormentos eternos, & dahy tentão os homês, & procurão de os levar ao mal por enueja que tem dos bês, que estão guardados aos justos, & elles por seus peccados perderão, & pello odio que tem a Deos, & a suas obras, & pella intrinseca malicia em que estão obstinados.

CAPITULO X.

ASSI mais que os Anjos benaventurados, & mais Sanctos que com Christo reynão nos Ceos hão de ser venerados, & inuocados dos fieis, pedindo a Deos por sua intercessão o remedio de suas necessidades, & a elles que roguem por nós o que fazem offerecendo a Deos orações, & petições pera nosso remedio, & os corpos & reliquias dos Sãctos deuem ser tidas em veneração, & guardadas com muyto cuidado na terra, beiyadas & veneradas dos fieis, & postas nos altares sagrados, & noutros lugares separados por auerem sido viuos membros de Christo, & templo do Spirito Sancto, & auerem de ser resuscitados no dia do Iuizo & vestidos de gloria pera sempre no Ceo pelloos quaes nos faz Deos muytas merces na terra.

CAPITULO XI.

ASSI tambem que as Imagês de Christo Senhor nosso, & da gloriosa Virgẽ Maria Senhora nossa, as dos Sanctos Anjos, que ao nosso modo se podem figurar & pintar, & as dos outros Sanctos, que a Igreja crê que estão no Ceo, se deuem ter & vzar em todas as partes decentes, não só nas calas dos fieis, mas em especial nos templos, & altares as quaes hão de ser veneradas, & acatadas com a deuida veneração & com a mesma que se deue às cousas que ellas representão, não porq̃ creamos auer nellas algũa diuindade, ou virtude pella qual deuão de ser hõradas, ou porque ponhamos nellas nossa esperança & confiança como fazẽ os gentios a seus Idolos, mas porque a honra que lhes damos se refere às coulas que ellas representão, demaneyra q̃pellas imagês diante de quẽ nos prostramos, adoramos à Christo, & veneramos os Sanctos, cuja semelhança ellas tẽ, & assi adoramos o sinal da S. Cruz cõ adoração de latría deuida só a Deos por ser sinal representatiuo do Filho de Deos Iesu Christo S. N. posto por nós na Cruz como elle proprio diz q̃ apparecerã no dia do Iuizo o sinal do Filho do homem, & cõ a mesma veneração de latría adoramos as imagês de Christo Iesu Sõr nosso porque o representão.

CAPITULO XII.

ASSI tambẽ confessa a Igreja catholica q̃ a cada hũ dos homês tanto q̃nascẽ he dado logo por Deos hũ Anjo pera sua guarda pera o incitar ao bẽ, & liurar de muitos males em q̃ cairã senão fora esta sollicita guarda, o qual Anjo o tẽ em sua protecção todo o tẽpo de sua vida, acõpanhando sempre, & procurãdo quando em si he de o apartar dos males & peccados, & de o levar à vida eterna propõdo sempre a seu liure aluedrio todo o bẽ pera o abraçar se quizer, do qual recebemos muytos bês, assi spirituaes, como temporaes, ainda sem os nós vermos, nem entẽdermos; ao qual chamamos Anjo de nossa guarda,

Acção terceyra.

C A P I T V L O X I I I.

ASSI mais que a Igreja Catholica he hũa foo em todo o Mundo da qual he Pastor o Summo Pontifice Romano successor na Cadeira do bemauenturado Principe dos Apostolos São Pedro, aquem & por elle a seus successores entregou Christo Senhor nosso plenario poder de reger, & governar toda a sua Igreja, por onde he a Igreja Romana cabeça, mãy, & mestra de todas as Igrejas do Mundo, & o Pôtifice Romano he cabeça de toda a Igreja Pay, & Mestre, & Doutor de todos os Christãos, Prelado de todos em comum, & de todos os Sacerdotes, Bispos, Arcebispos primazes, Patriarchas, de quaesquer Igrejas que forem, & assi Pastor de todos os Emperadores, Reys, Principes, & Senhores, & em fim de todos os que forem Christãos, & de todo o pouo fiel, por onde todos os que não derem obediencia ao dito Romano Pontifice, & Vigayro de Christo na terra estão forã da laude eterna, & serão condênados ao Inferno como hereges, scismaticos desobedientes ao mandado de Iesu Christo Filho de Deos Senhor nosso, & à ordem, que elle deixou em sua Igreja.

C A P I T V L O X I I I I.

ASSI mais que hum & o mesmo Deos he Autor do nouo & velho testamêto isto he dos Prophetas, & do Euangelho, porque por inspiração do mesmo Spirito Sancto forão os Sanctos de hum & doutro testamento, & assi recebe a Igreja Catholica todos os liuros canonicos de ambos os testamentos, que contém em si infaliuel verdade, & forão ditados pello Spirito Sancto, conuê a saber do testamêto velho os cinco de Moyses: Genesis: Exodo: Liuitico: numeros: Deuteronomio: & assi Iosue: odes Iuizes: Ruth: os quatro dos Reys: os dous do Paralipomenon; o primeyro de Esdras: & o segundo que se chama Nehemias: Thobias: Judith: Esther: Iob: o Psalterio de Dauid de 150. Psalmos: as Parabolas, & o Ecclesiastes: o Cantico dos cantares: a sabedoria: o Ecclesiastico: os quatro Prophetas maiores: conuê a saber Isais: Jeremias: Baruth: Ezechiel: Daniel: os doze menores, ff. Ozeas: Ioel: Amoz: Abdias: Ionas: Michias: Nahum: Abachuc: Sophonias: Ageu: Zacharias: Malachias: o primeyro, & o segundo dos Machabeos, & do testamento nouo, quatro Euangelistas, conuem a saber, São Matheus, São Marcos, São Lucas, & São Ioão, os Actos dos Apostolos escritos por São Lucas quatorze Epistolas de São Paulo, ff. hũa aos Romanos, duas aos Corinthios, hũa aos Gallatas, outra aos Ephesios, outra aos Philipenses, outra aos Collocenses, duas aos Thesalonicenses: duas ad Thimoteum, hũa ad Titum, outra ad Philimonem, outra aos Hebreos; duas do Apostolo São Pedro, tres do Apostolo São Ioão hũa do Apostolo Sanctiago, outra do Apostolo São Iudas, & o Apostolo São Ioão no seu Apocalypsi, os quaes liuros todos com todas suas pattes sam canonicos, & contem em si infaliuel verdade.

Decreto segundo.

DECLARA o Synodo que nos liuros do nouo testamento de que vza este Bispado escritos em lingua Suriana, ou Suriaca faltão no Euangelho de São Ioão o principio do Capitulo oitauo da historia da adultera, que foy leuada a Christo Senhor nosso, & assi no 10. cap. de São Lucas aonde diz, que mandou Christo S. N. setenta & dous discipulos, não diz mais que setenta, & assi em São Matheus no cap. 6. na oração do Pater noster no fim apóz as palauras, sed libera nos á malo, estão acrescentadas estas, quoniam tuum est regnum, virtus, & imperium in saecula saeculorum, & assi mais faltão nos ditos liuros a 2. Epistola de São Pedro a 2. & 3. de São Ioão, & a de São Iudas, & o Apocalypsi de São Ioão, & assi na Epistola primeyra de São Ioão no cap. 4. falta este verso q̄ impiamente foi tirado, Qui soluit Iesum, non est ex Deo, & no cap. 5. da mesma Epistola falta estoutro,

estoutro. Tres sunt, qui testimoniū dant in Celo Pater: Verbū, & Spiritus Sāctus, & hi tres vñ sunt: & no restamēto velho faltão os liuros de Esther, Thobias, & a Sabedoria, os quaes todos mada q̄ se tresladē, & as partes q̄ faltão se restituão à sua pureza pellos liuros emēdados Caldaicos, & cōforme a edição Latina, & vulgar de q̄ vfa a S. Madre Igreja, pera q̄ tenha esta Igreja as Sātas Escrituras inteiras, & vze dellas cō todas suas partes, como forão escritas, & se lē em toda a Igreja vniuersal, o q̄ o Synodo pede ao R. P. Frācisco Ròz. da Cōpanhia de Iesu mestre da lingua Suriana no Collegio de Vaipicotta deste Bispado queira fazer, & tomar isto a seu cargo pello grande conbecimeto q̄ tē destas linguas, & das diuinas Escrituras.

Decreto terceyro.

COMO as Scripturas sagradas sam as columnas em que se sustenta nossa sancta Fee Catholica, & as bazes & fundamentos em que se funda, & em que se vè a verdade & pureza della: todos os hereges que pretēderão destruir a mesma Fee procurarão corromper os textos das ditas diuinas Scripturas, & partilos tirando algũas coufas dellas que manifestamentē encontrauão a seus erros, corrompendo outros lugares com que os confirmauão; o que tambem aconteeo neste Bispado, sendo governado por Bispos hereges Nestorianos, os quaes nos liuros sagrados, que andão nelle porq̄ encontrão os erros de Nestor, fizerão o mesmo.

¶ Conuem a sabet nos Actos dos Apostolos no cap. 20. onde São Paulo disse attendai a vós & a toda a Igreja, na qual vos pòz o Spirito Sancto por Bispos pera reger a Igreja de Deos, aqual adquirio com seu sangue: estã mudado impiamēte o nome de Deos em Christo dizendo; na qual vos pòz Christo pera reger sua Igreja, que adquirio com seu sangue, porque os ditos Nestorianos instigados pelo Demonio não confesão auerse de dizer a verdade Catholica, que padeceo Deos, & derramou sangue por nós.

¶ Na Epistola primeyra de São João, cap. 4. estã tirado o Verso, Qui soluit Iesum non est ex Deo: quem aparta Iesu não he de Deos, porque fazia conta Nestor, que diuidindo impiamente a Christo punha dous supostos nelle.

¶ Na mesma Epistola cap. 3. aonde diz, In hoc cognouimus charitatem Dei, quoniam ille animam suam pro nobis posuit: nisto conhecemos o amor de Deos porque poz por nós sua alma, estã tirado maliciosamente o nome de Deos, & posto o de Christo dizēdo: nisto conhecemos a charidade de Christo, q̄poz por nós sua alma, fauorecēdo a mesma heregia de Nestor q̄nã cōfessa morrer Deos por nós.

¶ Na Epistola aos Hebreos cap. 2. aonde diz o Apostolo, Vidimus Iesum propter passionem mortis gloria & honore coronatum, vt gratia Dei pro omnibus gustaret mortem, vimos a Iesu pella payxão da morte coroado com gloria & honra pera que com a graça de Deos padeceffe morte por todos, acrescenta impiamente o Suriano pera fazer differença dos supostos em Christo, que punha Nestor: Vidimus Iesum propter passionem mortis gloria, & honore coronatum, vt gratia Dei præter Deum pro omnibus gustaret mortem: pera que com a graça de Deos: mas apartado, & fora de Deos padeceffe morte por todos.

¶ No cap. 6. de São Lucas a onde Christo Senhor nosso disse, Mutuum date nihil inde sperantes: emprestai sem por isso esperar coufa algũa: pera fauorecer as onzenas de que viuão, & aprouauão por justas puzerão: mutuum date, & inde sperate: emprestai & esperai por isso ganhos; os quaes lugares todos como de prauados & corutos por hereges manda o Synodo que se alimpem, & emendem em todos os liuros, & se restituão a sua pureza conforme à verdade da edição vulgar de que vza a Sancta Madre Igreja, o que pede o Illustrissimo Metropolitanofaça logo na visitaçãõ das Igrejas de todo este Bispado, que ha de fazer por si, & pollas pelloas doutas na mesma lingua Siriaca, que pera isso tem deputados.

Acção terceyra.

Decreto quarto.

TE M informação Synodo que pella communicacão que os Christãos deste Bispaado tem com os Infieis, & morarem entre elles, se lhe apegão alguns erros & ignorancias dos mesmos Infieis em algũs rudes & ignorantes em especial tres comũs entre todos os gentios destas partes, sã. o cuidarem que ha transmigração das almas que se mudão por morte em corpos de algũs animaes, ou doutros homẽs, o qual alem de ser ignorancia clara, he erro & heregia manifesta contra a Fee catholica que ensina, que nossas almas em morrendo sam leuadas ao Ceo, Inferno, Purgatorio, ou Limbo, conforme aos merecimentos de cada hũ sem nellas auer tal transmigração falsa, & fabulosa.

¶ O segundo que todas as cousas acontecem por necessidade, ou fado, ou fortuna a que elles costumam chamar nasciuo dos homẽs dizendo que de força auião de ser quer quizessem quer não : o que he erro manifesto condẽnado polla Santa Madre Igreja, & he tirar a liberdade do liure aluidrio com o qual nos Deos criou, deixando em nossas mãos a vontade liure ao bem, ou mal fazer, & a escolha de obedecermos a suas inspiraçoẽs sanctas, & mouimentos interiores com que nos incitão bem, & a resistir ao mal: de modo que assi como de sua diuina misericordia & bondade pende o incitarnos & mouernos aos bẽs, assi de nossa vontade, & liure aluidrio obedecer com sua ajuda a essas inspiraçoẽs, & aproueitarnos desses mouimentos interiores, ou por nossa mesma vontade deixarmos de o fazer : & em fim bem ou mal obrar : de maneyra que se nos perdemos, ou fazemos mal he culpa da nossa liure vontade, como nos ensina a Fee Catholica, & não fado do nosso nasciuo, como dizem os nescios gentios.

¶ O terceyro que se pode cada hũ saluar em sua ley, & que todas sam boas, & encaminhão pera o Ceo : o que he erro manifesto, & heregia clara porque não ha ley de baixo da qual se possa pessoa algũa saluar, se não so a de Christo nosso Saluador, porque sã ella ensina a verdade, & todos os que viuem de baixo das outras ceitas estão fora da saude eterna, & serão condẽnados ao Inferno, porque não ha ahy outro nome dado aos homẽs de baixo do qual possamos ser saluos senão o de Iesu Christo Senhor nosso Filho de Deos crucificado por nos : os quaes erros todos manda o Synodo aos Vigayros das Igrejas, & aos prẽgadores os persuadão muytas vezes ao pouo rude, & aos confessores examinem seus penitentes, & se estão nelles, lhes ensinem a verdade Catholica.

Decreto quinto.

CH E G O V à noticia do Synodo, que se semeou & prẽgou por este Bispaado hũa heregia, & erro muy prejudicial. sã. que fazia injuria a Christo Senhor nosso quem cuidaua, ou fallaua em sua sagrada payxão, & cometia peccado grauissimo, & assi senão deuia fazer, & assi o cuidauão hoje muytas pessoas o que tambem se prohibio em algum tempo com impias censuras, o que he erro manifesto, & grandemente prejudicial às almas dos fieis Christãos por serem grandes os frutos & proueitos que de taes consideraçoẽs, & praticas resultão às almas, assi da affeicão & amor que cobrão ao mesmo Senhor que por nos padeceo para nos saluar, como da imitaçãõ de suas virtudes, que na sagrada payxão mais reluzẽ odio de peccados por quem elle padeceo, temor da justiça diuina a que tão rigorosamente fatisfez, confiança da saluação por tão copiosa redempção, vzo dos sacramen-

sacramentos a que se applicou a virtude da quella sagrada payxão, & outros infinitos bês que dali vem às almas, o qual erro incluia em si outro não menos prejudicial que tambem corre entre os Nestorianos da reprovação das Sanctas imagens, porque visto está que se he impio cuidar na payxão de Christo Senhor nosso tambem o deuem ser as cousas que nos a isso mouem, & incitão os fieis, como sam o final da sancta Cruz, & as imagês da sagrada paixão, o que tudo he ignorancia, erro crasso, & manifesta heregia, pello que encomenda o Synodo aos prégadores, confessores, & Roitores das Igrejas persuadão muytas vezes a cõsideração de tão altos & diuinos mysterios ao pouo, pera o que lhe aconselharão a deuação do Ro zairo da sacratissima Virgem Maria Senhora nossa, na qual se contem os principaes mysterios da vida de Christo Senhor nosso, & cõsideração proueitosa delles.

Decreto sexto.

ENTRE muytos erros que os perfidos hereges Nestorianos semearão neste Bispado, & deixarão scriptos nos liuros que andão nelle, forão algus contra a Sacratissima Virgem Maria Senhora nossa Mãy de Deos vnico remedio dos Christãos Mãy de misericordia, auogada dos peccadores & Raynha dos Anjos, por onde declara o Synodo que a Fee Catholica ensina, que não teue a Sagrada Virgem em algum tempo magoa de peccado actual; & ainda piamente se cuida que nem original por ser assi muy conueniête à dignidade de Mãy de Deos posto que nisto não tenha ainda a sancta Madre Igreja determinado cousa algua, & alem disto nos ensina a mesma sancta Fee Catholica, que foy sempre Virgem purissima antes do parto, no parto, & depois do parto, & pario sem dores, ou payxoês alguas o verdadeyro Filho de Deos feito homem, nem em seu parto ouue pareas, nem sangue, nem as cousas cõmuns nos partos das outras mulheres, nem teue nelle necessidade de ajuda, ou fauor de creatura algua para parir, nem depois do parto, porque tudo foi purissimo, & fechado o claustro de sua pureza virginal sahio o Verbo eterno feito Carne de suas purissimas entranhas na hora & tempo em que pello Consistorio da Sanctissima Trindade estaua determinado com grande alegria spiritual, & gozo da mesma sagrada Virgem: por onde verdadeyramente ha de ser chamada Mãy de Deos, & não soo Mãy de Christo, & tanto que passou desta vida foy logo leuada ao Ceo, aonde está com corpo & alma, gozando de Deos por particular privilegio deuido a seus merecimentos, não esperando a resurreição vniuersal por que não era rezão que o corpo do qual se formara a carne Sanctissima do Filho de Deos feito homem se disfizesse em poo & cinza como os outros, mas que recuscitasse, & fosse logo glorificado, & posto sobre todos os choros dos Anjos como a Sancta Madre Igreja della canta, & confessa: no que tudo os impios hereges Nestorianos differão & escreuerão ainda nos Breuiarios de que se vza neste Bispado muytas blasfemias & heregias.

Decreto septimo.

COM grande dor sente o Synodo a heregia & puerflo erro que com grande dano das almas dos fieis deste Bispado semearão nelle os scismaticos, dizendo que hũaera a ley de São Thome, & a outra a de São Pedro que faziã duas Igrejas diuerfas & distintas, immediatas ambas a Christo, & que não tinha hũa que fazer com a outra, nem o Prelado de hũa deuia obediencia ao da outra,

Acção terceyra.

& que os da ley de São Pedro pretendião destruir a ley de São Thome, & São Thome castigaua os que isto procurauão: o que tudo he erro manifesto, claro scisma, & heresia peruerfa porque a ley dos Christãos he hũa sô dada, & declarada por Iesu Christo Filho de Deos, & prégada por seus sagrados Apostolos por todo o vniuerso mundo de baixo de hũa sô Fee, & hum Bautismo, sendo hum sô o Senhor de todos, & fazendo hũa sô Igreja Catholica, & Apostolica, da qual he hum sô Esposo Christo Senhor nosso Deos & homem que a fundou, & hum sô Pastor vniuersal que a governa a quem todos os outros Prelados devem obediencia ao Papa Pontifice Romano successor na Cadeyra de São Pedro Principe dos Apostolos, a quem a entregou o mesmo Christo Senhor nosso, & por elle a seus successores, aqual doutrina Catholica he necessaria pera a saude eterna, manda o Synodo aos Parrochos, & Prégadores a tratem muytas vezes ao pouo fiel pella necessidade que tem de serem instruidos nella,

Decreto oitauo.

POR QUE, atè o Illustrissimo Metropolitanô entrar neste Bisgado se dizia continuamente nelle hũa heresia duas vezes no sancto Sacrificio da Missa, & outras duas no officio diuino, chamando ao Patriarcha de Babylonia, Pastor vniuersal, & cabeça da Igreja Catholica, & ainda em todas as partes, & todas as vezes que soccedia nomearse seu nome, sendo o apelido, & titulo deuido sômente ao Sanctissimo Padre Pontifice Romano successor do Principe dos Apostolos São Pedro & Vigayro de Christo na terra: manda o Synodo em virtude da sancta obediencia, & sopena de escomunhão, ipso facto incurrenda, que nenhũa pessoa deste Bisgado secular, ou Ecclesiastica seja daqui por diante ousada a dar tal titulo por palaura, ou escrito no sancto sacrificio da Missa, no officio diuino, ou fora d'elle em qualquer parte ao dito Patriarcha de Babylonia, nem a qual quer outro prelado, senão ao Pontifice Romano nosso Senhor, & o que o contrario fizer seja declarado por escomungado, & tido por scismatico & herege, & como tal castigado conforme aos sagrados Canones: & porque os Patriarchas de Babylonia, a que esta Igreja estaua sojeita sam hereges Nestorianos, & cabeças desta maldita seita scismaticos fora da obediencia da sancta Igreja Romana, alheos da nossa sancta Fee Catholica, & por isso escomungados & malditos, & na Igreja não seja licito orar em orações publicas por escomungados, nem esta Igreja tem doje por diante dependencia algũa do dito Patriarcha de Babylonia, pois tem já dado per feita obediencia ao Sanctissimo Padre Papa nosso Senhor Vigayro de Christo na terra por ser a isso obrigada por direito diuino, & sopena de perdição eterna: manda o Synodo de baixo do mesmo preceito de obediencia, & sopena de escomunhão ipso facto incurrenda que nenhum Cassanar, ou chamáz seja doje por diante o uzado, rezando no officio diuino, ou no sancto sacrificio da Missa nomear o dito Patriarcha nas orações da Igreja ainda que seja sem o falso titulo de Pastor vniuersal, mas em seu lugar se porã o nome do Papa nosso Senhor, como de nosso verdadeyro Pastor, & vniuersal de toda a Igreja, & apòz elle o nome do Senhor Bispo deita Diocesi, que pello tempo for, & o que o contrario malicioso, & scientificamente fizer seja declarado por escomungado com as mais penas que parecer ao Frelado, conforme a sua contumacia.

Decreto

Decreto nono.

COMO os Breuiarios todos de que vza esta Igrêja sejam Nestorianos, & por mandado dos Prelados da mesma feita que a governarão se rezaua neste Bispado em dia particular cada anno do impio, & falso herefiarcha Nestor guardandose seu dia, & noutros se rezaua de Theodoro, Deodoro, Abbatheo hca, Abraham, Narfai, Barcauma, Iohanan, hormisda, Michael, todos hereges Nestorianos, & assim a festa feira depois do Natal se rezaua de Nestor, Theodoro, & Deodoro, & a septima festa feira logo apòz ella se rezaua de Abraham, Narfai, & os mais assim nomeados, & todas as quintas feiras do anno se rezaua de todos estes juntos conforme ao dito officio dos Nestorianos, & cada dia no sancto sacrificio da Missa, & no officio Diuino se fazia cõmemoração de Nestor, & dos mais ditos, & posto q̄ em algũas partes, senão nomeauão ja Nestor Theodoro, & Deodoro, com tudo vniversalmente atè hoje se fazia a dita commemoração de Abraham, Narfai, Abba Barchauma, Iohanan hormisda, Michael, & no fim da Missa na benção que o Sacerdote dá ao pouo se dizia, que Hormisda os guardasse dos males pois erão seus discipulos, & assim mais todas as festas feiras do anno se fazia commemoração como de Sanctos do mesmo hormisda Ioseph. Michael Iohanan Barchauma, Barianda Raban Hedfa Mathai, Hixoiãu, Caurixo, Auahix o Lixo, Barmun Lixo metidar Cahada Isrrael, Ezechia Lixo, Dauid Lixo xualixo, Bauai Iraol, Iulianuis, handixo, Eulogio Abbà Marateuue Cuada, Ioanenaudeos, Abraham Marfai, Maraba, Catholicaxhelito Galara Ionan Caldon, todos hereges Nestorianos, & cabeças principaes de sua feita como consta de seus officios, vidas, & commemorações dos lououres com que os engrandecião: pello que manda o Synodo em virtude da sancta obediencia, & sopena de escomunhão ipso facto incurrenda, a todos os Cassaneres Chamases, & mais pessoas seculares Ecclesiasticas deste Bispado, não rezem em dia algum em particular, nem em comunhão dos ditos hereges, nem guardem seus dias, nem celebrem suas festas com solenidade algũa, nem fação commemoração delles no officio diuino, nem na Missa, ou fora della, nem lhe dirigão orações em comum, nem em particular, deuações, votos, promessas, ofertas, ou Nerchas algũas, nem tenham suas imagẽs, nas Igrejas nẽ em suas casas, nem em couza algũa lhe dem culto, ou veneração de Sanctos, & borrem seus nomes de seus liuros, & dos calendarios, & seus officios, & Missas sejam cortadas dos Breuiarios, & Missais, & queimadas, & suas commemorações borradas, & sua memoria tirada dantre os fieis por serem hereges malditos escomulgados, & condênados pella Sancta Madre Igreja, & estarem ardendo nas penas do Inferno por seus crimes, & heregias, & pello seguimento de sua maldita feita, & assi manda mais, que em lugar destes se reze a festa feira depois do Natal de S. Athanasio, S. Gregorio Nazian. São Basilio, S. Ioão Chrisostomo, S. Cyrillo Alexandrino, & a septima festa feira logo se reze de Sancto Agostinho, S. Ambrosio S. Gregorio Papa. S. Ephrem, do qual Sancto tambem se fazia commemoração entre os Hereges, & as quartas feyras se rezará de todos os ditos Sanctos Confessores juntos, & nas commemorações do officio diuino & Missa se nomearão os mesmos Sanctos em lugar dos ditos hereges, & assi se algum for ouzado a fazer o contrario ou lhe dirigir orações não será assolto de censura em que encreo, & de que será declarado atè fazer com dina penitencia ao parecer do Prelado a namatizar os ditos hereges, & sua maldita feita, & jurar a Fec publicamente com as mais penas, que conforme à sua rebellião merecer, & sendo Ecclesiastico será a lem disso suspenso pera sempre das ordẽs & benefices, & castigado, conforme aos sagrados Canones.

Decreto

Acção terceyra.

Decreto decimo.

PORQUE a Igreja do lugar de Angamalle que chamão do Arcebispo feita por Marhabram he dedicada a Hormisda Abbade, que commumente neste Bispado chamão São Hormusio, o qual foi herege Nestoriano, & principal cabeça de sua seita, & por isso auorrecido dos Catholicos aque na sua vida chamão Romanos, como tudo consta da mesma vida escrita em Suriano que foi mandada queimar pello Illustrissimo Metropolitanano por se acharê nella muyras heregias & blasfemias e muitos milagres falsos em confirmaçã da seita de Nestor. Mãda o Synodo em virtude da sancta obediência & sopena de escomunhão ipso facto incurrenda, que as duas festas que se lhe fazem, hũa ao primeyro de Setembro, outra a dezaseis dias depois da Paschoa da Resurreição senão celebrem, nem outra dedicada a elle, nem se dê nellas Nercha, mas seja dedicada a dita Igreja a São Hormisda Martyr natural tambem de Persia, cuja festa se celebra a oito de Agosto, no qual dia manda se faça sua festa da dita Igreja, & no Retabolo que se fizer se ponha a imagem do dito Sancto, & se pinte o seu martyrio quanto puder ser pera q̃ venha á noticia do pouo fiel o Sancto a que a dita igreja he dedicada, & a que deue fazer suas orações & deuções, & toda a festa & Nercha que se fazia nos dias de Hormisda Abbade herege, se faça no dia deste glorioso Sancto.

Decreto undecimo.

PORQUE no Credo & sagrado symbolo da Fee que se canta na Missa ordenado pellos sagrados Apostolos, & declarado nos sanctos Concilios geraes, se contem os principaes mysterios & artigos de nossa Fee não he justo que se acrecente, ou diminua nelle palaura algũa; mas alsí como se canta em toda a Igreja vniuersal pello mundo todo, se cante tambem nesta Igreja & Bispado: manda o Synodo que no dito Credo que se diz na Missa se acrescentem as palauras q̃ lhe faltão, s. falando de Christo Senhor nosso, & dizendo que he nacido do Padre ante todos os tempos lhe falta Deos de Deos lume de lume, Deos verdadeyro de Deos verdadeyro, de modo que seja em tudo conforme & tressadado pello que se canta em toda a Igreja, vzando da palaura consubstancial ao Padre, & não da que poem em seu lugar o Suriano: Filius essentia Patris Filho da essencia do Padre.

Decreto duodecimo.

POSTO que hé contra os sagrados Canones os mininos Christãos aprenderem nas escholas dos mestres gentios, com tudo como esta Igreja está de baixo de tantos Reys gentios, & infieis, & estes não consentem auer algũas vezes outros em algũas partes: manda o Synodo & declara, que nas escolas alsí de ser como desgrimir, em que os Mestres ou Panicais tem pagodes a que obrigão os moços a fazer lhe súbaya em entrando como costumão, não podem os moços Christãos hir às ditas escholas, nem seus pays & pessoas que os tem a cargo o podem consentir sopena de serem condenados em crime de idolatria, mas se em algũas escholas, mestres, ou Panicais gentios consentirem que os moços Christãos não fação a dita súbaya ao pagode, nem cerimonia algũa dos gentios, em caso que no Bazar não aja mestre ou Panical Christão poderão hir às ditas escholas, & seus

& seus pays lhes ensinarão que não fação outra reuerencia senão ao Mestre, nem vzem das cerimoniaes dos outros meninos gentios porque não bebão a idolatria como leite da criação, & encomenda muyto o Synodo a todos os pouos, ou Bazares procurem ter sempre Panical & mestres Christãos pera ensinarem os filhos dos Christãos. E quanto ao ler & escrever poderão ensinar o Cassaneres em suas casas, & o panical ou Mestre de que constar obrigar os moços Christãos a fazer sumbaya ao pagode: manda o Synodo em virtude de sancta obediencia, & sopena de escomunhão ipso facto incurrenda a todos os pays de familias & mais pessoas que teuerem moços a seu cargo os não consintão hir a dita eschola, & fazendo o contrario sejam declarados por escomungados, & castigados pellos Prelados rigorosamente, & aos mesmos moços não consintão entrar na Igreja no que tudo os Vigayros, & mais Sacerdotes vigiem muyto pera que os moços senão criem em idolatrias, & auendo no Bazar ou perto d'elle Panical Christão não quer o Synodo que os moços fceis vão ás escholas dos infieis.

Decreto decimo tercio.

PORQUE consta ao Synodo que algũs Panicaes Christãos tem em suas escholas Pagodes & idolos a que os meninos dos gentios fazẽ a sumbaya quando entrão como costumão a fazer nas outras por se conformarẽ com os outros gentios, & não perderem discipulos manda aos ditos Panicaes, que tanto que lhe desta constar sopena de escomunhão latæ sententiæ tirem os ditos Pagodes, & idolos & sua veneração de suas casas, nem consintão os ditos meninos gentios fazer nellas tal adoração, & os que o contrario fizerem & tiuerem os ditos Pagodes sejam declarados por escomungados, nem tenham communicação algũa com a Igreja ou Christãos, & morrendo não sejam enterrados em sagrado, & careção de sepultura Ecclesiastica, nem se faça por elles oração, & este decreto lhe seja notificado pellos Vigayros das Igrejas a que pertencerem.

Decreto decimo quarto.

POR que a pureza da Fee se conserua muito com os liuros de boa & sancta doutrina, & pello contrairo se corrompem os pouos com os liuros de doutrina sospitosa & heretica pellos quaes se infundem os erros nos corações dos ignorates que os lem, ou ouuem, & sabe o Synodo que está este Bispado cheo de liuros escritos em lingoagem Suriana por hereges Nestorianos, & de outras feitias diabolicas cheos de muitas heregias blasfemias & falsas doutrinas: manda em virtude de obediencia, & sopena de escomunhão ipso facto incurrenda que nenhũa pessoa de qualquer calidade & condição que seja ouze da qui por diante ter em sua mão, tresladar, ler, ou ouuir ler a outrem os liuros seguintes.

¶ Item o liuro que se chama da Infancia do Salvador, ou historia de nossa Senhora condênado ja pellos Sanctos antigos por ter em si muitas blasfemias & heregias, & muitas historias fabulosas sem fundamẽto, & entre outras diz que a annũciação do Anjo foy feita no templo de Hierusalem onde a Senhora estava contra o Euangelho de São Lucas que diz, que foy feita em Nazareth, & assi que São Ioseph tinha actualmente outra mulher & filhos, quando se despozou com a sagrada Virgem, que o mesmo Sancto reprehendia muitas vezes ao Minino Iesu por que fazia cousas mal feitas & traueçluras ruins, & odiosas, que o Menino Iesu aprẽdeo

Accção terceyra.

deo na escola com os Rabinos, & elles o ensinão com mil fabulas deste ensino (blasfemias, & cousas indecêntissimas a Christo Senhor nosso) notando o Evangelho, que pasmauão os Iudeos de sua sabedoria dizendo, como sabe este letras sem as aprender, que o Demonio tentou a Christo antes dos corenta dias de jejum do deserto contra os Evangelistas: que por São Ioseph ver se tinha a Virgem cometido adulterio a leuou aos Sacerdotes, & lhe derão a beber as aguas da prouação, segundo costume da ley que a mesma Senhora pario com dores & afflições, & aperta da dellas se recolho na estrebaria de Bethlem por não poder passar por diante: que a mesma Senhora nem outro algum Sancto está nos Ceos gozando de Deos, senão no Paraizo terreal até o dia do juizo, & outros muytos erros, os quaes por euitar prolixidade, senão referem, mas quis o Synodo que de todos os liuros, que defende se apontem algũs erros principaes pera que todos vejão a rezão que teue em o defender, & por sentença de escomunhão em quem os lesse, ou tiuesse pera com mór horror procurarem todos de os euitar & queimar, & por outros justos respeitoes que parecerão necessarios.

¶ Item o liuro de Ioão Barialdon, que diz em muytas partes que em Christo ha dous supostos humano & diuino contra a verdade da Fee Catholica que confessa nelle hum só suposto diuino, & assi diz que o nome de Iesu & Emmanuel são nomes de suposto humano sómente, & por isso não deue ser venerado o dulcissimo nome de I E S V: que a vnião da encarnação he cõmuã a todas as tres pessoas diuinas, que encarnarão, que Christo nosso Senhor he Filho adoptiuo & não natural de Deos, que a vnião da encarnação he accidental, & só de amor entre os dous supostos diuino & humano.

¶ Item o liuro que se intitula da processão do Spirito Sancto em que por todo elle muy difusamente se pretende prouar, que o Spirito Sancto não procede senão só do Padre & não do Filho, contra a verdade Catholica que confessa que procede do Padre & do Filho.

¶ Item o liuro que se chama Margarita fidei, pedra preciosa da Fee, em q̄ muy largamente se pretende prouar que a Sacratissima Virgem Senhora nossa não he nem deue ser chamada mãy de Deos senão mãy de Christo, que em Christo ha dous supostos hum do Verbo, outro de Iesu, que a vnião da encarnação he accidental de amor & poder, & não sustancial: que ha tres fés & crenças distintas, & que está diuidida a Fee em tres confissões de Nestorianos, & Iacobitas, & Romanos, & que a dos Nestorianos he a verdadeyra aprendida dos Apostolos, & a dos Romanos he heretica & falsa, & foi introduzida por forças de armas, & mandamentos dos Emperadores hereges na mdr parte do mundo, & que escomungar a Nestor he escomungar aos Apostolos & Profetas, & a toda a Scriptura: que quem não cre sua doutrina não terá vida eterna: que os que seguem a Nestor receberão esta fee dos Apostolos aqual até hoje conserua a Igreja de Babylonia dos Sirios: q̄ o matrimonio não he Sacramento nem o pode ser: que o final da Cruz he hũ dos Sacramentos da Igreja que Christo instituiu: que o fogo do Inferno he metaforico, & não verdadeiro: que os da Igreja Romana deixarão a Fee arguindoos tambem de não celebrarem em fermentato sendo recebido dos Apostolos na Igreja ão que diz que sam hereges.

¶ Item o liuro que se intitula Patrum, dos padres em que diz, que nossa Senhora não he, nem deue ser chamada Mãy de Deos, que o Patriarcha de Babylonia dos Nestorianos he cabeça vniuersal da Igreja immediata a Christo, que o fogo do Inferno não he verdadeiro senão spiritual que he heresia dizer, que Deos nasce, ou morre, que em Christo não ha hum só suposto senão dous.

¶ Item o liuro da vida do Abbadê Isaias comẽtado por hum Nestoriano em q̄ diz,

diz, que a vnião he cõm ùa a todas as tres pessoas, & que São Cyrillo Alexandri-
no que condênou a Nestor he impio herege & està no Inferno porque punha hũ
sõ suposto em Christo, todas as vezes que falla em Nestor, Theodoro, & Deodo-
ro lhes chama santos benaventurados, & com authoridade destes proua que os
Santos não hão de hir ao Ceo, nem gozar de Deos senão depois do dia do juizo,
& até então estão no lugar que chamão Edem escuro iunto do Paraíso terreal, &
assí que quanto mais he hum mau tanto meños tormentos padece dos Demonios
no Inferno pella conformidade & amizade que cõ elles teue na vida que lã lhe
guardão, que o Verbo não foy feito homem, & quem differ o contrario blasfe-
ma, que Christo vence as payxões do peccado por virtude que lhe Deos deu
de fora não que a elle tiuesse de sy porque não era Deos, que São Cyrillo foy he-
rege em pòr hum sõ suposto em Christo, que as duas naturezas diuina & humana
em Christo erão sõ vnidas por amor accidentalmente, que toda a Trindade encar-
nou, que Deos habitou em Christo como em templo racional, que lhe deu virtu-
de pera se vnir com toda a justiça, não que elle a tiuesse, que as almas dos justos es-
tão no Paraíso terreal até o dia do juizo, & que as dos maos que morrem em pec-
cado mortal sam leuadas a hum lugar chamado Edem a onde padecem tõmente cõ
a memoria das penas que hão de padecer depois do dia do juizo.

¶ Item o liuro que chamão dos Synodos, no qual està hũa carta fingida do Sũ-
mo Pontifice Caio com firmas falsas de outros muytos Prelados occidentaes di-
rigida aos de Babylonia em que confissão & dizem, que a Igreja de Babylonia nã
deue fogueição à Igreja Romana, & que ella com todas as que lhe sam fogueitas sã
imediatas a Christo sem deuerem reuerencia ao Pontifice Romano, noutra par-
te diz, que os da Igreja Romana deixarão a Fé & peruerterão os Canones dos
Apostolos por força d'armas dos Emperadores hereges, que os mesmos Roma-
nos sam hereges em não celebrarem em fermentato sendo costume inuiolauel da
Igreja, tomado de Christo Senhor nosso, & dos seus sagrados Apostolos: que os
Bispos que seguem a Nestor se hão de estimar muyto, & apontamentos delles a
que chama santos, & diz que suas reliquias hão de ser veneradas: que o matrimo-
nio não he sacramento, se pode desfazer pella mã condição dos calados: que avsu-
ra he licita & não ha nella peccado.

¶ Item o liuro que chamão de Timotheo Patriarcha em que em tres capitulos
se blasphema do Santissimo Sacramento do Altar, dizendo impiamente que não es-
taua nelle o corpo verdadeyro de Christo Senhor nosso, senão a figura d'elle.

¶ Item a carta que chamão de Domingo que fingem deceo do Ceo, na qual sam
acusados os da Igreja Romana por apostatas da Fé, & por violadores do Domingo

¶ Item o liuro que chamão Maclamatias em que se intende prouar largamen-
te a distincção dos supostos em Christo, & a vnião accidental da encarnação con-
firmandoo com semelhanças blasfemas, & falsas.

¶ Item o liuro que se chama Vguarda ou Rosa em que poem dous supostos em
Christo & diz, que a vnião da encarnação foi accidental, & que nossa Senhora pa-
rio com dores, & paixões, & lhe forão buscar parteira os filhos de São Ioseph que
tinha doutra mulher que a acompanhaua com outras blasfemias.

¶ Item o liuro que chamão Camiz, onde diz que outro he o Verbo diuino, &
outro o filho da Virgem, & que nossa Senhora pario com dores & paixões.

Item a Epistola de Marnacai, que toda he em prouar que nossa Senhora não he
Mãe de Deos nem deue ser assi chamada pellos fieis.

Item o liuro que se chama Menra aonde diz, que Christo Senhor nosso he sõ
imagem do Verbo que o nome da sustancia de Deos mora em Christo como em
tẽplo: que o segũdo depois da diuindade he Christo, q̃ Christo foi feito compa-
nheiro de Deos.

C

¶ Item

Acção terceyra.

¶ Item o liuro que se chama das ordens, no qual diz não ser necessario nas ordens mais que a forma nem ter necessidade da materia, & traz as formas erradas, que não são ordens mais que o diaconato & presbyterio que se não consagrão altares de pedra senão de pão & traz hũa oração sobre os que se conuertem doutros dogmas ao de Nestor como por modo de absoluição da escomunhão em que encorrerão em não seguir a Nestor & reconciliação à Igreja.

¶ Item o liuro que chamão das homilias em que diz que a sagrada Eucharistia he só imagem de Christo como se distingue a imagem do homem verdadeyro, nem nella está o Corpo de Christo Senhor nosso que só está no Ceo, que toda a Trindade encarnou, que Christo he só templo da diuidade, & he Deos somente por representação, que a alma de Christo não deo aos Infernos, mas foi leuada ao Paraíso de Edem, que quem diz o contrario erra, & así erramos no Credo, traz mais hũas Epistolas de hũs Synodos hereticos em que se diz, que o Patriarcha de Babylonia não he sogetto ao Pontifice Romano, & refere hum juramento que se faz ao dito Patriarcha como a cabeça de toda a Igreja, em que se jura de lhe obedecerem a elle somente, & não ao Pontifice Romano.

¶ Item o liuro que chamão a exposição dos Evangelhos em que a cada passo pretende prouarse que em Christo ha dous supostos, & que Christo como pura creatura per força auia de adorar a Deos, & tinha necessidade de orar que foy templo da Santissima Trindade: que a alma de Christo quando morreu não deo aos Infernos, mas foy leuada ao Paraíso de Edem, & este era o que tinha prometido ao Ladrão na Cruz: que a Virgem Senhora nossa foy dina de reprehensam porque soberbamente cuidaua que era mãy de algum grande Rey cuidando tambem que Christo era puro homem, & presumindo do Reyno temporal de Christo como os Iudeos: que os Euangelistas não escuteirão todas as verdades de Christo na verdade como passarão porque se não acharão presentes a mnytas, & por isso varião hũs dos outros: que os Magos que vierão do Oriente não receberão por isso merce algũa de Deos, nem crerão em Christo: que Christo era filho adoptiuo de Deos, & que era impossuiel ser filho natural seu, como he impossuiel sermos homẽs iustos filhos naturaes de Deos, que recebeu nõua graça no bautismo, que antes não tinha, que he só imagem do Verbo & templo puro do Spirito Santo: que a sagrada Eucharistia he imagem do corpo de Christo somente, o qual está no Ceo à dextra do Padre, & não está alli: que Christo como puro homem não sabia o dia do juizo quando auia de ser: que quando São Thome disse metendo a mão no lado a Christo, Senhor meu & Deos meu, não fallaua com Christo porque aquelle que via resucitado não era Deos, mas foy exclamação feita à Deos por ver aquella maravilha, que o poder que Christo deu a São Pedro sobre sua Igreja não he outro differente do que deu a outros Sacerdotes, & así não tem seus successores mais poder & jurisdicção que outros Bispos: que a Virgem Senhora nossa não he mãy de Deos, que a primeira Epistola de São Ioão, & a de Sanctiago não são destes dous sagrados Apostolos, mas doutros dos mesmos nomes, & así não são Canonicas.

¶ Item o liuro de Hormisda Raban a que chama Santo: em que diz que Nestor foy santo & martyr, & padeceo pella verdade, & que São Cyrillo que o perseguio era Sacerdote dos Demonios & ministro dos Diabos, & está no Inferno: que as imagẽs são Idolos torpes & luyos, & senão deuem venerar, & que São Cyrillo como herege as inuentou & introduzio: conta muitos milagres falsos, que diz que fez o dito Hormisda em proua da verdade da Seita de Nestor, & o que lhe fazião os Catholicos por ser pertinaz em sua heresia, conta como perseguições padecidas pella verdade.

¶ Item

¶ Item o liuro de fortes, onde poem o que chamão anel de Salamão com outras muytas superstições & escolhas de dias bons pera casamentos, & pera outros effeitos nos quaes tem em sy muytas blasfemias, & cousas gentlicas, & assi mais todos os liuros que tratão de fortes, & escolha de dias prohibe o Synodo de baixo da mesma censura.

¶ Item o liuro a modo de Flos Sanctorum que contem em sy muytas vidas de hereges Nestorianos a que chama Sanctos, assi o dito liuro iunto como qualquer das vidas que andar escrita em particular, em special as de Abraham que chama magno George Abbade Cardeg. que chamão mart. Iacob, Abbã, Saurixo: Iohannan: Gauri: Raban: Sabacat: Ocama: Daniel: Barcaula: Raban nuna: Iacob: Rabai Magno: Dadixo: Iomarusia: Schalita: Ihab: Abimelec expositor: Abraham; outro Abraham Natpraya: Iobcarder: Ioannes: Irealca: Nestorio: Iaunam: Barcurra: Raban Gabarona: Schabibi; Barcima: Tito: Raban fapor: Gregorio: Metropolita: Georgio: Monachio: Xahucalmaran: Ioseph: Natanael: Simão Abbade chabita: Zinai Abbade; Audixo: Ioãne crascaya: Barcahade: Italaah: Ioanes Sahadui: Ahã: Xalita: Ioanacoreta: Xari: outro Ioannes: Elias: Ioadarmah: Ananixo: outro Ioannes: Barcherta: Rabai Simeon: Narfai Naban, Raban Thedoro, Rabai doctor, Abda, Abolaminer, Rabantaraha de Cadarui, Xuueal maran, Sergiududa, Xuuealmaran, Dadixo, outro Abraham, & Ezechieldofa, Rabai Perca, David Barnutar, Hormifda, Piton, Salamon Abbade, Raban Machixo, outro Georgio, Muchiqua, outro Abraham Apnimacan: Xaurixo, Ixofauran, Iofedec, Raban camixo, Bardirta Abbade, Abraham Barmaharait, Georgio Raban, Zliua Abbade, Guiriaco Rabanbant, Ioseph. Abbade, Zaca, Nosbian, Iesus Abbade, Aaron Bucatixo, Atcan, outro Abraham, Xonxa Abbade, Amanixo Gasfraya, Sahedona Bispo. Ioseph. Azaya, Iahaha Bispo, Iacob que chamão Propheta, Ixaiahu, Eunuco Ramai, Iobar Malchi, os quaes todos sam hereges Nestorianos, & principaes seguidores de sua maldita feita como consta de suas vidas, as quaes estão cheas de muytas heregias, blasfemias & milagres fabulosos & falsos com que pretendem a creditar sua feita.

¶ Item o liuro que chamão Parisman, ou Medicina Perfica, o qual he todo de feiticos & enfina certas palauras pera fazer mal a inimigos, & pera auer molheres, & pera outros muytos effeitos torpes, & prohibidos, & ha nelle muytos nomes incognitos de Demonios dos quaes affirma que quem trouxer consigo os nomes de sete delles escritos em hum papel serà liure de todo o mal, & assi tem muytos exorcismos supersticiosos pera deitar Demonios misturando algũas palauras santas com outras incognitas, & pedindo muytas vezes com inuocação da Santissima Trindade se fação cousas torpes, & peccados mortaes, & outras vezes ajuntando nestas orações os merecimentos de Nestor & seus secazes aos da Santissima Virgem Maria Senhora nossa, & os dos Demonios sujos aos dos Anjos Santos, o qual he muyto comum neste Bispado, & os mais dos Cassanares o tem & vsuão atêgora delle; os quaes liuros todos de baixo da censura affirma declarada prohibe o Synodo neste Bispado, & os que com algũs delles da qui por diante forem achados alem da censura em que tem encorrido sejão graueamente castigados pello Prelado.

Acção terceyra.

Decreto decimo quinto.

NA M sò nestes liuros andão semeadas e escritas as ditas heregias, mas ainda os liuros de rezar & breuiarios de que se vza na Igreja como forão feitos por hereges Nestorianos estão cheos de muitas blasfemias & heregias, fabulas & historias apocriphas com que em vez de se louuar a Deos no officio diuino, estão continuamente blasfemando delle.

¶ No liuro que se chama breuiario grande se lê que o Verbo diuino não tomou carne, & se proua nesciamente que se a tomou de que seruia vir o Spirito Santo obumbrar a Virgem: no mesmo breuiario todo officio do aduentu he heretico pondo a cada passo em Christo dous supostos, & chamandolhe continuamente templo de Deos sòmente, & na solemnidade do Natal poem em hũa Antiphona na solene hũa proposição expressa contra a de São Ioão dizendo o Verbo não foy feito carne, & os que crêm o contrario sam desobedientes à Igreja rebeldes & duros de crer, & así todos estes officios inteiros do Aduentu & Natal sam hũa pura blasfemia.

¶ O liuro da reza do jejum grande poem muytas vezes dous supostos diuino & humano em Christo: manda muytas vezes rezar de Nestor, & doutros muitos hereges seus sequazes, & traz muitas commemorações delles, & diz q̄ Mardeay Theodoro, Deodoro, & outros hereges Nestorianos seguirão a Santo Ephrem.

¶ No Breuiario maior que chamão hudre & gaza, ou tezouro de rezar se diz a cada passo que em Christo ha dous supostos, & hũa representação do Filho de Deos, que he a imagem do Verbo & templo do mesmo Verbo: que o suposto diuino alumiou o suposto humano, & Christo pouco a pouco creceo em graça, & em sciencia infusa: que nossa Senhora não gerou nem trouxe no ventre a Deos como dizem os hereges, mas a Christo hum homem semelhante aos outros: que se não ha de chamar Mãy de Deos, senão Mãy do segundo Adão: que toda a Trindade tomou a humanidade, que así o ensinou São Matheus aos Hebreos, q̄ Deos não se fez carne, & que foy hũa sò morada que tomou pera encobrir sua gloria: que Deos acompanhaua a Christo na Cruz, mas que não tinha tomada a humanidade, nem era Deos o que padecia: que o Verbo do Padre se mudou na humanidade, & pello Filho de Maria liurou o genero humano: que o Padre Eterno também tomou a carne ao modo do Filho: que o Anjo leuou a embaixada à Virgem ao templo & não a Nazareth, que as dores do parto a apertarão, & pario com ellas como qualquer animal: que no Sanctissimo Sacramento da Eucharistia não está o verdadeyro corpo de Christo com outras mil blasfemias delle, que Nestor foy o verdadeyro prégador da verdade, & em muytas partes faz lououres a Deos por declarar a verdade a Theodoro, & Diodoto mestre de Nestor, & faz muytas orações em que pede a Deos sejamos liures pello merecimentos de Nestor martir, que padeceo dos filhos da maldade & do error, & por enueja de São Cyrillo obreiro de maldade, & doutros hereges: & faz outras muytas orações em que pede castigo a Deos contra os que crêm de outro modo que Nestor, & seus sequazes cuja se diz que he fundada sobre a de São Pedro, & dos mais Apostolos, así mais que a Sagrada Virgem & seu Esposo São Ioseph vierão diante dos Sacerdotes, que não sabião donde concebera: que as imagens sam idolos, & não se hão de venerar nem ter nas Igrejas, nem nas casas dos fieis, & así contem os officios de Nestor, & de outros muytos seus sequazes, & traz muytas commemorações de muytos hereges.

¶ No liuro do officio dos defunctos sacerdotes se canta, que no Santissimo Sacramento do Altar não está mais que a virtude de Christo, & não seu verdadeyro Corpo & Sangue: os quaes liuros & breuiarios, posto que todos merecerão queimados, por conterem estes, & outros muytos erros, com tudo como não ha outros algũs neste Bispado por onde se põsão rezar & celebrar os officios diuinos em quanto se não prouerem de novos breuiarios, que o Synodo deseja que se fação, & se peção em Roma ao Santo Padre; manda que sejão emendados & borrados delles os erros, & comemorações dos hereges, mas seus officios inteiros, & os do Aduento & Natal sejão de todo cortados & arrancados dos ditos breuiarios & queimados, & pede ao Illustrissimo Metropolitanò de ordem como defeito se emendem em todas as Igrejas deste Bispado nesta segunda visitaçãõ que de no uo ha de fazer nellas, & manda em virtude de santa obediencia, & sopena de escomunhão ipso facto incurrenda a todos os Cassanares, & Chamazes que mostrẽ os ditos liuros, & quaes quer outros que ouuer assi em comum na Igreja como os que cada hum tiuer em particular, assi de rezar como de Missa ao dito Senhor Metropolitanò nesta Visitaçãõ pera que com as pessoas que pera isso tem escolhidas faça com effeito as ditas emendas conforme às que tem ordenado.

Decreto decimo sexto.

PER A conferuação da mesma pureza da Fee manda o Synodo em virtude de obediencia & sopena de escomunhão a todos os Cassanares & Chamazes, & quaesquer outras pessoas de qualquer calidade ou condiçãõ que se jãõ deste Bispado entreguem dentro em dous mezes da publicaçãõ desta chegada à sua noticia, todos & quaesquer liuros que tiuerem escritos em Suriano por sy ou por interposta pessoa ao Illustrissimo Metropolitanò o que poderão fazer na visitaçãõ das Igrejas que agora de nouo ha de fazer: ou ao Padre Francisco Ròz da Companhia de I E S V mestre de Suriano no Collegio de Vaipicota, ou no mesmo Collegio pera se verem se tem algũs erros, & serem emendados, ou recolhidos como parecer que conuem tirando os liuros ordinarios de rezar os quaes se emendarão na forma acima dita: & de baixo do mesmo prectito de obediencia & pena de escomunhão manda, que nenhũa pessoa de qualquer calidade que seja deste Bispado ouze a tresladar liuro algum em Suriano sem expressa licença do Prelado com declaraçãõ do liuro pera que lha dà, tirando os liuros da sagrada Scriptura, & Psalms, & em quanto não vier Bispo a esta Igreja, sede vagante comete o Illustrissimo Metropolitanò suas vezes pera effeito de dar as ditas licenças ao Reverendo Padre Francisco Ròz da Companhia de I E S V pelo conhecimento & lição que tem dos ditos liuros, & da lingua Caldaica, & Suriana.

Decreto decimo septimo.

POR QUE da doutrina que se prega ao pouo pende muyto a pureza da Fé & dos bõs costumes, & consta ao Synodo que algũs Cassanares sem sciencia em publico ouzão a prègar ao pouo & fazer practica em publico prègando-lhe algũs erros & heregias que achão em seus liuros que não entendem, & coufas fabulosas, & apocriphas em especial as que tirão do liuro que chamão da Infancia

Acção terçeyra.

fancia do Saluador, & de outros apocriphos & hereticos: manda o Synodo, que nenhum ouze a prègar, ou fazer practicas formadas ao pouo sem licença do Prelado alcançada em escrito, pera o que primeyro se farà diligente exame de sua sufficiencia & doutrina, conforme ao sagrado Concilio Tridentino, & em quanto não vier Prelado, sede vagante, comete o Illustrissimo Metropolitan o exame dos que ouuerem de fazer pratica ao pòuo ao Reuerendo Padre Reitor do Collegio de Vaipicota da Companhia de IESV, situado neste Bispedo pera que elle cõ os Padres, que pera isso deputar faça os ditos exames do que lhe darão sua certidão fechada pera o Prelado, & nesta visitação deputará o dito Senhor Metropolitan os que lhe pera isso parecerem idoneos pella necessidade que o pòuo deste Bispedo tem de ser ensinado, & os que forem ousados sem este exame & licença em escrito do Bispo, ou prelado a prègar ou fazer practicas ao pouo serão suspensos por hum anno das ordẽs, & benefices. Poderão com tudo os Vigayros em suas Igrejas fazer as practicas a seu pouo que lhe parecerem necessarias, & dar lhe doutrina sandaue tiradã das santas Scripturas, & de algũs liuros aprouados: pera o que deseja o Synodo que aja hum Cathecismo escrito em lingoa Malauar, do qual cada Domingo se possa ler algũa cousa ao pòuo: & porque o Synodo tem por informação que anda o Illustrissimo Metropolitan occupado nesta obra, & a traz entre mãos com esperança de a acabar nesta Visitação: manda que como for acabada & se publicar, cada Domingo os Vigayros ao tempo da offerenda, ou antes, ou depois da Missa lea hum capitulo na parte que lhe parecer do dito Cathecismo ao pòuo conforme à ordem que se nelle pera isso der.

Decreto decimo oit auo.

C O M O por ignorancia dos Sacerdotes deste Bispedo & ruim doutrina q atègora tiuerão & custume de lição de liuros hereticos & apocriphos acontece dizerẽ muytas vezes, prezente o pòuo, ou nas practicas & amoestações que fazem nas Igrejas os erros, ou historias fabulosas que tem lido sem saber muitas vezes o que dizem: pera que o pòuo que as ouuir não fique mal instruido, mã da o Synodo que tanto que constar ao Prelado o que se disse em publico, ou prezentes algũas pessoas, vendo o que se na quillo deue dizer o ponha em escrito, & mande ao dito Cassanar, ou á pessoa que o tem dito se retrate & desdiga em publico por aquelle escrito lendo, ou dizendo ao pòuo o que se nelle contem, & ensinandolhe a verdadeyra doutrina, & não o querendo fazer, o que Deos não permita, seja declarado por escomungado, & castigado conforme aos sagrados Canones, & segundo a calidade da cousa que disse: o que se farà com grande rigor se constar queo disse por malicia, ou sabendo o que dizia: mas parecendo que he ignorancia & não animo danado sendo primeyro amoestado, bastará fazer com prontidão de obediencia a dita satisfacção & retratação.

Decreto decimo nono.

C H E G O V à noticia do Synodo, que depois da morte do Bispo Marhabrà se fizerão neste Bispedo algũas iuntas, nas quaes se fizerão juramentos publicos, & secretos contra direito, & contra a obediencia diuida à Sãta Igreja Romana, nas quaes algũs Cassanares, & outras pessoas se obrigarão a não fazerem as cousas do gouerno do Bispedo ainda tocantes à Fee, senão o que outros disselem,

dissessem, ou fizessem, & a não receberem neste Bispado Bispo mandado pella Santa See Apostolica, senão com ordem do Patriarcha de Babylonia scismatico, & herege Nestoriano, & outras particularidades todas contra os sagrados Canones, & obediencia diuida ao Santissimo Romano Pontifice: Declara o mesmo Synodo os taes juramentos, & quaes quer outros que desta sorte se tiuerem feitos, ou se fizerem, por nullos, & de nenhum vigor, & não sò não obrigarem em consciencia aos que os jurarão, mas ainda assi como forão temeraria & maliciosamente jurados, assi serão impia, & scismaticamente compridos, & poem sentença de escomunhão maior em quem semelhantes juramentos tomar, ou fizer: antes em tudo jura & promete o dito Synodo estar obediente aos mandados do Papa, & da sancta See Apostolica conforme aos sagrados Canones, & de não receber Bispo ou Prelado agora, nem em tempo algum que não vier por ordem da dita santa Madre Igreja Romana, quem pertence prouer de Prelados, & Bispos todas as outras Igrejas do Mundo, & receber aquelle que o dito Senhor Papa immediatamente mandar quem quer que for sê replica, nem duuida algũa: & a esse ter & reconhecer por seu prelado, & verdadeyro Pastor de suas almas sem esperar pera isso outra algũa ordem, mais q̃ a do dito Pontifice Romano sem embargo de qual quer juramento que em contrario for impiamente em qualquer tempo feito.

Decreto vigesimo.

A Braça este Synodo com todos os Sacerdotes & pòuo fiel deste Bispado todos os sagrados Concilios geraes recebidos pella Santa Madre Igreja crê, & confessa tudo o que elles determinarão: reprobua, condêna, & anathematiza tudo o que elles reprobuarão, & condênarão: em especial abraça, & recebe cõ grande veneração o sancto Concilio Ephesino primeyro de duzentos Padres, & crê firmemente tudo o que elle determinou, & reprobua & condêna tudo o que elle reprobou, & principalmente a diabolica heregia dos Nestorianos, q̃ muito tempo foi prégada, & tida neste Bispado, aqual reprobua & anathematiza com seu Autor Nestor, & todos seus secazes, os quaes persuadidos pello Demonio punhão duas pessõas em Christo nosso Senhor, dizendo tambem não ser tomada carne pello Verbo diuino em vuidade de pessoa, mas sò por habitação & morada sanctificada como em templo, nem se auer de dizer Deos encarnado, & morto: nem a gloriosa Virgem Maria Senhora nossa, se auer de dizer Mãe de Deos, mãs Mãe de Christo, com outras infinitas, & diabolicas heregias, as quaes todas condêna, reprobua, & anathematiza: & abraça em tudo a Santa Fee Catholica na pureza, & limpeza em que a crê, & professa a Santa Madre Igreja de Roma mestra de todas as Igrejas, a que em tudo se sogeita como tem professado, & assi mais confessa que o glorioso Cyrillo Arcebispo & Patriarcha de Alexandria, que presidio por ordem do Summo Pontifice Romano no mesmo Santo Concilio Ephesino he Santo benauenturado, & estã gozando a Deos no Ceo, & sua doutrina contra os Nestorianos no mesmo Concilio he santa, & recebida vniuersalmente em toda a Igreja Catholica, & confessa, que os que a reprobão sam hereges escomulgados.

Decreto vigesimo primo.

A Braça mais este Synodo com todos os Sacerdotes, & pòuo fiel deste Bispo do o santo & sagrado Concilio Tridentino vltimo, & gèralmente na Igreja

Acção terceira.

de Deos celebrado, & alé de crer e cõfessar tudo o q̃elle determinou, & aprouou, & reprovou, & anathematizar tudo o q̃ elle reprovou, & condenou, recebe, & abraça o dito S. Cõcilio pera todas as coulas da reformação da Igreja, & do pouo Christã o q̃ elle ordenou, & assicomo se nelle contẽ promete, & jura de se reger e gouernar por elle, & guardar na forma em que se guarda na Igreja Catholica, & como se guarda nesta Prouincia da India Orietal em todos os mais Bispados como Prouincias, & sufraganeos à Metropoli de Goa: pera o que quer que se tirem todos, & quaesquer abusos, & cõstumes encontrados aos decretos do dito Concilio Tridentino, & sô por elles se quer reger, & gouernar, assi nas cõoulas que tocão ao gouerno da Igreja, como à reformação dos cõstumes do pouo fiel, & Catholico sem embargo de quaesquer cõstumes ainda immemoriaes que neste Bispado aja.

Decreto vigesimo secundo.

COM grande reuerencia, & obediencia se fõgeita este Synodo com todos os sacerdotes, & pouo fiel deste Bispado ao santo inteiro, justo, & necessario tribunal do Santo Officio da da Inquisição destas partes por entender quanto delle pende a inteireza da pureza da Fê, jura, & promete estar obediente a seus mandados nas coulas que à elle pertencerem, assi como o estã todos os fieis dos outros Bispados desta Prouincia, & q̃erem nas coulas da Fê serem julgados no dito tribunal, ou pellas pessoas à que o elle cometer, como os demais fieis, sem embargo do dito santo officio não auer aõgora entendido com as pessoas deste Bispado pello apartamento que nelle auia desta Igreja às outras obedientes à santa See Apostolica, & Igreja Romana, & terem tão pouco commercio com ellas: & pera remedio das almas nas absoluições dos casos da Fê, que sabe serem reservados à dita mesa, pede aos Senhores Inquisidores queirão cometer suas vezes a algũas pessoas doutas dentro neste Bispado, ou aos padres da Companhia do Collegio de Vaipicota, & das outras residencias dos mesmos Religiosos no mesmo Bispado pera poderem absolver os que tiverem necessidade com as limitações q̃ lhes parecer pello pouco recurso que as pessoas desta Serra podem ter à mesa de Goa, & muitas vezes soccederem casos necessarios por morarem todos em terras de infieis, & rodeados delles, donde pella cõmunição caem às vezes algũs rudes & ignorantes,

Decreto vigesimo tertio.

POR que nas coulas da Fê, importa auer grande pureza, & ter grande vigilancia que se não corrompa o pouo com doutrinas falsas, & peregrinas; manda o Synodo a todas as pessoas deste Bispado, de qualquer calidade, & cõdição que seião, que sabendo dalgũa pessoa que cre, faz, ou disse por palaura, ou escrito algũa coula contra a nossa santa Fê Catholica, ou disso he ajudador, ou fauorecedor com a mór breuidade, & segredo possiuel o faça a saber ao Prelado, & não podendo a elle, aos Vigayros das Igrejas, ou outras pessoas fieis que lho escreuão cõ breuidade pera nisso prouer cõforme à necessidade da coula, & manda em virtude de santa obediencia aos ditos Vigayros, & mais pessoas à que as ditas coulas forem denunciadas lhas signifiquem, como mais depressa poderem,

Acção

ACCAM QVARTA.

Dos Sacramentos do Bautifmo, & Confirmação.

Doutrina dos Sacramentos em commum.



S Santos Sacramentos da ley noua que Iesu Christo Filho de Deos Redemptor, & Saluador nosso instituiu em sua Igreja pera remedio & saluação dos homê, aos quaes applicou a virtude de sua sagrada paixão, e de seus infinitos merecimentos, pello quaes toda a verdadeira justiça começa em nos, ou começada se acrecenta, ou perdida se recupera, são sete, conuem a saber, Bautifmo, Confirmação, Eucharistia, Penitencia, Extrema unção, Ordem, Matrimonio: os quaes differem muito dos sacramentos da ley velha, porque aquelles não causauão graça, mas sômente figurauão, que se auia de dar pella paixão de Christo: E os nossos sacramentos contem em sy a graça, & dão a aos que dinamente os recebem: os cinco primeyros se ordenão pera aperfeiçoão espiritual de cada homê em sy mesmo; os dous derradeyros são ordenados pera o bom regimento, & multiplicação da Igreja, pello bautifmo renascemos espiritalmente a Deos, pella Confirmação fomos acrecentados na graça, & fortificados na Fê, & renascidos & fortificados somos sustentados pello diuino mantimento da Eucharistia, & sacramento do Altar, & se por ventura pello peccado cahimos em enfermidade d'alma, pella Penitencia saramos espiritalmente: & pella Extrema unção sarão espiritalmente, & tambem corporalmente, se assi conuê a alma: pello sacramento da Ordem se governa a Igreja, & se multiplica espiritalmente: & pello do Matrimonio se acrecenta corporalmente: todos estes sacramentos se aperfeiçoão com tres cousas, & essencias, conuem a saber, com cousas como materia, palauras como forma, & pessoa do ministro que faz os sacramentos com intenção de fazer o que faz a Igreja, & se falta qualquer destas tres cousas não se aperfeiçoa, nem se faz o sacramento, & todas as cerimoniaes, & ritos aprouados de que a santa Madre Igreja usa na administração destes sacramentos são santos, nem se podê desprezar, deixar, ou mudar noutros, sem grauissimo peccado, posto que não pertencão à inteireza, & essencia dos sacramentos: entre estes diuinos sacramentos tres imprimem hũ final espiritual, nalma que se não pode ja mais apagar distinto dos outros, que se chama Character, & por isso os não pode hũa pessoa tornar a tomar: Os quaes são Bautifmo, Confirmação, & Ordem: os outros quatro, conuem a saber, Penitencia, Eucharistia Extrema unção, & Matrimonio nam imprimem este final espiritual nalma, & assi se podem tornar a tomar com a ordẽ deuida: E posto que estes sete sacramentos todos sejam diuinos, & contenhão em sy graça, & a dem àquelles que dinamente os recebem, & sejam dinos de grandissima veneração, e acatamêto, assi pella grandeza do Autor delles q̃ he Iesu Christo Filho de Deos, & Senhor nosso, como pella assistencia do Spirito Santo que obra com elles, & pella virtude que ha nelles de curar as almas, & por estar nelle depositado o thesouro da paixão de Iesu Christo Senhor nosso, que por meyo delles se distribua a nós: Com tudo não tira isso que por algũas rezões se jão hũ
mais

Acção quarta.

mais dinos que outros, & deão ser tratados com mayor veneração, acatamento, & reuerencia : Estes santos sacramentos ordenou Iesu Christo Senhor nosso antes que subisse aos Ceos, pera que por elles cõmunicasse a seus ãeis a graça, & os mais bẽs que nos mereceo morrendo por nos na Cruz : confirmouos cõ sua palaura, & com suas promessas pera que estiuessemos certos que vizando dellas legitimamente, & com as devidas disposições se nos cõmunicaria cõ elles, o fruito de sua paixão, por cada hũ em sua maneira, segundo em cada hũ delles se representa.

Doutrina do Santo Sacramento do Bautismo.

O Primeiro lugar de todos estes sacramentos tem o santo Bautismo, porq̃ he porta da vida espirital, & por elle nos fazemos habeis, & capazes doutros diuinos Sacramentos, que sem elle não somos, porque assi como não pode hũ homẽ gozar dos bẽs da vida natural antes que naça nella, assi não pode gozar dos bẽs espirituales da vida sobrenatural antes que pello Bautismo seja renacido nella; pella qual nos fazemos membros de Christo, & nos encorporamos na Republica Christã, & no corpo mistico de sua Igreja: E como pello primeyro homẽ entrou a morte em todos os homẽs pello peccado da desobediencia q̃e lle, & nos cometemos; pella qual culpa ficamos excluidos dos Reynos dos ceos, e nacemos filhos de Ira, & apartados de Deos, se não renacemos outra vez de agoa e Spirito Santo, não podemos entrar no Ceo, como nos ensinou a mesma verdade Christo Senhor nosso. Nacemos do ventre de nossas mães filhos de ira, & pello bautismo tornamos a nacer filhos de graça; nacemos em peccado filhos de homens; & no Bautismo nacemos filhos de Deos, porque nos enxerimos, como diz o Apostolo Sam Paulo todos os que vos bautizastes em Christo vos vestistes de Christo. A materia deste sacramento he Agoa verdadeira natural, & cõmua, conuem afaber do Mar, rios, fontes, alagoas, & da chuua, & nenhũa outra por pura & limpa que seja, porq̃ as demais são licores, & não agoa natural: a forma he, Eu te bautizo, em nome do Padre, & do Filho, & do Spirito Santo. O ministro deste sacramento he o sacerdote, ao qual por officio compete bautizar; mas em caso de necessidade não sò o Sacerdote, ou Diacono, mas ainda leigo, ou molher, & ainda infiel, Gentio, Mouro, ou Herege, Iudeu, & em fim qualquer homẽ pode bautizar guardando a forma da Igreja, & pretendendo fazer o que ella faz, porque como todo homẽ pera poder ser saluo deue ser bautizado, assi como Christo Senhor nosso ordenou que a materia deste sacramento fosse agoa, que nenhũa cousa pode ser mais cõmua, assi tambem quis que nenhũa pessoa fosse excluida da administração delle; o effeito, & virtude deste Sacramento, he perdão, & remissam de toda a culpa, assi original, como actual, & tambem toda a pena que por essas culpas for devida, pello qual se não deue pòr aos bautizados satisfação algũa pellos peccados passados antes do bautismo, antes se morrerem depois de bautizados sem ter cometido culpa algũa logo irão ao Reyno do Ceo, & gozarão pera sempre da vida diuina.

Decreto primeyro.

S A B E o Synodo que em diuerfos tempos se vzarão neste Bispado diuerfas formas de bautismo introduzidas por Prelados Scismaticos, & ignorantes; algũas das quaes não erão legitimas, nem se daua nellas sacramento conforme ao exame que sobre isso fez, & resolução que tomou o Illustrissimo Metropolitanano,

tano, & noutras ha grande duuida se são legitimas, pello qual encomenda aos fieis Christãos deste Bispado, & lhe manda em virtude do Spirito Santo declarem ao mesmo Metropolitano nesta visitaçãõ q̃ agora ha de fazer das Igrejas deste Bispado & às pessoas que elle pa isso deputar o tẽpo em q̃ forãõ bautizados pera cõforme à forma que se nelle vzaua prouer de remedio saudauel, conforme ao que nisso tem ordenado, & todos se fogueitem ao que elle acada hũ mandar.

Decreto segundo.

POR que no exame que o Reuerendissimo Metropolitano fez do modo cõ q̃ se administrauãõ os Sacramẽtos nas Igrejas deste Bispado na visitaçãõ dellas que agora acabou de fazer, achou que em diuersas Igrejas se vzauãõ diuersas formas escritas nos Bautisterios dellas, & algũs Caslanares vzauãõ da forma de bautizar seguinte: baptizatus est, & perfectus est N. in nomine Patris amen, in nomine Filij amen, in nomine Spiritus Sancti amen: & noutras Igrejas se vzaua a forma dos Gregos acrecentandolhe, in nomine & Amen, dizendo baptizetur seruus Christi in nomine patris amen, in nomine Filij amen, in nomine Spiritus Sancti amen. Manda o Synodo em virtude de santa obediencia, & sobpena de escõmunhãõ ipso facto incurrẽda que nenhũa pessoa seja ousada a vzar destas, nem de outras algũas formas, senãõ sõ da que vza, & tem a santa Igreja Romana; Ego te baptizo in nomine Patris, & Filij, & Spiritus Sancti, & todas as mais serãõ tiradas, & borradas dos Bautisterios, & todos os liuros em que forem achadas, & em seu lugar se pora sõ esta.

Decreto terceyro.

POR que tem noticia o Synodo que ha muitas pessoas neste Bispado, em especial as que morãõ nos matos, & longe das Igrejas que não são ainda bautizados tendose por Christãos, & metendose quando vem às Igrejas, ou outros pòuos entre os Christãos por serem da mesma geraçãõ, & casta enxerindose nos santos Sacramentos como os outros, & por vergonha de dizerem que não são bautizados senãõ bautizãõ, & outros por não dar o preço que ate agora simoniacamente por isso se leuaua: Manda aos Vigayros das Igrejas que façãõ sobre isto diligente exame no destrito de suas Parrochias procurando saber se ha nellas algũ pelloos matos, aonde muitos morãõ que não seja bautizado, alem do exame q̃ o Illustrissimo Metropolitano sobre isto fará nesta segunda visitaçãõ que agora ha de fazer no Bispado alem do que ja tem feito na primeira, & os mesmos Vigayros nos dias das festas em que se costumãõ ajuntar nas Igrejas estes Christãos dos matos, amoestarãõ a todos em comum, que se algũ estã por bautizar, ou tem disso prouauel duuida venha ao santo bautismo, & declarãdo em segredo sera bautizado com o mesmo segredo, & sem preço algũ como se manda neste Synodo, declarandolhe que não são Christãos, nem poderãõ alcãçar a vida eterna, nem se pode enxirir nos santos Sacramentos sem ter o santo bautismo, & a mesma amoestãçãõ farãõ muitas vezes, os prẽgadores, & os cõfessores terãõ cuidado de inquirirem nas confitões a estes Christãos rudes que viuẽ nos matos, se são bautizados, & achando prouauel duuida, elles os poderãõ bautizar em segredo: & a mesma licença dã o Synodo a quaesquer sacerdotes deste Bispado, ou fora delle, que achãdo algũ destes Christãos por bautizar, os possãõ bautizar com segredo em qualquer lugar quelhes parecer.

Decreto

Acção quarta.

Decreto quarto.

POR ter noticia o Synodo, ou ainda lhe constar que ha algũa pouoações pe-
quenas neste Bispado, que por estãrẽ longe das Igrejas, & descuido dos pre-
lados, & sacerdotes chamandose Christãos de S. Thome, & sendo da mesmã
casta não são bautizados, nem tem de Christãos mais que o nome, manda que se
faça disto diligente exame, o que encomenda ao Reuerendissimo Metropolitanõ,
& manda aos Vigayros das Igrejas corrão todas as partes que confinão com suas
freguesias, & os obriguem a se bautizar, & se edificquem Igrejas nas taes pouoaçõ-
es, ou junto dellas com seus Vigayros que os instruaõ nas cousas da Fê, de modo
que nam aja em todo este lugar pouoação que se chame de Christãos de S. Tho-
mẽ, cujos moradores nam sejaõ bautizados, nem tenham Igreja, & Vigayro, ou se-
jaõ applicados a algũa com que corrão, cujo Vigayro lhe administre os santos Sa-
cramentos.

Decreto quinto.

POR que ha muito descuido nos Christãos deste Bispado, em trazerem seus
mininos a bautizar aos oyto dias depois de sua nacença conforme ao costu-
me da Igreja, em especial os que morão fora dos Bazares, dos quaes muitos
mininos se bautizaõ de muitos mezes, & ainda de annos de idade: Manda o Sy-
nodo estreitamente que todos os mininos sejaõ bautizados aos oyto dias depois
de seu nascimento, conforme ao costume vniuersal da Igreja se antes deste tempo
não tiverem algũ perigo da vida a que logo se deua acudir, ou algũ impedimento
com que não se bautizando logo, não poderãõ ser bautizados senão da hi a mui-
tos dias & os q̃ morarẽ nos matos, & longe das Igrejas senão podẽrẽ trazer os
mininos aos oyto dias, não passarãõ de quinze atẽ vinte, & o que nisto se achar ne-
gligente seja grauemente castigado, & se passar sua negligencia de hum mez que
não trouxer os filhos, ou mininos que tiuer a seu cargo, ainda que sejaõ catiuos
seus ao bautismo, seja apartado da Igreja, nẽ os sacerdotes poderãõ entrar em sua
casa, nem darlhe o Casturi atẽ com effeito trazer os ditos mininos ao bautismo;
& se ouuer probabilidade que o caminhaõ sendo longe podera fazer mal à vida do
dito minino, o pay, ou o que o tiuer a cargo, o fara saber ao dito Vigayro da Igre-
ja, a que pertencer, pera dar a isso remedio, de modo q̃ o minino não esteja mais
tempo por bautizar. E manda o Synodo aos Vigayros que a isto acudãõ logo por
sy, ou por outro sacerdote com diligencia, por ser isto precisa obrigação de seu
officio.

Decreto sexto.

REPROVA o Synodo o costume, ou abuso que correo atẽ agora neste
Bispado de se não bautizarem os mininos nacidos de pays que estauãõ es-
cõmungados por nam cõmunicarem com elles: donde nacia estarẽ às vezes
muitos annos sem se bautizarem com perigo de morrerem sem bautismo, & orde-
nando o contrario manda que os ditos mininos feitos, ou nacidos, nas casas dos es-
cõmungados sejaõ bautizados no tempo que os outros, & pera este effeyto decla-
ra que não encorrem na censura, ou em pena algũa os que vão buscar os mininos
às

às ditas casas, & o acompanhão, leuão, & trazê da Igreja, nam poderá com tudo hir com elle algum dos escõmugados, nem os Christãos poderam estar em seus banquetes, ou festas em suas casas, ainda que as fação pera este effeyto.

Decreto septimo.

EXORTA o Synodo, & amoesá aos pays, & mais, & a quaesquer pessoas que se acharem presentes aos partos das mulheres ponhão muita diligência, & cuidado nam morrão os mininos sem baptismo, & assi se virem que naceem fraquinhos, ou com algum perigo de vida, podendo ser, chamem logo o Vigayro, ou qualquer Sacerdote em sua auzencia que o venha bautizar, & se o perigo for tal que pareça correrá perigo nesta detença, que qualquer pessoa que estiuer presente os bautize na forma da Igreja, deitando agoa sobre suas cabeças, & juntamente dizendo. Eu te bautizo em nome do Padre, & do Filho, & do Spirito Santo, Amen. Precedendo sempre no bautizar os Ecclesiasticos aos seculares, & os homês às mulheres sabendo a forma, & senam o que a fouber, & ainda se os mininos ao nacer, parecer que terão perigo na vida, deitando fora a cabeça, ou outro membro principal os bautizem, ainda antes de sairem de todo, deitando agoa no membro que apparecer, & dizendolhe a forma.

E os que assim forem bautizados viuendo depois se constar serem bautizados na cabeça, ou na mayor parte do corpo nam serem outra vez bautizados, mas sò serão leuados á Igreja pera lhesporem os Santos Oleos, mas se o baptismo for noutra parte, serem depois bautizados, debaixo de condição, dizendo, se es bautizado, nam te bautizo, & se nam es bautizado, eu te bautizo, em nome do Padre, & do Filho, & do Spirito Santo, Amen. E desta maneyra, se aueram os Sacerdotes, & mais pessoas com aquelles de que ouuer alguma prouauel duuida, ou escrupulo se sam bautizados, ou nam, & estarão aduertidos, que posto que os mininos nação com perigo, auendo outras pessoas, nam os bautizarão os pays ou mães, por nam encorerem do parentesco espirital de compadre, & comadre: Mas não auendo outras pessoas, & auendo perigo prouauel na vida do minino, o Pay, ou Mãe o poderá bautizar pera acudir a sua extrema necessidade.

Decreto oytavo.

ENCOMENDA o Synodo a todos os pouos procurem quanto for possiuvel ter em seus Bazares mulheres Christãs que exercitem o officio de Daias, ou parteyras, as quaes saibão a forma do Bautismo pera acudir em às necessidades dos mininos que nacerem em perigo, & porque as Daias inficis de que se seruem fazem muitas cerimonia, & superstições aos mininos, a alheas da pureza, & inteireza da Ley de Christo Senhor Nosso, em especial as Mouras: Os Vigayros terão cuydado de ensinar em muytas vezes ao pouo, em especial às Daias, a forma do baptismo, pera que todos saibão acudir às necessidades dos mininos que nacerem, & os Confessores que confessarem Daias as examinarão da dita forma, & as ensinarão, declarãdolhes a obrigação que tem de o saber.

Acção quarta.

Decreto nono.

MANDA o Synodo que nenhum Christão seja ousado a ter moço algum catiuo infiel sem bautizar, Mas tanto que os ouuerem, sendo de pouca idade de os faça logo bautizar, & sendo adultos procurem de os trazer à Fé, & ao facto Bautizmo sem lhes fazerá por isso força, mais q̄ de continua persuasão, e o que for achado ter moço algum infiel de pouca idade sem o bautizar, ou adulto querendo elle, seja graueamente castigado pello Prelado, & os moços sejam bautizados: No que vigiarão muyto os Vigayros, em especial quando forem fazer o Rol das confissões inquirindo de todas as pessoas das casas, & sabendo os que não são Christãos, & as causas porque.

Decreto decimo.

POR que algũs Christãos esquecidos da obrigação de Christãos vendem algũs moços Christãos a infieis contra os sagrados Canones, os quaes he certo cõstrangerem nos logo a deixar a Fé: Mandá o Synodo em virtude de santa obediência, & lo pena de escõmunhão ipso facto incurrenda, que nenhum seja ousado a fazer tal venda de fiel a infiel, & os que nisto forem comprehendidos, sejam logo declarados por escõmungados nas Igrejas, nem serã assolto sem tornar a resgatar o dito moço Christão, ainda dando por elle mais preço doporq̄ o vê deo, sendo necessario, ou constar ao Vigayro da Igreja, & mais Caçanares, & ao povo que fez toda a diligencia possiuel pello tornar a auer. No qual caso, primeiro que seja assolto, pagará de pena o mesmo preço porque o vendeo, do qual o Vigayro, & mordomos da Igreja comprarão outro moço infiel que fação Christão pellos muytos que sempre se vendem no Malauar, o qual ficara forto, & fera dado a algum Christão principal, & deuoto que o crié bem por amor de Deos. E assi mais manda em virtude de santa obediência, q̄ nenhũ Christão venda moço, ou moça algũa, ainda que nam seja bautizado, a infiel algum Mouro, Iudeu, nem Gentio pella certeza que ha de ficarem fora da Fé se se venderem a infieis, mas os poderã vender a Christão sendolhe necessario, & sendo legitimamente catiuos seus, & o que o contrario fizer seja graueamente castigado, tirando se o que se vender for adulto mayor de vinte Annos, constando primeyro ao Vigayro, que se nam quer bautizar, diante do qual sera leuado antes de o venderem.

Decreto undecimo.

PORQUE os Gentios destas partes por serem muyto dados a agouros, & superstições, quando lhes nadem os filhos em dias, que pera elles são de superstição, & agouro, os matão algũas vezes auêdo q̄ suas vidas hão de ser infelices, e as mães delles pellos não marãrê cõ suas mãos os deitã nos matos aos pés das aruores, e das moutas, pa q̄ ahi pereção, e morrã: Mãda o Synodo a todos os fieis christãos deste Bpado q̄ como viuê ètre os ditos gétios, & como vizinhos labera

fabem muitas vezes o que passa em suas casas ; vigiem muyto nisto , & vendo que alguns leuão os ditos mininos aos matos os vão buscar ; ou por qualquer via achandoos nos matos , os recolhão com charidade Christam , & os fação baptizar , ou elles os baptizem , & se ao tempo que os acharem os virem em perigo de morte , ainda que conheção seus pays , & mães , & saibão que elles o nam auerão por bem , nem leuaram disso gosto , visto terem largado o dominio delles , expondoos à morte , & a Igreja como Mãe piedosa os recolher , & ter neste caso o dominio nelles , & se nam tiverem possibilidade pera os criar , os trarão ao Vigayro , & mais Caçanares da Igreja , aos quaes mandamos em o Senhor , que ajuntando os principaes do Bazar procurem com toda a charidade , a criação , & remedio do dito minino buscandolhe ama , & tudo o mais necessario , ainda pagandose tudo das esmolas , & fabrica da Igreja , quando se não achar outro remedio , nem ouuer pessoa que por amor de Deos o queira tomar a seu cargo ,

Decreto duodecimo.

MANDA o Synodo, que os mininos que se acharem expostos às portas das Igrejas, ou em qualquer outra parte, senam constar claramente terem ja o santo Baptismo sejam baptizados, & se trate de sua criação, assim, & da maneira que manda se trate da dos mininos dos Infieis que se acharem deitados nos matos, procurando sempre o Vigayro, & os Caçanares q o tome algũa pessoa a seu cargo pera o criar & ensinar por amor de Deos.

Decreto decimo tercio.

OS que vierem da gentilidade à Fé sendo adultos primeyro que sejam baptizados, serão bem doutrinados & instruidos nas cousas da Fé, sabendo ao menos benzerse, o Padre nosso, Ave Maria, & o Creyo em Deos Padre, os Mandamentos, & quanto puder ser: No que até agora ouue grande descuido, & falta: E os Vigayros os examinarão da Fé primeyro que os baptizem: Mas se tiuerem algum perigo de morte ainda antes de saberem isto, confessando a Fee, & ministros necessarios della, & significando pedir o Santo Baptismo de modo que se entenda que quer ser Christão, lhe seja logo dado. E porque sabe o Synodo que andão muyto tempo muytos infieis entre os Christãos pedindo o Baptismo, & pella frieza, & pouco cuidado dos Sacerdotes, & Christãos se lhe dilata muyto se os ensinarem: Encárrega muyto a consciencia nisto aos Vigayros, & lhes manda, que em breues dias segundo o feruor com que pedirem o Baptismo os instruaõ por sy, ou por outra pessoa, & os tragão à sagrada fonte do Baptismo, & pede a todos os Christãos sejam nisto muy diligentes, & afernados.

Decreto decimo quarto.

PORQUE até agora neste Bispado nam ouue o vzo dos santos Oleos em Sacramento algum, & se auia alguma sem distincão de qual era o Oleo, & ainda sem ser bento por Bispo, pera o qual o Illustrissimo Metropolitanano reformando as cousas desta Igreja, benzeo esta Quinta feyra da Cea passada

Acção quarta.

fada os oleos, prouendo a todas as Igrejas delles, & ensinando seu santo vzo, & a distincão delles: Manda o Synodo a todos os Vigayros, & Caçanars em virtude de santa obediencia vzê dos santos Oleos do Bautismo pondo o dos Cathecuménos nos peytos, & nas espaldas dos bautizados, antes de os bautizarem, & depois de bautizados pondolhe o santo Chrisma nas cabeças fazendo o final da Cruz com o dedo polegar tocado nos santos Oleos, ou tom a pena que pera este effeyto estão nos vasos delles nos ditos lugares, & alimpando depois o mesmo Oleo com hum pano, ou algodão que pera esse effeito estará nas mesmas botetas: E assim manda debaixo do mesmo preceito, que todos os Caçanars, & Vigayros celebrem este Sacramento com os ritos, cerimoniaes, exorcismos, & orações que se contem no Ceremonial Romano, que o Illustrissimo Metropolitanano mandou tresladar em Suriano pera administração de todos os Sacramentos, o qual se porá em todas as Igrejas, & os Sacerdotes quando bautizarem solenemente na Igreja estarão reueffidos com Sobrepeliz, & Estolla ao pescosso pella deſcendencia do santo Sacramento que administram, & não em proprios vestidos como até agora vzaão.

Decreto decimo quinto.

PORQUE até agora nam ouue neste Bispado o vzo, & custume antigo da Igreja de tomar padrinhos os bautizados, nem se sabia a força do parentesco espirital em que encorria o padrinho com o bautizado, & com seu pay, & mãy: Manda o Synodo que todos os que bautizarem leuem hum padrinho, & ao mais dous, ou hum padrinho, & hũa Madrinha, os quaes os apresentarão na Igreja, & lhe tocarão na cabeça antes de os bautizarem, & os receberam da sagra da fonte: os quaes sendo homens, serão mayores de catorze annos, & sendo mulheres, de doze, & nam serão admitidos de menor idade: E declara o Synodo, que entre o Padrinho, & o afilhado bautizado ficara correndo hum parentesco espirital muy apertado, a que chamão Padrinho, & afilhado, ou entre o que tira da sagra da fonte, ou o tirado. E entre os ditos Padrinhos, & Madrinhas do filho, com o pay, & mãy do dito afilhado, fica correndo outro parentesco espirital, a que chamão compadre, & comadre, de modo que os padrinhos, ou madrinhas cõ seus afilhados, ou afilhadas, ou com seus pays, & mães, nam podem em algum tempo calebrar Matrimonio sem dispensação do Papa, ou de quem suas vezes pe ra isto tiver, a qual se dá poucas vezes, & com grande causa, & celebrando ella fica o Matrimonio nullo, & de nenhum effeyto. Declara mais o Synodo que este parentesco espirital de padrinhos senam contrahe mais que até estes dous, ou hum padrinho, & hũa madrinha, de modo que nam passe de dous chamados pera isso, ainda que outros toquem nas cabeças dos mininos, nem os Sacerdotes aceitarão mais que dous.

Decreto decimo sexto.

PORQUE por Iesu Christo Sór Nosso, & por suá morte ficamos passados da ley velha, & escrita à noua, & da graça, he rezão que em todas as cousas se enxergue: & como neste Bispado tomão os Christãos muitos nomes de santos da ley velha com outros proprios naturaes da terra, de maneira que poucos tem os nomes da ley da graça: Manda o Synodo, que nos nomes que pefe-

reim

sem no baptisimo procurarem os sacerdotes que sejam dos santos da ley da graça, em especial dos sagrados Apostolos, & dos santos, & santas mais conhecidas na Igreja: nam tira porem a deuação daquelles que quizerem tomar nome de algũs santos da ley velha até agora muy vsados, & frequentados neste Bispado como são Abraham, Iacob, Zacharias, & outros, porem nam poderão por nenhum caso daqui por diante tomar o nome de Hijo muy costumado neste Bispado, nem os sacerdotes o consentirão por ser o nome dulcissimo de Iesu, & ser grande irreuerencia ao acatamento diuido a tão alto & diuino nome, ser ninguẽ chamado por elle, porque em se nomeando, deue ser posto em terra todo o joelho dos ceos, & da terra, & dos Infernos: & toda a lingua deue confessar, que por este diuino nome nos vierão todos os bẽs à terra: E así manda que os que o tierem se nam chamẽ por elle, & o mudẽ tomãdo outro, em especial quando se Chrismarem, & confirmarem: & dos nomes naturaes da terra poderão vsar, sendo costumado entre Christãos nam sendo de Gentios, nem os costumãdo tambem a vsar, nem parecendo se com elles, porque os de que tambem vão os Gentios, ainda que sejam costumados entre Christãos: não quer o Synodo q̄ daqui por diante se vze delles, nem se ponhão no santo baptisimo, no que tenham muyto tento os Vigayros, & sacerdotes que bautizarem,

Decreto decimo septimo:

CHEGOV à noticia do Synodo q̄ algũs Christãos esquecidos desta obrigação depois de leuarem os filhos a bautizar à Igreja, & lhes porem no baptisimo os nomes de Christãos lhes poem outros em sua casa quaes querem, por que os appellidão, & chamão, & ainda algũs não vsados entre Christãos: Pello que manda muy estreitamente, que nenhũ Christão seja ousado, a pòr outros nomes aos mininos, nem chamalos por elles, senão pellos que lhes forem postos no Bautisimo: & se por algũa rezão os quizerem mudar, só na Chrisma o poderão fazer: E o que o contrario fizer seja por isso grauemente castigado pello Prelado: o que muitas vezes amoestarão os Vigayros ao pou

Decreto decimo oitauo.

SABE o Synodo que quando se ajuntão muytos mininos pera bautizar: ha muitas vezes competencias entre os Christãos sobre quaes hão de ser bautizados primeyro chegando às vezes a brigas, & pondo a postas grossas hũs com outros dando por isso mais dinheyro em competencia aos Caçanares, que os bautizem primeyro: o que tudo sam desordens intoleraveis, & abominações muyto perjudiciaes, & que se nam deuem de consentir na Igreja, que facilmente se enitarião se cada hum leuasse os seus mininos a bautizar aos oyto dias, & não esperassem tanto tempo cõ que vem a se ajuntar muytos: Pello que manda que se tirem taes competencias na Igreja, & se bautizem como se acertar sem differença de hũs primeyros, & outros derradeiros, pera o que se costumem os Sacerdotes a bautizar primeyro os mais pobres, ou indifferentemente hũs, & outros: & o Vigayro, ou Sacerdote que for achado leuar dinheyro, ou preço algum antes, ou depois do Bautisimo, ainda que lho offereção voluntariamente, & ainda que sejam cousas de pouco valor, ou de comer, seja condemnado por simonia, co, com as penas que o direyto, & este Synodo pozer aos Symoniacos.

Acção quarta.

Decreto decimo nono.

EM todas as Igrejas Parrochiaes se porã logo quanto mais depressa poder ser hũa Pia de baptizar que se fara da fabrica, & elmolas da Igreja, ou o pouo tirará hũa elmola pera este effeyto, & estará posta em lugar decente a hũ canto da Igreja, & terá hum fumidouro em baixo, pello qual se lhe vaze a agoa sem se deitar fora, em parte que possa ser pizada, ou tratada com pouca reuerencia, & estará cuberta com cobertura de pao fechada com chaue quanto poder ser & em quanto se não fizer a dita Pia auera pera este effeito hũ vaso separado de metal, ou cobre quanto poder ser que nam sirua doutra couza, & esteja sempre em lugar decente, & separado na Igreja, ou Sancristia de modo, que não siruão pera este effeito os vasos cõmuns doutro seruiço como costumão, & a agoa em que se fizer o dito baptismo se deitara na picina da Igreja, ou em algũa couza que pera isto se fara nella, ou no adro de modo que se não pize com os pès, & toda a agoa em que baptizarem, ou nas Pias, ou nos vasos serã benta com o santo Chrisma, como se contem no Ceremonial Romano de que hão de vzar.

Decreto vigesimo.

CONFORMANDO SE ò Synodo com os decretos do sagrado Cõcilio Tridétino, & vso vniuersal da Igreja, Manda q̃ em cada igreja Parrochial aja hũ liuro cõ as folhas numeradas no qual o Vigayro escreua os nomes dos que baptizar, de seus pays, & mães, do lugar donde são, & dos padrinhos que timerão, declarando o lugar em que os baptizou, & o dia, mez, & era, dizendo aos tantos de tal mez da era N. eu N. Vigayro da Igreja de N. baptizey nella, ou em tal parte a N. filho de N. & de N. declarando os nomes do pay, & mãy naturacs de taes lugares, & forão padrinhos N. & N. nomeãdoos, & asinar se ha ao pè. E quã do outro sacerdote que não for o Vigayro, baptizar o minino que deue ser de licença do mesmo Vigayro, farã o assento, dizendo eu N. (pondo seu nome) Caçanar, de licença de N. Vigayro de tal Igreja (pondo ò nome do Vigayro da Igreja) baptizey a N. & o mais asima dito com o dia mez, & era, & elle se asinara ao pè do assento, & este liuro andara sempre na Igreja, & os Vigayros serão obrigados a dar conta delle, & o Prelado o verã em sua visitaçã, & delle poderã dar o Vigayro certidão das idades pera os que se ouuerẽ de casar, ou tomar ordẽs, pera que conste da certeza de sua idade, & não se façã estas cousas às cegas como atè agora correr ão sem auer donde constasse das ditas idades com grande escrupulo dos que assi se casauão, & ordenauão.

DOVTRINA DOS SACRAMEN- to da Confirmação.

O Segundo Sacramento he a Confirmação que Christo Nosso Sõr instituiu pera que cõ elle fossem os Christãos mais confirmados, fortalecidos & arreigados na Fé, de modo que não ounesse couza que os apartasse della pella virtude do Spirito Santo que nella particularmente pera este effeito se dà, alem da graça que santifica a alma como nos demais diuinos Sacramen-

tos:

ros: a materia deste Sacramento he o oleo santo do Chrisma feito de azeite de oliveira, que significa o resplendor & limpeza da consciencia, & do Balsamo que significa o cheiro da boa fama, misturados ambos & bentos por mão do Bispo: a forma são as palavras que o Bispo diz molhado o dedo polegar no dito santo Chrisma, & fazendo com elle o sinal da Cruz na testa do que se confirma dizendo: sinalote com o sinal da Cruz, & confirmo te com o Chrisma da laude, em nome do Padre, & do Filho & do Spirito Santo, & acrescenta logo o Bispo tres orações feitas & laudaucis em que pede a Deos encha de seu diuino Spirito os mesmos confirmados: o Ministro ordinario deste Sacramento he o Bispo, & posto que o simples Sacerdote possa fazer outras vñções, esta só o Bispo a deue fazer, porque os Bispos soccederão em lugar dos Apostolos os quaes por imposição de suas mãos dauão o Spirito Santo, & em lugar desta imposição de mãos se dà na Igreja a Cõfirmação deixando assi Christo Senhor nosso ordenado nella, na qual tambem se dà o Spirito Santo: com tudo por dispensação da See Apostolica, & não doutra maneyra, com causa muy vrgente, & necessaria pera bem dos fieis podem confirmar os simples sacerdotes com Chrisma consagrado pello Bispo na forma acima dita. O effeito deste Sacramento he que nelle se dá o Spirito Santo pera firmeza & força dalma como se deu aos Apostolos no dia de Pentecostes, pera que confesse o Christão com ousadia o nome de Christo, & sua Fè Catholica, & por essa rezão o confirmado he vngido com o sinal da Cruz na testa que he o lugar mais publico do homem, & o da vergonha, & a fronta, com grãde differença dos bautizados que se lhe poem na cabeça, e aos confirmados na testa pera que não tenham pejo nem vergonha de confessar o nome de Iesu Christo e sua Cruz, aqual como diz o Apostolo, aos Iudeos he escandolo, & aos Gentios parece paruaice, & doudice. Differe este santo Sacramento muito do Sacrameto do bautismo por que no bautismo nacemos à Fè, & neste somos confirmados nella, & assi como o nacer na vida natural, he differente do crescer, assi na vida espiritual o nacer á graça & Fè que se faz no bautismo, he differete do crescer, & receber mais forças na mesma Fee que se faz na Confirmação, & assi no Bautismo nacemos pera a vida espiritual, & depois de bautizados somos apercebidos, & confirmados pera a peleja, & recebemos força, pera que com nenhũ successo, perigo, ou medo de penas, perdas, tormentos, & mortes nos apartemos da cognição do nome de Iesu Christo Senhor nosso, & da verdadeira Fè que professamos.

Decreto primeyro.

POR que até agora não ouue vzo, nem conhecimêto no pouo Christão deste Bispado do santo sacrameto da Confirmação por falta da doutrina delle pellos Prelados que governarão esta Igreja serẽ inficionados de heregias, e não lhe darem em muitas cousas pasto Cathelico, & verdadeyro, declara o Synodo, q̃ toda a pessoa chegada a vzo de rezão conuem receba este santo Sacramento tendo copia de Bispo aparelhado a lho dar, & aos pays de familias, & pessoas que tẽ outras a seu cargo, tem obrigação a mandar seus filhos, & escauos a receber o dito Sacramento, & aquelles que por desprezo, ou contumacia sacrilega o nam quiserem receber, ou não ordenarem os seus ao hir receber, peccão mortal, & grauissimamente, alem de que se o fizerem por negarem ser Sacramento, serã hereges, & alheos da verdade da nossa santa Fé Catholica: pello qual manda o Synodo q̃ nesta visitaçõ que agora ha de fazer o Illustrissimo Metropolitano nas Igrejas, & pónos deste Bispado, todos assim homẽs como mulheres de sete annos de ida-

Acção quarta.

de pera cima se venhão crismar, & confirmar, tirando os que o dito Senhor na primeira visitação crismou, ou em qualquer tempo por qualquer occasião fossem por algum Bispo crismados, porque este Sacramento como o do Bautismo não pode ser recebido mais que húa só vez na vida, & os que outra vez o receberem sabendo, cometem grauissimo sacrilegio, alem de se não fazer sacramento, & tendo algũa duuida se o receberão algũa hora, ou não, ou esquecimento disso, o declararão ao dito Senhor, ou ao Bispo que os confirmar, pera que ordenè nisto o q vir que he necessario conforme aos motiuos da duuida que tiuerem, & se algum (o que Deos não permita) por sacrilega contumacia, & desprezo do dito Sacramento deixar de o receber, ou resistir a isso constando seja declarado por escomungado até fazer condina penitencia ao parecer do Prelado sendo grauissimamente castigado por elle.

Decreto segundo.

OVVIO o Synodo com grande dor que algũs ignorantes nas cousas sagradas, & na doutrina dos Santos Sacramentos da Igreja, ou prouocados pello Demonio, & persistendo na maldita scisma, em algũas partes nesta primeira visitação das Igrejas que o Illustrissimo Metropolitanano fez, lhe resistirão, & não quizerão tomar o santo Sacramento da Confirmação resistindo publicamente nas Igrejas a elle, & noutras não se querendo chegar, hũs auendo por cousa escusada, & desnecessaria que até então não virão nem conhecerão: outros afrontando da cerimonia santa do Prelado tocar leuemente suas faces culpando aos outros que o recebião com palauras afrontolas, & sujas dizendo que se deixauão a frontar, & esbofetear, com outras palauras sacrilegas, & cheas de infidelidade, & heregia nacida da scisma em que estauão criados; & que pretendião fazer, vnido se tambem nesta resistencia pòuos inteiros, & nisto mostrauão estarem obediẽtes ao dito Metropolitanano, ou não, em receberem, ou desprezarem este santo Sacramento: & posto que sabe o Synodo que disto estão ja arrependidos, & tem caido na graueza do erro que cometerão, & tem pedido delle perdão, assi em comũ como em particular confessando sua ignorancia, & estão recebidos benignamente do mesmo Senhor Metropolitanano, & sometidos á obediencia da santa Igreja Romana, aparelhados a fazer tudo, o que se nella manda: com tudo porque não aja algum que daqui por diante cometa semelhantes culpas, & sacrilegios, manda o Synodo que se algum ouzar (o que Deos não permita) a fazer ou dizer cousa semelhante contra este Sacramento, & suas santas ceremonias, & ritos com que se dà ao pouo fiel, seja declarado por escomungado & apartado da Igreja, & comunicação dos fieis, até fazer condina penitencia ao parecer do Prelado, & mostrar a sogeição diuida á obediencia da santa Igreja, & fazer o juramento da Fé contendo neste Synodo: & declara que quem reprova, ou despreza tendo por cousa inutil os ritos & ceremonias aprovadas & recebidas pella Igreja na administração so lene deste & dos mais Sacramentos, he herege & apostata da nossa santa Fè Catholica, como determinou o sagrado Concilio Tridentino, & como tal deue ser castigado, & se deue proceder contra elle conforme aos sagrados Canones,

Decreto terceyro.

DECLARA o Synodo que neste Sacramento da Confirmação & Crisma se deue tomar tambem padrinho como no bautismo que apresente o que se ha de

ha de confirmar conforme ao antigo costume da Santa Madre Igreja, & não poderá ser mais de hũ padrinho, & hũa madrinha, o qual ha de ser já confirmado, porque ninguém he decente que apresente à Igreja outro pera receber della o que ainda em sy não tem; & sendo homẽ serã mayor de caforze annos, & molher mayor de doze, nem serã admitidos de menos idade, mais que hũ, ou hũa, & cõ este padrinho, ou madrinha se contrahe o mesmo parentesco espirital de padrinho, & afilhado, & de cõpadre, & comadre do pay & mãy do confirmado, com os mesmos impedimentos que os do bapuzimento, porque nestes dous Sacramentos se contrahe este dito parentesco igualmente.

ACÇAM QUINTA.

Do Santo Sacramento da Eucharistia, & do Santo Sacrifício da Missa.

Doutrina do Santo Sacramento da Eucharistia.



Terceyro sacramento na ordem da vida espirital he a sagrada Eucharistia, ainda que na veneração, santidade, & dignidade he o primeyro, & mais excellente, porque contem em sy verdadeira, real, & substancialmente o corpo & sangue juntamente cõ a alma, & diuidade de Nosso Senhor Iesu Christo filho de Deos, verdadeiro Deos, & verdadeyro homẽ, Salvador, & Redemptor nosso, o qual elle instituiu hũ dia antes q̃ por nõs padecesse como dulcissimo remate de todas suas obras, memorial de sua paixão, enchimento de todas as figuras antigas o mayor de todos os milagres que obrou, & singular concolação de sua ausencia pera seus fieis. A materia deste Sacrameto, he pão de trigo, & vinho de vide sõmente: donde todos os que consagratem em pão feito de farinha de Arros, ou de qualquer outra cousa, que não seja de trigo, ou vinho que não seja espremido da uva madura da vide, não fazem Sacramento, & no vinho antes da consagração se deve deitar agoa muy pouca, & que em muitas partes seja menos, que o vinho; pera que facilmente se possa converter nelle antes da consagração, a qual se deita, porque conforme ao testimonho dos Santos Padres cre a Santa Madre Igreja assim o auer feito Christo nosso Senhor, & auer deitado agoa no vinho que consagrou, & assi se não pode deixar de deitar sem gravissimo peccado: o que tambem he conforme à representação do Mystero que passou na Cruz, & do mesmo Christo Sõr nosso, porque de seu precioso lado sahio sangue, & agoa: & tambem pera significar o effeito deste Sacrameto, que he a união do pouo Christão com Christo, significando a agoa o pouo, & o vinho a Christo Senhor nosso, & a mistura da conuersão da agoa no vinho a união de nossas almas com Christo, por meyo deste diuino Sacramento, conforme ao q̃ o mesmo Senhor disse, *Quẽ come minha carne, & bebe meu sangue fica em mim, & eu nelle.* A forma deste Sacramento, são as palauras do Salvador, cõ as quaes se faz o Sacramento, porque posto que o sacerdote diga muitas, & diuersas palauras

na

Acção quinta.

na Missa, & faça muitas orações, & petições a Deos, com tudo quando chega a cõsagrar, sô vza das palauras de Christo, & nenhûas outras pertencem à sustancia da consagração, & así falando o Sacerdote em pessoa de Christo faz este diuino Sacramento, porque pella virtude das taes palauras se conuerete toda a sustancia de pão, na sustancia do corpo de Christo, & toda a sustancia de vinho, em seu sangue sem da dita sustancia de pão & de vinho ficar cousaalgũa mais que os accidentes, & especies de pão, & de vinho, & de tal maneira, que todo Christo, corpo, alma, sangue, & diuindade se contem debaixo de cada particula dellas, por pequena que seja fazendose separação, & partindose as ditas especies, de modo que em qual quer parte da Hostia que se partir por muy pequena que seja, ou em qualquer gota das especies do vinho que se tirar, está todo Christo inteyro, & así em cada qual destas especies se recebe, todo Christo Deos, & homê, & se recebe verdadeiro Sacramento, pella qual rezão a santa Madre Igreja costuma não cõmungarem os fieis, senão debaixo de hũa só especie, porque nessa recebem todo Christo, & tomão verdadeyro Sacramento. A este diuino Sacramento se deue culto, veneração, & adoração de latria, & a mesma que se deue a Deos que elle em sy contem, e que nelle realmente está presente. O effeito que este Sacramento obra na vida dos que dignamente o recebem, he a vnião do homê com Christo, & porq̃ pella graça o homê se incorpora em Christo, & se vne a seus membros, seguesse, que por este Sacramento se acrecenta a graça aos que dignamente o recebem, & todo o effeito; que o comer, & beber material obra no homem, quanto à vida corporal, o mesmo obra este diuino Sacramento no mesmo homê, quanto à vida espiritual.

Decreto primeyro.

POR que hũa das cousas que mais conuem ao pouo fiel, he o reconhecimento & agardcimento de tão alto beneficio, & tão excellente merce, como nos Christo Senhor nosso fez, em se deixar debaixo das especies sacramentaes em verdadeyro mantimento de nossas almas pera consolação, & sustentação, & remedio da vida espiritual dos fieis: nos deuemos de occupar todos na veneração deste diuino mysterio, pera o qual a Santa Madre Igreja, afora o continuo agardcimento, & veneração que sempre lhe mostra, tem ordenado hũ dia particular no anno em que celebre a memoria de tão alto beneficio, & porque isto se não vza neste Bispado, desejando o Synodo, q̃ em tudo se conforme esta Igreja cõ os costumes da Santa Madre Igreja Romana, & Vniuersal, manda que a quinta feira seguinte depois da oytava de Pascoa, conforme ao que se vza nestas partes se celebre a festa do Sãtissimo Sacramẽto em todas as Igrejas deste Bispado, & sejadia de guarda pera todo o pouo, & nelle antes ou depois da Missa se faça procissam pello Bazar, ou pello lugar que parecer com toda a tolenidade possiuel, na forma em q̃ se faz aprocissam de dia de Pascoa da Ressurreição.

Decreto segundo.

DECLARA o Synodo, que todo fiel Christão tantõ que chega a annos de perfeita descrição, conuem a saber, homê aos 14. pouco mais, ou menos conforme ao que julgar o Confessor, & a molher aos 12. tendo capacidade pera saberem o que fazem, são obrigados a receberem o Santissimo Sacramento da Eucharistia hũa vez no anno, por tempo da Quaresma, ou Pascoa da mão de seu

seu proprio Vigayro & Cura de sua Igreja, ou de sua licença, & o queo não receber deſdo principio da Quareſma ſendo capaz até a Dominga ſegunda depois da Paſcoa, ſerá declarado na terceira por eſcomungado, & por tal ſerá auido até com effeito ſe confeſſar, & receber o Santiffimo Sacramento: tom tudo dá licença o Synodo aos Vigayros que ſe virem que ſeus freguezes não podem dentro neſte tempo comprir com ſua obrigação lhe poſſão eſperar até a feſta do Spirito Santo, & ella paſſada os declarem: mas primeyro que declarem os que vivem nos matos procurarão de os amoestar, em particular por ſy, ou por peſſoas fide dinas que venhão cumprir com ſua obrigação, auifandoos que os hão de declatar, & os Vigayros terão cuidado de ſaber os que tem comprido com eſta obrigação, & tellos a rol conforme ao que na confiſião ſe manda, & poſto que os ſagrados Canones obriguem ſõmente à confeſſar & comungar aos fideis hũa vez no anno pello dito tempo, com tudo os Vigayros aconselharão a ſeus freguezes façao o meſmo mais vezes, em eſpecial pella feſta do Natal, do Pentecoſtes, & de noſſa Senhora da Aſſumpção faz endolhes diſto lembrança aos Domingos antes da meſma feſta.

Decreto terceyro.

DECLARA & enſina o Synodo que a nenhum Chriſtão por contrito q̄ eſteja de ſeus peccados he licito chegarſe a receber eſte diuino Sacramento do Altar tendo consciencia de peccado mortal, ſem primeyro ſe confeſſar de todos ſeus peccados inteiramente com Sacerdote aprouado, & que pera iſto tem iurdição, que he aproua & exame que o Apoſtolo São Paulo diz, que de ſy ha de fazer o homem, & aſi prouado & confeſſado coma da quelle diuino pão & beba da quelle diuino Calis, porque quem o come & bebe indinamente, & cõ consciencia de peccado, ſem ſe confeſſar como deue, come & bebe pera ſy iuizo & condenação: Por onde tambem ſe não pode dar eſte diuino Sacramento a publicos peccadores, ſem eſtarem apartados dos taes peccados, como a feiticeiros publicos, & molheres publicas, amancebados publicos, & os que publicamente eſtão em odios ſem ſe reconciliarem, & outros quaesquer que eſtiuerem em peccados publicos; no que vigiarão muyto os Vigayros, & ſaibão que aſi como neſtes he grauiffimo peccado receberem eſte diuino Sacramento ſem ſe tirarem dos peccados, aſi nelles he grauiffima culpa & peccado darem no a eſtes que ſão publicos peccadores, & de quem conſta a todos que eſtão neſtes peccados, & ſe não tem apartado delles, ainda que outros os confeſſem, & tragão eſcritos da confiſião de como vem aſoltos: no que muyto encarrega a consciencia dos Vigayros pella muyta diſſolução que ha neſte Biſpado em comungarem eſtes peccadores publicos, em ſpecial amancebados, & caſados que ſem ſentença da Igreja não querem viuer com ſuas molheres, & outros que eſtão em odio publico ſem auer quem lhes vã a mão, nẽ lho prohiba, do que os Vigayros hão de dar eſtreitiſſima conta a Deos, & no artigo da morte ſe poderã dar eſte diuino Sacramento, ainda a peccadores que ouneſſem ſido publicos, ſenão enxergarem nelles final impenitencia.

Decreto quarto.

ENSINA o Synodo que eſte diuino Sacramento ſe ha de réceber em jeſu como manda a Santa Madre Igreja, & iſto he que depois da mea noite do dia

Acção quinta.

diã em que de ha de cômungar, não ha de ter comido, nem bebido cousa algũa, por pouco que seja, porque o contrario he grauíssimo sacrilegio, tirando os que estiuerm enfermos em grauíssima enfermidade, & caídos em fraqueza della, que poderão tomar os leytuarios, e outras cousas leues pera se esforçarem, de modo q̄ nam cayão em mayor fraqueza, o que julgara o Confessor,

Decreto quinto.

NAM tô são obrigados os Christãos a receber o Santíssimo Sacramento do Altar hũa vez no anno por Pascoa de Resurreyção: Mas também todas as vezes que estiuerm em prouauel perigo de morte, em especial em graues enfermidades, pella qual causa se chama também este diuino Sacramento Viatico, que quer dizer guia do caminho desta vida mortal, pera a vida eterna, & immortal: Pello que manda o Synodo, que todos os enfermos, cujas enfermidades forem graues, ou se acharem em perigo nellas o recebão com muita deuyção: E os que tiuerem enfermos terão cuidado de a visar os Vigayros a tempo que possam cômungar: & os mesmos Vigayros terão cuidado de inquirir, & saber dos enfermos que ha na sua freguezia, & antes de chegarem a muyta fraqueza a tẽpo q̄ lhes nam faça nojo os farão vir em palanquim, ou em outra algũa cousa deitados à Igreja, pera se lhes dar o Santíssimo Sacramento: Pera o qual effeyto auerã em cada Igreja hum palanquim, ou rede concertada com suas almofadas, em que tragão os enfermos com o tento diuido, o qual se fara da publicação desta a hũ mez, da fabrica da mesma Igreja, o que tudo encomenda muyto o Synodo, aos Vigayros por ser a principal obrigação de seus officios, & cargo de suas consciencias, & o que for achado, que por culpa sua lhe morreo algũ freguez seu, sem cômunhão, seja suspenso de suas ordẽs, & benefes. por seis mezes: E se for por culpa de não auisar o Vigayro o que tiuer a cargo o enfermo, seja grauemente castigado pello Prelado,

Decreto sexto.

COMO no parto ha muitas vezes nas molheres perigo de morte pellas muitas que morrem disso, declara o Synodo, que as molheres prenhes no tempo pouco mais ou menos que esperão seus partos, se deuem confessar, & receber o Santíssimo Sacramento, em especial no primeyro parto, aonde o perigo he mais euidente, & prouauel, pello qual lhes encomenda que tenham cuidado de o fazer a tempo, antes que apertadas das dores fiquem impedidas, & impossibilitadas pera poderem vir à Igreja. E assi os q̄ cometerem nauegações cõpridas, & perigosas deũ fazer o mesmo, o que muyto lhes encomenda, & mãda.

Decreto septimo.

PORQUE neste Bispado ha muytos Sacerdotes, & Caçanares que não celebrã por estarem impedidos, outros por serem ordenados muito moços, & ser necessario que esperem a idade legitima pera celebrarem: Manda o Synodo que estes recebão o Santíssimo Sacramento todas as festas solẽnes, & ao menos hũa vez cada mez: E desejava o Synodo que o fizerão todos os Domingos

gos com a diuida preparação, & reuerencia: & todas as vezes que sacerdote algũ cõmungar, serã reuestido com Sobrepelis, & Stola ao pescoço cruzada ante os peitos pera se distinguir do outro pouo pella reuerencia, & autoridade deuida ao officio Sacerdotal que tem.

Decreto oitauo.

PO R que como acima fica dito não he licito que pessoa algũa se chegue ao Sãtissimõ Sacramento do altar com escrupulo de peccado mortal, sem primeiro preceder a confissão sacramental, declara o Synodo, que nẽ ainda aos Sacerdotes he isto licito, & assi nenhũ sentindose cõ escrupulo de peccado mortal, e tẽdo copia de cõfessor pode dizer Missa, inda que o tenha por obrigação, sem primeiro se cõfessar, & posto q̃ seja obrigado sintindose cõ o dito escrupulo a se cõfessar, cõ tudo pera mayor limpeza de suas almas ainda sem este escrupulo, manda o Synodo que se confessem os Sacerdotes ao menos hũa vez cada semana,

Decreto nono.

ASSIM mais manda o Synodo que os Diaconos, & Subdiaconos que ministrarem solenemente nas Missas solenes dos Domingos & dias santos, recebam nelleso Sãtissimõ Sacramẽto, & assi nas festas solenes de Christo Sõr N. & de nossa Senhora, & nas dos santos Apostolos o recebam todos os Chamazes que ouer na Igreja: do que terã muito cuidado os Vigayros, & o Prelado em suas visita çõs terã cuidado de inquirir se se guarda assim.

DOVTRINA DO SANSTO SACRIFICIO da Missa.

NAM sô se enxergou o grande amor que nosso Deos teue aos homẽs em instituir o Santissimõ Sacramento da Eucharistia, & pòr seu diuino corpo, & sangue debaixo das especies Sacramentaes pera que fosse mantimento celestial de nossas almas com que possessemos defender, & conseruar a vida espirital dellas: Mas tambem o instituiu pera que tiuesse a Igreja Catholica Militante sacrificio perpetuo & visuel com o qual nossos peccados se alimpassem, & o Padre celestial mutas vezes offendido com nossas maldades mudasse a Ira em misericordia, & o rigor do justo castigo, em clemencia: E assi na Missa se offerrece a Deos verdadeiro proprio sacrificio de perdã, alsipellos viuos, como pellos de funtos: & pella offerta deste sacrificio he aplacado o Senhor concedendo graça, & dom de penitencia aos peccadores, & perdoando por meye delle os crimes, & peccados aos homẽs, por graues & inormes que se jão, porque hũa, & a mesma he a hostia que agora se offerrece pòr ministerio dos Sacerdotes no altar da Igreja que por nós se offerreceo no altar da Cruz, sendo sô diuersa arezão de offerrecer: & assim nam sô se offerrece pellos peccados, penas, satisfaçõs, & outras necessidades dos Fieis viuos mas tambem pellos defuntos que morrerão em Christo, & estão nas penas do Purgatorio, & nam tẽ ainda plenamente purgado, & satisfeito as penas devidas a suas culpas, porq̃ era justo, & rezão q̃ aproueitasse, e remedecasse a todos o sacrificio q̃ pera remedio, e saude de todos fora instituido. Esta he aq̃lla

E oblaçãõ

Acção quinta.

oblação limpa, & pura que com nenhũa indignidade, ou malicia dos que a offerem se pode sujar, & assi tanto monta quanto à sustancia, valor, & aceitação do Sacrificio, ser offerecido por Sacerdote limpo, puro, & tanto navida, como por peccador sujo, & immundo nella, porque nam toma a dignidade do que a offerrece, senam da grandeza, & excellencia do que he offerecido: Nem o accita o Padre Eterno pellos mericimtões & virtudes do Sacerdote pello que offerrece, senão pello valor do mesmo Sacrificio, & infinitos merecimentos do Senhor, que he offerecido nelle: Por onde quando Christo nosso Saluador se ouue de offerrecer a Deos Padre no altar da Cruz nam pode dar outra mais excellente significação de sua immensa charidade pera com nosco, que em nos deixar este Sacrificio visível na Igreja, com o qual aquelle cheo de sangue que dahy a pouco se auia de offerrecer hũa só vez no altar da Cruz, se renouasse cada dia no altar da Igreja, & sua memoria até o fim do mundo com grande proueito nosso se honrasse polla Igreja derramada por toda a terra: o qual diuino Sacrificio só a Deos se offerrece, ainda que se celebre algũas vezes em memoria, & honra dos Martyres, & de outros Santos que viuẽ cõ Deos pera sempre, porque não se offerrece a estes santos, senão só a Deos que foyseruido de os coroar de gloria immortal dandolhe devidas graças pella no tuel vitoria dos Martyres, & publicas mercês, & bês que concedeo aos outros santos, & pella vitoria que elles cõ ellas alcançarão do Mundo, da Carne, & do Diabo, pedindo aos mesmos santos que elles teuhão por bẽ de interceder por nós no Ceo dos quaes fazemos memoria na terra. E posto que a diuina Eucharistia sempre tenha rezão de Sacramento, com tudo não tem rezão de Sacrificio, se não em quanto se offerrece na Missa.

Decreto primeyro.

POR que todas as cousas q̄ tocão ao santo Sacrificio da Missa importa q̄ vão cõ muita pureza, & limpeza, como esta Igreja esteue de mil, & duzentos annos a esta parte fora da obediência da santa Igreja Romana mestra de todas as Igrejas, & donde mana a todos bõ gouerno, & verdadeiro ensino, cada Bispo que vinha de Babilonia, como erão scismaticos, & hereges Nestorianos, acrescentaua & tiraua na Missa o q̄ queria, sem ordẽ algũa: do que soccedeo estarẽ postas algũas cousas na Missa Suriana que se diz neste Bispado cõ menos consideração, as quaes podẽ dar motiuo de errar, & fauorecer a erros, & outras totalmente impias, & hereticas, pellas quaes se ouerão de queimar guardando a diuida ordẽ todos os Missaes deste Bispado, por també serem de vso Nestoriano, & ordenados por hereges Nestorianos, mas como não ha outros, porque se possa celebrar em quanto não vê do Papa nosso Sõr outra ordẽ do que se deue fazer, & não mandar Missaes impressos de Missa, & lingua Caldaica que lhe este Synodo cõ muita instancia humilmente pede: Manda que se alimpem, & concertem nos Missaes de q̄ se agora vfa as cousas seguintes, & antes de serẽ limpos o q̄ o Illustrissimo Metropolitanofa nesta visitaçãõ de vso de pessoas doutas na lingua Caldaica q̄ pera isso tem de deputado em todas as Igrejas deste Bispado, nenhũ Sacerdote seja ousado a vsar delles.

Primeiramẽte como da doutrina deste Sacramento acima declarado conste q̄ o Sacerdote não consagra cõ palauras suas, senão cõ as de Christo Sõr nosso Autor & constituidor do mesmo diuino Sacramẽto, não he licito acrescetar na forma da cõsagração delle clausulas algũas, por boas q̄ sejão, q̄ Xpo Sõr N. nã disse nelle: o q̄ se não entẽde na palaura (enim) q̄ a Igreja Romana acresceta na cõsagração do corpo, e sangue, por q̄ alẽ de ter por tradiçãõ dos sagrados Apostolos q̄ Xpo Sõr nosso disse na consagração do corpo, & S. Matheus assi o refere na consagração do

do Calis, não he clausula, ou sentença diuersa, mas ajunta, & copula à sentença, & palauras de Christo que ficão atraz, & así també apalaura, æterni, na consagração do Calis, & as palauras mysteriũ fidei, posto que as não refrão os sagrados Euan gelistas pella mesma tradição dos Apostolos, cõsta que Christo Sõr nosso as disse na mesma consagração do Calis pello que a santa Igreja as vza uella, por ondê as palauras que nesta Missa se acrecentão na consagração do Calis, & hoc erit vobis pignus in sæcula sæculorũ, que se nõ achão em nenhũ dos quatro Euangelistas, nõ em liuro algũ do testamento nouo, nõ por tradição dos Apostolos tenha a Igreja que Christo Sõr nosso as dissesse na mesma consagração, Manda o Synodo que senão digão nella: Mas porque ellas em sy são boas, & santas, & conformão cõ o que a santa Igreja canta deste diuino Sacramento, que he o penhor da gloria q̃ esperamos, & por nos conformarmos cõ o antigo no que permittir a sinceridade da Fè, & pureza deste diuino sacrificio as dirá o Sacerdote depois de aleuantar o Calis, & fazer profunda inclinação, começando as outras orações por ellas, mudando a palaura, vobis, que refere como dita por Christo em nobis como dita por elle, dizêdo, hoc erit nobis pignus: E por que as que se seguẽ in sæcula sæculorũ, ordinariamente as costuma dizer a santa Madre Igreja de cousas que pede q̃ se jão, ou declare que hão de ser pera sempre, & o vfo deste diuino Sacramento, como os mais Sacramentos, nõ ha de durar mais que nesta vida até o fim do mundo, porq̃ forão instituidos pera remedio das necessidades espirituas que temos nesta vida, & na outra auemos de ver este Sõr nõ cuberto cõ as especies Sacramentaes, mas claramente así como he, nõ auemos de comer este diuino pão dos Anjos Sacramentalmente, mas como o elles comẽ no Ceo viuendo cõ elles da visão do Verbo diuino que nelle estã encerrado, se tirão estas palauras, in sæcula sæculorũ, & em lugar dellas se porão vsq; ad consumationẽ sæculi, dizendo, hoc erit nobis pignus vsque ad consumationem sæculi, porque entre tanto he penhor em quanto nõ vemos a gloria que esperamos, de que na vida o fica sendo, & o Sõr prometeo á sua Igreja, que estaria sempre cõ ella até o fim do mudo, até o qual nos nõ podẽ faltar os diuinos Sacramentos que instituiu pera nosso remedio, & apos estas palauras proseguirá o Sacerdote immediatamente as que se seguem na Missa, gloria tibi domine mi, gloria tibi, & o mais.

¶ Itẽ na mesma cõsagração do Calis se acrescẽtẽ as palauras de Christo, aõde diz noui testamenti qui pro vobis, &c. dizendo noui, & æterni testamenti mysteriũ fidei qui pro vobis, & pro multis, &c. de modo que as palauras da consagração do Corpo, & Sãgue se reformẽ, & tresladẽ em todos os Missaes pello Canon do Missal Romano de que vfa a Igreja vniuersal sem acrescẽtar, nõ diminuir palaura algũa nellas, & cõ as mesmas adorações, inclinações, & cerimoniaes do Missal Romano.

¶ Itẽ aõde diz o Sacerdote Dñs Deus noster quando spirabit in nobis odor suauissimus, no lugar aonde esta oração diz, & cũ animæ nostræ veritatis tuæ sciẽtia fuerint illustratæ tũc occurremus dilectofilio tuo, &c. falando do dia do Juizo: se ha de dizer: & cũ corpora nostra veritatis tuæ splendore fuerint illustrata, tunc occurremus, &c. porq̃ as almas dos justos, antes do dia do juizo são illustradas, & glorificadas no Ceo, & então sõ recebẽ a gloria os corpos, & parece q̃ allude à hẽ regia dos mesmos Nestorianos, q̃ dizẽ que as almas dos justos antes do dia do juizo nõ vêm a Deos, nem são glorificadas, nem benauenturadas.

¶ Itẽ aõde diz o Diacono: orãdo pro sanctis patribus nostris Patriarcha nostro Pastore vniuersali totius Ecclesiæ Catholicæ, entẽdẽdo pello scismatico de Babylonia, & episcopo huius Metropolis: se ha de dizer pro sanctis patribus nostris beatissimo Papa nostro totius Ecclesiæ Catholicæ pastore, nomeãdo o por seu nome, & episcopo huius Metropolis, nomeãdo o tãbẽ por seu nome, & ministris ipsorũ

Accção quinta.

¶ Item mais abaixo, aonde outra vez o Diacono diz orado: præcipue nos oportet orare pro incolumitate patrum nostrorum sanctorum, domini Patriarchæ totius Ecclesiæ Catholicæ pastoris, nomeando o Patriarcha de Babylonia por seu nome, se ha de por outra vez, præcipue oportet nos orare pro incolumitate Patrum nostrorum, Domini Papæ, pondolhe o nome, & Episcopo huius Metropolis, nomeandoo tambem por seu nome.

¶ Itê aonde o mesmo Diacono diz mais a diante, cõmemoramus autê beatissimã Mariã Virgine Matrê Christi, & Saluatoris: se ha de por, Sanctã Matrê Dei viui, & veri, & Saluatoris, & Redêptoris nostri, &c. porq̃ os peruerfos Nestorianos negão impiamête auerse de chamar à Sanctíssima Virgẽ Maria Mãy de Deos como acima fica dito.

¶ Item aonde diz mais abaixo o mesmo Diacono, cõmemoramus quoq̃; patres nostros Sãctos, & veritatis Doctores Dñm & Sanctũ Nestoriũ. S. Deodorum S. Theodorũ, S. Ephrem, S. Abraham, S. Narcisum, omnes quoq̃; Doctores, & præbiteros veritatis cultores: Oremus vt ipsorũ orationibus veritas pura, ac sincera doctrina, quam docuerunt, & professi sũt in emni Ecclesia sancta custodiatur vsq̃; ad consumationẽ sæculi: o q̃ tudo he heretico, & impia oraçãõ pera pedir a Deos sacrilegamente q̃ se guarde a doutrina de Nestor, & dos mais hereges, seus sequazes na Igreja quaes taõ todos os q̃ nomeãõ como acima fica dito, tirãdo S. Ephrẽ: por onde em lugar destes se diga; cõmemoramus quoq̃; patres nostros sanctos, & veritatis Doctores sanctũ Cyrilũ, S. Athansiũ, S. Basiliũ, S. Ephrem, S. Augustinũ, S. Leonem, S. Gregorium omnes quoque Doctores, & Præbyteros, &c.

¶ E posto que em algũs Missaes poucos, estão borrados os nomes de Nestor Theodoro, & Deodoro, cõ tudo nos outros estão postos, hũs, & outros, e em todos estão postos os nomes de Abraham, & Narciso cabeças desta maldita Seita: no que se tenha tento nas emendas, porque ainda que nestes poucos se achem borrados os primeyros nomes vão por diante borrar os outros.

¶ Item no sabo desta oraçãõ do Diacono, aonde diz, oportet nos orare, & exaltare vnũ Deũ Patrem Dñm omnium adoratione dignissimum, qui per Christum fecit nobis spem bonam, se ha de dizer, qui per Iesum Christum filium suũ Dominum nostrum fecit nobis spem bonam, &c.

¶ Item aonde o Sacerdote deitando o vinho no Calis diz: Misceatur pretiosus sanguinis in Calice Domini nostri Iesu Christi, se ha de dizer, Misceatur vinũ in Calice Domini nostri, por não dar occasiãõ de errar chamando ao vinho, que aĩda não he consagrado precioso sangue, quasi alludindo ao costume cõdenado dos Gregos, que como offerecem o pão, & vinho antes de consagrado o adorãõ, dizendo que o fazem pello que ha de ser.

¶ Item logo abaixo, aonde o Sacerdotê diz, expectans expectaui Dñm, corpus Christi, & sanguinẽ eius pretiosum super sanctum altare offeramus, se ha de dizer pella mesma rezãõ, panem sanctum, & Calicem pretiosum offeramus.

¶ Item logo abaixo, aonde o Diacono diz: Edent pauperes, & saturabũtur, corpus Christi, & sanguinẽ eius pretiosum, super sanctũ altare offeramus, se ha de dizer pella mesma rezãõ de não ser ainda consagrado: Edent pauperes, & saturabũtur, panẽ sanctũ, & Calicem pretiosum super sanctum alare offeramus.

¶ Itê abaixo, aõde o sacerdote diz, em silêcio na oraçãõ, q̃ começa offeratur, & gloriæ immoletur, aonde diz, & Christus qui oblatas est pro salute nostra, se ha de dizer, Iesus Christus Dominus noster Dei filius qui oblatas est, &c.

¶ Itê aonde o Sacerdote alevantando a voz diz gloria Patri, &c. cõmemoratio Virginis Mariæ Matris Christi, se ha de dizer: fiat cõmemoratio Virginis Mariæ Matris ipsius Dei, & Domini nostri Iesu Christi.

Item

¶ Item logo abaixo aonde o Diacono diz, à sæculo vsque in sæculum, Amen, & Amen, Apostoli ipsius filij, & amici vnigeniti, se ha de dizer, Apostoli ipsius filij Dei, & amici, &c.

¶ Item aonde o Sacerdote começa pusilli cum maioribus, &c. aonde diz, & resurrectione tua super gloriosa resuscitabis eos ad gloriam tuam, se ha de dizer, & per resurrectionem tuam super gloriosam suscitabis eos.

¶ Item aonde o Diacono diz, effundite coram illo corda vestra Ieiunio oratione, & penitentia placauerunt Christum Patrem quoque, & spiritum eius, se ha de dizer placauerunt Patrem, Filium, & Spiritum Sanctum, porque em dizer, patrem, & spiritum eius, parece querer alludir ao erro dos Gregos que o Spirito Santo não procede se não do Padre, & não do Padre, & do Filho, como de hũ sô principio como confessa a Fè Catholica: & porq̃ estes Nestorianos tem em sy algũs erros dos Gregos pella muita cõmunicação que tem com elles, por não darmos motino de errar se emende nestã forma.

¶ Item na oração que o Sacerdote diz, Dñs Deus fortis tua est Ecclesia sancta Catholica, quæ admirabili Christi tui passionẽ empta est, se ha de dizer, quæ admirabili Christi filij tui passionẽ empta est.

¶ Itẽ quasi no fim do Euãgelho que he tirado do cap. de S. Ioão da versão Siria ca q̃ em algũas partes estã deprauada nos treslados deste Bispado, como acima ficado dito aonde se lê, quoniam venit hora, in qua oēs qui in monumētis sũt, audiēt vocem ipsius, se ha de dizer audient vocem filij Dei, como diz o Euangelista.

¶ Itẽ no Credo que se canta na Missa faltão algũas palauras muito sustanciaes f. falando de Christo Senhor nosso, & dizendo que he nacido do Padre ante todos os tempos lhe falta Deos, de Deos, lume de lume, Deos verdadeiro, de Deos verdadeiro, as quaes se lhe acrecentem, & assi a palaura consustancial ao Padre tirando a que poem em seu lugar o Suriano, filius essentia Patris, se não dizendo, consubstantialem Patri, de modo que em tudo se reforme, & treslade pellas mesmas palauras cõ q̃ se cãta em toda a Igreja Catholica, q̃ se contẽ no Missal Romano.

¶ Item logo acabado o Credo, aonde o Diacono orando & fazendo cõmemoração dos santos Apostolos Martyres, & Confessores pede por elles a Deos que os resucite, & seião coroados cõ corõa de resurreição dos mortos, dizẽdo, oremus in quam, vt resurrectione, quæ est ex mortuis à Deo corona donetur: No qual alẽ de não ser costume da Igreja orar pellos santos Apostolos Martyres, & Cõfessores, nẽ pedir pera elles bẽ algũ por crer que tẽ adquirida a posse de todos, antes a elles pede que orem pornos, & nos alcancẽ de Deos como familiares, & amigos seus, o de que temos necessidade, & nos importa pera nossos bẽs spirituaes, & tẽporaes licitos, parece que allude á opinião dos Nestarianos que as almas dos Sãtos nã oũẽ a Deos, senão depois de resuscitados seus corpos no dia do Iuizo, & q̃ atẽtãõ estãõ no Paraíso terreal, o q̃ he impio, e heretico. Por onde mãda o Synodo q̃ por senão achar nas orações vsadas na Igreja semelhãte pericão feita a Deos pellos Sãtos, posto q̃ elles no Apocalyfi a façãõ pera sy, se borrem as ditas palauras, e se continuẽ cõ as de cima, as que se seguẽ, dizendo: & Cõfessores huius loci, & omniũ regionũ, oremus in quam, vt det nobis, vt efficiamur socij eorum, &c. deixando as palauras acima ditas, & no cabo da oração aonde diz, per gratiam Christi, se ha de dizer, per gratiam Dei, & Domini nostri Iesu Christi.

¶ Itẽ aonde o Sacerdote começa, cõfitemur, & laudamus Dñs Deus noster, &c. aonde diz abaixo, dignos nos fecisti dispensatione Sacramentorum Sanctorum, corporis, & sanguinis Christi tui, se ha de dizer Christi filij tui.

¶ Item a diante aonde o Sacerdote fala cõ aquelles q̃ estãõ a mão direita do altar, & elles respondẽ cõo Diacono: Christus exaudiat orationes tuas, no lugar em

Acção quinta.

diz : hoc sacrificium quod tu offers pro te , pro nobis , & pro toto Orbe à minimo vsque ad maximum , se deuem tirar estas derradeiras palauras, à minino vsque ad maximum , porque como a Missa he oração publica da Igreja não se ora nella por infieis hereges Scismaticos, & escômungados, nem se offerece por elles, senão sò pello fiel Catholico, & vnido cõ a Igreja, & em seu lugar se deue de dizer, quod tu offers pro te, pro nobis, & pro vniuersa Ecclesia Catholica, & omnibus Orthodoxis, atque Catholicæ, & Apostolicæ fidei cultoribus.

¶ Item aonde começa o Sacerdote: etiam Dñe Deus exercitū, aonde diz, & pro sacerdotibus, Regibus, & Principibus, se ha de dizer, & pro Regibus, & Principibus Catholicis, porq̄ estão os Christãos desta Igreja, sogeitos a Principes infieis.

¶ Item mais abaixo, aonde o Sacerdote começa: tu Dñe mi propter, &c. aonde diz, recordatione corporis, & sanguinis Christi tui, se ha de dizer, Christi filij tui.

¶ Item mais abaixo na mesma oração quasi no fim aonde diz, laudemus, & glorificemus te absque cessatione in Ecclesia tua sanguine Christi tui redempta, se ha de dizer, sanguine Christi filij tui redempta.

¶ Item mais abaixo aonde diz o Diacono & Clero orando, & pro omnibus Patriarchis Episcopis, & Præbiteris, &c. se ponha, & pro beatissimo Papa nostro N. nomeando, & pro omnibus Patriarchis, & Episcopis.

¶ Item no hymno que o Clero, & Diacono dizê alternatim, depois de alevantar o santissimo Sacramento em hũ verso que diz, Sacerdos quando ad sanctum altare ingreditur, manus suas pure protendit in cœlum, & inuitat spiritum, qui de superis descendit, & consecrat corpus, & sanguinem Christi, aõde parece que diz que o Sacerdote chama o spirito que vem do Ceo, & cõsagra o corpo de Christo, & não o Sacerdote, & como o sacerdote he o que verdadeiramente cõsagra, posto que com as palauras de Christo, & não com as suas por senão dar occasião de errar, se ha dizer, manus suas pure protendit in cœlum, & consecrat corpus, & sanguinẽ Christi, deixando as palauras, & inuitat spiritũ qui de superis descendit, &c. & as que diz, à sæculo, & vsque in sæculum.

¶ Item na Oração q̄ diz o Diacono, & começa: Omnes timore pariter, & amore accedamus: No lugar em q̄ diz, Vnigenitus Dei mortale corpus, & spiritualẽ rationẽ, immortalemq; animam ex filijs hominũ suscepit, por se não dar occasião ao erro que algũs tiuerão, & muitos Nestorianos seguẽ, q̄ a alma se traduz tambẽ por geração como os corpos, & se toma tambem dos pais como elles, sendo ella criada por Deos de nada, & infusa nos corpos tanto que perfeitamente saõ formados, se ha de dizer: Vnigenitus Dei mortale corpus ex filijs hominum, & spiritualem, rationalem, immortalemque animam suscepit.

¶ Item aonde o Diacono depois da cõmunhão do sacerdote cõuidãdo o pouo a cõmungar diz: fratres mei suscipite corpus ipsius filij, ha de dizer, ipsius filij Dei.

¶ Item na primeira palaura da benção do pouo aõde diz, ille qui benedicit nos in cælis per filiũ humanitatis, ha de dizer p̄ filiũ suũ tirãdo a palaura humanitatis.

¶ Itẽ na primeira benção que o Sacerdote dà ao pouo no fim da missa, aõde diz benedicatur Cathedra gloriosa Catholicorũ Orientaliũ, entendendo pella scisma tica de Babylonia, se ha de dizer, benedicatur Cathedra gloriosa Romana.

¶ Itẽ no verso seguinte da mesma bẽção aonde diz falando do Bispo da Diocesi: Dñs totius gregis Episcopus plenus sobrietate custodiatur à malo, &c. se ha depõr o nome do Papa Nosso Sõr, dizẽdo dñs totius gregis Catholici Papa N. plenus sobrietate custodiatur à malo, vna cũ bono doctore, & Episcopo nostro N. nomeando por teu nome.

¶ Item mais abaixo na mesma benção aonde diz, Illustris in congregatione sanctorum religiosus Hormisda sanctitas sanctitatum, &c. se ha de tirar

tirar o nome de Hormisda por ser herege Nestoriano como acima fica dito, & em seu lugar se ha de dizer *illustris in congregatione Sanctorum, Sanctissimus Apostolus Thomas sanctitas sanctitatum, & tudo o mais que se segue que conuê muyto ao glorioso Apostolo que foy mestre, & ensinou a fè nestas partes, & nã ao falso herege.*

¶ Item no primeyro verso da benção dos dias solênes aonde diz do Verbo diuino, *qui factus est homo, & operuit speciem suam in filio hominis*, pello perigo da doutrina dos Nestorianos se deue dizer, *qui factus est homo & operuit diuinitatem suam humilitate nostra.*

¶ Item mais abaixo aonde diz, *benedic Ecclesiam tuam, quæ patitur & in ouili pessimi Dæmonis ecce comprehenditur*, se ha de dizer: *quæ patitur infestationes à pessimo dæmone libera illam, &c.* Porque a Igreja Catholica ainda que he infestada & perseguida pello Demonio nã he comprehendida, nem vencida delle, antes della diz Christo Senhor nosso *portæ inferi non præualebunt aduersus eam*, que todo o poder do Inferno nã preualecerá contra ella.

¶ Item mais abaixo aonde diz, *benedic dextera tua Christe congregationem hanc* se ha de dizer, *benedic dextera tua Domine Iesu Christe congregationem hanc.*

¶ Item na mesma benção aonde diz: *salua reges nostros & duces nostros*, se ha de dizer: *salua reges nostros fideles, & duces nostros catholicos*, porque todos os Reys & Senhores aonde estão as Igrejas desta Christandade sam inficis pellos quaes se nã pode orar nas orações publicas da Missa.

¶ Item mais abaixo na mesma benção aonde diz, *sicut decet coram ipso Iesu Salvatore*, se ha de dizer, *coram ipso Iesu Deo Salvatore* por rezão dos erros dos Nestorianos.

¶ Item no penultimo verso desta benção aonde diz, & *semper dico vobis, qui comedit corpus meum, & bibit ex sanguine meo sanctificante liberabitur ab inferno per me*: deue dizer as palavras de Christo em lugar de *liberabitur ab inferno*, & *bibit ex sanguine sanctificante*, *habet vitam æternam.*

¶ Item no fim da terceyra benção aonde diz: *gloria illi ex omni ore Iesu Domino*, ha de dizer pella mesma rezão, *gloria illi ex omni ore Iesu Domino Deo*, porque os Nestorianos dizem impiamente que o nome de Iesu he nome do supposto humano, & nã lhe conuem o de Deos, o que tudo acima manda o Synodo que se emende como aqui está pella cautella com que neste Bispado se deue tratar nestas materias em que os malditos hereges Nestorianos tinhão semeado tantos erros.

Decreto segundo.

COMO nos Missaes deste Bispado andão algũas Missas feitas por Nestor, outras por Theodoro, outras por Deodoro seus mestres, as quaes mandão que se digão em certos dias trazendo logo o titulo dos ditos autores, & tendo em sy muytos erros & heregias: manda o Synodo que todas inteiras assi como estão se correm dos Missaes & se queimem: & assi manda em virtude da santa obediencia & sopena de escomunhão lata sententia, que nenhum Caçanar oule da qui por diante a ysar dellas antes as correm todas dos Missaes, ou as entreguem ao Illustrissimo Metropolitanico nesta Visitação das Igrejas que ha de fazer, ou às pessoas que tem deputado pera emenda dos liuros pera lhe fazerem o mesmo.

Acção quinta.

Decreto terceyro.

PORque nos Missaes deste Bispedo em Suriano anda apontada hũa cerimonia impia & sacrilega, que manda que o Sacerdote depois de tingir a particula que fica na mão direita no sangue, depois de partida a hostia, ao tempo q̄ com ella tinta faz o sinal da Cruz sobre a outra que fica na patena, o Sacerdote abra com a unha do dedo polegar da mão direita a outra parte, que fica na patena, pera que na sua ignorante opinião penetre o sangue o corpo, & assi se ajudasse o sangue ao corpo: aqual ignorancia fazião alludindo à heregia de Nestor, ou de seus sequazes que affirmão impiamente, que de baixo da specie de pão está só o corpo de Christo sem sangue, & de baixo da specie de Vinho o sangue sem corpo; pello que manda o Synodo em virtude de santa obediencia, & sopena de escomunhão ipso facto incurrenda que nenhum Caçanar ouze a fazer atal cerimonia, & se borre dos Missaes por que a lem de alludir a esta heregia tem em sy a ignorancia de cuidarem q̄ das species ha penetração ao corpo & sangue de Christo:

Decreto quarto.

COMO a Missa em Suriano he muyto comprida pera os Sacerdotes que quizerem celebrar cada dia, dá licença o Synodo que se treslade a Missa Romana em Suriano, & pede ao Reuerendo Padre Francisco Róz da Companhia de I E S V faça a dita tresladação, aqual Missa poderão dizer os Sacerdotes em particular com as mesmas ceremonias Romanas, mas as missas do dia cantadas & solênes, serão sempre a mesma Suriana emendada pello Reuerendissimo Metropolitanano, & os Sacerdotes que souberem dizer Missa em latim, & em Suriano nas Igrejas doutros Bispedos, as poderão dizer em latim, & nas deste Bispedo as não dirão senão em Suriano por não auer confusão nelle: & assi pede o Synodo aos Senhores Bispos destas partes dem licença, & consentão que os Sacerdotes deste Bispedo que leuarem legitimas Reuerendas de seu Prelado, ou dimissorias não sabendo dizer missa em latim a possão dizer em suas Igrejas em Suriano, ao menos a mesma Romana tresladada com as ceremonias Romanas, visto ser acabada a scisma pella bondade de Deos que atêgora nesta Igreja auia, & assi pede ao Illustrissimo Metropolitanano presidente deste Synodo queira propor esta petição por parte dos Sacerdotes deste Bispedo no primeiro Concilio Prouincial que se celebrar na Prouincia pera que parecendo aos Padres se faça disto decteto.

Decreto quinto.

PORque o poder de tocar vasos sagrados se dá particularmente na ordem de Subdiacono, manda o Synodo que da qui por diante se o ministro que ajudar à Missa não for o mesmo Subdiacono, lhe não meta o Sacerdote a mão na patena no tempo que manda o ceremonial da Missa Suriana, de modo que a possa tocar pois não tem poder pera isso, mas lhe porá a mão sómente na pedra dâra ou bordado Altar, aonde não toque a dita patena, & com os de ordens sacras se guardará a cerimonia como se contem no Missal o que he da tenção do mesmo Missal pois sopoê que o ajudador ha de ser Diacono quando diz, que o Sacerdote meta a mão do Diacono na Patena.

Decreto

Decreto sexto.

COMO a Stolla deitada ao hombro seja particular insignia da ordẽ do Diacono, não he licito a pessoa que não tiuer a dita ordem usar della na Igreja nesta forma com cerimonia publica, & como atẽgora todos os Chamazes, que ajudauão à missa, ainda sò com ordẽs menores, ou sêm ellas tinhão a dita Stolla deitada ao hombro como Diaconos o que tambem he contra o ceremonial q̃ supoem aver de ser Diacono o ajudador, ordena o Synodo & manda que da qui por diante os Chamazes que ajudarem as missas que não forem Diaconos não tenham a dita Stolla ao hombro, & ainda os Diaconos quando a tiuerem serà mais decente estarem reuistidos em Alua, & com Manipolo, & não sobre os vestidos comuns como agora costumão.

Decreto septimo.

MANDA o Synodo que em todas as Igrejas aja hũs ferros de hostias que logo se comprem da fabrica da Igreja, & esmollas que se acharem nos cepos de modo que nenhũa Igreja esteja sêm elles, & os Vigayros terão cuidado de estarem sempre prouidos de farinha de trigo pera as fazerem, & vigiarão muyto não se misture com ella outra cousa como se costuma muytas vezes no outro pão comum pello perigo que nisto ha na consagração, & não fiarão o fazer das hostias senão de ly, ou de pessoas fieis, & bem entendidas neste particular, & a mesma aduertencia terão no vinho seja sò de Portugal, & não seja misturado com passa, ou com outros vinhos da terra pello mesmo perigo.

Decreto oytavo.

EMCOMENDA muyto o Synodo aos Sacerdotes deste Bispado tenham grande tento nõ vinho em que celebrão; porque tem entendido, que como as Igrejas por sua pobreza não tem vinho de Portugal õ que os Sacerdotes podem aver o guardão nũs bulles de vidro, onde estando muyto pouco, & não se tirando delle senão de muytos em muytos dias, assi por ser pouco, como por não celebrarem muyto amiude he muyto prouauel que se corrompa, & se faça vinagre como a experiencia mostra, & assi celebrão com elle sêm aduertirem o como està com grande perigo da consagração, so que arrodindo o Synodo do modo em que pode manda que em cada Igreja na mão do Vigayro aja hum pipa rotezinho pequeno de pão ou frasco em que esteja o vinho pera as Missas que se disserem na quella Igreja quente & purificado, & vigiem muyto sobre elle não se faça vinagre nem se corrompa, o que acontecendo de modo que pareça ter perdido o ser de vinho, que sendo necessario se dar à aprouar a quem o entenda, não se jebrem com elle & saibão que se o fazem cometem nisso grande sacrilegio, & nõ fazem consagração,

Decreto nono.

PORque por falta de vinho de Portugal cessão muytas vezes as Missas neste Bispado com grande dano dos fieis Christãos delle, que em muytos mezes por esta causa não ouyem Missa em muytas Igrejas, nem podem receber o

Santissí-

Acção quinta.

Santissimo Sacramento, nem ainda os enfermos o sagrado viatico, por falta dellas pede este Synodo a Magestade del Rey de Portugal queira fazer esmola de mandar dar cada anno hũa pipa & meia, ou duas de vinho de Portugal moscatel que se dana menos pera as Igrejas deste Bispado como dà a todas as outras da India vista sua grande piedade, & ser protector desta Christandade, & em quanto não vier reposta desta petição o dito Senhor & Illustrissimo Arcebispo de Goa Dom Frey Aleixo de Menezes Metropolitano desta Igreja & Primáz da India presidente deste Synodo faz merce dellas em cada hum anno pera se repartirem pelas Igrejas deste Bispado: aqual repartição fara o Prelado como entender que he necessario a cada Igreja, & como os successos da vida sam incertos se isto por algũa occasião cessar, o Prelado em sua visitação tirará dos cepos das Igrejas de cada hũa conforme ao que tiuer o que parecer que fara soma bastãte pera comprar o dito vinho, ou o que delle poderem, & o que se der às Igrejas não applicará so o Vigayro pera sy, mas acodirá às Missas que se differem na Igreja tendo ordem có que não falte cada dia a Missa do dia que he do pouo, & a principal obrigação da Igreja.

Decreto decimo.

POR que têm o Synodo muytã duvida se estão as pedras dàra em que se diz missa nas mais das Igrejas deste Bispado consagradas com oleo santo & verdadeyra consagração pello pouco saber & cuidado que os Prelados passados vindos de Babylonia tinham destas cousas: manda que todas as que não constar estarem legitimamente consagradas sejam trazidas ao Reuerendissimo Metropolitano pera as consagrar, & lhe pede que proveja de pedras dàra as Igrejas que as não tem, & asy manda que todos os Calices que não forem douro, prata, estanho, ou calaim se desfiação & quebrem, nem se vse nelles doutro metal a fora estes quatro, nem se diga mais Missa com os que estiuerem quebrados, & porque muytas Igrejas não tẽ Calices por cuja falta senão diz Missa nellas, pede ao mesmo Senhor Metropolitano de ordem com que todas fiquem providas delles.

Decreto undecimo.

POR que muytas Igrejas pobres deste Bispado em especial todas as que estão nos matos não tem vestimentas, nem as de mais vestiduras sagradas pera se dizer Missa, pella qual causa se dizem muy poucas vezes, quando se trazẽ doutras partes com grande dano dos fieis freguezes destas Igrejas, manda o Synodo que das esmolas que se acharem nos cepos das Igrejas mande o Reuerendissimo Metropolitano prouer de vestiduras sagradas todas as Igrejas de modo que rienhũa fique sem ellas nem por esta causa deixem os fieis de ter Missa cada Domingo em suas freguezias, & não se achando esmolas bastantes de ordem o mesmo Senhor Metropolitano do q̃ nisto se deue fazer pera não auer tamanha falta.

Decreto duodecimo.

COM O arçegota não ouuião Missa os Christãos por obrigação tendo pera sy que não era preccito de peccado não na ouuir em algũs dias particulares & asy

& assi hūs a deixação, outros a não ouuição inteira sem escrupulo algum, declara o Synodo que he preceito da Igreja Vniuersal sopena de peccado mortal ouuirem todos os Christãos homēs & molheres que não estiuere legitimamente impedidos Missa inteira todos os Domingos & dias Santos de guarda tendo comodo de Igreja & Sacerdote que a diga: & assi de baixo do mesmo preceito sam obrigados os pays de familias a mandarem seus filhos criados, & catiuos Christãos & mais pessoas que ouuer em suas casas a ouuir Missa Domingos, & dias Santos, a qual procurará cada hum de ouuir na sua freguesia, ou na do lugar em que estiuer, & os que temerem por algum iusto respeito deixar suas casas lōs em especial morando longe nos matos darão ordem, com que os de sua familia se repartão & vāo á Missa hūs hum Domingo, & outros outro ficando os outros em casa: & os Vigayros da Igreja notarão os que nisto forem negligentes pera os reprender, amō estar, & ainda castigar como lhes parecer necessario, & assi nas Igrejas em que ouuer copia de Caçaneres, & Chamafes se dirão as Missas dos Domingos & dias Santos cantadas, & não os auendo se dirão rezadas à hora competente, a que assist a o pouo todo pera alli lhe fazerem suas praticas, & amoestações, & se lerem os eſcritos dos que se querem cazar & mais cousas necessarias na Igreja:

Decreto decimotercio.

POR que consta ao Synodo que comūmente os Christãos viuem fora das pouações & bazares pello matos & não vem à Igreja mais que hūa vez no anno nos tres dias de jeiu antes da Quaresma que chamão mononotbo mais por causa de comer que na quelle dia se dà aos Christãos que por virem ouuir Missa, & outros se contentão com virem duas ou tres vezes à Missa por onde nã podem ser instruidos nas cousas da Fē & Religião Christãã como conuem, nem cumprir com as obrigações da Igreja, manda que todos os Christãos que morarem duas legoas, ou mais das Igrejas sejam obrigados a vir ouuir Missa ao menos hūa vez cada mez, & nas festas principaes de nosso Senhor & de nossa Senhora, & os Vigayros os constranjão a isto, & os que morarem hūa legoa cada quinze dias, & os de menos de legoa cada Domingo & dia Santo, & os que o contrario fizerem sendo nisto rebeldes depois de tres vezes amoestados, ou mādados amoestar pello Vigayro sejam excluidos da Igreja quando vierem a ella, nem os Sacerdotes lhes poderão entrar em casa, nem lhes darão o casturē até que continuem em vir ouuir Missa na forma acima dita pouco mais ou menos, & serão alem disto castigados pello Prelado como lhe parecer.

Decreto decimo quarto.

POR que em muytas festas das Igrejas sam chamados tangedores pera festejarem ao vſo da terra, os quaes sempre sam gentios, & ha grãde descuido nos lugares em que os deixão estar, & tanger na Igreja assistindo ao santo Sacrificio da Missa: ao qual nenhum infiel & escomungado pode estar: manda o Synodo que se tenha muito tento em os não deixarem estar depois do Credo, & pregação, se a ouuer, em parte aonde estejão presentes ao sacrificio da Missa, nem vejam o Santissimo Sacramento, de que terão cuidado os Vigayros, & assi de deitar os outros gentios que nesse tempo se pozerem às portas ou janellas das Igrejas.

Decreto

Acção quinta.

Decreto decimo quinto.

COMO nao ha cousa que mais ajude as almas dos fieis defuntos que estão no fogo do Purgatorio que o santo sacrificio da Missa de que não ha lembrança algũa neste Bispado, sendo este santo sacrificio instituido pera laude & remedio dos viuos & dos mortos: exhorta o Synodo ao pouo fiel deste Bispado que se costume a mandar dizer Missas pellas almas de seus defuntos, & as deixem em seus testamentos pellas suas que sam mais proueitosas que os comeres que costumão dar aos parentes, & outros conuidados pellos defuntos, o qual costume desejava que se mudara em se dar de comer aos pobres por modo de esmola porque assi tambem aprobeitarã as almas dos fieis defuntos, & pera que este decreto no que toca ás Missas tenha effeito manda o mesmo Synodo que pellos defuntos que não deixarem algum numero de Missas por suas almas, passando suas fazendas de dous mil fanoins, seião obrigados a se tirar do monte mór de sua fazenda antes de se repartir por seus herdeiros esmola ordinaria pera se dizerem cinco missas rezadas por suas almas, aqual se depositará nas mãos dos Mordomos da Igreja que arrecadarem os outros benefices, & dahi se repartirão pellos Caçaneres da terra que celebrarem, hũa a cada hum pera que logo as digão, & sendo mais de cinco se darão aos cinco mais velhos, não auendo mór numero dellas que se possa repartir por todos, & não auendo mais que só o Vigayro da Igreja a esse se darão todas, & este costume santo de mandar dizer Missas pellos fieis defuntos costumado em toda a Igreja Vniuersal deseja muito o Synodo que se introduza neste Bispado por que totalmente senão vza nelle, & encomêda muyto aos Prêgadores, & Confessores que em suas prêgações, & Confissões persuadão isto aos Christãos, & os Vigairos em suas amoesações farão o mesmo.

ACCAM SEXTA.

Dos Santos Sacramentos da Penitencia, & Extrema vnção.

Doutrina do Sacramento da Penitencia.



QUARTO Sactamento he da Penitencia, cuja quasi materia sam os actos do penitente que se distinguem em tres partes, sç. contrição de coração, confissão de boca, & satisfação pellos peccados segundo o parecer do Confessor: a contrição do coração pertence que tenha o penitente dor nalma do peccado cometido com reprobuaçã delle, & proposito firme de não tornar mais a peccar: & posto que esta contrição de coração aconteça algũas vezes ser perfeita com charidade, & reconciliar o homem com Deos ainda antes que actualmente receba o sacramento da Confissão, cõ tudo não poderá essa contrição ser perfeita, nem se fará essa reconciliação com Deos senão ouuer no coração vontade, & proposito de se confessar do mesmo peccado de q̄ tem contrição, o qual proposito se inclue na mesma contrição, & assi ficão os mesmos

mos peccados fogeitos á clauē, & com obrigação de se cōfessarem como os mais á Confissão de boca pertence, que se confesse o penitente inteiramente a seu sacerdote proprio de todos os peccados de que tiuer memoria feita a diuida diligēcia conforme ao tempo que ouuer que se não confessa, & esta confissão não em geral de peccados, nem só das species delles, mas de cada hum em particular, & do numero delles quanto puder alcançar, declarando todas as circunſtancias que os agrauão, & lhe mudão a especie, & em fim de todos os peccados mortaes por occultos que seião, & ainda de pensamentos, & desejos maos, & de culpas cometidas contra os dous vltimos preceitos do Decalogo: não desejaras a mulher do proximo, nem cobiçarás as cousas alheas, os quaes algũas vezes serem mais granemente á alma, & sam mais perigosos, que os que saem a publico, o que tudo nos he mandado por direito diuino, porq̃ sobindo Iesu Christo Senhor nosso aos Ceos deixou na terra como seus Vigayros os Sacerdotes, & como juizes, aos quaes folsẽ leuados todos os peccados mortaes em que cahissem os fieis Christãos pera que pello poder das chaues que lhes deixaua de perdoar, ou reter peccados, pronũcia sem sentença, aqual não pode ser iusta nem o juizo direito, nem a pena que lhe puder acertada & dada com igualdade às culpas, sem ter pleno conhecimento de todas ellas, & da causa sobre que ha de sentenciar: o qual conhecimento não pode ter sem lhe o penitente descobrir, ou confessar todos, & cada hum dos peccados mortaes que ha de sentenciar, não só em genero, mas em specie & numero fazendo menção de cada hum delles em particular com as circunſtancias necessarias para sobre elles fazer juizo direito, & dar sentença justa de absoluição, ou retenção: & os peccados veniaes nos quaes frequentemente caimos, & pellos quaes não fomos excluidos da graça de Deos, ainda que com grande proueito da alma, & directamente se possão confessar, & absoluer, com tudo não sam de precisa obrigação de confissão, & podem se calar sem culpa porque por outras muitas cousas se podem perdoar. A terceira parte da Penitencia he a satisfação pellos peccados segundo o parecer do Confessor, aqual satisfação principalmēte se faz por Oração, jejũs & esmolas, por õde he obrigado o penitēte a cumprir a penitencia que lhe puser o Sacerdote, o qual como juiz em lugar de Deos lhe deue pôr a que entender q̃lhe he necessaria não só olhando a emenda dos peccados por vir, mas tãbem & muyto principalmēte a satisfação & penitēcia dos passados. A forma deste Sacramento he, Eu te absoluo, às quaes palauas necessarias costuma a Igreja acrescentar ou tras, scilicet de todos teus peccados em nome do Padre & do Filho & do Spirito São Amē. E logo algũas orações mais que o Sacerdote diz sobre o penitente, às quaes ainda que não seião necessarias pera a sustância da forma, sam cõ tudo muyto proueitofas & saudaneis aos penitentes, & pella pronunciação da forma ficão perdoados os peccados assi confessados como aquelles que feita a diuida diligēcia, & diligente exame da consciencia não poderão vir á memoria pera se dizerẽ, os quaes ficão incluidos na mesma cõfissão, mas cõ obrigação de se algũa hora lembrarẽ, se tornarẽ a cõfessar, pois não estão ainda cõfessados porq̃os peccados sam como cadeas e q̃ as almas estão prezas, & das quaes se soltã cõ a absoluição legitima do Sacerdote a qual tãbem verdadeyramēte pronuncia do homẽ q̃ primeiro por virtude da cõtrição, jũto cõ tudo o voto da cõfissão tẽ alcãgado de Deos perdã dos peccados, os quaes estão ainda obrigados á clauē & a se cõfessarẽ, como tãbem a pronũcia verdadeira deiramēte dos peccados q̃ numa cõfissão feita a diuida diligēcia esquecerão, & ainda dos q̃ hũa vez legitimamēte forão cõfessados, e verdadeiramente perdoados se o penitēte de sua liurevõtade por fazer maior penitēcia, os quer outra e muitas vezes cõfessar e fogeritar á clauē. O Ministro deste Sacramēto he o Sacerdote, q̃ tẽ autoridade de absoluer, ou ordinaria como os prelados, ou por cõmissã do superior

F

como

Acção sexta.

tomo os outros aprovados por elles. O effeito deste Sacramento he a absolvição, & perdão dos peccados pello que com muyta propriedade he chamado dos sagrados Doutores taboa de naufragio porque perdida a graça que se nos dà no santo Bautismo pello peccado mortal, & feito naufragio della, & de todas as virtudes & dões que com ella se nos infundem nenhum outro remedio nos fica pera nos salvar senão a toboa da penitencia & Sacramento da Confissão, porque sem elle, ou actualmente recebido, ou com proposito firme de o receber, & confessar aquelles peccados quando manda a Santa Madre Igreja & contrição que em si inclue, não podemos ter salvação, nem entrar no Reyno dos Ceos, por onde como unico remedio dos males dos peccadores deve ser muy venerado & frequentado delles.

Decreto primeyro.

COM O a confissão sacramental inteira de todos os peccados seja por direito diuino necessaria a todos os que depois do Bautismo cairem em peccado mortal, obriga a Santa Madre Igreja a todos os fieis Christãos com preceito de peccado mortal que chegados a vto de rezão se confessem ao menos hũa vez no anno por tempo da Quaresma, & Pascoa da Resurreição, & nesse mesmo recẽbão o Santissimo Sacramento do Altar os que delle forem capazes, declarando por escomũgados os que assi o não fizerem: & posto que este preceito senã vsou atẽgora neste Bispado, nem Christão algum se confessaua por obrigação, & muitos senão confessauão nunca, isso nacia da falta da doutrina deste tão saudavel preceito: & da necessidade deste diuino Sacramento sendo governada esta Igreja por scismaticos Caldeos hereges Nestorianos, particulares inimigos deste Sacramento: donde tambem naceo não se conhecer bem a virtude, efficacia, & necessidade delles & hũs o não vsarem, outros estarem persuadidos pello Demonio com vanissima & periudicialissima superstição, que se se confessarem hão de morrer cedo, como tudo constou ao Illustrissimo Metropolitanõ nesta primeyra Visitação que fez das Igrejas, na qual assi destes como dos que se não confessarão nunca, fez confessar grande multidão despersuadindo tão perjudicial erro, & tão irracional superstição, ao que tudo acodindo o Synodo declara que he obrigação de todo fiel Christão sopena de peccado mortal guardar este preceito da Igreja da Confissão no tempo determinado por ella fundado no preceito diuino da mesma confissão aos que por peccado mortal perderão a graça: & assi mãda que todos os fieis Christãos assi homens como mulheres, como chegarem a annos de discricã se confessẽ a seu proprio Vigayro, ou aos Sacerdotes que tiuerem licença do Prelado pera os confessarem, por tempo da Quaresma, & Pascoa da Resurreição, & todo aquelle q̃ não tiuer cumprido com este preceito, nem estiuer confessado desde principio da Quaresma até o segundo Domingo depois da Pascoa, seja pello Vigayro declarado por escomungado na Igreja sem pera isso esperar outro recado do Prelado até cõ effeito se confessar, & a penado com as penas que mais lhe parecer conforme a sua rebelliã, & se os Vigayros por algũs iustos respeito lhes parecer, e sperar mais tempo a algũs negligentes, ou occupados o pederão fazer até a festa do Spirito S. conforme ao que fica determinado na Acção 5. Decreto 2. do Sacramento da Eucharistia, amoestando primeyro os que morarem nos matos, & os que neste tempo andarem em Nauios, ou em negocios em partes onde não aja Igrejas em que se possão confessar, que como voltarẽ a suas casas serã obrigados ao fazer em qualquer tempo dentro em hum mez.

¶ E pera tudo isto se poder exercitar com mais facilidade & vir a effeito como he rezão, serã os Vigayros das Igrejas obrigados hum mez antes da Quaresma, ou mais

ou mais se for necessario correr o bazar , & toda a sua freguesia , & casas dos fieis pertencentes a ella, ainda dos que morarem longe nos matos por sy, ou por outro Caçanar , em que com rezão possa descarregar sua consciencia , & escreverão em hum caderno todos os nomes dos fieis que ouuer em cada casa ainda catiuos, & de seruiço de noue annos de idade pera cima , & assi os que sam fora de casa notando se hão de tornar depois do tempo da obrigação: & feito o rol de todos indose confessando lhes hira pñdo final a cada hũ no seu nome com que depois entenda quaes tem cumprido com a obrigação , & quaes não , pera os obrigar & escomungar quando não quizerem obedecer : o que lhe declaramos que he precisa obrigação de seu officio, porque o pastor he obrigado a conhecer suas ouelhas pera lhes dar pasto & acudir a suas necessidades temporaes & spirituaes, quanto puder, & a ter o numero dellas pera saber as que se lhe perdem : pera o qual rol se poderão tambem aproveitar no Mononoibo aonde concorrem todos os Christãos às Igrejas, & donde se poderá informar de muytos dos que viuem pellos matos, & os que se confessarem com outros confessores aprouados trarão escrito assinado por elles de como os confessou, o qual darão ao Vigayro , & com elle lhe será posto final no rol: & posto que se pñsão confessar com outros confessores, & noutras partes não poderão com tudo receber o Santissimo Sacramento nesta comunhão da obrigação da Quaresma, senão em suas proprias freguesias, & os Prelados em suas Visitações perguntarão por este Rol, & se informarão de como se guarda este Decreto.

Decreto segundo.

COMO o preceito da Confissão obriga a todos os que tiuerem uso de rezão & consciencia de peccado mortal que em hũs se antecipa mais, & noutros menos, tomando o Synodo hum meyo saudauel & prouauel nisto conforme ao que conhece da gente deste Maluar, ordena que de oito annos pera cima sejam constringidos os moços a se confessar , não prohibindo que antes o pñsão fazer: mas se os Vigayros entenderem que algum tem tanto tñzo & discrição antes do dito tempo que possa nelle caber culpa mortal, ou lhe constar de alguma, posto que não seja da dita idade o fara confessar por ser obrigado a isso, o que deixamos no juizo dos Parrochos.

Decreto terceiro.

ADVIRTE o Synodo aos pays de familias & pessoas que tem ontras a seu cargo, tenham muyta vigilancia & cuydado em fazer confessar pello tempo da obrigação às pessoas de sua familia, & particularmente os moços & moças catiuas & pessoas de seruiço, das quaes consta que senão confessão nunca, nem os Senhores lhes dão pera isso ordem, nem os aduitem sendo obrigação sua de peccado mortal, & de que hão de dar estreita conta a Deos: & dizendo o Apostolo S. Paulo o que não tem cuidado dos criados de sua casa negou a Fé, & he peor que infiel, principalmente se entende nas necessidades spiritnaes dos de sua familia, & nas coufas pertencentes a sua saloação: & os Vigayros vigiarão muyto sobre isto & terão cuydado de fazer vir confessar estes escrauos conforme ao rol em que deuem estar postos, & os que não tiuerem cumprido com a obrigação ao tempo deuido, serão tambem declarados por escomungados como os outros. & a moestando primeyro a seus senhores os mandem vir, & aduirtindoos da declaração que se delles ha de fazer senão vierem, os que nisto forem negligentes, serão castigados ao parecer do Prelado.

Acção sexta.

Decreto quarto.

NAM sô são obrigados os fieis Christãos a se confessarem hũa vez no anno sobpena de peccado mortal, mas ainda todas as vezes q̄ estiverẽ em prova- uel perigo da vida, ou enfermidade perigosa tem esta mesma obrigação, & assi sintindose nella terã o enfermo cuidado, & os que o tiverẽ a cargo, quer vinão nos Bazares, quer nos matos, de mandar chamar o confessor, & avisar o Vigayro de sua Igreja, o qual o ira confessar, ou mandara outro Cõfessor que por elle o vá fazer: E entendão os Vigairos que he precisa a obrigação de seu officio inquirir de seus enfermos, & illos confessar pór sy, ou por outrem aonde quer que forẽ chamados, & a qualquer tẽpo que lho pedirẽ, de modo que nenhũ morra sem o santo Sacramento da Confissão, & que por sua negligencia, & culpa, seja reo no luizo di uino da condẽnação de suas ouelhas, que por se nao confessarẽ de seus peccados se forão ao Inferno; E o Vigayro por cuja culpa, & negligencia lhe morrer algũ freguez seu sem cõfissão seja suspenso de suas ordẽs, & dos benefices todos por hũ anno, sem dispensação, no qual sevirã outro em seu lugar: E a pessoa que tiver a cargo o enfermo que não chamar o Parrocho, & for nisto negligente, seja castiga- do com rigor ao parecer do Prelado, & os que morrerem no Bazar, ou fora nos matos sem confissam, nem a pedirem, nem chamarem Confessor não sendo a mor te subitanea, ou tão apressada q̄ nã desse lugar pera isso, não se jão enterrados em sa grado, nẽ vão Caçanares a sua casa, nem se lhe faça officio de defuntos, nẽ Chata.

Decreto quinto.

NAM sô os enfermos em graues enfermidades, mas tambem em todo outro perigo de vida são obrigados os fieis Christãos a se confessar, por onde co- mo as mulheres nõs partos encorrem no dito perigo antes de entrarem no trabalho delles se deuem confessar, em especial no primeyro parto em que o peri go he mais evidente, & receberem tambem o santissimo Sacramento, sendo capa- zes delle, & se morrerẽ sem confissão não se apressando mais o parto do que cui- dauão, ou vendose no actual perigo não pedindo confissam, constando de sua ne- gligencia, em especial morando nos Bazares se ajão com ellas como os outros de- funtos que morrerem por sua culpa sem confissam, como acima fica mandado.

Decreto sexto.

POR que consta ao Synodo q̄ os mais dos que morrem de bexigas, ainda q̄ mo rão nos Bazares, e pedindo cõfissam, morrẽ sem ella por se ter a doença por perigosa, & apegadiça, & não oularem os sacerdotes de se chegarem a ella; Encomenda, & manda aos Vigayros que tenham muito cuidado que nenhũ destes morra sem confissam, mas por sy ou por outros os vão confessar com todo o res- guardo devido à sua faude, ou confessandoos de longe, ou desviados, & contra vẽ- to, ou com defensiuos contra a dita doença, de modo que nenhum morra sem cõ- fissam, o que muito lhes encomendão em o Senhor.

Decreto septimo.

ENCOMENDA muyto o Synodo aos fieis Christãos moradores deste Bispado não sô se contentem de se confessar hũa vez no anno pello tẽpo da Pascoa como tem por obrigação de peccado, mas exercitem este diuino

sacramento muytas vezes conforme às muytas culpas em que todos cahimos em special procurem de se confessar nas sagradas festas do Natal, do Spirito Santo, da Assumção de nossa Senhora, & do orago de sua freguesia, & os Vigayros terão cuidado de fazer esta amoestação ao pouo nos Domingos antes destas festas.

Decreto oitauo.

DECLARA o Synodo que posto que o poder de perdoar peccados ande anexo à ordem sacerdotal, à qual Deos o tem concedido, com tudo nem todos os Sacerdotes podem confessar senão aquelles que tem licença do Prelado pera suas ouelhas, porque como o acto de assoluer seja acto de jurdição & exercitar juizo, este não pode ser sem ter pessoas sogetas a elle, & como fuditos em que o possa & deua fazer, estas lhe dá o Prelado pera este effeito quando os faz confessores com as limitações que lhe parecerem necessarias. pera o bem de suas ouelhas, de modo que se o Sacerdote sem ter a dita licença, ou passando as limitações que lhe o Prelado poem, confessar, ou assoluer fica a confissão nulla, & de nenhum vigor, nem os peccados ficão perdoados, & sam os penitentes obrigados a se confessarem delles outra vez a confessor que tenha poder de os assoluer, como senão forão confessados: mas estando algũa em prouauel perigo de morte, & não auendo outro Sacerdote aprouado pera confessar, qualquer ainda que o não seja o pode confessar, & assoluer.

Decreto nono.

COMO ao bom gouerno da Igreja, & ao pouo Christão pertença serem julgados os crimes & peccados maiores & muy graues, não por quaesquer sacerdotes senão pellos maiores, & Pontifices pera não sòmente os poderem melhor curar, & remediar, mas tambem pera o pouo fiel com isto se apartar & fugir mais de os cometer; sempre foi costume da Igreja reseruarem os Prelados, & ainda o Papa como cabeça vniuersal de toda a Igreja algũs pera: sy pera que ninguém os possa assoluer senão elles, ou de sua licença: pello que declara o Synodo que posto que atêgora esta doutrina não foy sabida, nem vsada neste Bispado pela ignorancia que nelle auia dos costumes da Igreja & sagrados Canones, com tudo os confessores ordinarios não podem assoluer dos casos reseruados ao Prelado: emuito menos dos reseruados ao Papa em special os conteudos no liuro da Cea do Senhor os quaes todos os confessores procurarão de saber por ser obrigação sua, nem menos podem assoluer do crime de heresia, & casos que tocarem na Fè porq̃ elles pertencem á mesa do santo Officio da Inquisição, ou aquem tiuer comissão sua, ou ao Bispo que por sy os poderá assoluer na forma do sagrado Concilio Tridentino, & ordenação dos santos Padres, & assi não podem assoluer os confessores ordinarios, nem dispençar, nem comutar votos algũs que os penitentes ajão feito, porque isso pertence ao Prelado, ou pessoas que tem suas vezes, ou preuilegios Apostolicos pera o poder fazer: porê em artigo de morte nã fò os côffesores aprouados, mas qualquer simples sacerdote não auendo copia d'outro que seja côffessor he obrigado a confessar, & pode assoluer de todos os casos & cêsuras a que quer que sejam reseruadas com obrigação de no que toca às censuras, fazendo o enfermo tornar às pessoas aquem erão reseruadas, pera lhes dar por ellas a penitencia laudauel que lhes parecer.

Acção sexta.

Decreto decimo.

PER A que os confesores saibão no que deuem e podem assoluer seus penitentes, & em que não tem jurdição manda o Synodo que em todas as Sancristias das Igrejas, parrochiaes, & não auendo Sancristia, na capella mòr ponhão os Vigayros hũa taboa em que esteja tresladada a bulla da Cea do Senhor & os casos referuados neste Bispado em letra Malauar pera alli verem os confesores o que deuem fazer, & reformando o Synodo os casos referuados deste Bispado declara que sam homicidio voluntario vindo a publico, & todos os cõplices delle, pòr mãos violentas em pessoas Ecclesiasticas, pòr fogo às casas, ou fazendas dos Christãos voluntariamente, simonia formada no que der, & no que receber, casarse sem estar presente o Vigayro com duas testemunhas, fazer scisma, & desobediencia contra o Prelado, & todos os que a seguirem: ter algum dos liuros defesos neste Synodo em casa, ou ler por elles: fazer cerimonia publicas a que chamão tuliconú, Caliconú: ter pagodes, & idolos em suas casas, ou cousas delles com veneração, aos quaes todos está anexa a censura de escomunhão, & posto que algũs sam referuados por direito, com tudo noçarão se a qui pera mais claramente se saberem.

Decreto undecimo.

COMO a sentença de escomunhão seja o vltimo castigo & espada mais rigorosa da Igreja que não se deue pôr com pouco tento, senão cõ grande temor & consideração: reprobua o Synodo a facilidade com que se neste Bispado punha por cousas leues, & às vezes impertinentes, & manda que se não ponha senão por cousas muyto graues com muyta consideração & nunca de palaurá senão em escripto: & así reprobua o que estaua mandado neste Bispado que certos casos senão assoluessem em toda a vida, outros nem na hora da morte, o que he contra a charidade Christam & regras da Igreja, que como mãy piadosa a todo o tempo recebe os verdadeyros penitentes, & a neuhum tempo fecha a porta da saluação a seus filhos, & así por graues, & enormes que sejam os crimes fazendo o penitente o deuido da sua parte mostrando arrependimento, & satisfazendo o que se lhe mandar, seja recebido com benignidade, & assolto ao menos no foro interior & sacramental posto que pera terror dos outros, visto não auer nette Bis pado por estar sogeto a Reys infieis outro castigo senão a escomunhão & exclusão da Igreja com algũs que forem assolto no foro interior, poderão correr como escomungados no foro exterior, quanto ao entrar na Igreja hirem sacerdotes á sua casa, & lhe não darem o casturè todo o tempo que parecer necessario ao Prelado segundo a graueza do crime & tempo que ouuer que o tem cometido, pera com isto se tirar a facilidade com que se cometem algũs crimes pellos moradores deste Bis pado em especial o homicidio, & as ceremonias de tuliconú,

Decreto duodecimo.

POR que a ignorancia dos confesores he destruição dos penitentes, & errãdo a clauè não fazem cousa algũa, & consta ao Synodo que ha neste Bis pado muytos confesores idiotas que não sabem o que fazem nas cõsultões por cõfessarè nelle quasi todos os sacerdotes sã se saber de sua sufficiência, nã se fazer delles exame algũ, pelloq manda que doje pòr diate neuhum sacerdote seja outado a confessar sem ter pera isso licença in scriptis do prelado, o qual lha não darã sem

primeyro o fazer examminar por pelloas doutas, da sufficiência que pera isto tem, & em quanto não vier Prelado pera esta Igreja que ordenará as cousas della como entender em o Senhor, comete o Synodo o exame, & aprouação dos confessores deste Bispado aos Padres da Compahia de Iesu do Collegio de Vaipicota situado nesta Diocesi, & com seu exame, & aprouação, & licença do Governador que o Illustrissimo Metropolitanano deixar neste Bispado, poderão confessar, cõ as limitações que nas ditas licenças lhes forem postas, & os que ao presente são confessores, serão examinados por ordem do mesmo Senhor Metropolitanano nesta visitaçõ que ha de fazer, & os Caçanares que forem eleitos em Parrochos, & Vigayros, serão primeyro examinados, & aprovados nesta forma pera confessar, porq os que não tiuerem sufficiencia pera serem confessores, não podem ser amitados a Vigayros, por ser de sua precisa obrigação confessar tuas ouelhas, & todos os cõfessores que não forem aprovados pello dito Senhor Metropolitanano, ou na forma acima dita, suspende o Synodo do officio de cõfessores atè com effeito serem examinados, & aprovados, & se algũ Sacerdote se achar (o que Deos não permita) q̃ confesse sem a dita licença, tirado no calo de perigo de morte, aonde não ouuer confessor, será suspenso das ordẽs, & benesses por hũ anno, & castigado mais, conforme à contumacia de teu delicto, & serão os penitentes amoeitados que se tornẽ a confessar com confessos aprovado.

Decreto deeimo tertio.

PELLA falta que ha de confessores de sciencia, & sufficiencia neste Bispado hã o Synodo por aprovados pera as ouelhas d'elle, todos os confessores q̃ em outros Bispabos forem aprovados pera confessar, sabendo a lingua Malauar da terra, dos quaes tambem se poderá ajudar o Prelado na Quaresma pera ajudarem os Parrochos sendo necessario, em especial dõs sacerdotes do mesmo Bispado residentes no de Cochim.

Decreto decimo quarto.

Reproua grauissimamente o Synodo a ignorancia sacrilega dos sacerdotes que quando confessauão algũs pormandado do Prelado, ou doutro aquem tinesse cometido suas vezes, ou estando elle presente, depois de ouuirem os peccados aos penitentes os leuauão ao mesmo Prelado pera que os assoluisse no mesmo foro sacramental, o que ao mesmo Illustrissimo Metropolitanano acon-teceo, & vio em algũas partes: E ensinando declara que ninguem pode assoluer no foro sacramental ao penitente, senão o Sacerdote que lhe ouiuo os peccados, porque como elle he o Iuz que o ha de sentenciar conforme ao que lhe for confessado, ha de dar sentença, & assolução, & o mais he erro crasso, & manifesto.

Decreto decimo quinto.

PORque algũs Caçanares ignorantes quando os Christãos pedem que digão sobre elles Euangelhos, & orações, ao deitar lhes a benção no cabo, lhes dizem necianete a forma da assolução Sacramental, dizêdolhes, ego te absoluo a peccatis tuis in nomine Patris, &c. aduirte os o Synodo, & amoeitaos que

Acção sexta.

não fação tal ignorancia, porque niffo cometem grauíssimõ sacrilegio applicando a forina Sacramental, aonde não deuem: Mas sò lhe digão os Euangelhos, & orações aprovadas acabando com a benção, em nome do Padre, &c.

DOVTRINA DO SACRAMENTO Da Extrema vnção.

O Quinto Sacramento da Extrema Vnção cuja materia he oazeite de oliuêira bento pello Bispo, chama se Extrema Vnção, porque de todas as sagradas vnções que Christo Sór nosso instituiu em sua Igreja, he a derradeira que recebe o Christão, ha se de dar este Sacramento ao enfermo adulto, de cuja morte se teme estãdo em proua uel perigo della, o qual se ha de vngir pello Sacerdote, q̄ he sò o ministro deste Sacramêto nos lugares dos sentidos principaes, cõ que offendeo a Deos, conuem a saber, nos olhos por rezão dos peccados que cometeo com a vista, em ambas as orelhas por rezão dos que cometeo em ouuir, na boca pellos que cometeo em gostar, & falar, em ambas as mãos pellos que cometeo no tocar, & palpar, em ambos os pés pellos que cometeo no andar, nos lãbios & rins, pella deleitação carnal que tem nelles o principal assento, & em cada parte destas os deue o Sacerdote vngir, fazendo nellas o sinal da Cruz com o dedo polegar molhado no Oleo santo, & dizendo juntamente as palãuras da forma q̄ são por esta santa Vnção, & sua pijsima misericordia te perdoe o Senhor tudo o que peccastê pella vista, ou nomeando a parte ou sentido q̄ vngir: O effeito deste Sacramento he a saude dalma, & tambem a do corpo, em quanto conuê, & he necessaria a alma que he o principal, & assi mais alimpa as reliquias do peccado se algũas ficarão nalma, & aliuia a mesma alma do enfermo, & confirma a excitando nella grande confiança da diuina Misericordia, cõ a qual aliuado sofre cõ mais paciencia os trabalhos da enfermidade, & resiste com mais facilidade às tentações, & ciladas do Demonio que na derradeira hora costuma com mais força armar às almas, & aliuia, & fara tambem a enfermidade do corpo quando assi conuem pera a saluação dalma, o que nos ensina o Apostolo Sanctiãgo na sua Canonica, dizendo adoece algũ entrevos, chame os sacerdotes da Igreja, & fação oração sobre elle, vngindoo com oleo em nome do Senhor, & a oração da Fè saluarà ao enfermo, & o Senhor aliuia, & se estiuer em peccados serlheão perdoados: Em dizer o Apostolo q̄ lhe serião perdoados mostra ser Sacramêto cuja virtude, & natureza he dar graça, a qual perdoa os peccados: ê dizer se enfermar algũ entre vos mostra o tempo em que se ha de tomar, que he em graue enfermidade; em dizer que chame os Sacerdotes da Igreja, mostra que sò os sacerdotes são os ministros deste Sacramento: em dizer que vngão com o oleo, em nome do Senhor, mostra que a materia he o oleo bento, em dizer que fação oração sobre o enfermo vngindoo, mostra que a forma se ha de pronunciar em forma de depreção, & oração: em dizer que o Senhor o aliuia, mostra que tambem he effeito deste Sacramento dar saude ao corpo quando assi for necessario, & conueniente à saude dalma, & como este Sacramento he ordenado pera enfermos, nenhũ quenão for graue mente enfermo o pode tomar, & esse que hũa vez o tomou sarando, & tornando depois a enfermar o pode tornar a tomar, porque pera este fim foy instituido por Christo Senhor nosso, pera nos armar, defender, & remediar na saida desta vida, quando quer que for.

Decreto primeyro.

COM O neste Bispado não ouue até agora o vſo do Sacramento da Extrema Vnção, nem ſe conhecia, nem ſe ſabia o effeyto, & efficacia, & instituição delle por falta de doutrina Catholica, encomenda muito o Synodo a todos os ſieis o vſo deſte Sacramento, & aſi manda aos Vigayros tenham muito cuidado de vigiar ſobre os enfermos de ſua fregueſia, aſi moradores nos Bazares, como nos matos, & vendo que eſtão em perigo de morte, ou no fim da vida, lhes leuem o ſantiffimo Sacramento da Vnção, & lho dem conforme ao que ſe contém no Cerimonial Romano que ſe porá o treslado em Suriano em todas as Igrejas vngindo os enfermos, & fazendo o ſinal da Cruz com o Oleo ſanto em ambos os olhos fechados, pondolho primeyro no direyto, & depois no eſquerdo ſobre as cellas dos olhos, & em ambas as orelhas, & os narizes, & a boca fechada entre ambos os beiços: Mas tendo o enfermo tal enfermidade que não polla ou ſeja perigo fecharlhe a boca, fara o ſinal da Cruz, & vngira o beiço de cima, & ambas as palmas das mãos, & ambos os peitos dos pés, & os lombos fazendo mouer brandamente o enfermo, & não he neceſſario vngir deſtas partes mais que quanto baſtar pera ſe nellas fazer comodamente o ſinal na Cruz com o ſanto Oleo, & aduirtirão os Sacerdotes que neſte, & nos mais ſacramentos he neceſſario aplicar a forma & materia, de modo que juntamente vão vngindo hũa parte, & dizendo as palauras da forma nellã, & ſe acertar de eſpirar algũ enfermo eſtando vngindo auendo certeza de ſer acabado, não hira o Sacerdote por diante com o officio, & o Vigayro por cuja culpa morrer algũ freguez ſeu ſem eſte Sacramento, ſeja ſuſpenſo por ſeis mezes das ordẽs, & benelſes

Decreto ſegundo.

POR que os trabalhos dos enfermos muitas vezes, & a falta da doutrina que tẽ de couſas de ſua ſaluação, os faz deſcuidar nellas: Manda o Synodo, & encomenda muito aos confeſſores que forẽ confellar os enfermos, os inſtruão na doutrina, & efficacia deſte Sacramento da Vnção, & lhes amoẽstem, & perſuadão o peção deſde logo pera quando delle tiuerem neceſſidade, & aſi amoẽtarão os de caſa, & peſſoas que tiuerem a cargo o enfermo, que tenham cuidado de mandar chamar o Vigayro quando for neceſſario, & virem que o enfermo eſtã mal, antes de perder os ſentidos pera lhe trazerem a ſanta Vnção: E os que niſto forem negligentes, alem da offenſa que fazem a Deos, & a ſeu enfermo, ſerão caſtigados com rigor ao parecer do Polado.

Decreto terceyro.

MANDA o Synodo que o Sacerdote que for vngir ao enfermo indo ao Bazar, vã vestido em hũa Sobrepelis cõ ſua Eſtolla em cima ao peſcoço, & leue nas mãos o vaſo do ſanto Oleo cuberto com hum veo de ſeda com grande reuerencia, & diante delle hũ Chamaz com hũa Cruz da Igreja nos braços, & o meſmo, ou outro leuarã hũa caldeirinha, ou vaſo com agoa benta, & ſendo de noite leuarã hũa alẽterna, ou outro lume diante de ſy, pera q̃ todos ſaibão ao que vay. E eſtando pera iſſo o enfermo procurarã de o confellar outra vez, ou reconciliar,

concelliar, ainda que esteja confessado do dia atraz, mostrando ao enfermo q̄ tem disso necessidade pera assi receber o santo Sacramento da Vnção com mais pureza, & indo o sacerdote levar este Sacramento longe aos que viuẽ nos matos hira na forma em que melhor poder, mas levando congio a Sobrepelis, & Stolla pera que quando quizer dar o Sacramento o dê com toda a decencia deuida, & procurarão deixar a cabeceira do enfermo algũa Cruz feita dalgũa materia se o enfermo a não tiuer, encomendandolhe que morra com os olhos, & confiança nella, pedindo por ella perdão de seus peccados ao Senhor, que por amor delle se poz nella.

ACCAM SEPTIMA.

Dos Santos Sacramentos da Ordem, & do Matrimonio.

Doutrina do Sacramento da Ordem.



SEXTO Sacramento he o da Ordem que Iesu Christo Sôr nosso instituiu na festa feira da Cea hũ dia antes q̄ padecesse por nòs acabãdo de instituir o santissimo Sacramẽto da Eucharistia pera que juntamente instituisse o sacrificio, & sacerdotes que o offerecessẽ, & assi criou logo aly sacerdotes aos Apostolos, dandolhes alem disto poder pera consagrarem a outros, pera q̄ assi se continuasse o sacrificio, & o sacerdocio, na sua Igreja atẽ o fim do mundo: A materia deste Sacramento he aquillo que se entrega ao ordenado pera o exercicio da ordem que recebe, assi como ao Sacerdote hũ Calis cõ vinho, & hũa patena com pão, & ao Diacono o liuro dos Euangelhos, & ao Subdiacono hũ Calis, & hũa patena vafios semelhantemente das outras ordẽs menores, que se dão com entregar ao que se ordena as coufas que pertencẽ ao officio da Ordem que recebem. A forma do Sacerdocio, & mais ordẽs são as palauras que o Bispo diz quando entrega a cada hum aquillo que lhe pertence pera o ministerio, & exercicio da sua Ordem: o Ministro deste Sacramento he sò o Bispo, porque a elle sòmente concedeo Christo poder de consagrar sacerdotes: O effeito delle he o aumento da graça pera que o ordenado seja Ministro idoneo: Este Sacramento se mostra ser instituido por Iesu Christo Senhor nosso com grande necessidade na Igreja, porque assi como o Sacrificio, & sacerdocio assim estejão juntos, que não possa deixar de auer hũ auẽdo outro, como no nouo Testamento auia o Sacrificio visiuel por instituição diuina da sagrada Eucharistia, Era tambem necessario que ouesse Nouo inuisiuel, & Eterno Sacerdocio na mesma Igreja, no qual foy trespassado o antigo da ley velha, & ouesse juntamente sacerdotes que consagrados pellos Bispos offerecessẽ este diuino Sacrificio, aos quaes sacerdotes legitimamente ordenados deu Iesu Christo Senhor nosso dous poderes, conuem a saber sobre o seu corpo verdadeyro, & Real, lhe deu poder pera o consagrar, offerrecer, & administrar, & sobre o corpo mistico de sua Igreja, lhe deu poder pera perdoar peccados, & os reter: A este poder pertence tambem governar, & reger o pouo Christão, & encaminhalo pera a vida Eterna. E como o Sacerdocio seja cousa tão alta, pera se poder exercitar com mayor veneração & decencia, foy conueniencia que ouesse na Igreja muitas, & diferentes ordẽs, seruidores que por officio

officio seruirem ao Sacerdócio, & estes repartidos de maneira que os que ja foffe ordenados de Clerical tonsura sobiffem pellas ordês menores às mayores, & as menores faõ Hostiario, Leitor, Exorcista Acólito: as mayores, & as que chamamos sagradas faõ Subdiacono, Diacono, & Sacerdote, aos quaes graos se ajuntão, os Bispos que foccederão em lugar dos Apostolos, & faõ postos pello Spirito São to, como diz o Apostolo São Paulo pera reger a Igreja de Deos. Por onde tem mais alto grao que os sacerdotes, & a elles só pertence por officio dar o Sacramẽto da Confirmação, consagrar o oleo santo da Chriзма, consagrar altares, Igrejas, & consagrar aos sacerdotes, & a outros Bispos: Mandase na Igreja guardar continencia, & castidade aos que tomão ordês sacras pera que defocupados, & defempedidos de todo outro negocio se occupem sò no ministerio do altar, & tratem, & cuidem sò nas cousas pertencentes ao Sõr, e ao culto diuino: Não admite a Igreja aosacerdócio catiuos, porq̃ pera o culto diuino importa serem liures, & não fogeitos; outrem, nem homicidas, derramadores de sangue, nem os que não faõ nãcidos de legitimo matrimonio, nem os que tem algũa aleijão, ou falta natural de mẽbro, nem os bigamos que forão casados duas vezes, ou com molherviuua que fosse casada outra vez, nem moços de pouca idade, senam chegados a idade perfeita tudo por particulares considerações, & justas rezões, & pella decencia do alto misterio em que se exercitão.

Decreto primeyro.

C O M O até agora se ordenarão neste Bispado muitos moços de muito pouca idade, & ainda em sacerdotes sem nenhum exame, nem de vida, & costumes, dem de sufficiencia senão pello dinheiro que dauão com manifesta Symonia, & ainda tomando muitas vezes todas as ordês menores, & sacras em hum dia contra os sagrados Concilios, & leys da Igreja. Manda o Synodo que da qui pordiate se não ordene nenhũ sem o diuido exame de sufficiencia, vida & costumes, o qual fara o Prelado por sy, ou pellas pessoas a que cometer tementes a Deos, & obseruadores dos sagrados Canones, na forma do sagrado Concilio Tridentino: & por que nelle se manda que nenhũ tome ordês de Subdiacono, senão de vinte, & dous annos de idade, de Diacono de 23. de Sacerdote de 25. Manda o mesmo Synodo que assi se guarde inuiolauelmente, & declara que nenhũ Prelado pode nisto dispensar sem ter pera isso particularmente poder, & autoridade Apostolica: & porque neste Bispado ha muitos ordenados de muito tempo que não chegão a esta idade, suspende a todos os Sacerdotes, Diaconos, & Sudiaconos que a nãtuerem, do exercicio das suas ordês até perfeitamente chegarem a ella, Mas no lugar & benefices que até agora tiuefão serão cõtados como se exercitarão as ditas ordês: E quanto à sufficiencia declara o Synodo q̃ aquella que o mesmo santo Concilio Tridentino manda tenham da lingua latina os ordenados, se entenda neste Bispado na lingua Suriana nos que não foubere latim, de modo que dos Surianos nenhũ se ordene ao menos de ordês sacras sem saber ler, cantar, & entender o Suriano pera que entenda o que diz em seu ministerio.

Decreto segundo.

T O dos os que tem ordês neste Bispado até oje forão ordenados por Symonia publica cõ preço certo, & concerto feito sobre elle, & acrescentamento do mesmo preço conforme às ordês que auião de tomar, & concerto que fazião

Acção septima.

fazião, no que todos encorrerão em gravíssimas penas em direito: Mas vista sua ignorancia, & estarẽ criados nesta falla dontrina pellos seus preladados, assolve o Reverendissimo Metropolitanopella auctoridade ordinaria Sede vagante, & Apostolica que nesta Igreja tẽ, a todos os assi ordenados de todas as penas, & censuras em que por direyto cõ tal ordenação & tão publica symonia encorrerão, & manda que em nenhũ tẽpo se lhes faça cargo desta culpa, & dispensa cõ todos no exercicio de suas ordẽs, pera que liure & licitamente possão ministrar nellas quanto em direyto pode & deue.

Decreto terceiro.

POR que cõsta ao Synodo que algũs sacerdotes enfermos de mal de lepra nõ paulamente disformes celebrão cõ alco do pouo, & perigo da faude dos outros pello tratamento dos vasos, & das vestiduras sagradas: Manda que os taes q̃ conhedidamente forem leprosos nõ celebrem por serem irregulares em direito por irregularidade do defeito corporal, & pello alco que farão ao pouo, ven do os assi celebrar, & recebẽdo de suas mãos o santissimo Sacramento do Altar.

Decreto quarto.

POR q̃ o costume de tomar as mãos o Caçanar mais velho a todos os outros que rezão no choro acabado o officio diuino, & de todos lhe darẽ o que chamaõ Casturẽ, contem em sy conforme ao costume deste Bispadopymbolo; & significação de caridade cõmunição & amor fraternal, sabẽdo o Synodo que algũs como tem differenças cõ outros, ou lhes não salam, lhes nam tomão as mãos, ou lhes não dão & recebem o Casturẽ, mostrando nisto estar fora de caridade com seu proximo negandolhe a laudação ordinaria Ecclesiastica, de q̃ vĩa a Igreja neste Bispadop, Manda que assi o que nam der, como o que o nam tomar dandolho seão grauemente castigados pello Prelado, como pessoas que estão em odio, & fora de caridade cõ seu proximo, & em quanto nam derem o dito Casturẽ nam se chegarão ao sagrado Altar como Christo Sõr nõsso manda, nẽ ministrarão em suas ordẽs, nem na Igreja, nem se lhe dara auiamento, nem consentirão celebrar atẽ com effeito se reconciliar com seu Irmão.

Decreto quinto.

COMO seja preceito da Igreja vniuersal rezarem os Clerigos de ordẽs sacras o officio diuino inteyro, & neste Bispadop nam costumão rezar senam quando vão à Igreja, & nella a qualquer tempo que seja ainda que cheguẽ no cabo, ou estejão hũ pouco & se vão logo, tem pera sy que tem cõprido cõ a obrigação do officio diuino sem tornar a rezar o que faltou, nem em suas casas rezam se nam muito poucos, hũs parecendolhes que nam são obrigados a rezar senam na Igreja, outros escusandose cõ nam terem liuros pera rezar, nem auer no Bispadop se nam muito poucos, & esses tresladados de mão. Declara o Synodo, que todos os que tiuerem ordẽs sacras são obrigados sopena de peccado mortal a rezar o officio diuino inteyro, assi como se reza na Igreja, & os que vierem tarde, ou se fore cedo deuem tornar a rezar o que lhes faltou, & o que nam rezar na Igreja he obrgado.

do a rezar em sua casa tendo copia de liuros: E porque muitos os não tem obriga o Synodo a estes a rezarem por contas o mesmo officio diuino de maneira que sempre cumprão com esta obrigação de rezar o officio diuino por liuros, ou por contas: E posto que o officio diuino cõste de sete horas canonicas distintas, nesta Igreja conforme aos Breuiarios della, tenão reza senão sòmente por duas vezes pella manhã hũa, & à tarde outra, sem fazerem differença no officio diuino mais que a reza de pella manhã, & a da tarde, pello que os que nam tiuerem liuros, & ouuerem de rezar por contas dirão pella rezão de pella manhã, começando como começa o officio diuino na Igreja, & logo trinta & tres Pater nostres, & trinta & tres Aue Marias, & a cada hũ dirão o Verso Gloria patri, &c. E acabados elles dirão mais doze Pater nostres, & doze Aue Marias pellas almas dos fieis defuntos, & hũ Pater noster, hũa Aue Maria pello Papa, & outro tanto pello Bispo em lugar das orações que por elles fazem na Igreja, & em lugar da reza da tarde dirão outros trinta & tres Pater nostres cõ outras tantas Aue Marias cõ o mesmo Verso Gloria patri: E elles acabados, noue Aue Marias a nossa Senhora, & hũ Pater, & hũa Aue Maria pello Papa, & outro pello Bispo como na reza de pella manhã: Mas os que tiuerẽ liuros não poderão rezar por contas, senão por elles, & os que rezarem por contas se algũas destas rezas, ou pella manhã ou a tarde rezarẽ na Igreja, rezarão sò por contas aquella a que lá nam forem,

Decreto sexto.

Manda o Synodo que se treslade em Suriano nos Breuiarios, & liuros de rezar deste Bispado o Symbolo de Santo Athanasio, quicunque vult, &c. & se diga todos os Domingos na Igreja acabada a reza de pella manhã: a qual tresladação pede ao Reuerendo Padre Francisco Rõz da Cõpanhia de Iesu a faça & todos os Caçanares, & Chamazes procurem saber o dito Symbolo de cor por lho encomendarẽ assi os sagrados Canones, & por elle conter em sy sumariamente os principaes misterios de nossa Fê, & se vsar, & cantar em toda a Igreja vniuersal.

Decreto septimo.

Ecomenda muito o Synodo a todos os Caçanares & Camazes proeurem não faltar na Igreja ao tempo do officio diuino, assi pella manhã como à tarde, & nella nenhũ seja oufado a se pôr a falar hũ cõ outro, nẽ diuirtirte em outras coufas fora do q rezão como de ordinario costumão, nẽ deitarse a dormir em quanto os outros rezão, & assi aduirte també, q he grande escrupulo no rezar começarẽ hũs o verso antes que os outros acabẽ, & outro quedizẽ, de que ha grã de falta no rezar entre os Caçanares & Chamazes deste Bispado, & aduirte q posto q fosse costume atẽ agora dar o Casturẽ o Caçanar mais velho q se achaua presente no officio diuino, cõ tudo daqui por diante estando presente o proprio Vi gayro da Igreja elle ha de preceder aos outros em tudo, pois he particular Pastor daquella Igreja.

Decreto oytano.

PORque não he rezão q os q não serũe na Igreja sejião igualmente prẽmiado cõ os que seruem, pareceo ao Synodo que os Caçanares, & Chamazes q faltassem

Acção septima.

faltassem ao officio diuino pella menhá ou a tarde, ou ás Missas do dia nos Domingos, & dias santos sejam apontados pello Vigayro, ou pello Caçanar mais velho em sua auzêcia, & quando se partirẽ os benefices se fará cõta das vezes que cada hũ faltou, & por cada hũa perderã hũ tanto q̃ determinarẽ os que fizerẽ a dita reparação conforme á quantidade que ouuer pera repartir, o que auera lugar não auendo sido legitimamente impedidos, ou com enfermidades, ou occupados no seruiço da mesma Igreja, ou pello Prelado, por estes vencerão igualmẽte cõ os outros & o que se tirar destas faltas se repartira igualmente por todos os outros:

Decreto nono.

CONSTA ao Synodo que muitos Caçanares vsão de exercicios superfluciosos, & ainda gentilicos, & de palauras tiradas do liuro prohibido impio, que chamaõ Parefman pera deitarem demonios fora: Pello que manda em virtude de santa obediencia, que nenhũ seja oulado a vsar de outros exercicios pera o dito effeito senão dos que vĩa a Igreja Romana, & tem aprouado os santos Padres que se tresladarã no eaderno da administração dos Sacramentos, & todo o Clerigo que for achado vsar doutros, ou de susperstições, & cerimonias, & palauras incoñitas cõ os endemoninhados, seja suspenso das ordẽs, & benefices por hũ anno cõ as mais penas que parecer ao Prelado cõforme a calidade das superstições de que vsar, & se nisto depois de amoestado & castigado perseverar, seja escõmungado: E o que constar fazer isto cõ algũ trato, ou pacto cõ o Demonio (o que Deos não permita) como se diz de algũs, seja declarado por escõmungado atẽ fazer cõdina penitẽcia que lhe o Prelado empora, & seja alem disso suspenso de suas ordens, & benefices por toda a vida sem esperança de dispensação, & castigado com as mais penas com que o direito castiga semelhantes delitos, & aos que tem pacto com o Demonio.

Decreto decimo

POR que alguns Caçanares segundo o costume superflucioso dos Gentios se entrem etem tambem em darem bõs dias pera os casamentos, & pera se fazerem outras coufas, os quaes lhe vem pedir os Christãos pello que vem fazer aos Gentios, & pera isto elcreuem as contas superfluciosas dos dias bõs & maos dos ditos Gentios em seus liuros, ainda de rezar, fazẽdo disso taboas & contas a modo de algarismo, como se vè em muitos liuros, ainda das Igrejas. Manda o Synodo em virtude do Spirit o Santo, & fopena de escõmunhão mayor que nenhũa pessoa Ecclesiastica ou secular, nẽ Caçanar algũ ou se dar taes dias bõs & maos pera os ditos casamentos, ou pera outros quaesquer negocios, nẽ pera isso ou se deitar sortes, fazer contas & escolhas algũas tiradas dos liuros de sortes, em especial de hum que anda junto ordinariamente ao liuro que chamãõ Parefman, nem tiradas de nenhũa outra parte, nem inuentadas por qualquer pessoa que for, & o que o contrario fizer seja declarado por escõmungado, & suspenso por hum anno de suas ordens, & por seis mezes dos benefices da Igreja, antes os Sacerdotes amoestem ao pouo fiel fujão destas Gentilidades, & susperstições, & escolha pera seus casamentos (se quizerem) os dias das solenidades da Igreja, & festas dos Santos, porque elles roguem a Deos, ou quaesquer outros dias que se acertãrem pois que todos sam bons pera aquelles que nelles bem obrãõ, & todos igualmente

igualmente são obras das mãos de Deos & só os que se gastão em mayor serviço seu & mayor celebração dos diuinos misterios deuem ser mais venerados.

Decreto undecimo.

COMO seja cousa muy decente darem os Sacerdotes bom exemplo de sy pois são os mestres do pouo que delles ha de aprender os bõs costumes, sente muyto o Synodo o escandalo que algũs dão por serem desconcertados no comer, & beber com afronta da ordem Sacerdotal no meyo de tantos infieis: por onde lhes encomenda tenham nisto muita moderação, & o que for achado ser demaliado no beber, seja reprehendido pello Prelado asperamente; & constando q se embebeda algũas vezes, & perde o juizo (o que Deos não permita) seja suspenso do ministerio de suas ordẽs sem dispesação, mas não de rezar com outros na Igreja, nem do que por isso lhe couber dos benefices, & alsi manda que nenhũ seja oufado a comer ou beber em tauernas, ou boticas, por ser grandemente indecente á grauidade da ordem Sacerdotal, & por isso prohibido por direyto aos Sacerdes: E alsi tambem manda que nenhum Clerigo seja oufado a hir comer com infiel algum Gentio, Mouro, ou Iudeu, sopena do que o contrario fizer ser suspenso por quatro mezes das ordẽs, & benefices.

Decreto duodecimo

POR que os Clerigos he rezão que sempre no trajo andem distintos do pouo & com a honestidade deuida a seu ministerio: Manda o Synodo, que nenhũ seja oufado a andar por fora de sua casa em ceroulas, ou calções, & camisa deitada por fora, como ordinariamente costumão, nẽ com roupetas abertas, mas como sairẽ fora pellas pouoações, ou forẽ á Igreja, ou andarẽ caminhos vão sempre cõ roupeta brãca preta, ou azulada como costumão, e cõ barrete ou chapeo, e por nen hũ caso ousem em algũ tẽpo ainda que seja denoite pera caçarẽ, ou pescarem, sair encaçados, por ser grande indecencia pera Sacerdotes, & os que o contrario fizerem serã grauemente castigados, & alsi não se lauem onde estiuerem, ou se lauarem juntamente molheres como o pouo da terra costuma a fazer, por ser grandemente indecente á honestidade deuida aos ministros da Igreja, & quanto às barbas, pode cada hũ fazer o que lhe melhor parecer, com tanto que aos mancebos se lhes não consinta criarem nas, senão andarẽ com ellas rapadas; & aos que as trouxerem grandes terão tento em cortar os cabellos junto dos beiços, de modo que lhes não sejam impedimento a receber o sangue do Caliz na Missa, nem lhe toque nelles.

Decreto decimo tertio.

POR que como diz o Apostolo S. Paulo os que particularmẽte são dedicados ao serviço de Deos & culto diuino não he justo que se embaracem em negocios de seculares, pello qual prohibẽ os sagrados Canones aos Clerigos q não sejam publicos negociadores do q he grãde dissolução neste Bispado: Mãda o Synodo que nenhũ clerigo delle seja oufado a andar em chatinarias publicas, nẽ faze remse re ndeyros de rendas algũas, nem polsão ser taregas, nem corretores de fazendas, nem menos tomem contratos por sy só, nem em companhia de ouros,

Acção septima.

nem em suas casas se vendão publicamente mercadorias, nem cousas de comer, nê tenham officios algũs de seculares, & os q̃ o contrario fizerem seião castigados pello Prelado com grande rigor, & não se emendando seião suspensos de suas ordens, & os que forem taregas, se dentro em hum mez não renunciarem o officio de taregajem seião prohibidos de entrar na Igreja, & suspensos das ordẽs, & benesses até com effeito o deixarem.

Decreto decimo quarto.

C O M O algũs Sacerdotes deste Bispedo sem temor de Deos, nem da Igreja, & dos Prelados, nê terem respeito ao alto estado & dignidade que possuem andão nam sô occupados em negocios seculares, & mercadorias publicas, mas ainda pera as tratarem mais a seu saluo, nem trazem habito Sacerdotal, nem tonsura ou coroa algũa, mas andão com os cabellos crecidos & tomados como o outro pouo: Manda o Synodo em virtude de santa obediência, & sopena de escomunhão a todos os Clerigos de ordẽs sacras tragão habito, & tonsura, & Coroa aberta, nê tragão o cabello grande & tomado como o pouo cõmum, & o que o contrario fizer seja declarado por escõmungado até se por no dito habito & tõsura, & trazer Coroa aberta como os outros Ecclesiasticos.

Decreto decimo quinto.

P O R que algũs Ecclesiasticos, assi Caçanares, como Chamazes esquecidos de suas obrigações por se liuarem de algũas auxações dos Reys infieis, ou o que he ainda mais escandalozo, por serem fauorecidos delles; & serem defendidos quando o Prelado por seus vicios os quer castigar aceitão soldo dos mesmos Reys ao modo de Nayres como soldados ficando por isso obrigados a hirẽ a guerras & pelear em campo onde os mandarem, O que he expresso contra os sagrados Canones, & Leys Ecclesiasticas: Manda o Synodo em virtude de santa obediencia, & sopena de escõmunhão ipso facto incurrẽda, que nenhum Caçanar, ou Chamaz seja ousado daqui por diante tomar soldo de Rey algũ como soldado, & o que o cõtrario fizer serà logo declarado por escõmungado, nem sera absolto, sem defeito renunciar o dito soldo, & obrigação delle, & mostrar condina penitencia de sua culpa.

Decreto decimo sexto.

D E S D O principio & nacimiento da Igreja, sempre foy costume vniuersal della guardarem os Clerigos de ordẽs sacras, em especial os Sacerdotes castidade, & continencia, como consta de todos os Concilios antigos assi Orientaes como Occidentaes: E posto que no principio da Igreja, assi pella falta q̃ auia de Sacerdotes, como por se aproueitarẽ de muytos homẽs doutos q̃ se cõuertião á Fè sendo casados se cõsagrão algũs destes em Sacerdotes, & ainda em Bispos não sãdo porẽ bigamos, o qual costume dura ainda oje na Igreja Grega, & noutras sogeitas à Sè Apostolica tolerado por ella por justos respeito até os poder plenamente informar do q̃ conuẽ, cõ tudo nũca foy cõsentido na Igreja Catolica q̃ os sacerdotes depois de terẽ ordẽs sacras se casallẽ, antes os casados se apatauão
das

das mulheres , pera milhot seruirem no seu ministerio sagrado : E neste Bispo (o q̄ o Synodo refere com grande dor) por torpissima ignorancia de direito , & exuberancia , & malicia dos tempos , & dos Prelados Scismaticos que o governa uão se casauão Sacerdotes depois de o serem , & ainda se ordenauão pera casarem milhor , casando muitos com viuuas , & outros duas ou tres , ou quatro vezes , sem fazerem caso do impedimento de Bigamia tão conferuado na Igreja desdo seu nascimento . E assi ministrãuão suas ordẽs , tirando algũs que depois de se casarẽ a segũ da vez se apartauão de celebrar , & exercitando todos os mais ministerios Sacerdotaes , o que tudo lhes parecia que fazião licitamente cõ licença que pera isso maliciosamente lhes dauão seus prelados , porque tendo prohibido cõ escõmunhãõ q̄ nenhũ se casasse , & declarando por escõmungados os que se casauão , lhes dauão licença , & auião por bom o casamento , & os assoluião por copia de diñheyro , & cõ contratos publicos symoniacos , & assi se casauão todos contra a escõmunhãõ , & perseverauão nos casamentos com o preço que dauão , auendo que com esta licença , & ainda adquirida por este modo ficauão seguros na consciencia : o q̄ tudo detestando o Synodo como inuensões diabolicas inuentadas por cobiça de scismaticos , & desejando restituir esta Igreja à pureza deuida , & estillo da santa Igreja Romana , manda em virtude de santa obediencia , & sopena de escõmunhãõ lata sententia , que nenhũ Clerigo de ordẽs sacras seja ousado doje por diante a se casar , nem Caçanar algũ aos receber , nem pessoa algũa a se achar presente ao tal acto , nem pera isso dem conselho , fauor , & ajuda alguma , & todos os que o contrario fizerem , & em algũa destas cousas forem comprehendidos saibão que ficão escõmungados , & mal ditos , & portaes seram declarados nas Igrejas , & quanto aos que estãõ ja casados suspende o Synodo a todos , assim casados hũa , como muytas vezes do ministerio de suas ordens , & de todos os actos Sacerdotaes , atẽ com effeyto deixarem suas mulheres : o que lhes muyto pede & roga em o Senhor . E! aos que sãõ casados duas vezes , ou com mulheres viuuas , ou que primeiro fossem publicamente deshonestas por serem Bigamos , & os ditos casamentos serem feytos contra suas consciencias como muytos mostrãuão , que ainda depois de auer licença do Bispo nam querião celebrar , Manda tambem o Synodo em virtude de santa obediencia , sopena de serem declarados por escõmungados , que tanto que lhe constar deste Decreto se apartem logo das ditas mulheres , nam sò quanto ao leyto & mesa , mas tambem quanto a coabitãõ da mesma casa , & lhe declara , que em quanto assim o nam fizerem estãõ em peccado mortal , & amancebados , porque o tal matrimonio nam foy verdadeyro , nem valioso , antes conforme a dereyto nullo , & de nenhum vigor , nem os Prelados & Bispos lhes podião dar taes licenças ; nem pera isso tinhão poder algum por ser contra as regras da Igreja guardadas sempre com grande inteireza nella , & contra os sagrados Cõcilios Geraes , recebidos em todo o mundo : E quanto aos casados hũa sò vez cõsultarã o Synodo o Santissimo Papa & Pontifice Romano pera que como cabeça , & Prelado de toda a Igreja de Deos , Mestre & Doutor della nos ensine , & mande o que se deue fazer , & o que Sua Santidade ordenar se farã guardar com effeyro .

Decreto decimo septimo.

DEclara o Synodo q̄ aquelles Sacerdotes q̄ como filhos obediẽtes tomãdo o cõselho deste Synodo se apartarẽ das mulheres cõ q̄ viuẽ , depois de apartados podẽ cõtinuar no ministerio de suas ordẽs , & celebrar se por outra parte

Acção sexta.

nam estiuere impedidos, posto que ouuessem sido casados duas vezes, ou cõ mo lheres viuas visto como os taes casamentos não forão verdadeiramente matrimo nios, & assi nam ficarão encorrendo na irregularidade de Bigamia, o que tambẽ o Synodo faz misericordiosamẽte, desejando de os apartar, & respeitando sua igno rancia & engano que tiuerão dos Prelados que nisto os ouuerão de ensinar, e lhes dauão licenças. E porq̃ todos os Sacerdotes que se casam ficão conforme aos sa grados Canones irregulares: Dispensa o Illustrissimo Metropolitanopella auto ridade ordinaria, & Apostolica que tem nesta Igreja Sede vagentecõ todos os Sa cerdotes, & mais Clerigos de ordẽs sacras, que obedecendo a este Synodo deixa rem as molheres & quiserem ministrar na dita irregularidade em que tem encorri do, & lhes dâ licença pera que liuremente & sem escrupulo nesta parte possam vsar de suas ordẽs.

Decreto decimo oytauo.

COMO as molheres dos Sacerdotes à que chamão Catatiras, ou Caçanciras, nam sò por isto tinhão o milhor lugar no pouo, & na Igreja & erão hõradas, & veneradas de todos, mas ainda vencião os benefes & ordenados nas Igre jas em que ministrãõ os maridos igualmente cõ elles, & cõ os outros Sacerdotes, & ainda algũas vencião mais que os outros por algũs respeitos de antiguidade, ou preminencia que os maridos tinhão na Igreja. Manda o Synodo que as que senam apartarem dos taes Sacerdotes, doje por diante nam venção cousa algũa, nẽ os ou tros Sacerdotes as metão na repartição dos benefes, mas se obedecẽdo às amoef tações do Synodo se apartarẽ, quando se partirẽ os benefes lhes darão hũa parte, pormodo de esmola pera ajuda de sua sustetação, e de sua familia, & guar dar selhea sempre a hõra & lugar que até então tiueram no pouo, & na Igreja.

Decreto decimo nono.

DECLARA o Synodo, que posto que tem recebido o santo & sagrado Concilio Tridentino cõ todos seus decretos, assi no que toca ao bõ gouerno da Igre ja, como à reformação dos costumes, cõ tudo o que elle manda que se não constinta ministrar os filhos espurios dos Sacerdotes na Igreja em que seus pays ministrarem, ou ouuerem ministrado, senão entende nos filhos dos Sacerdotes deste Bispado que até agora se tinhão por casados, pelloos muitos que ha em to das as Igrejas, & outros grandes inconuenientes que se leguirão, antes ministrãdo os pays nas mesmas Igrejas poderão os filhos ministrar tambem, & ainda ser Vi gayros dellas, mas isto entenderseha nos filhos que erão espurios nacidos do Ma trimonio que elles cuidauão q̃ era verdadeiro, & o proueito do sagrado Concilio entenderseha nos que doje por diante ouuer.

Decreto vigesimo.

POR que o peccado de symonia he dos mais graues que ha na Igreja, & hũa peste perjudicialissima nella que Deos sempre castigou cõ grande rigor por se venderem cousas espirituas por preço de dinheyro, este Bispado (o que o Synodo refere cõ grande dor) até agora cheo dellas, leuandose nelle publica mente

mente preço & dinheyro pella administração dos Santos Sacramentos de modo que nenhũ se daua sem pòr primeyro o preço nas mãos dos Sacerdotes, ou no ceppo da Igreja que dahi se repartia por elles, nem ainda o fantissimo Sacramento da Eucharistia, o que tremem as orelhas piedosas de ouuir, nem os outros sacramentos, nem dispêsações dos graos pera os calamentos, nem as assoluições das escomunhões, nem as consagrações das pedras dâra, nem as ordês menores ou sacras, nê as licenças, & Reuerendas perâ as irem tomar noutra parte, nê as Dimissorias pera os Clerigos se irem pera outros Bispados: o que tudo se fazia com preço certo, & limitado, ou concerto delle publico: o que tudo detestando o Synodo como execrauel, & horrenda abominação, manda em virtude de S. obediência, & sopena de escomunhão ipso facto incurrenda q̄ de nenhũas destas ccusas se leue preço algũ de dinheyro, ou outra cousa, nem Sacerdote algũ ouze a leuar cousa algũa por administração de Sacramento algũ, nem por isso lho dê pessoa algũa, mas graciosamente se dem os santos Sacramentos ao pouo fiel cõforme ao preceito de Christo Sõr nosso, em que manda de graça o recebestes, de graça o dai: nam tirando potê as esmolas voluntarias que os fieis de sua liure vontade, nam por respeito de Sacramento algũ, quiserem dar, nam as dando porem na conjunção em que receberem os Sacramentos. E o Sacerdote que o contrario fizer alem de ficar escomungado seja suspenso de suas ordês, & benefices por tres annos: E os Vigayros terão cuidado de aduirtir disso ao pouo, porque tambem consta ao Synodo que muitos pobres que viuem pellos matos não trazem a bautizar seus mininos, por nam terem o preço que por isso se leuaua: E amoesta aos Sacerdotes, se contentem cõ os benefices que lhe vem dos defuntos, & cõ a esmola de suas Missas, na qual declara não auer cousa algũa de symonia mas congrua sustentação do Sacerdote que aquelle dia celebrou pella pessoa que a encomendou, & com outras esmolas q̄ os fieis costumão dar, que são justas, & santas, & se repartirão na forma em que se até agora repartirão, & declara o Synodo que se os que forem assolto da escomunhão tiuerem cometido culpa graue pella qual andauão escomungados posto que pella assolução senão possa leuar cousa algũa, com tudo pella culpa que cometerão em pena poderã ser condenados tendo posse pello Prelado em algũa pena de dinheiro moderada, a qual senão poderã aplicar senão a algũa obra pia, ou fabrica da Igreja, & sendo pobre o delinquente, se applicará ao seruiço dalgũa Igreja, ou obra della por certo tempo limitado que parecer sem se lhe leuar pena algũa pecuniaria.

Decreto vigesimo primo.

COMO o Synodo deseja por todas as vias & modos destruir & arrancar deste Bispado este periudicial vicio da Symonia, que entêde que em parte se foi acrescentando nelle pella falta da sustentação necessaria que padecem os ministros da Igreja: Pede muyto a todos os pòuos deste Bispado, que queira cada hũ aplicar algũa cousa determinada em cada hum anno por modo de esmola colecta ou finta que se tire de todo o pouo, ou a modo de dizimos conforme a possibilidade dos pòuos pera que com isto se sustente o Vigayro, & Cura de suas almas, & mais ministros que pera o culto diuino de cada Igreja forem necessarios, o que o Reuerendissimo Metropolitano tratarã em cada Igreja com o pouo della visto tambem ser o pouo Christão obrigado por direito diuino & humano a sustentar os Sacerdotes que orão por elles a Deos, & dão o pasto spiritual a suas almas com obrigação de dar conta dellas a Deos, & a seus Prelados.

Acção septima.

Decreto vigesimo secundo.

PER A por todas as vias acodir o Synodo às necessidades dos Ministros desta Igreja & tirar com isso todo o vicio de symonia della alem do que pede aos povos pera sua sustentação entendendo por sua pobreza lhes não poderão dar tudo o necessario: Pede à Catolica Magestade del Rey de Portugal que como protector desta Christandade, & hum sô Rey & Senhor Christão destas partes, queira liberalmente prouer os Vigayros das Igrejas deste Bispado da congrua sustentação como faz em todos os outros da India ao menos de mil & quinhêtos cruzados em cada hum anno pera se repartirem por todos junto com o que o pouo lhe der como tem por informação que lhe pedio por outra vez o terceiro Concilio Prouincial da nossa Metropoli de Goa desejando a redução desta Christandade á obediencia da Igreja Romana, & tirar della este vicio da Symonia, & assi pede ao Illustrissimo Metropolitano queira fazer esta petição a Sua Magestade em nome desta Igreja, representandolhe as necessidades dos ministros della, & em quanto a Magestade do dito Senhor não responder, o mesmo Senhor Arcebispo Metropolitano desta Igreja, & presidente deste Synodo Dô Frey Aleixo de Menezes vendo o grande remedio, que isto será pera se arrancar deste Bispado o pestilencial vicio da symonia, & auer Vigayros obrigados nas Igrejas pera governarem o pouo Christão & lhe ministrarem os santos Sacramentos, faz merce dos ditos mil & quinhentos cruzados da sua renda em cada hum anno pagos aos quarteis e Goa pera se repartirem pellos Vigayros que agora neste Synodo ordena que aja em todas as Igrejas conforme à repartição que na prouizam que o dito Senhor Arcebispo mandou passar assinada por elle & cellada com o sello maior de sua Chancellaria, se contem, do que cabe a cada Igreja que logopre sente todo o Synodo foi lida.

Decreto vigesimo tercio.

POR que este Bispado não sô está prouido de sufficiente numero de Clerigos mas ainda tem muytos de sobejo, & o sagrado Concilio Tridentino não quer que se ordenem, senão os necessarios pera as Igrejas: manda o Synodo que nesta See vagante em quanto não vier prelado senão ordene algum de ordês sacras, nem pera isso se dê licença ou reuerenda algũa, & sô os que tiuerem ja sacras poderão hir sobindo nellas como parecer ao governador que no Bispado o Illustrissimo Metropolitano deixar, & lembra o Synodo aos que se ouerem de ordenar Sacerdotes, saibão a doutrina dos Sacramentos, & forma da assoluição Sacramental pera della vsarem nas conjunções que soceder ser necessario, & casos de necessidade, & assi a assoluição das censuras, ao menos condicional que sempre de ue preceder à Sacramental dos peccados na Confissão.

Doutrina do Sacramento do Matrimonio.

O SEPTIMO Sacramêto he, o do Matrimonio, o qual segundo o Apóstolo he signifição de Christo com sua Igreja: a causa efficiente do Matrimonio regularmente he o consentimento dambas as partes declarado por palauras ou sinaes de presente: este Sacramento fundou Iesu Christo Senhor nosso sobre o contrato matrimonial que ouue sempre no Mundo desde principio delle em todas as leys, por onde tem o Matrimonio duas rezões porque se de-

se deue considerar, ou como contrato & ajuntamento natural, ou como Sacramẽto instituido por Christo Senhor nosso. Ao ajuntamento do Matrimonio pöz Deos hum perpetuo nõ que se não pode desfatar atè a morte cõforme ao que Christo Senhor nosso disse ao que Deos ajuntou, não a parte o homem, o que tambem principalmente lhê conuem em quanto he Sacramento: nelle se recebe graça como nos demais Sacramentos porque o mesmo Christo Senhor nosso autor & instituidor dos Sacramentos diuinos, com sua paixão mereceo pera nos graça que a perfeicoasse aquelle natural amor que ha entre os casados, & confirmasse o ajuntamento perpetuo que ha entre elles & santificasse os mesmos casados. Achãse no matrimonio dous intentos ou dous fins pera que foy ordenado, & instituido, s. o primeiro & mais principal he a procreação, & geração dos filhos pera a conseruação do Mundo, & dilatação do pouo fiel & seruidor de Deos: o legundo & menõs principal he pera remedio da deshonestidade pera que os inclinados a este vicio tiuessem remedio dado por Deos pera que viuendo com suas molheres não caisẽ nelle, donde se vé que não sò hũa mas muytas vezes se pode celebrar matrimonio morta a molher, ou marido porque não sò no primeyro casamento, mas nos outros igualmente se pode alcançar este fim: & así detesta a Igreja como hereges os que condenão as segundas Vodas tendoas por illicitas como antigamente cuidarão algũs hereges, & agora o cuidão algũas castas de gentios mais supersticiosas nestas partes: Daqui tambem se collige que não sò se pode celebrar licitamente este Sacramento entre pessoas capazes de poderem ter filhos com que se alcança o primeyro intento, mas ainda entre aquelles que conforme à ordem comum da natureza os não podem ter, em que se pode alcançar o segundo; mas não se poderá celebrar entre aquelles que nem hum nem outro poderão alcançar quaes sam os moços de pouca idade, a que a Igreja limita tempo determinado, & os notauelmente indispostos por toda a vida pera os actos matrimoniaes, & posto que no matrimonio ouuesse algũas dispensações na ley da natureza, & ainda na escrita de Moyses apartandose com ellas de sua primeira origem, tendo algũs dos Padres antigos muytas molheres por dispensação diuina, & permitindose na ley de Moyses fazet se diuorcio, & dar se carta de repudio à molher: ambas estas duas cousas forão tiradas pella ley Euangelica de Christo Senhornosso, & aperfeçoado o Matrimonio foy restituído a seu primeyro estado & pureza: Donde fica que por ley diuina he prohibido ter mais de hũa sò molher, & essa não se poder repudiar, & tomar outra em quanto ella for viuã: os bẽs do Matrimonio sam tres principaes, s. o primeiro hũa geração pera nacer, & se criar pouo, pera o culto & seruiço do verdadeyro Deos: o segundo he a fidelidade que cada hum dos casados deue guardar a outro: o terceyro he a perpetuidade do matrimonio, no que se não pode desfatar pello qual se significa o indiuisuel ajuntamento, & vnião de Christo com sua Igreja, & ainda que por causa da fornicção & adulterio he licito apartarense os casados, quanto à coabitación, com tudo não he licito o casarse com outro porque o vinculo do Matrimonio legitimamente contrahido he perpetuo; & não se pode desfatar senão pella morte de hum dos casados.

Decreto primeyro.

SEMPRE a Santa Madre Igreja ordenou a celebração do Matrimonio de modo que se entendesse ser cousa santa, & que como santa se auia de tratar santamente, & así por tirar algũs inconuenientes em special os muytos que se seguião de Matrimonios clandestinos, ordenou, & mandou que o Matrimonio se celebras-

Acção septima.

celebrase em face da Igreja diante do proprio Vigayro, & parrocho, ou doutro sacerdote de sua licença, ou da do Prelado, & estando presentes ao menos duas ou tres testemunhas, & todo matrimonio que não fosse feito com esta solenidade diante do Parrocho, & duas testemunhas ficasse nullo, & de nenhum vigor, & o sacerdote que ou sem licença do Parrocho, ou com menos de duas testemunhas ainda sendo Parrocho ou fuisse de receber algũs fosse gravissimamente castigado: pello qual vendo o Synodo que neste Bispado senão guarda isto, mas se celebra diante de qualquer Caçanar que querem os contrahentes, & no lugar donde lhe parecer do que se seguem grandes inconuenientes, & desconcertos vsándose tambem de diuersos ritos & formas em diuersas partes na celebração do mesmo Matrimonio; manda que se guarde inteiramente o asima dito conforme aos decretos do sagrado Concilio Tridentino que esta Igreja neste Synodo tem recebido: & declara que todo o casamento feito nesta forma, & não diante do Parrocho & duas testemunhas he nullo: nem ficão calados os contrahentes, mas ajuntandose ficão amancebados. E o Parrocho que ouisar a receber algũs com menos testemunhas que duas ou qualquer Sacerdote que sem licença do Parrocho, ou do Ordinario ouisar a receber algũs, seja suspenso de suas ordẽs & benefices por hum anno tem dispensação & declarado o matrimonio por nullo, & os que assi se casarem se tornarão a receber na forma asima dita: & declara o mesmo Synodo que podem os mesmos ser recebidos pello Parrocho de qualquer dos contrahentes, ou do marido, ou da mulher, posto que o costume mais ordinario he serem recebidos pello Parrocho da mulher.

Decreto segundo.

COMO o Matrimonio se deue celebrar com palauras que signifiquem consentimento de presente, & neste Bispado se celebra ordinariamente em muitas partes com palauras que não dizem consentimento senão de futuro: mã da o Synodo que chegados os noiuos à porta da Igreja o Parrocho ou outro sacerdote de sua licença, ou dado Prelado reniffido em sobrepeliz, & com stolla ao pescoço, presentes ao menos duas testemunhas lhe pergunte se sam contentes de casar hum com outro, & dizendo que sim ou fazendo com sinaes claros de seu consentimento de modo que fique entendido tomara o sacerdote hũa ponta da stolla que tiver ao pescoço, & pondoa sobre a palma da sua mão esquerda tomarã a mão direita da noiuia, & pondolhe as costas da mão sobre a stolla & a palma da mão direita do noiuo sobre a palma direita da noiuia em modo de Cruz, & com a outra ponta da stolla as cobrirã ambas, & pondo a sua mão direita em cima de modo que fiquem as mãos dos noiuos entre as mãos do Sacerdote, & as duas pontas da stolla, & deitando a benção sobre as mãos dos noiuos com o final da Cruz dirã em nome do Padre do Filho & do Spirito Santo, Amen. E fará logo dizer primeyro a noiuia, Eu N. recebo a vos N. por meu Marido legitimo assi como manda a Santa Madre Igreja de Roma, & logo fará dizer ao marido as mesmas palauras, Eu N. recebo a vos N. por minha mulher legitima assi como manda a Santa Madre Igreja de Roma, & ditas por ambos as palauras dirã o Sacerdote: Eu pella autoridade que tenho vos ajunto em matrimonio, Em nome do Padre do Filho, & do Spirito Santo, Amen, & depois lhe deitarã agoa benta a ambos dizendo pella aspergam desta agoa benta vos dé o Senhor saude & benção, Amen. E sendo o primeyro casamento os leuarã diante do altar mór aonde se acentarão de joelhos os noiuos, & o sacerdote lhes darã as benções como tudo se contem no ceremonial Romano da administração dos Sacramentos que trasladado em Suriano se porã em todas as Igrejas, mas

jas, mas sendo os contrahentes viuuos lhes não darã as ditas benções, mas feita a oração dentro na Igreja se poderão hir.

Decreto terceyro.

PER A que nos Matrimonios não aja engano, & os impedimentos que podê estoruar se saibão & conste a todos da celebração delles, & peraem tudo nos conformarmos com os decretos do sagrado Concilio Tridentino manda o Synodo que se guarde com grande obseruancia & rigor o que o mesmo santo Concilio ordenou, scilicet que os que ouuerem de casar sejam primeyro apregoados em tres dias Santos & Domingos nas Igrejas donde o noiuo & noiuã forem freguezes estando o pouo junto à Missa pello Vigayro, ou outro de seu mandado dizendo, Quer casar N. filho de N. & de N. natural de tal parte com N. filha de N. & de N. natural de tal parte, quem souber algum impedimento sopena de escomunhão o declare, & o Vigayro a que se declarar algum impedimento legitimo não receberã os ditos noiuos, sem o fazer a saber ao Prelado pera nisso prouer como for justiça, nas quaes denunciações & pregões não poderá dispensar senão o Prelado, ou quem pera isso tiuer suas vezes em caso que aja prouauel sospeita que se se fizerẽ as taes denunciações auerã quem maliciosamente queira impedir o dito matrimonio, & posto que neste caso se poderão receber sem elles com tudo não se ajuntarão os noiuos, nem lhe darão as benções sendo capazes dellas sem primeyro se fazerem as ditas denunciações na Igreja pera que mais facilmente se descubraõ outros impedimentos se os ouuer, tirando se parecer ao Prelado dispensar em todos porque o deixa o santo Concilio Tridentino em sua prudencia & juizo: & o sacerdote que receber algũs noiuos sem auerem precedido as ditas denunciações ou licença do Prelado pera as não auer seja suspenso por seis mezes de suas ordẽs & benefices.

Decreto quarto.

CONformandose o Synodo com o Santo Concilio Tridentino manda que em cada Igreja parrochial aja hum liuro com as folhas numeradas como o q̃ tem mandado no Bautismo, no qual o Vigayro escreuerã os nomes dos que se casarem, & o lugar, dia mez, & anno, & as duas testemunhas que forem presentes, a que comumente chamão padrinhos, & o assento dirã a tantos de tal Mez de tal anno, Eu N. Vigayro da Igreja nomeando o Santo a que he dedicada de tal parte nomeando o lugar onde està a dita Igreja, recebi a N. filho de N. & de N. com N. filha de N. & de N. natural de tal parte, hum & outro à porta desta Igreja conforme ao sagrado Concilio Trident. & forão testemunhas N. & N. & assinar-se ha o dito Vigayro ao pé do assento, & as duas testemunhas com elle, & quando receber outro sacerdote de licença do Vigayro, ou do Prelado dirã o assento: a tantos de tal mez de tal anno, Eu N. Caçanar de licença de N. Vigayro de tal parte, ou de licença do Senhor Bispo, se assi for, recebi à porta da Igreja a N. nomeando filho de N. & de N. nomeando seu pay, & mãy natural de tal parte nomeando o lugar donde he conforme ao sagrado Concilio Trident. & forão testemunhas N. & N. nomeando as duas testemunhas que forão presentes, & assinar-se ha o mesmo Caçanar com as duas testemunhas ao pé do assento: este liuro estará guardado entre os liuros da Igreja, & o Prelado em suas visitas verã se ha nelle algũa negligencia ou falta.

Acção septima.

Decreto quinto.

COMO o santo Matrimonio he Sacramento, & como tal se dà nelle graça deue ser recebido com grande santidade & pureza pera a receber, & conformandose o Synodo cõ o santo Concilio Tridentino exhorta, & amoesa aos que se ouerem de casar, & lhes manda que antes da celebração do Sacramento ao menos tres dias se confessem, & sendo capazes recebão o Santo Sacramento da Eucharistia, & os Vigayros os não receberão sem terem cumprido com esta obrigação, do que farão diligente inquirição, & assi manda que os casamentos se celebrem sempre na Igreja, nem nisto se accomodem os Parrochos à negligencia de muytos que senão querem vir receber à Igreja, mas declara com tudo que onde quer que se celebrar o Matrimonio como for diante do Parrocho, & duas testemunhas fica valido & verdadeyro, mas os Parrochos os não receberão fora da Igreja sem vrgentiíssima causa.

Decreto sexto.

SEMPRE na Igreja ainda na ley velha ouue graos de Parentesco prohibidos, dentro nos quaes senão podia celebrar matrimonio, & celebrado ficaua nullo, não sô os prohibidos pello direito diuino natural como sam o primeiro antre os ascendentes & decedentes, & entre irmãos, mas ainda outros prohibidos pello direito positiuo, & assi declara o Synodo q os graos prohibidos oje na Igreja dentro dos quaes senão pode celebrar matrimonio sem dispensação, & celebrado fica nullo, sam até o quarto grao inclusive, assi de consanguinidade como de afinidade sômente, em que entrão no segundo grao primos com irmãos filhos de irmãos, & tios irmãos de pay ou mãy, & no terceyro primos segundos filhos de primos com irmãos, & tios primos com irmãos de pay ou mãy, & no quarto primos terceyros filhos de primos segundos, & netos de primos com irmãos, & tios primos segundos de pay ou mãy, & primos com irmãos de Auò, ou Auò, & os mesmos graos sam prohibidos tambem no parentesco de afinidade entre os parentes do marido & mulher com que algum dos contrahentes foy casado, & alem destes os parentes ou parentas no primeyro, & segundo grao sômete daquelles, ou da quellas com que algum dos que se querem casar teue algũa hora copula carnal illicita: fora destes graos não ha outros de parentesco carnal que possão impedir o Matrimonio, & em todos estes, todo o casamento que se fizer he nullo, & de nenhum vigor, & os que se assi casarem ficão amancebados, & em peccado mortal, & se algum por justas ou racionaucis causas quiser celebrar matrimonio dêtro nestes graos prohibidos por direito positiuo sômente, pedirá dispensação à Santa See Apostolica, ou ao Prelado se pera isso tiuer suas vezes declarando o grao de parentesco em que pede dispensação, & as causas que tem pera a pedir; no que fará o Prelado o que em o Senhor lhe parecer, & assi se o Prelado tendo pera isso poderes da Santa See Apostolica dispensar, o fara graciosamente sem pera isso receber cousa algũa, ainda que as partes de sua liure vontade lho queirão dar como neste Synodo está mandado.

Decreto septimo.

A Fora o parentesco carnal, & temporal de consanguinidade, & afinidade que nos graos detriminados impede o matrimonio, ainda ha tambem outro que faz o mesmo, que se chama parentesco spiritual, & se acha entre o padrinho & ma-

& madrinha & afilhado, & antre o pay, ou mãy do dito afilhado, & ficão cõpadres & comadres, alsi no bautismo aquelles que forão padrinhos, & tocarão o bautizado, & o receberão da sagrada fonte, como na Confirmação & Crisma o que offereceo, & apresentou o confirmado como fica dito nos decretos do Bautismo & Confirmação, o qual parentesco espirital, alsi de padrinhos, & afilhados como de cõpadres, & comadres impede a celebração do matrimonio de modo que sem dispensação da See Apostolica, ou de quem pera isso tiuer poder comunicado do mesino Papa fica o matrimonio nullo, & de nenhum vigor, & os que nelle perseverarem ficão amancebados, & em estado de condenação: & os que tendo esse parentesco quizerem casar farão sua petição como atraz fica dito, posto que não custama a Igreja dispensar nestes parentescos espirituacs senão muito poucas vezes, & em cousas muyto graues.

Decreto oitauo.

Como atègora senão sabia neste Bispado tã claramente a doutrina dos graos prohibidos nem a reseruação de sua dispensaçã a See Apostolica, os prelados desta Igreja, sem terẽ pera isso poderes, dispensauão em todos os prohibidos pello direito positiuo, & alsi cõ as ditas dispensações viuẽ muitos casados de muitos annos, seguros na cõsciencia peralhas darẽ seus Prelados, pello que pareceo ao Synodo q̃ pera mayor segurãça da cõsciencia destes, deuia o R. Metropolitano pensar cõ elles nos ditos graos pella autoridade Apostolica que pera isso tem cõcedida às pessoas destas partes em especial pello Breue do Papa Gregorio 13. de gloriosa memoria cõcedido á instãcia dos Padres da Cõpanhia de Iesu, cõfirmado pello S. P. Clemente Papa oitauo nosso Señor hora na Igreja de Deos presidentes pello que por autoridade do dito Breue cõ parecer dos ditos Padres da Cõpanhia cõforme a elle pera aquietar as cõsciencias dos casados cõ as ditas dispensações cõ effeito dispensa o dito Sñr em todos & quaesquer graos alsi de parentesco espirital se algũ ouue como de cõsanguinidade, e afinidade prohibidos por direito positiuo cõ todas as pessoas que dentro nelles casarão cõ as ditas dispensações quãto cõ direito pode & deue auendo por expressos os nomes de cada hũ delles, como se aqui forão nomeados, & lhes mãda q̃ pera segurãça de suas cõsciencias se recebem em segredo em suas casas, ou no lugar q̃ lhes parecer, diãte de qualquer sacerdote q̃ mais quizerem, aque pera isso dá licẽça presentes duas testemunhas na forma do sagrado Concilio Trident. & manda q̃ Synodo que daqui por diante senõdem as ditas dispensações senão na forma dos Breues que nestas partes ha da santa See Apostolica pera este effeito: & todas as que doutra maneyra se derem declarap por nullas, & de nenhum vigor, & os matrimonios que por ellas se celebrarem ficarão inualidos, & os contrahentes não ficão casados.

Decreto nono.

Reconheçe o Synodo doje por diante a antiga prohibiçãõ guardada em toda a Igreja vniuersal, & do primeyro dia do Aduento do Senhor atè o dia da Epiphania, & desde quarta feira de Cinza atè o Domingo da oitaua da Pascoa inclusiue, manda que alsi se guarde inuiolauelmente neste Bispado, aos quaes dias acrecenta desde Domingo da Quinquagesima por diante, em que se nesta Igreja por antigo costume começa o jejum da Coresma, & nos outros tempos ainda que seião de jejum poderão celebrar as Vodas como lhes parecer.

H

Decreto

Acção septima.

Decerto decimo.

Como atêgora neste Bispado senã tene respeito na celebração dos casamêtos aos annos de idade dos cõtrahentes q̃ o direito apõta, manda o Synodo q̃ ne nhum seja recebido sendo homẽ menos de quatorze annos de idade feitos, e sendo mulher de doze cûpridos: & declara que nã podem dispensar nisto os Prelados, s̃o lhes pertence pretendendo algũ casar de menos idade poder julgar em sua cõsciencia, & a bẽ parecer, se o que quer cõtrahir parece ser habil pera o matrimonio: & parecêdolho poderã dar liceça, & dispẽsar q̃ o recebã: mas por iustos respeito, & mor segurãça das cõsciencias, & por de todo tirar o Synodo a imitação dos casamêtos dos Gentios que se fazẽ de pouca idade, & achar muitos casados neste Bispado de nove, & dez annos de idade, e ainda de menos nã quer que a dita dispẽsaçã, ou suprimto de tẽpo nos homẽs passe de quatro mezes e nas mulheres de seis, o q̃ s̃o farã o Prelado, & não Vigayro algũ, e os q̃ de menos idade q̃ de quatorze sendo homẽs, & de doze sendo mulheres sem dispẽsaçã se receberẽ, não fica o matrimonio, mas resolue se em desposorios de futuro cõforme a direito, e os Sacerdotes que os receberem se jão suspensos das ordens por seis mezes, & dos benefices, & elles se jão apartados atẽ cumprirem a idade diuida.

Decreto undecimo.

Porque cõsta ao Synodo que muitos casados neste Bispado s̃e sentẽça da Igreja a quẽ pertencẽ todas as coufas matrimoniaes, se apartão de suas mulheres, & assi viuẽ muito tẽpo apartados muitas vezes cõ grãdes offensas de N. Sõr: mã da q̃ senão façã taes apartamentos sem ordẽ da Igreja, & todos os q̃ assi se apartarem se jã cõstrãgidos a se tornar a ajũtar cõ pena de escomunhão, & as mais q̃ parecer ao Prelado, & se o não fizerem se jão declarados por escomungados atẽ os tornarem a receber, & se tiuerm algũa rezão de legitimo apartamento a leuarão ao Prelado perajulgar della conforme a direito o que for justifa, & serão constringidos com censuras a estar pello detreminado da vltima sentença quãdo na primeira couber legitimamente appellação: & declara que não he causa legitima não lhetarem cumprido o dote que lhe prometerão pera se apartarem de suas mulheres, & as deixarem, porque nisto ouuerão de atentar antes de as receber: & os que por esta causa as deixarem se jão castigados & constringidos com escomunhão a recolhelas, & viuer com ellas.

Decreto duodecimo.

Porque consta ao Synodo do q̃ os negros catiuos & gente de seruiço dos moradores desta Serra sendo Christãos, & ainda dos mesmos Christãos que morão nos matos se casão entre sy sem Sacerdote s̃o cõm amarrarem hum fio no pescõço da mulher ao modo dos gentios: declara o Synodo que os taes modos de casamento não são casamentos, & viuendo assi estão amancebados, & manda que os que assi estiuerem casados se jão trazidos à Igreja & recebidos pellos Vigairos na forma do sagrado Concilio Tridentino, & da maneyra que acima estã mandado: & os Vigayros se informem dos casamentos dos ditos escrauos pera fazerem guardar este decreto inuiclaelmente: & os Senhores que consentirem estarẽ seus escrauos, ou familiares casados nesta forma, ou celebrarem assi os seus casamentos & os não trouxerem querendo casar à Igreja se jão grauemente castigados ao parecer do Prelado: & esse jão aduirtidos do graue dano que nisto fazem a suas consciencias, & mau exemplo que dão na Christandade,

Decreto

Acção oitava.

Decreto decimo tercio.

TEM o Synodo por noticia q̄ algũs Christãos nesta Serra q̄ tẽ recebido muitas mulheres em face de igreja viuendo a primeira cõ grãde afrõta & iniuria do S. sacramẽto do Matrimonio: pello q̄ mandã a todos os Vigayros & Parochos que tanto que chegarẽ a suas igrejas façã sobre isso diligẽcia, & exa me; & os q̄ acharẽ cõprehdidos sejã constrãgidos a viuer cõ a primeyra, & nã o fazẽdo sejã declarados por escomũgados atẽ cõ effeito obedecerẽ, e as segũdas mulheres deitadas da parte onde ellas morarẽ, o q̄ se farã a todos os que viuendo a primeyra ouzarem a receber outra atẽ com effeito a deixarem, & enuiarem sã com a primeira, & alem disto serã castigado com as mais penas que parecer ao Prelado, ou ao santo Officio da Inquisição, a quem o caso tambem pertence.

Decreto decimo quarto.

COMO he cousa indina de Christãos fazerẽ cerimonias supersticiosas das quaes cuidã q̄ lhe podẽ vir bõs successos, & sabe o Synodo q̄ algũs maos Christãos, & imitadores dos gẽtios vãõ buiscar aos melmos gẽtios, & outros a Caçanares supersticiosos, pera lhe escolherẽ bõs dias & horas pera seus calamẽtos, tudo a modo de infieis, & alẽ disto nos dias do calamẽto fazẽ certas riscas em roda cõ a röz dẽtro nas quaes se metẽ certas pessoas cõ ceremonias o q̄ he elara supersticiã & cerimonia gẽtilica: & assi mais fazẽ de tras de suas portas certas figuras pera que lhe socceda bẽ o calamẽto, & outras orações cõ ceremonias a q̄ chamãõ Anel de Salamão, o que tudo sam superstições diabolicas & ceremonias gẽtilicas reprovadas pella santa Madre Igreja: mãda o Synodo & exhorta a todos os fieis Christãos nã ofaçã, nẽ consentãõ fazer em suas casas as ditas superstições, & quẽ for oulado a fazer ou cõsentir ã sua casa estas & outras semelhantes superstições seja apartado por hum anno, e castigado cõ rigor ao parecer do Prelado, & o mesmo se farã aos que forem buscar, ou escolher bõs dias aos gentios.

Decreto decimo quinto.

PORQUE cõsta ao Synodo q̄ quãdo entre os Christãos deste Bispado se celebrã desposorios de futuro, & se fazẽ cõcertos de calamẽtos he algũas vezes cõ ceremonias gẽtilicas & superstições, & em idade em que os q̄ ficãõ cõcertados nã tẽ inizo deliberado pera dar seu cõsentimẽto: mãda o Synodo que os ditos desposorios senã façãõ senã em idade ã q̄ os desposados entendãõ o que fazẽ & pãõ sam dar seu consentimẽto de futuro: & se os pays entresi se quizerẽ concertar seja por escripto simplex, ou dãdo as mãos a seu vso, ou por outro modo que nã tenha supersticiã algũa, nẽ façãõ cerimonia algũa supersticiosa fopena de serẽ por isso gravemẽte castigados ao parecer do Prelado; e assi mãda ã virtude de S. obediẽcia aos Caçanares se nã achẽ presentes aos ditos desposorios em q̄ ouuer algũa destas superstições reprovadas pera que as nã autorizem com sua pessoa & dinidade.

Decreto decimo sexto.

REPROVA o Synodo o costume, ou abuso q̄ ha neste Bispado de nã entrarẽ os noiuos na Igreja atẽ o 4. dia de seu recebimẽto, & fazẽ nelle certo lauatorio de q̄ vso: o q̄ he semelhãte às ceremonias iudaicas ja reprovadas pella ley de Xpo, antes encomẽda muyto aos noiuos q̄ se respeito de dias algũs vãõ às Igrejas, & façãõ nellas orações, e se algũ dia q̄ deixarẽ de ir for santo, ou Domingo de obrigação de ouuir Missa saibãõ em certo q̄ peccãõ mortalmẽte em a nã ouuir se por outra causa iusta nã estiuere impedidos, nẽ tenham pera sy que os ditos lauatorios pertencem algũa cousa à saude espirital de suas almas, nem ao culto diuino & reuerencia da Igreja.

ACÇAM OITAVA.

Da reformação das coufas da Igreja.

Decreto primeyro.

COMO a Igreja vniuersal Catholica he governada, inspirada, & ensinada pello Spiritto Santo, aprendendo delle pera melhor governo do pouo Christão, & mais comoda administração dos Sacramêtos aos fieis, diuio as Prouincias do mundo todo, em Bispados sogetos cada hum a seu Bispo, & os Bispados em freguesias sogetas cada hũa a seu Parrocho de maneyra que alsí como os Bispados, & os fieis moradores nelles sam sogetos a hum Bispo, & por elle ao Papa & Pontifice Romano como a vniuersal pastor de todos cabeça da Igreja & Vigayro de Christo na terra alsí os fieis moradores nũa freguesia, & parochia fosse sogetos a hum Parrocho & Vigairo que lhes administrasse os santos Sacramêtos & fosse particular Pastor, & cura de suas almas, & por este cura fossem sogetos a seu Bispo, & pello Bispo ao Papa, & pello Papa a Christo, aqual ordem foi sepre guardada com grande obseruancia na Igreja por todo o mundo, & por esta falta está esta Igreja da Serra tão confusa & informe fazendo cada hum o que quer se lhe pedir ninguem disso conta, nem auer quem por obrigação tenha cuidado de suas almas, nem Pastor particular que acuda às necessidades dos fieis, nẽ parochias distintas a que cada hum seja obrigado acudir, pello que conformandose o Synodo cõ o governo de toda a Igreja Catholica ordena que este Bispado se diuida tambem em Parochias applicandose cada hũa ao pouo que parecer, & dandohe seu Vigayro particular, & cura da quellas almas, que lhe applicarem: & os mais Caçanares, & Chamafes que ouuer em cada Igreja sejão como beneficiados della, e coadiutores dos Vigayros alsí na administração dos Sacramentos ao pouo como no culto do Officio diuino, & seruiço da igreja como atẽgora fazião auendo os mesmos benefes prois & percalços com a repartição que atẽgora tinhão: no que o Synodo não quer alterar coufa algũa tirando os que atẽgora leuauão pella administração dos santos Sacramentos simoniicamente, no que se guardará o que tem mandado, & estes Vigairos & parrochos auerão pera sua sustentação o q̃ acima no Decreto 20. & 21. do sacramento da Ordem ficou ordenado, & no mais ficarão como estauão & entrarão nos benefes como os outros: & os ditos Vigayros terão hum rol dos ditos seus fregueses pera os conhecer & saber de suas vidas & costumes, & pera lhe administrar os ss. Sacramêtos, & os cõsolar e suas necessidades & trabalhos: e os fieis q̃ forẽ applicados a cada freguesia nã poderã receber os sãtos Sacramêtos senã de seu proprio Vigairo, ou de sua licença na forma em que nos decretos dos dito Sacramentos fica ordenado.

Decreto segundo.

DEclara o Synodo q̃ a repartição das freguesias & applicação do pouo a ellas e todo o tẽpo pertence ao Prelado, de modo q̃ e todo tẽpo pode diuidir ou vnir as freguesias que quizer, como vir e o Sõr que he mais conueniente à boa administração dos Sacramêtos aos fieis, & alsí a elles pertẽce prouer de Vigairos e curas as Igrejas p̃do hũs & tirãdo outros todas as vezes que lhe parecer necessario pera melhor pasto das ouelhas de Christo, de que está encarregado, & lhe ha de dar cõta, & ao presente fará esta repartição & diuisam de Parochias & pouo o R. Metropolitano nesta visitação que ha de fazer das igrejas vnindo ou diuidindo as que lhe parecer pera melhor administração dos Sacramêtos ao pouo fiel, & no fim do Synodo se nomearão tambẽ as q̃ parecerẽ necessarias & os Vigairos pera todas ellas, & por justos respeitoos & melhor governo destas igrejas não quer o Synodo q̃ aja, vigayro algũ cõfirmado nellas, mas todos sejão amouueis ao parecer do Prelado

Decreto

Decreto terceiro.

D eclara mais o Synodo, que nenhum Caçanar pode ter duas Igrejas curadas, & comer os frutos dellas, conforme aos sagrados Canones: & por que neste Bispado por abusos introduzidos nelle, tem muytos duas, & tres Igrejas como suas, & encomendadas a elles, ainda em diuerfas partes, por serem edificadas por parêter seus, ou por outras rezões, declara o Synodo, q̄ sendo feitas Parrochias nenhũa jurifdição lhes fica nellas, nẽ poderão ordenar, nẽ mandar cousa algũa nellas, porque tudo isso pertence a seus Vigayros, & os que o contrario quizerem fazer serão declarados por esromugados, & castigados ao parecer do Prelado, como inquietadores das Igrejas, mas estes Caçanares que tinhão estas Igrejas, que o Synodo, que sendo aliã idoneos, & não auendo justo impedimento, sejião prouidos em Vigayros de hũa dellas, que melhor parecer ao Reuerendissimo Metro politano: não tira porem o Synodo, que não tendo o Prelado tantos Sacerdotes idoneos que possa prouer em todas as Igrejas, nem comodo pera se poderem sustentar todos, possa encomendar duas a hum, sendo em distancia que ambas possa curar sem auer falta na administração dos Sacramentos, o que com tudo senão fará sem vrgentes causas, & necessarias.

Decreto quarto.

P orq̄ muitas Igrejas estão neste Bispado sem Caçanar com grande damno dos fieis Christãos que continuão nelle q̄ em todo ãno, & muitas vezes em muitas não tem Missas, nẽ quem lhes administre Sacramento algũ como constou ao R. Metropolitano nesta visitaçõ das Igrejas, & achou algũas em que auia cinco & seis annos que não dizião Missa, & muitos moços desta, & mais idade por baptizar: manda o Synodo que não esteja Igreja algũa que for feita Parrochial, espaço algum de tempo sem Cura, & Vigayro que administre os Sacramentos aos fieis p̄ pobre, & pequeno que o pouo seja, no que terá muita vigilancia o Prelado, & não se achando Caçanar q̄ pera ella queira ir, como muitas vezes acõtece, declara o Synodo, que o Prelado pode obrigar aos que lhe parecer com penas, & censuras a hirem servir as ditas igrejas, pera prouer as necessidades do pouo fiel, visto ordenarẽ nos pera este effeito, dãdolhes nas ditas igrejas acomodada sustentaçõ pa sua vida.

Decreto quinto.

P orque consta ao Synodo que ha muitos lugares, & pouos neste Bispado em que por estarem longe das igrejas não ha ja Christandade, nem baptizaõ os filhos, nem tem de Christãos mais que o nome de se chamarem Christãos de São Thome o que nace de grande negligencia que nos Prelados scismaticos desta igreja atẽgora ouue nas cousas da Christandade, & pasto espirital de suas ouelhas, mãda em virtude de santa obediencia a todos os Caçanares que forem nomeados por Vigayros das igrejas, que tanto que chegarem a ellas fação diligente exame dos pouos & Christãos, que ouner nas partes que confinão com suas freguesias, & tudo o que disto acharem, o refirão ao Reuerendissimo Metropolitano, pera nisso prouer como importar ao seruiço de nosso Sentior, & bem das almas, & o mesmo Senhor fará a mesma diligencia nesta Visitaçõ que agora ha de fazer das igrejas, & em todas as partes, em que se acharem estes pouos sem baptifmo se edificarão igrejas, & lhe porão Vigayros que os reduzão à verdadeyra Christandade, & vfo dos santos Sacramentos da igreja.

Arção oitaua.

Decreto sexto.

Porque a Igreja de Trauancor esta ja desfeita de todo , & os mais dos Christãos de 40. annos a esta parte, passados aos ritos gentilicos, & ás cerimoniaes & sacrificios dos Idolos , nem bautizão os filhos , o que tudo naceo de não prouerem aquella Igreja ha tantos annos de Sacerdotes por estar longe das outras, auendo cõ tudo nella algũs bõs Christãos: Manda o Synodo, que se institua nella, Vigayro como nas demais, o qual va logo edificar Igreja, e vão cõ elle mais Sacerdotes, & prégadores que reduzão o dito pouo ao gremio da santa Madre Igreja, & à santa Fè Catholica conforme a ordem que Illustrissimo Metropolitanano tem pera isto dado, & tẽ cõ elles tratado, bautizando muitos, & aceitado todos o dito Vigayro q̃ lhe mandarẽ: pera o q̃ tambẽ tem auido Olla do mesmo Rey de Trauancor, & da qui por diante se continue cõ esta Igreja conforme à necessidade della.

Decreto septimo.

TEM noticia o Synodo que nos confins das terras do Samorim Rey de Calcut corêta legoas das Igrejas deste Bispado, que estã nas terras do dito Rey, estã hũ lugar que chamão Todamala com algũas pouoações de Christãos, q̃ forão desta Igreja antigamente, & agora não tẽ de Christãos mais q̃ o nome: Mãda que desta Igreja lhe vão Sacerdotes, & Prégadores que os reduzião à Fè Catholica, & os bautizẽ , que pelas diligências que tem feito o Reuerendissimo Metropolitanano se tẽ achado, que não auera difficuldade da parte dos Christãos, por que por falta de doutrina vierão a perder a Christandade, & encomenda o Synodo ao mesmo Sôr Metropolitanano o remedio espirital destes pouos, cõ os quacs, que se se continue sempre desta Igreja como pertencentes a ella.

Decreto oitauo.

Como o vso dos santos Oleos foy ordenado por Christo Sôr nosso na Igreja, fazendo o oleo da Chrisma, materia do santo Sacramento da Confirmação, & dos enfermos do Sacramento da Vnção, mandando fazer cõ o dos catholicos outras Vnções sagradas, & dando a doutrina da consagração dos ditos oleos na vltima cea que fez cõ seus discipulos, como temos por sagrada tradição dos Apóstolos, & doutrina dos santos Padres da Igreja, & até agora não aja nesto Bispado, nẽ se saiba o vso delles: Manda o Synodo que em todas as Igrejas Patriarchiaes aja hũa boceta cõ tres vasos distintos de prata, calim, ou vidro, em que estejão os santos oleos cõ a diuida reuerencia, & detecção, & cõ final distincto que declare cada hũ, de modo que se não troquẽ no vso delles: E manda aos Vigayros q̃ forẽ nomeados, senão vão deste lugar se leuarẽ as ditas bocetas cada hũ pera a sua Igreja, de que os prouerà o Reuerendissimo Metropolitanano que as tẽ feitas, & prouidas dos oleos Sãtos que benzeo esta Quinta feira da Cea passada pera este effecto na Igreja de Carturti deste Bispado, & porão as ditas bocetas em almarios fechados cõ chaues nas capellas môres das Igrejas, ou nas Sancristias dellas, ou junto das pias de bautizar, cubertas sãpre cõ panos de seda cõ toda reuerencia, & acatamento deuido, & poufando os Vigayros longe das Igrejas, ou estando ellas mortuos, poderão ter em sua casa em lugar decente, & cõ a mesma reuerencia pello perigo de ladrões infieis, & pera cõ mais presteza acodirem aos que os chamarẽ, pera o sacramento da Vnção, & quando os leuarẽ, ou pera a Igreja pera o Sacramento do Bautismo, ou aos enfermos, leualos ha sempre o Sacerdote quanto for possiuel, ou ao menos hũ Chamaz de ordẽs sacras. E quinta feira da Cea do Sôr queimarão nas alãpadas das Igrejas os oleos que sobejarem daquelle anno, ou os deitarão na pia de bautizar, de modo que daly por diante não sirua senão os no-

nos, os quaes passada a Pascoa, terão cuidado de ir, ou mandar buscar, onde o Prelado os benzer, ou os tiuer postos pera se repartir, & estando a Igreja Sede vaga, que irão buscar, à Séde Cochim, cõ ordẽ do Governador que for do Bispado, pedindo os ao Sõr Bispo da mesma Cidade, & o Vigayro que for negligẽte em ir, ou mandar buscar o ditos santos oleos pera a sua Igreja, & estiuer passado de hũ mes depois da Pascoa sem elles, seja suspenso pelo Prelado (que nisto vigiará muyto) de suas ordẽs, & benesses, por seis mezes, & constraído a illos buscar, & os ministros que nesta conjunção de tempo forem bautizados, lhe porão os oleos santos do Bautifmo depois q̃ os trouxerẽ, & os ditos Vigayros se não partirão deste Synodo sem serem ensinados no vfo dos oleos, quaes, & como os hão de por, pellas pessoas, que pera isso tem o Synodo deputado, pera que acertem na administração dos santos Sacramentos.

Decreto nono.

Porque ha muita confusão neste Bispado, em quaes sã os dias santos de guarda de obrigação de peccado mortal, assi de ouvir Missa como de vfar do trabalho, & obra de mãos, & de fazer mercadorias, declara o Synodo, que sã os seguintes, conuem a saber, os Domingos do anno,

¶ Em Janeiro o primeiro dia a Circuncisão do Sõr, aos seis a festa da Epyfania.

¶ Em Fevereiro, a dous a festa da Purificação de N. Senhora, & aos 24. a festa do Apostolo S. Mathias, & no anno bisexto se celebra aos 25.

¶ Março aos 25. a Annunciação de nossa Senhora.

¶ Em Abril aos 23. São Iorge Martyr conforme ao costume deste Bispado.

¶ Em Mayo ao primeiro, a festa dos Apostolos S. Felipe, & Sanctiago.

¶ Em Junho aos 24. São João Bautista, a 29. a festa dos Apostolos, San Pedro, & Paulo.

¶ Em Julho aos 2, a Visitação de nossa Senhora, & aos 3. a festa do glorioso Apostolo S. Thome, que hũs dizem ser a tresladação, outros quando aportou nesta parte, & se custuma a guardar pello antigo costume deste Bispado, a 25. Santiago Apostolo.

¶ Em Agosto aos seis a Transfiguração do Sõr conforme ao costume deste Bispado, a 15. a Assumpção de N. Senhora, a 24. S. Bertolameu Apostolo.

¶ Em Setembro, aos 8. o Nascimento de N. Senhora, aos 14. a festa da Cruz conforme ao costume deste Bispado, a 25. São Matheus Apostolo, a 29. São Miguel Archanjo.

¶ Em Outubro, a 27. a festa dos Apostolos S. Simão, & S. Iudas.

¶ Em Novembro, o primeiro a festa de todos os Santos, a 30. S. Andre Apostolo.

¶ Em Dezembro aos 8. a Conceição de nossa Senhora, aos dezoito, a festa do dia em que suã a Cruz do glorioso S. Thome Apostolo, conforme ao costume deste Bispado, a 21. a festa do mesmo lagrado Apostolo S. Thome, a 25. a festa do Natal, a 26. na primeira oitava, a festa de Santo Estebão o primeiro Martyr, a 27. na segunda a S. João Evangelista, aos 28. na terceira oitava a festa dos Innocentes.

¶ Quinta feira da Cea do Sõr, desda hora em que se começã os officios nas Igrejas até a meia noite do Sabado conforme ao costume da Igreja.

¶ Dia de Pascoa da Resurreição com tres oitavas seguintes, posto que até agora se não guardauão mais que duas.

¶ Dia da Ascensão do Senhor.

¶ A festa Sacratissima do Pentecoste com duas oitavas seguintes.

¶ A festa Sacratissima do Corpo de Deos do Santissimo Sacramẽto, q̃ conforme ao costume destas partes se celebra à quinta feira depois da oitava da Pascoa.

Acção oitava.

¶ E así mais todos os dias dos Oragos das Igrejas, & festas dos Santos principaes a que tam dedicadas, em suas freguezias somente.

¶ Declara o Synodo, que as festas feiras depois do Natal até a Quaresma, que em algũas partes se costumão a guardar, não são de guarda, así porque os santos que se em algũas celebrão, tem seus dias particulares de guarda em suas festas, como também, porque outras são dedicadas a hereses, como acima fica dito, & se não podem festejar, nã celebrar, & os Vigayros terão cuidado de fazerem lembrança ao povo o Domingo na Missa dos dias santos, que cairem naquella semana, pera que o povo esteja advertido de os guardar.

Decreto decimo.

NAM só nos dias de guarda de preceito aua duvida neste Bispado, nã se guardauão hũs vniuniformemente em todas as partes, mas também locedia o mesmo nos dias de obrigação de preceito de jejum. Pello que declara o Synodo q os dias de jejum de preceito neste Bispado, así os antigos, como os que agora Cõdena, são os seguintes.

¶ O Sagrado, & solẽne jejum mayor da Quaresma, que cõforme ao costume desse Bispado começa a primeira segũda-feira depois da Domingo da Quinquagesima;

¶ O Santo jejum do Aduento do Sõr, que se neste Bispado guarda cõ grande obseruancia, desde primeiro Domingo mais perto do primeiro dia de Dezembro, até a festa do Natal do Senhor.

¶ Em Feuereiro o primeiro a Vigilia da Purificação de Nossa Senhora, a 23. de São Mathias Apostolo.

¶ Em Junho a 23. a Vigilia de S. Ioão Baptista, a 28. a de S. Pedro, & S. Paulo.

¶ Em Julho a 24. a Vigilia de Santiago Apostolo.

¶ Em Agosto a 12. a Vigilia da Assumpção de nossa Senhora, a 23. a de São Bento Iameu Apostolo.

¶ Em Setembro a 7. a Vigilia da Natiuidade de nossa Senhora, a 13. a da festa da Santa Cruz, a 20. a São Matheus Apostolo.

¶ Em Outubro, a 27. a Vigilia dos Apostolos São Simão, & São Iudas, o derradeiro, o da festa de todos os Santos.

¶ Em Novembro, a 29. a Vigilia de Santo Andre Apostolo.

¶ Em Dezembro, a 20. a Vigilia do glorioso S. Thome Apostolo, a 24. a da Nacença de N. Sõr Iesu Christo, inda q estas duas entrão no jejum do Aduento.

¶ E pera que este Bispado se conforme em tudo cõ os costumes da igreja Vniuersal, manda o Synodo q se conteeção nelle, & se jejumẽ as 4. Temporas do anno. I. a primeira quarta-feira, festa, & sabado depois do primeiro Domingo da Quaresma que entrão no mesmo jejum da Quaresma, a primeira quarta-feira, festa, & sabado depois da festa do Pêtecofes, a primeira quarta-feira, festa, & sabado depois da festa de S. Cruz de Septebro, a primeira quarta-feira, festa, & sabado depois da festa de S. Cruz que vẽ a 13. de Dezembro, & entrão no jejum do Aduento.

¶ E así declara o Synodo, q o jejũ de N. Señora da Assumpção q começa o 1. de Agosto até dia da festa, & o de N. Senhora da Natiuidade que começa o 1. de Setebro até o dia da festa, & o jejũ que chamão dos Apostolos, que começa o primeiro dia depois da festa do Pêtecofes até 50. dias seguintes, posto que sejam santos & louauéis, desejava o Synodo que se guardarão nestes tempos com tanta obseruancia pelos Christãos deste Bispado, como nos antigos, com tudo como hũs os guardauão, & outros não, & aua nãõ confusão, & circupulos, declara que não são de preceito de peccado mortal, mas de deuacão de quem os quiler guardar, nã ha obrigação de nestes dias comerem manjares Quaresmais.

¶ E quan-

E quanto aos 3. dias do jejum de Ionás Propheta que chamão Monanêba, & se começa 18. dias antes do primeyro dia da Quaresma pella antiguidade, & santida de delle, deiteja o Synodo que se guarde com grande rigor: Mas porque os Christãos se costumão nestes dias ajuntar nas Igrejas, & comer nellas ás Nerchas que se dão, não os quer obrigar a peccado mortal no jejum dos ditos tres dias, mas ao menos serão nelles obrigados a comer manjares Quaresmais.

Serão os Vigayros obrigados a fazer lembrança em suas Igrejas nos Domingos ao pouo do dia de jejum que cae naquella sômana pera que estejão todos aduertidos de o guardar.

Decreto undecimo.

A Prôua o Synodo a sãta & louuauel obseruancia cõ q̃ os Christãos deste Bispa do costumão jeiuar o jejũ da Quaresma não comêdo em todo elle ouos, nẽ cousas de leite, nẽ queijo, nẽ peixe, nẽ bebendo vinho abstendose em todo este tẽpo os casados de suas molheres, o q̃ tudo quer que se guarde inuiolauelmẽte, & assi o começar o Jejum a segunda feira depois da Dominga da Quinquagesima, mas tirando algũs abuzos que em muitos se tem introduzido, declara, que não são consiste o Jeju em se absterẽ os que Jejuão de certos manjares, mas tamẽ dos outros não poderẽ comer quantas vezes quiserẽ, porque a inteireza do Jejum de preceito obriga a não comer mais que hũa vez no dia à hora determinada, & à noite os que tinerẽ necessidade, ou quiserẽ beber, porque lhe não faça mal, poderão comer algũa cousa pouca & leue, por modo de colação conforme à permissão da Igreja. E se excederẽ na qualidade, ou quantidade da colação, ou comerem mais que estas duas vezes nesta forma, quebrão o Jeju, & peccão mortalmente, & assi mais se por fraqueza, ou malicia quebrarẽ hũ dia o Jejum não ficão por isso desobrigados de continuarẽ os outros dias como muitos cuidão, auendo que ja he quebrada a Quaresma, antes quãtos dias de obrigação deixarẽ de Jejuar tantos peccados mortaes cometẽ distintos, e assi mais são obrigados a Jejuar os dias sãtos que cairẽ no tẽpo do Jeju, posto que se jão solẽnes de guarda, tirãdo os Domingos, nos quaes não he licito ao Christão Jejuar, no que tudo se tem neste Bispa do introduzido grandes abusos.

Decreto duodecimo.

D Eclara o Synodo, que posto que o proueito do icium seja tãto apertado cõ tudo não obriga aos moços até a 1. annos, nẽ aos velhos de muita idade, & fracos, nẽ aos enfermos, nẽ ás molheres preñhes, ou as que crião aos peitõs, nẽ aos que tẽ algũ trabalho licito incuitauel de sua obrigação que não podẽ deixar, & que comodamẽte não podẽ exercitar jejuando, as quaes pessoas todas não tẽ mais obrigação nos dias de jeju que de comerẽ nelles manjares Quaresmais, tirãdo os enfermos que poderão comer os que forem necessarios pera sua saude, & as molheres preñhes o que desejarem por se não porem aperigo de abortõ, como muitas vezes acontece.

Decreto decimo tertio.

R Eproua grandemente o Synodo o que algũs ignorantes & seguidores de superstições gentilicas cuidão que se no dia de jejum não lauão o corpo pella menham cedo não he valioso o jejum, & se tambẽ neste tempo tocão os de casta baixa, ou ainda os Naires são obrigados a se lauar pera lhe valer o jeju: Declara

Acção oitava.

clara que ñada tocão à obrigação dos preceitos de Deos, & da Igreja, ñe à Christãdade estes lavatorios, & tocamentos supersticiosos, & vãos, & manda que os que nisto forẽ cõprendidos seão grauemẽte castigados pello Prelado como imitadores de vaidades gentlicas reprovadas pella Santa Madre Igreja, as quaes deſcia muito ver arrancadas de todo dos corações dos infieis deſte Biſpado.

Decreto decimo quarto.

Ainda que o Synodo aprova o louuael coſtume de comẽçar neste Biſpado o ſagrado jeium da Quareſma a ſegunda feira depois da Dominga da Quinquageſima, cõ tudo conformandoſſe cõ o coſtume da Igreja vniuerſal. Ordena, & manda que a quarta feira ſeguinte ſe bẽza nas Igrejas a Cinza, & ſe dê aos fieis pello Sacerdote que diſſer a Miſſa deitandoſobre ſuas cabeças, & dizendo as palavras alẽbrate homem que es pò, & em pò teas de tornar, como ſe contem no Cerimonial Romano treſladado em Suriano, por ordẽ do reuerendiſſimo Metropolitano induzindo cõ eſta cerimonia Santa aos fieis a mayor penitẽcia, & arrependimento de ſeus peccados, & conhecimento de ſua propria vileza naquelles ſantos dias, as quaes cinzas ſe farão quanto poder ſer dos ramos que ſe benzerão no anno atras na Dominga dos Ramos que neste Biſpado chamão de Oſanã como tudo ſe contẽ no meſmo Cerimonial, & declaraffe ao pouo q̃ não he iſto mais q̃hũa cerimonia ſanta da Igreja, ñe tẽ couſa algũa q̃ toque a Sacramento.

Decreto decimo quinto.

PERA que em tudo ſe conforme eſte Biſpado com os eſtillos, & coſtumes da Igreja Catholica, manda o Synodo que não comão os fieis delles carne ao ſabado ſopena de peccado mortal em memoria da ſepultura de Chriſto Sõr noſſo mas poderão comer ouos, leite, manteiga, & queijos ao meſmo ſabado, & nos mais dias de peixe que não forẽ de jeium, & como o coſtume de não comer carne as quartas feiras ſenão guarda em todo o Biſpado ſenão em algũas partes, & ainda neſſas por poucas peſſoas. Declara o Synodo, que poſto que he ſanto, & louuael & folgara de o ver guardar por todos os fieis Chriſtãos cõ tudo em nenhuma parte obriga o peccado, caſy poderão os que quiſerem, comer carne nas ditas quartas feiras.

Decreto decimo Sexto.

Declara o Synodo que a obſeruancia de não comer carne nos dias prohibidos, e aſi de ieiũ como a da ſantificação das feſtas, dura da mea noite á mea noite, ſ. começa na mea noite do dia prohibido, e acaba na mea noite doutro dia, de maneira que não comendo carne feſta, e ſabado começa eſta obſeruancia á mea noite da feſta feira, e acaba a mea noite do domingo e guardãdoſe o domingo começa a obrigação de eſſar do trabalho e obras de mãos a mea noite do meſmo domingo, e acaba a mea noite da ſegũda feira, e o meſmo nos dias de ieiũ começa a contar a obſerpac iados dias aſi de ieiũ como de abſter de carne, & ſantificação das feſtas da veſpera a tarde, & acabão no dia a tarde, de modo que comẽção a guardar o ſabado a tarde, & acabão o Domingo a tarde, & noutra parte do dia, ou noite trabalham, ou não jeiumão ſendo o dia de jeiũ, ou não ſe abſtem de carne ſendo dia em que he prohibida, ſaibão que ſe acõmodão aos coſtumes, & ritos Iudai-cos reprovados pella ſanta Madre Igreja, na qual ſe não contão os dias & obſeruancia delles, de veſpora a veſpora, ſenão de mea noite a mea noite.

Decreto

Decreto decimo septimo.

POR que he costume da Igreja vniuersal ter sempre agoa benta à entrada das Igrejas pera q̃ tomãdo os fieis lhe serem perdoados os peccados veniaes, & a agoa benta, de que até agora se vsaua neste Bispado não era benta por Sacerdote, nê cõ oração algũa da Igreja, senão sô o Capiar, ou Sanchristão deitaua nella hũ pouco de barro que os Romeiros que hião a romaria a S. Thome trazião dos lugares santos, por onde o glorioso Apostolo andou, ou de junto de sua Sepultura & com isto a tinhão por benta, & a tomauão os fieis pera o que tinhão nas Igrejas hũ pelouro do dito barro pera este ministerio, & quando faltaua lhe deitaua o mesmo Capiar, algũs grãos de encenso cõ que tambem a tinhão por benta sem outra algũa oração: Declara o Synodo que a tal agoa não he benta, nem deuem della usar os fieis, nê pera effeito da dita benção serue algũa cousa o barro trazido de São Thome, ainda que toda a terra de lugares sagrados, & de sepulturas de santos aprovados pella Igreja se deue ter, guardar com muira veneração, Pello que manda q̃ os Sacerdotes benzão a dita agoa deitandolhe sal bento pellos Sacerdotes, como se costuma na Igreja Vniuersal, & se contem no Ceremonial Romano tresladado em Suriano por ordem do Reuerendissimo Metropolitanio, & os Vigayros terão cuidado de benzer agoa nesta forma, & provar as pias todos os Sabados a tarde, ou os domingos pella manhã. E na Missa do dia do Domingo estando o pouo junto antes de começar a Missa o Sacerdote reueffido com alua, & estolla sem planeta deitará agoa benta ao pouo todo correndo toda Igreja, cõ a Antiphona, & oração que se contem no mesmo ceremonial o que nas Missas a que se differem com Diacono, & Sudiacono, fara o Diacono, mas a oração dirá sempre o Sacerdote, & os Vigayros ensinarão ao pouo que quando entrado na Igreja tomarem agoa benta fação o sinal da Cruz, & se benzão, & não digão a oração ao impio herege Nestor que costumauão dizer entrando na Igreja tomando agoa benta, que o Synodo condena por heretica, & blasfema.

Decreto decimo oitauo.

POR que a mór parte da gente deste Bispado não sabê a doutrina, & os q̃ a sabê he sô o Pater noster, & Ave Maria em Suriano lingua q̃ não entendê, nê sabê o q̃ dizem por assilho ensinar os Sacerdotes, & os mininos os mais dalles senão sabê benzer, pello grande descuido q̃ nisto ha, nem ainda os Chamazes de ordẽs sacras sabem doutrina, nê os dez Mãmamentos da ley de Deos. Manda o Synodo q̃ em todas as Igrejas Parrochiaes em q̃ ouuer bazar pella manhã, ou a tarde a hora que parecer ao Vigayro hũ dos mininos, ou Capiar da Igreja vá tangendo hũa câpainha pello bazar, & ajunte os mininos, & meninas todos na Igreja, dõ de o Vigayro, ou outro Caçanar, ou Chamaz de seu mandado ensinará a doutrina aos mininos. s. o sinal da Cruz, Padre nosso, Ave Maria, Creo em Deos Padre, os Mandamentos da ley de Deos, & da Igreja, Artigos da Fè, & mais cousas da doutrina Christã em lingua natural Malauar, que todos entendão, & não em Suriano em que não sabem o que dizê, porq̃ este he o costume da Igreja ensinar a doutrina aos mininos, & ao pouo, em lingua natural que entendão, & assi mais todos os Domingos, & dias santos antes da Missa, ou depois della se fara a mesma doutrina presente o pouo todo pera que todos a saibão, & os Domingos a tarde se fará a mesma doutrina em todo caso na forma acima dita tangêdofe a câpainha pello bazar, & nas Igrejas que estão nos matos darão ordẽ os Vigayros como em algũs dias da semana venhão os mininos à doutrina ao menos das casas mais perto, & encomẽde a outras pessoas q̃ os ensinê, & os Caçanars que tiuerẽ dicipulos de Suriano,

Acção oitava.

ou de ler, & escrever, & os mais mestres das escollas de ler, & escrever Christãos antes de começarem suas lições cada dia farão dizer a dita doutrina em Malauar a seus discipulos, & a nenhũs mininos se darão ordẽs menores, nem a primeira tonsura sem saberem toda a doutrina em Malauar, do q̄ serão examinados conforme o Sagrado Concilio Tridentino, & em todas as Igrejas auera hũ liuro de doutrina em Malauar pera se ensinarem os mininos, que o Synodo pede ao Padre Reytor do Collegio de Vaipicota da Companhia de Iesu, mande tresladar pellos collegiaes do dito collegio, & os mande a todas as Igrejas deste Bisgado, & assi pede muito, & exorta a todos os Christãos delle, que em suas casas à noite fação ensinar a doutrina a toda sua familia, de modo que os seus escrauos, & seruidores a faibão, & os Confessores em suas confissões examinarão os penitentes da doutrina & os exortarão a aprendella.

Decreto decimo nono.

Pera que os fieis Christãos deste Bisgado se conformem nas orações comũas com toda a Igreja Catholica, & na oração de Aue Maria não dizem as derra deiras palauras, alem de modo impio com q̄ os perfidos Nestorianos a ensinãõ: Manda o Synodo, & ensina q̄ se deue dizer por estas palauras.

¶ Aue Maria chea de graça, o Senhor he contigo, benta es tu entre as molheres, & bento he o fruito do teu ventre IESV, Santa Maria Madre de Deos rogay por nos peccadores, agora, & na hora de nossa morte, Amẽ Iesu. E nesta forma se emẽ darã, & concertarã, nos liuros de rezar deste Bisgado.

Decreto vigesimo.

Porque nenhũa reuerencia fazem os Christãos deste Bisgado ao Santissimo nome de Iesu quando se nomea, o que naceo da falsa doutrina dos hereges Nestorianos cõ que impiamente affirmãõ não ser dino de reuerencia, por ser nome de suposto humano, pondo falsamente dous supostos em Christo, incluindo em sy este diuino nome tantos, & tão diuinos mysterios, & sendo nome de nossa Redempção, & nome sobre todo o nome, ao qual diz o Apostolo S. Paulo se deue pôr em terra todo o joelho dos Ceos, da Terra, & dos Infernos. Mãda o Synodo que todas as vezes que se nomear, assi no Euangelho, como nas mais orações da Missa, na prêgação & praticas, & em toda a outra parte, todo o pouo faça inclinação, & reuerencia, quer esteja em pè, quer assentado, & os Caçanates que tiuerem barretes na cabeça, ou os Christãos os tiuerem, & os Vigayros, & Pregadores alêbrẽ isto muitas vezes ao pouo: & porq̄ o nome de Iesu he o mesmo nesta lingua Malauar q̄ o dulcissimo de Iesu, & muito comumente se poẽ aos mininos no bautismo. Mãda o Synodo estreitamẽte, q̄ daqui por diãte se não ponha a ninguẽ, & os q̄ o tiuerẽ o mudẽ na crisma, ou não se crismãdo tomẽ outro, porq̄ sefãõ nomeados por ser irreuerencia grãde ser ninguẽ chamado por tão alto, & diuino nome.

Decreto vigesimo primo.

Porque he rezão que a festa do Nascimento de Christo Sõr N. se celebre com grande solenidade, & vniformemente em toda a Igreja Catholica: Manda o Synodo que na noite do Natal se ajunte o clero, & pouo todo nas Igrejas, & se digão matinas o mais solenemente que poder ser, conforme ao numero dos ministros que ouuer a horas que se acabem à meya Noyte pouco mais, ou menos, & acabado o rezar se fará a procissam que costumam, & ella acabada se dirã

se dirá hũa missa solene, que procurem ser cõ toda a festa possivel, depois da qual poderão os Caçanares dizer hũa missa rezada, & logo de madrugada poderão dizer outra, & outra à hora da terça ao tẽpo que costumão dizer as ordinarias, & tãbão os sacerdotes que pella grandeza da solenidade deste dia se lhes cõcede poderá dizer nelle tres missas, scilicet hũa à meia noite, outra de madrugada jũto da manhã, outra à hora ordinaria, ou todas tres ou duas juntas da madrugada por diãte, celebrando em particular, mas as que se differẽ ao pouo se dirão pella ordẽ acima dita de modo que sò a primeira se diga de noite: & nas primeiras duas não tomarão lauatorio, mas acabado de tomar o sangue irão cõ a missa por diãte sem tomar lauatorio algũ, pera que fique em jejũ pera celebrar as outras missas, & terão muyto tẽto que os Calices fique bẽ escorridos & purificados os dedos cõ agua aqual se deitarã em algũ vaso particular pera se depois deitar na piscina, ou de baixo do Altar, ou na pia dagoa benta, ou na de bautizar, & se algũ sacerdote por descuido acertar de tomar lauatorio em algũa das duas missas primeyras não poderã dizer a outra porque senão pode dizer missa, nẽ celebrar senão em jejũ o qual quãto pera effeito de celebrar quebrou cõ o lauatorio que tomou.

Decreto vigesimo secundo.

MAnda o Synodo que os Sacerdotes na administração solene dos Sacramẽtos do Bautismo, Matrimonio, Extremaunção, & quando administrarẽ a sagrada Eucharistia fora da Missa tenham hũa sobrepelliz cõ estolla em cima posta ao peçoço pera maior decẽcia & reuerẽcia do acto que exercitão, & porque atẽgora não ouue nũca neste Bispado sobrepellizes, nẽ se tratava dos de ellas: o R. Metropolitano tẽ prouido as necessarias pera os Sacerdotes desta Igreja, & assi nenhũ Vigayro se vã deste lugar sem levar a dita sobrepelliz pera a administração dos santos Sacramẽtos nos quaes mãda o Synodo que se vzẽ os ritos & ceremonias do ceremonial Romano que o mesmo Sõr Metropolitano tẽ mandado tresladar em Suriano, & se porã em todas as Igrejas, o qual contẽ o modo de bautizar, de vngir os enfermos, de receber os noiuos cõ as bẽções pera aquelles a quẽ se ouuerẽ de dar, da absoluição Sacramental cõ as orações costumadas nella, de dar o Santissimo Sacramẽto do altar, os exorcismos da Igreja pera os endemoinhados, as bẽções da agoa bẽta, da cinza, das cãdeas, & dos ramos, & o modo de enterrar os defũtos mininos & adultos, & o modo de orações de recõciliar as Igrejas, & Adros: & estes liuros encadernados se porão em todas as Igrejas, & nenhũ Sacerdote serã ousado applicalos a sy, ou tiralos da dita Igreja, & encomẽda muyto o Synodo ao R. Padre Reitor do Collegio de Vaipicota da Companhia de Iesu desta Diocesi tenha sempre tresladado algũs liuros destes pellos collegiaes do dito Collegio pera se prouerem delles as Igrejas que tiuerem necessidade.

Decreto vigesimo tercio.

Porque deseja o Synodo que esta Igreja se cõforme em tudo cõ a S. Igreja Romana, & cõ toda a Igreja Latina, manda que dia de nossa Senhora da Purificação a 2. de Feuereiro antes da missa se bẽzão as velas de cera q̃ ouuer na Igreja, & as mais q̃ os fideis trouxerẽ por sua deuaçã cõ a bẽzã q̃ se contẽ no ceremonial Romano tresladado em Suriano, e depois de feita a bẽzã publica e solene se faça procissão pella igreja ou ao redor della leuãdo todos os Caçanares e Chamazes as velas bẽtas acelas nas mãos, & o mais pouo q̃ as tiuer e memoria e lêbrança do mystero de Iesu Xpõ S. N. diuino lume, resplãdor do Padre entrar a primeira vez no tẽplo offerrecẽdo se por nós a seu Eterno Padrevestido de nossa humanidade, & assi a 2. 3. & 4. feira antes da sagrada festa da Ascẽçã do Sõr se fará procissão pella manhã antes ou depois da missa pella Igreja, ou por onde parecer aos Vigayros em que se

irã

Accção oitava.

irão dizêdo as Ladainhas conforme ao costume da Igreja as quaes també se trefsa darão no mesmo ceremonial Romano alimpãdoas dos nomes dos heregei de que nella Igreja cõforme ao costume dos Nestorianos rezauão por santos, & así de-seja o Synodo que se introduza nella Igreja o vfo das ditas Ladainhas nas necessi-dades que nella ouuer ou por que quiserem pedir misericordia a Deos.

Decreto vigesimo quarto.

TEM por noticia o Synodo que nas partes mais remotas deste Bispado, así da bãda do Sul, como do Norte & nos Christãos que viuê nos matos ha grã de dissolução em trabalharê & fazerê mercadorias aos Domingos & dias Sã tos, em special às tardes: pello que manda aos Vigayros vigiê muyto nisto e amoeftem & reprendão em particular os que nisto acharê cõprêdidos, & depois de amo estados tres vezes por elles senã sequiserê emêdar os apartê da Igreja nê os cõsintã nella nê lhesdê o Casturê, nê os Sacerdotes êtrê êsuas casas atêcõ effeito obedecerê

Decreto vigesimo quinto.

COMO neste Bispado aja muytas Igrejas dedicadas a Marxobro & Marprohd, a que comũmente chamão santos, dos quaes senão sabe quẽ forão senão dizerê que vierão a estas partes, & fizerão milagres, & se forão pera Babylo nia donde dizê que vierão, outros affirmã que morrerão em Coulão & de nada ha scriptura, ou coula autentica, nê cõste que sejião canonizados pella Igreja antes por virê de Babylonia ha prouael sospeita que forão homẽs da ceita Nestoriana: mã da o Synodo que todas as Igrejas que lhe forê dedicadas o sejião a todos os Santos & as festas que se fazião & Nerchas que se dauão nos dias dos ditos Marxabro e Marprohd, se dem no dia da festa de todos os Santos o primeyro de Nouembro, & daqui por diãte senã dedicê mais Igrejas cõ este titulo porq̃ as Igrejas nã podê ser dedicadas nem se pode festejar & rezar nellas senão a Santos canonizados, & apro uados pella Igreja.

Decreto vigesimo sexto.

PORQUE a experiêcia tẽ mostrado quantas Igrejas se roubão por terê os cepos dẽtro cõ as esmolas dos fieis de muyto tẽpo sem os abtirê do que també se se gue estando as Igrejas tão necessitadas de todas as cousas necessarias pera o culto diuino não se prouerê por não se abtirê os cepos: mãda o Synodo q̃ è cada Igreja se elejião cada anno no 1. de Ianeyto quatro pessoas principaes abonadas, & de sam consciêcia a modo de Mordomos, os quaes terão cuidado das cousas da Igreja, & no cabo do anno abrirão o cepo & tirarão a esmola que nelle acharê, & a dei tarão em receita em hũ liurò de que serã escriuão hũ dos quatro eleitos, & a dita esmola se pora nũa arca fechada cõ tres chaues êcasa de hũ dos quatro que melhor parecer, & as chaues terão hũa o Vigayro, & as outras duas os dous dos quatro que não for escriuão nê tiuer a arca è casa, & o escriuão terá outro liuro da despeza q̃ das ditas esmolas se fizer, as quaes se gastará em fabricar as Igrejas, reparar os telhados, & paredes, em ornamẽtos & roupa necessaria, & nos retabolos & limpeza das Igrejas, & auêdose de fazer algũa despeza grãde ou extraordinaria se fara cõ parecer dos 4. conforme ao costume, e a dita arca senão abrirã senão estãdo todos os cinco jũtos, ou outro è lugar de algũ se estiuer empedido, & quãdo se elegerem outros, os passados farão entrega da dita arca cõtando nella o que fica do que se fara assêto pello escriuão no liuro da receita assinado pellos nouamête eleitos pera que em todo tempo se saiba o que receberão, & o que tem a Igreja, & o Prelado na visitação verã estes liuros, & se informará dos gastos, & mandará prouer destas esmolas o que lhe parecer necessario nas igrejas, & pede o Synodo ao Reverêdis.

Metro-

Metropolitano faça pòr este decreto logo em execução nesta visitação que agora ha de fazer de todas as Igrejas pa q se ponha e pratica coufa tão proueitosa a ellas.

Decreto vigesimo septimo.

Porque as mais das Igrejas deste Bispado estão notavelmête sujas as paredes cheas de pò, & teas de aranhas sê nenhũ côcerto, & são poucas vezes varridas e limpas por falta de quẽ execute estes ministerios. Mâda o Synodo q das esmollas das Igrejas se tire certa porção q parecer aos mordomos, e se dê ao Capiar ou outra pessoa q tenha cuidado de alimpar os altares, & espanar as paredes, alimpar as alâpadas, & candieiros, & varrer tres vezes ao menos na somana a Igreja, & o Capiar tera cuidado de ter sempre hũa alâpada ao menos cõ hũ lume q esteja sêpre aceza diate do altar mór, & as Iarras do azeite das alampadas não estarão nas Igrejas, senão se algũa pequena estiver onde se não enxergue, nê poram nas Igrejas bategas, nem caldeiróis, nem outras cousas muy indecentes pera a Igreja, mas estarão noutras casas, ou nas dos Capiars, ou mordomos, com tudo procurarão de ter as Igrejas limpas, & despejadas no que ha grande descuido.

Decreto vigesimo oitavo.

Manda o Synodo q em todas Sancristias das Igrejas aja almarios & caixões fechados em q se guardê os calices, corporaes, & ornamentos, & não auêdo Sancristia se ponhão os ditos caixões em algũa parte da Igreja até se fazer Sancristia: E nas Igrejas dos matos em q ouuer perigo de os furtarê, os terão os Vigayros em suas casas, & por nenhũ caso os deixarão assi em hũas, como em outras sobre os altares como costumão, dôde nace andarê os ornamentos, & corporaes sêpre sujos, & os altares estarê peçados, & desconcertados. E os Vigayros terão as chaves dos almarios, & como quer q as mais das capellas mores são muito escuras & abafadiças se abrão nellas frestas cõ suas grades quanto puder ser de ferro em porporção q dem luz & ar, & não possão por ellas ver os Gentios os diuinos misterios quando se chegarem.

Decreto vigesimo nono.

Como quasi todas as Igrejas deste Bispado estão sem retabolos o q naceo dos hereges Nestorianos q o governauão não admitirê o saudauel vso das sagra das Imagês: Manda o Synodo q nas Igrejas em cuja edificação se não traba lha: a primeira obra q se faça das esmollas da Igreja, tirâdo a pia de bautizar, como ja tẽ mädado, seião os retabolos q se farão cõforme aos oragos dellas, & o q se determinar cõ o Prelado q pera cada hũ sera cõsultado, & feito primeiro o do altar mór, procurê logo os dos altares colateraes se os a Igreja não tiuer, & assi em cada altar se fara hũa Cruz afora o retabolo de qualqr materia q for de modo q nenhũ esteja sê ella, & em todas as Igrejas capazes q não tiuerê pulpito procurarão de lhe fazer pera se prègar a palavra diuina, & assi se porão finos em câpanario pera se poderem tanger aos têpos diuidos, & os fics asodirê â Igreja, nê esteião depe durados dentro na Igreja, aonde se não podê tanger como conuê, & occupão lugar, & em partes em q se temerê do furto do fino seião os câpanarios fechados a modo de torrinhãs, & nas outras em q lhe os Reys, & os Bramenes dos Pagodes lhos não consentirê terê altos sobre a Igreja como muitas vezes acontece por dizerê que se entrístecê os seus Pagodes deos ouuir, os porão dentro na Igreja, em parte alta que se possão tanger sem lhe tocarê eõ a mão, nê occuparê lugar no baixo da Igreja, & nas partes em que não tiuerem finos dâ licença o Synodo que em quanto os não tiuerem, vsem dos paos que até agora costumauão pera chamar os fics, ou fazer final à Missa.

Acção oitava.

Decreto trigésimo.

ENfina o Synodo & declara que por direito antigo guardado sempre na Igreja ficão as Igrejas violadas em certos calos que não he licito, & celebrar nellas, nê enterrar defuntos até q se reconciliã, o que por ignorãcia de direito se não guardou até gorã neste Bispado, & os calos sam: quãdo dentro na Igreja se derramar sangue humano injuriosamête, ou se dà causa natural do tal derramamento, ou de morte, de modo q se se der hũa ferida dentro na Igreja mortal de que morra o ferido ainda que se saia primeiro que se o sãgue derrame nella, fica violada, como també o não fica, se a ferida se deu fora da Igreja, posto que o sangue se viesse derramar nella, & pella firida que se deu na Igreja injuriosamente, & nella derramou sangue, ainda que não seja mortal, nem se sigua morte, fica violada.

¶ O segundo caso quando se na Igreja derrama semente humana voluntariamente ainda q seja por ajuntamêto conjugal. ¶ O terceyro quãdo se enterra na Igreja algũ escomũgado. ¶ O quarto, quãdo se enterra na Igreja algũ infiel, & neste caso não só se ha de reconciliar a Igreja, mas ainda se hão de repar as paredes della.

O quinto, quãdo se a Igreja consagra, ou benze por Bispo publico escomũgado. Em todos estes calos se deue a Igreja de recõciliar, aqual recõciliação sendo a Igreja cõsagrada por Bispo, não a pode fazer senão Bispo, mas sendo sò benta por elle, ou por outros Sacerdotes fará a dita recõciliação o Vigayro da Igreja na forma, & cõ as orações & cerimonia q se contê no Cerimonial Romano tresladado em Suriano, & aduirtale, q quãdo hũa Igreja estã violada, o estã també o Adro, & Cemiterio que estã junto della, posto que não o que estũera apartado em outra parte: mas estando o Adro violado por algũs dos calos acima ditos, nem por isso o fica a Igreja cujo he, & que estã junto delle.

Decreto trigésimo primo.

POrq importa muito ter se grãde reuerências nas Igrejas sagradas, & neste Bispado muito ordinariamête dorme nas Igrejas doêtes ainda casados cõ suas molheres & familias por muitos dias por deuação q nisso tẽ pera remedio de suas enfermidades de q he forçado ter se seus despejos, e seruiços: mãda o Synodo q senão permitta a pessoa algũa (ainda enferma) dormir nas Igrejas cõ casa & familia, tirãdo e tẽpo de guerra os que se acclherem a ellas, & os enfermos feita sua deuação se poderã hir dormir a suas casas, ou querendo perseverar dormirã nas casas junto das Igrejas, ou nos alpendres dellas, mas por nenhum caso dentro.

Decreto trigésimo segundo.

POrq ha grãde descuido em se trazerẽ os defũtos q morã nos matos às Igreja & às vezes pelos nã trazerẽ os enterrã sã Sacerdotes, e fora dos lugares sagrados, mãda o Synodo q os parêtes, & pessoas em cujas casas falecerẽ os defũtos sejam obrigados por lõge q morẽ trazerẽ nos perto das Igrejas, & porẽ nos e lugar acomodado aonde o Vigayro os irã buscar cõ a Cruz da Igreja, & vestido em sobrepelliz, & cõ estolla rezãdo por elle cõ outros Caçanares da Igreja, & assi o enterrã, o q serã obrigados a fazer todos ainda q se jã pobres, & nã tenhã esmola algũa q dar, e se ao tẽpo q trouxerẽ o defũto nã acharẽ Caçanares na Igreja, ou e parte acomodada dõde o possão chamar os Christãos q se poderẽ ajutar o enterrẽ no lugar do Cemiterio, ou na Igreja rezãdo por sua alma cõ charidade Christã, e os q nã zinetẽ cuidado de trazerẽ os seus defuntos às Igrejas, & os enterrã em sepultura profana sejam grauemente castigados, & apenados pello Prelado.

Decreto trigésimo terceiro.

Como a doença de bexigas se tenha nestas partes por perigosa, & apegadiça muitos dos Christãos q morrẽ dellas nã sam trazidos à Igreja, nê enterrados

eur

em sagrado: encomêda muito o Synodo aos Vigayros de toda a ordẽ pera que os ditos defutos se jã trazidos aos Agros, e Cemiterios das Igrejas cõ o resguardo de uido, & ao menos ao longe os encomendem, & rezem por elles com os mais Caçanares como fazem aos outros, & os façã enterrar, o que tudo lhes enfinará a Christãcharidade por obrigação de seu officio.

Decreto trigessimio quarto.

ORdena o Synodo que no Bazar ou pouoaça em q̃ ouuer Igreja de hũa inuocação senão faça outra da mesma, mas auendose de fazer se lhe ponha outro Orago pera se repartirẽ as festas, & acodir o pouo a todas, & se tirarẽ as cõpetências q̃ em muytas ha, & reprova a ignorãcia de cuidãre os Christãos deste Bis pado q̃ se faz injuria a hũa Igreja e se fazer outra na mesma terra de differete inuocação, dõde nace serẽ nũa terra todas quasi de hũa, & assi mãda q̃ nos Oragos das Igrejas, & quando nellas ha festas ou prẽgações nã a auẽdo na propria de cada hũ acudã todos, & se ajuntẽ nella, de modo q̃ não aja diuisões entre as Igrejas alheas de charidade, & vnidade Christã de que o Synodo estã enfermado auer em algũas partes, & deseja de as tirar todas como cousas indecentes à Christandade, & assi pera melhor seruiço das Igrejas manda q̃ procurem de introduzir confraria nellas em special dos Oragos pera cõ isto tambẽ se acrescentarẽ as cousas necessarias das Igrejas

Decreto trigessimio quinto.

E Ncomendã muyto o Synodo aos Vigayros das Igrejas & mais Sacerdotes q̃ tratẽ muito da cõuerfã dos Infieis, & procurẽ de os trazer à Fé catholica por meyo suasues & iustos, & principalmẽte pella prẽgação do santo Euãgelho & não percaõ nũa occasião de os trazer ao conhecimẽto da verdade assi os Naires como os Chegos, & mais castas baixas em special aos Malleãs que viuẽ nas Seras de que tẽ noticia que estã menos afeiçoados a seus erros, & adoração dos Idolos, & mais perto de poderẽ receber a doutrina Euãgelica, & de todas as occasiões que da conuerfão dos Infieis se descobriẽ darão logo conta ao Prelado pera nisso prouer cõ diligencia como entẽder que melhor poderã vir a effeito, & far mais seruiço de N. Sõr, & assi encomêda muito q̃ as cõuersoes que o Illustriss. Metropolitanõ tẽ começado em algũas partes pello Caçanares deste Bis pado se leuẽ por diãte, & se prouejão sãpre de sacerdotes que as continuẽ, & auẽdo copia de Christãos se alleuãtẽ logo Igrejas cõ seus Vigayros pera o pasto spiritual daquellas almas.

Decreto trigessimio sexto.

POrque sabe o Synodo que sam mais faceis de vir a Fé os de castas baixas q̃ os Naires e nobres, desejava muito achar modo pera que os que destes se fizessẽ Christãos se ajutasẽ cõ os mais Christãos nũa mesma Igreja pois todos adorã o mesmo Deos, todos tẽ a mesma Fé & vsãdos mesmos Sacramẽtos, & nã ha exceção de pessoas nẽ distincão de altos, nẽ baixos pois he igual Sõr de todos: mas tratando isto de uagar, & encomẽdando todos estes dias a nosso Sõr, & cõfirindo muitas vezes nas cõgregações o talho q̃ se podia dar a isto & não achãdo algũ por causa dos Reys & Senhores gẽtios a q̃ todos os Christãos estã sogeitos, q̃ se tocarẽ nos de castas baixas não os comunicarão em cousa algũa, & perderão o commercio & trato deuida que cõ elles tẽ, o que vẽdo o Synodo manda que querendose algũs destes de castas baixas fazer Christãos se jão recebidos ao santo Baptismo, & se faça saber logo ao Prelado pera que dẽ ordem a se lhe fazer Igreja distinta com sacerdote patticular que os apascente de modo que não tenham estes de casta baixa fechada a porta pera a Christandade, & saluação nesta Igreja como atẽgora

Acção oitava.

tiuerão, & em quanto não tiuerem Igreja particular ouvirão missa de fora dos alpendres até que n'osso Senhor prouea com algum melhor talho, & se acabe com os Reys gentios ajão os de casta baixa feitos Christãos por nobres pera o tocamento entre os mesmos Christãos, o que o Synodo pede à Magestade del Rey de Portugal pello grande poder que tem nestas partes queira alcançar dos Reys & Senhores deste Malauar.

Decreto trigessimo septimo.

Desejando o Synodo que esta Igreja da Serra se conforme em tudo com os costumes da Igreja Latina, & da Santa Madre Igreja de Roma a quem tem dado perfeita obediencia, & sabendo que o costume della he fazer o final da Cruz, & as benções da parte esquerda pera a direita de modo que dizendo em nome do Padre, do Filho, & do Spirito Santo poê a mão na testa, & a abaixã aos peitos, ao ventre, & dahi fazendo a Cruz a leuão ao hombro esquerdo d'onde apassão ao direito significando entre outros mysterios que por virtude da Cruz de Christo Senhor n'osso Filho de Deos somos trespassados da parte esquerda dos reprobados á direita dos escolhidos, & neste Bispado se costuma fazer o dito final da parte direita pera a esquerda: manda que se ensinem os mininos, & mais pouo a fazer o final da Cruz, & benção ao modo da Igreja latina o que tambem os Sacerdotes guardarão nas benções que derem ao pouo, & nas que fizerem no santo Sacrificio da Missa, & no uso dos mais Sacramentos.

Decreto trigessimo oitauo.

DECLARA o Synodo que a execução dos testamentos legitimamente feitos, & das ultimas vótades dos defuntos Christãos pertence por direito Canonico aos Prelados, & Bispos pello que manda que así se guarde, & fazendo algum Christão testamento que conforme ao costume & stillo da terra seja valioso, se passado hum anno da morte do defunto não estiuer cumprido o Prelado o fara cumprir constangendo os herdeyros & pessoas a quem pertencer cumpri-lo ainda com penas & censuras se for necessario.

Decreto trigessimo nono.

PORque muytas vezes se vede mortendo algũas pessoas que estauão infamadas de ter cometido algum peccado grande, & escandaloso ainda sem lhe ser prouado não quererem orar por ellas, nem fazerem os outros officios que fazem aos defuntos ainda pedindo as taes pessoas confissão na morte, & confessandose: o que he contra toda a ordem & costume da Igreja que nã priua das orações publicas della senão aos escomungados, ou que morrem em acto de peccado mortal sem sinaes de cõtrição: Pelloq manda o Synodo que por mais peccados que hũ tenha cometido se a elles não ouuer annexa a censura de escomunhão com que esteja ligado, ou não morrer em acto de peccado mortal sem sinaes de contrição, ou não morrer de uagar em seu leito sem se querer confessar, & sem querer chamar por ra' isto sacerdote como nos decretos do Sacramento da Penitencia fica mandado, orem por elle, & lhe fação o Officio dos defuntos, & o enterrem em sagrado com as mesmas orações que aos outros defuntos.

Decreto quadregessimo.

Agardecendo o Synodo em o Senhor aos Religiosos da Companhia de Iesu do Collegio de Vaipicota situado nesta Diocesi, & das mais residencias que ha nella o trabalho que tem tomado em ensinar & doutrinar o pouo Christão della

della, & pera mais proveito das almas dos mesmos Christãos dá licença aos ditos religiosos, así do dito Collegio como de todas as outras residencias mores, & hospedes que a qualquer Igreja deste Bispado que chegar, possam prègar, fazer doutrina, confessar, administrar todos os mais Sacramentos cõ a solenidade da Igreja sem pera isso terem necessidade doutra algũa licença, mais que esta tirando o Sacramento do Matrimonio, o qual não administrarão, senão de licença, ou petição do Parrócho: E manda aos Vigairos, & mais Caçanares da Igreja, & a todo o pouo recebem os ditos Padrs cõ muita alegria, & os agasalhẽ cõ muita charidade, & agradecimento dos trabalhos & dispendio de suas pessoas, cõ que só por salvação das almas dos fieis andão continuamente discorrendo por toda esta Serra: & folgũe de aprender delles a administração dos santos Sacramentos, & darem a seu pouo a doutrina necessaria pera a salvação de suas almas, & os Vigayros farão vir o pouo à Igreja pera a doutrina, ou prègação quãdo aquiserem fazer, & confia o Synodo nos ditos Padres j todos estes ministerios exercitẽ cõ grande vnião de amor, & charidade com os Parrochos, & com os mais Sacerdotes das Igrejas.

Decreto quadragesimo primo.

COMO as Constituições do Bispado de Goa estão recebidas nos Concilios Prouineias della pera toda a Prouincia & mandadas guardar nella, à qual tambem pertence esta Igreja como sufraganea comprouincial, & obrigada aos ditos Concilios: reconhecendo esta obedienciã o Synodo manda que todas as cousas que dellas se poderem guardar neste Bispado, & em que não tiuer prouido este Synodo se guardem, & se governe por ellas, & así manda tambem que se concedão as appellações às partes requerendoas das sentenças que forem dadas deste Bispado pera o Metropolitano, sendo as ditas appellações legitimas conforme a direyto, & nos casos em que as elle concede, não quer podem que por isso se altere algũa cousa no modo suauẽ cõ que os Prelados poem fim a quasi todas as cousas com quatro ou mais pessoas que as partes escolhẽ pera determinar com o Prelado as ditas cousas com que se euitão muitas contendas & discordias: mas se com isto as partes senão aquietarem, & requerem appellação pera o Metropolitano não se lhe negue na forma do Decreto.

ACCÇÃO NONA.

Da Reformação dos costumes.

Decreto primeyro.

POR que de todos os maos costumes que se deũ arrancar do pouo fiel, aquelles são mais perigosos que em sy contem superstições & ressaibos de gentildade, de que todo este Bispado está cheo, deseja o Synodo q de toda se deitẽ fora d'elle, & fique o pouo Christão na pureza & limpeza da Christandade, pera o que manda q se euitẽ totalmente os lauorios supersticiosos que muitos supersticiosamente costumão a fazer como cerimonia santa,

Acção nona.

se lhe morre algũa pessoa em sua casa, assi os parentes ao outro dia depois que dão de comer pello defunto cuidando que peccão senão fazem os ditos lauatorios, & assi certas riças que costumão fazer em roda cõ arroz, dentro das quaes se metê certas pessoas quando se casão ou dão a primeira vez arroz aos mininos que lhe fazem festa, & assi o tirar hũ fio cõ superstição quando cortão as cachas ou outros panos, & assi quando vendem. Nêlc depois de o terem medido ao cõprador, tornat o que vendeo a tomar dous grãos pera sy com superstição: o que tudo são vaidades gentlicas que o Synodo de todo prohibe & manda que os que dellas usare sejam grauemente castigados pello Prelado.

Decreto segundo.

Folgará o Synodo de ver de todo tirado dantre os Christãos deste Bispadõ o costume supersticioso, & irracional destes Gentios Malawares, a que estão sojeitos de se nã tocarem hũas castas com outras mais baixas, nem cõmunicarem cousa algũa cõ aquelles que os tocão: Mas como os Christãos deste Bispadõ estão todos em terras de Infieis & sojeitos a seus Reys, aos quaes forçadamente nas cousas, q̃ não tocarê à Fè se hão de acomodar, & se os Christãos tocão estes de casta baixa não podem conforme a suas leys cõmunicar mais cõ elles, nem terẽ trato algũ, & assi ficão sem poder viuer emtre elles: pello que declara o Synodo, que este costume de não tocar castas baixas, por rezão dos Gentios, entendendo que he vaidade, & superstição gentilica, & cousa sem fundamêto, & não o fazêdo de vótade não he superstição, nem escrupulo pellas rezões que temos dito, & podem os Christãos usar delles nas partes aonde os Nayres o virem, ou ouuer probabilidade de os poderem ver, ou vir a saber, mas nas partes onde não concorrem estas cousas, & nos lugares secretos, ou pouoações dos Portuguezes, não podem guardar esta superstição sem graue dano de suas consciencias, antes amoesla o Synodo agalhem a todos, & tratem cõ charidade Christam aos pobres & de casta baixa, em especial sendo Christãos, entendendo q̃ pera Deos todos somos iguaes nem ha nelle distincão de pessoas, castas, ou dinidades pois he o mesmo Deos, & Sõr de todos, & posto que se não toquem pellas rezões acima ditas, se acertarem de se tocar não se lauarão por esta causa, porque isto he cousa q̃ não podê constar aos Gentios, & assi he clara superstição, & assi os que não tocão os Nayres, ou se os tocão se lauarão, dizendo serem milhores que elles, o que constã ao Synodo que fazem muitos Christãos da parte do Sul, porque destes não ha tal impedimento entre os Gentios, antes se escandalizão do dito lauatorio auêdo que os desprezão: Pello que manda, que os que forem achados não quizerem tocar, ou tocando fazerem estes ditos lauatorios, sejam grauemente castigados como supersticiosos & seguidores dos costumes gentilicos, o q̃ os prégadores, & confessores amoeslarão em suas prêgações, & confissões.

Decreto terceyro.

POR que consta ao Synodo, que em algũas partes quando algũs de castas baixas tocão nos tanques dos Christãos os desempoleão os ditos Christãos fazendo certas cerimoniaes a modo de Gentios, o que he grandemente alheo da pureza, & religião Christam, & superstição intolerauci: Manda com grande rigor, que os que fizerem o dito desempoleamento, ou usarem das ditas cerimoniaes, sejam apartados da cõmunição da Igreja, & lhe não dem o Casturè todo o tempo que parecer ao Prelado, ao menos hũ anno, & castigados com as mesmas penas q̃ as cerimoniaes de que vção merecem.

Decreto quarto.

POR que na festa dos Gentios a que chamão a Ona que elles costumão celebrar em Agosto com sairem hũs contra outros com arcos, & frechas, & outras armas a modo de festa em que morrem algũs & se ferem muitos: algũs Christãos esquecidos da obrigação de Christãos pella obrigação, & cõmunicação que tem com os infieis, & morarem entre elles, saem tambem os mesmos dias com as mesmas armas a festejar acontecêdolhes tambem algũas vezes os mesmos defastres: Manda o Synodo em virtude de sancta obediencia, & sopena de escõmunhão a todos os fieis Christãos deste Bispado, que nenhum seja ousado a festejar esta, nem outra algũa festa dos Gentios, ainda que nella não aja cerimonia de Pagode, porque todas as ditas festas são dedicadas aos mesmos Pagodes, & festejadas & celebradas em hõra, & veneração sua, & muito mais se deue guardar isto nesta Ona, pelo prouael perigo de morte que nella ha, & cuidarem os Gentios cõ sua superstição, que os que nella morrerem vão logo ao Ceo: Mas sõ festejem as festas santas dos Christãos hũs cõ outros cõ a moderação, & modestia deuida a professores da ley de Christo sem se entremeterem em cousa algũa com as festas supersticiosas dos Gentios feitas á hõra do Demonio, & se algũ morrer na dita festa dos Gentios não se lhe dê sepultura Ecclesiastica.

Decreto quinto.

NAM sõ deue o pouo fiel, & Christão fugir das cerimõnias, & superstições gentlicas, mas tambem dos ritos, & cerimõnias Iudáicas reprovadas ja depois da sufficiente promulgação do santo Euangelho, pelo que posto que louua o Synodo & encomenda muito o costume santo de leuarẽ as mães os filhos às Igrejas offerecer ao Senhor depois de 40. dias de seu parto á imitação & louvor da Sacratissima Virgẽ Senhora nossa que así o fez, cõ tudo reprova estarẽ as mulheres os ditos 40. dias apartadas como sujas sem ousarẽ a entrar na Igreja cuidando que peccão nisso, pelo costume da ley velha parindo filho, & parindo filha, os oitenta dias, o que tudo são cerimõnias Iudáicas ja reprovadas, & não sõ inúteis mas danosas, & como taes, Manda o Synodo, que por nenhum modo se vse dellas, & declara, que se antes deste tempo se acharem as mulheres saãs, & com perfeitas forças são obrigadas a ir às Igrejas a ouvir missa, Domingos, & dias sanctos: depois aos 40. dias poderão leuar os filhos à Igreja cõ deuação como costumão entendendo q̃ não ha daquillo preceito algũ na Igreja, mas pia deuação das mulheres fieis que quiserẽ fazer esta deuação, & offerta dos filhos a Deos à imitação da Sacratissima Virgem Maria Mãe de Deos & Senhora nossa tomãdo a por intercessora pe-ra os espirituas, & temporaes dos filhos que offerecem a Deos.

Decreto Sexta.

HVM dos peccados mais graues diante de Deos, & q̃ sempre prohibio mais & castigou, he consultar feiticeiros, adeuinhadores, & cõsultores do Demonio, & sabe o Synodo q̃ muitos Christãos deste Bispado, em especial os que morão nos matos, pella cõmunicação que tem com os infieis, & andarem sempre rodeados de feiticeiros, & agoureiros, quando querem fazer seus casamentos lhes vão cõsultar os successos delles: governandose pello que lhe dizẽ com q̃ se desfazẽ muitos casamentos concertados, & se fazẽ outros á võtade dos ditos feiticeiros & así em suas doenças os mandão chamar pera lhe fazerem cerimõnias, & terem
saude,

Acção nona.

saude, & outras vezes pera terem filhos pera lhe descobrirem furtos, & pera outros effeitos, o q̄ tudo são cousas fora da Religião Christã: Pello q̄ manda q̄ todo o q̄ cõstar que cõsulta os ditos feiticeiros pera qualquer destes, & outros effeitos seja apartado da Igreja, nê os Caçaneres vão a sua casa, nê lhe dem o Casturê todo o tẽ po que parecer ao Prelado, ao menos hũ anno, & seja castigado com as mais penas que as cerimoniaes que fizerem, ou consentirem que lhe fação, merecerem.

Decreto septimo.

POR que consta ao Synodo que algũs maos Christãos não contêtes cõ irem consultar feiticeiros pera seus negocios os trazem tambem a suas casas inuocando os Pagodes com elles fazendolhe offertas, & sacrificios, degolando galos & outras cerimoniaes contra a Fê, em especial hũa que chamão Tolliconũ, Alliconum, Bellicorum, Conum, o que muitas vezes fazem publicamente, & cõ grande afronta, & escandalo da Christandade comõ senão forão Christãos, & outras vezes consentem aos mesmos Gentios as fação em suas casas: Manda o Synodo em virtude de santa obediencia, & escõmunhão iplo facto incurrenda que nenhũ seja onfado a fazer as ditas cerimoniaes, & offertas, ou consinta fazerenas outros em suas casas: E os que o contrario fizerẽ sejão logo declarados por escõmunhados na Igreja, atẽ pedirem Misericordia, & fazerem condigna & publica satisfacção na Igreja, & parecendo sua penitência verdadeira sejão assolto, mas não lhe darão o Casturê, nem os Sacerdotes irão a suas casas dous annos, tirando se neste tempo encorrerem em perigo de morte. Do mesmo modo sera castigado, & com a mesma pena, & censura iplo facto incurrenda o que constar que foy a Pagode offerecer cousa algũa, ou lhe fez algũ voto, no que vigiem muito os Vigayros pera se euitarem semelhantes Idolatrias.

Decreto oitauo.

MVitos Christãos ignorantes deste Bispedo esquecidos da pureza da obrigação de Christãos, que trazem consigo escritos que lhe dão feiticeyros pera suas enfermidades com que cuidão que tẽ remedio nellas, & assi os dependurão aos peçoços dos animaes pera terem saude, & os poem tambem em suas vargeas pera darem frutos, e ainda os communicão, & dão a outros pera outros effeitos: O que tudo detestando o Synodo como cousas diabolicas, & vãs, Manda que os que nellas forem cõprehendidos sejão gravemete castigados pello Prelado, & os Vigayros das Igrejas os não cõsintão entrar nellas, nê lhe darão o Casturê, nê os Sacerdotes poderão ir a suas casas, & serão cõstrãgidos a trazerẽ os ditos escritos aos Vigayros pa os rõperẽ, & o q̄ cõstar q̄ vsou dos ditos escritos, ainda q̄ os dê nã vsẽ mais delles, e seja castigado cõ as mesma pena por espaço de 6. meses.

Decreto nono.

COMO o peccado da Onzena seja tão grande diante de Deos, & tão reprovado nas diuinãs escrituras mandando Christo Senhor nosso, que emprestemos huns aos outros, sem por isso esperar cousa algũa: E sente muyto o Synodo ver a moyor parte dos Christãos deste Bispedo embaraçados na onzena, & ganhos, sem saber quaes são licitos, e quaes illicitos, nem o que deue restituir, & o que podem levar, por onde amq̄esta em o Senhor a todos os fieis pratiquem cõ pessoas douras, dandolhe conta de seus cõtratos pera que os instruaõ dos ganhos que

que licitamente podê levar do dinheiro que tem exposto pera os ditos ganhos sómente, & não doutro algũ: E declara o mesmo Synodo que conforme a informação que dos ganhos cômuns das mais das terras deste Malauar tomou, todo o que levar mais de dez por cento na terra por anno sem risco comete onzena conforme aos ganhos comũs das terras destas partes, & destes dez tambem consultarão Letrados declarando o que se ganha na terra aonde os dão, pera verem se os podê justamente levar, porque poderà acontecer em algũa terra não se ganhar tanto, nê serem licitos: E o que levar mais dos ditos dez sem risco, sendo disto amoesta do tres vezes pello Prelado, ou Vigayro, & não se emendando, & perseverando no dito peccado, seja declarado por escômungado, & não seja allolto até com effeito se tirar delle, & desfazer o dito contrato.

Decreto decimo.

Condena o Synodo o contrato dos que leuando hũ por cento por mez sem risco na terra dando penhores, & se os não dão leuão dous por cento, o que he injusto, & manifesta onzena, porque nem por rezão de não darẽ penhores, nê por outra algũa se podem levar os ditos dous por ceto sem risco, & assi mãda que senão faça tal contrato, nê os Vigayros cõsintão fazerse, & se se fizerẽ os fação desfazer, obrigando a isso com penas, & censuras se for necessario aos delinquentes, & reprova o mesmo Synodo o nome cômum cõ que neste Bispado a todo o ganho chamão onzena, cõ que muitos cuidão que todo o ganho he illicito, & com esta consciencia os leuão, auendo muitos contratos de ganhos licitos, justos, & que se podem levar.

Decreto undecimo.

POR que ha muitos Christãos que sem temor de Deos, & da Igreja viuẽ publicamente amancebados com escandalo do pouo Christão: Aos taes seus Vigayros amoestarão tres vezes cõ toda a charidade, declarandolhes que se senão emendarem, os hão de declarar por escômungados, & se depois de amoestados se não quiserẽ apartar, sejão escômungados até cõ effeito se apartarẽ, & castigados cõ as mais penas que parecer ao Prelado segũdo o tempo que ouuer que estão no peccado, & sendo escrauas suas cõ quẽ estiuerem amancebados, lhas farão com effeito deitar fora de casa, & mandalas fora da terra, de modo que não tenham occasião pera a mesma culpa, o q̃tambẽ se guardará cõ quaesquer outras se ouuer presunção que estando na terra tornarão a reincidir na culpa.

Decreto duodecimo.

Encomenda muyto o Synodo aos Señores, & Pays de familias q̃ tenham muito cuidado da vida, & costumes de seus escrauos, & seruidores, porque lhe consta que as mais das negras dos Christãos deste Bispado viuẽ mal, & são molheres publicas sabẽdo os seus señores & não o cuitando, nê vão nunca à Missa nem se confessão, nê sabem cousa algũa da Christandade, nem os señores lho procurão ensinar, nê se lhes dà de suas almas tendo a isso obrigação, dizẽdo o Apóstolo San Paulo, que quem não tem cuidado de sua casa & familia nega a Fẽ, & he peor que infiel, por onde encomenda aos Vigayros das Igrejas tenham muito cuidado de inquirir & vigiar sobre as vidas dos escrauos dos seus freguezes & auisar seus señores do que lhe parecer necessario, obrigandoos a não consentirem estarem os ditos seus escrauos em mau estado.

Decreto

Acção nona.

Decreto decimotercio.

Porque algũs Christãos pobres & miseraveis vendose em qualquer necessida de seguindo o costume dos Gentios entre quem morão, vendem os filhos cõ tra todo o direito, & rezão; Manda o Synodo em virtude de Santa obediência, & sopena de escõmunhã o mayor, que nenhũ seja ousado a vender filhos, nẽ parentes algũs, nem ainda a Christãos: E de baixo do mesmo preceito & censura, manda aos mesmos Christãos os não comprem, nẽ tenham os taes por catiuos, tirando, se virem que os pays, ou parentes desprezando este preceito os querẽ vender a infieis, porque em tal caso os poderão cõprar por nã virẽ os mininos Christãos a poder de infieis, mas não os terãõ por catiuos, antes o significarãõ logo ao Prelado pera que proveja nisto, de modo que o comprador aja o seu dinheiro, & o minino fique liure, & o que o vendeo castigado, & todos os que o comprarem noutra forma, & os que os venderẽ serãõ auidos por elcomungados atẽ cõ effeito desfazerem a dita compra & venda: & se acertar de ser feita a infiel, o que vender não seja assolto atẽ tornar a resgatar o dito minino, ou constar ao seu Vigayro, & ao pouo que fez toda a diligencia possiuel pello tornar a auer: E encomenda muito o Synodo aos Vigayros, & Caçanares das Igrejas, & a todo o pouo que socedendo este caso ponhão todas as forças por tornarem a auer o dito minino, & resgatarem ainda por mais, & ajudando cõ suas esmolas se for necessario, & queixandose aos Reys, & auisando ao Prelado fazendose todas as diligencias pera q̃ o dito minino venha a poder dos Christãos, & não fique feito infiel.

Decreto decimo quarto.

A Proua o Synodo o costumẽ louuauel dos Christãos deste Bispado darẽ o dizimo dos dotes que lhes dão cõ suas mulheres quando casão à Igreja, & assã ha por boa a repartiçãõ que se costuma fazer desta esmola entre a fabrica da Igreja, E os Sacerdotes della: E porque em algũas partes, em especial nos pouos & Igrejas da banda do Sul não estã introduzido o dito costume: roga muito, & manda a todos os pouos se conformem nisto, & quer q̃ logo neste Synodo façãõ os ditos pouos em que se não vsã a dita determinaçãõ pellos procuradores eleitos que nelle tem pois se guarda na mor parte do Bispado, & não he rezão que se guarde em hũas partes, & noutras não.

Decreto decimo quinto.

Como por antigo costume consentido por todos os Reys infieis deste Malãuar todo o governo dos Christãos deste Bispado, não sõ o espirital, mas també o temporal esteja deuoluto à Igreja, & ao Bispo, & elle determine todas as queixas, carcas, negocios, demandas, & causas que socedem entre elles algũs temẽdo em suas cousas a justiça & parecer do Prelado as leuãõ sem temor de Deos aos Reys infieis, & a seus Regedores, que cõ dinheiro dobrãõ o seu parecer com grande dano da Christãdade. porq̃ cõ isto tomãõ os ditos Reys occasiãõ de se entremeter nas cousas dos Christãos, em que sem isto não entendẽ, & como sãõ tyranos & Idolatras leuãõ por isto muitas penas aos Christãos, & os auexãõ com muitas molestias: Pera euitar estes, & outros danos que se daqui seguẽ à Christãdade. Manda o Synodo estreitamente a todos os Christãos deste Bispado, que nenhũ seja ousado cõ pretexto algũ levar suas causas aos Reys infieis, & a seus Regedores sem expressã licença do Prelado, o qual socedendo algũã causa necessaria
lha

lhe darà com as confiderações como em o Senhor lhe parecèr: Mas todas as cou-
sas leuem ao dito Prelado pera que as julgue, & componha como lhe parecer jus-
tiça, & rezam: E o Christão que o contrario fizer, seja por isso grauemente casti-
gado, & apenado ao parecer do Prelado, & ainda excluido da Igreja o tempo que
lhe parecer.

Decreto decimo sexto.

C O M O os Christãos deste Bispado estejão fogeytos a Reys, & Senhores
infieys, muytos dos quaes em algũas cousas lhes dão juramento fazendolhes
tomar nas mãos ferros abrazados de fogo, ou fazendolhas meter em azeyte
feruendo, ou fazendoos passar por rios cheos de grandes lagartos a nado, auendo q̃
se forem innocentes nada disto lhes farà nojo, & se tiuerem as culpas de que sãõ
denunciados, logo se verà no mal que lhe fizerem as ditas cousas: E algũs Christãos
mal entendidos vendose acusados injustamente. se offerecem a tomar por sy as
ditas sortes de juramentos pera mostrarem sua innocencia, nos quaes ainda que
Deos algũas vezes conecorre com sua innocencia, & singileza, nam lhes fazendo
mal as ditas cousas como por algũas vezes se vio, com tudo offerecerse, he tentar a
Deos, & pretender que faça milagre, e que nam he licito, & pode algũas vezes vir
em afronta da nossa Fé Catholica: Pello q̃ manda o Synodo, que nenhum Christão
seja oufado a se offerecer por sy, nem a pedir taes experiencias, & juramentos, &
saibão todos que peccão mortalmente em tentar a Deos, & o que o contrario fi-
zer seja grauemente castigado, & quando alguns forem a isso constangidos pellos
Reys, & Senhores a que estãõ fogeytos, & se nam poderem escuzar, o fação por for-
ça, & se conformem com a voutade de nosso Senhor nas forças, & injustiças com
que pellos Reys infieys sãõ tyrannizados: E se alem disto lhe for dado juramento al-
gum pellos infieys no Pagode ou cousa sua saibão que sãõ obrigados antes a mor-
rer que fazer o tal juramento, porque jurar he acto de latria, & veneraçam diuida
sõ a Deos, & os Christãos entre sy nam vzem de esperiencia em juramentos, mas
os costumados na Igreja, & entre os Christãos que sãõ mais pera temer que todos
os tormentos do mundo.

Decreto decimo septimo.

A Distinção entrè o povo fiel, & infiel, ainda em sinaes exteriores, & trajo
sempre foy muyto procurada pera se conhecerem, & diuizarem huns dos
outros: o que vendo o Sydo, & que entre os Christãos deste Bispado, &
os Nayres infieys nenhuma differença ha no trajo, nem nos cabellos, nem em cou-
sa algũa, porque se differencem huns dos outros, & pera que em algũa cousa se
isto possa ver: Manda que daqui por diante nenhum Christão seja oufado a fu-
rar as orelhas, nem fazelas crescer, tirando as molheres, por ser ornato vniuersal
seu: E o que o contrario fizer seja castigado ao parecer do Prelado, nem se lhe
consentira trazer algum ornato de ouro, ou outra cousa nellas, & trazendo o se-
rà excluido da Igreja, nem lhe daram o Culturè, atè com effeyto obedecer, & o
deixar: Mas os que ja tem as orelhas furadas, nam sendo mininos poderãõ trazer o
que lhes parecer nellas conforme ao que atè agora costumarãõ.

Acção nona,

Decreto decimo oytavo.

DEsejando o Synodo pôr em ordẽ todas as cousas desta Christãndade, & reformar quanto poder ser os costumes dos Christãos della: Vendo a muyta dissolução que ha em muytos, em especial nos pobres, & miseraueis em beber Orraca, de que socedem cada dia muytos defaltres, homicidios, & ferimentos causados da demasia no beber: Pera atalhar a isto quanto for possiuel, manda que nos Bazares dos Christãos senão cõfintão boticas de Orraca, nem se venda nellas, nem os Christãos tratem nella mercadoria sopena de serem castigados ao parecer do Prelado, & constringidos a isso como lhe milhor parecer, pera se tambem euitar a dita cõmunicação, & muita desordem que nas ditas bõticas ha com os infieys vindo cõprar, comer, & beber a ellas, & outras desordens que se contem.

Decreto decimo nono.

COMO seja manifesta injustiça auer diuersos pezos em hũa mesma terra das mesmas mercadorias, sabendo o Syndo que em muytos Bazares deste Bis-pado se vsa isto vendendo cada hũ em sua casa pello pezo que quer: Manda que se nam confinta em hũ Bazar mais que hũ sũ pezo igual de hua mercadoria em todas as casas em que se vender conforme ao vsõ das terras, & Reynos em que estiuerem, & os q̃ nillõ forem defobedientes serãõ amoeitados pellos Vigayros, & não se emendando serãõ castigados pello Prelado como lhe parecer, constringẽdoos cõ penas, & censuras se for necessario; visto nam auer entre os Christãos deste Bis-pado outro gouerno senão da Igreja, nem outra força coactiua senam as censuras.

Decreto vigesimo.

PORque he costume contra toda a rezam o que se vza entre os Christãos deste Bis-pado, que os filhos machos sũ herdem de pays, & as filhas femeas fiquem fora da herança, nam soo auendo filhos machos mas ainda nam tendo mais que as femeas, nam sũ casadas que leuarãõ seu dote, mas ajuda donzelas, que estãõ pera casar, & muytas vezes miainos que estãõ pera criar com que muytas perecem, & outras se perdem por nam ter o necessario herdando as fazendas de seus pays os herdeyros machos mais chegados ainda em graõs muyto longe, trausuerfaes sem fazer rezam com as ditas filhas, nem coydarem que por isso lhes ficãõ em obriga-ção algũa: o que tudo he contra rezam, & ordem de dereyto em que os filhos, & filhas socedem nos bens proprios de seus pays, & os parentes que assim leuãõ as taes fazendas sam obrigados a restituilas, & largalas às filhas como a legitimas herdeiras dellas: Pello que determina o Synodo, & declara que o tal costume he illicito: & os parentes mais chegados auendo filhas nam podem herdar as fazendas de seus pays, & se as possuirem estarãõ em obrigaçãõ de restituirem: Nem os filhos machos podem partir entre sy a fazenda sem dar partilha igual às femeas, & se o fizerem lhõ ficãõ deuendo, porque tirando a terça do pay, se della testou, o mais se ha de repartir entre filhos, & filhas igualmente descontentandose às casadas que quizerem entrar a partilha, aquillo que por seus pays lhes foy dado em dote com que virãõ ao monte mayor da fazenda: o que Manda o Synodo que assim se vse daqui por diante, & pede a todos os pòuos, & manda que hajãõ este Decreto por Ley sua, & o façãõ cumprir, & guardar inteiramente por ser assi obrigaçãõ de

de suas consciencias; & se algum fizer o contrario, & sendo parente quizer deitar mão da fazenda das filhas, ou sendo filho não quizer dar partilha igual ás Irmãs, ou possuindo as ditas fazendas não quizer restituir, o Prelado os obrigue a isso cõ penas & censuras, se for necessario, declarandoos por escõmungados sem esperança de assoluição até com effeito obedecerem, & restituirem.

Decreto vigésimo primo.

A Adopção ou perfilhação de filhos adoptiuos, não he licita senão em defeito dos naturaes & proprios: o que nam sabendo os Christãos deste Bispedo por ignorancia de Direito perfilhão ordinariamente os filhos de suas escravas que lhes nacam em casa, ou doutras pessoas tendo filhos naturaes, & legitimos, às vezes por differenças que tem cõ os proprios filhos, outras por afeição que tomão aos alheos: os quaes así perfilhados entrão à partilha cõ os proprios naturaes, o que tudo he contra Dereito & rezão & injustiça, & agravo manifesto q̄ se faz aos filhos naturaes, pello que declara o Synodo, que não se podê fazer as ditas perfilhações auendo filhos naturaes, & se se fizerem saõ de nenhũ vigor, nẽ os así perfilhados poderão herdar cousa algũa tirando o que por modo delegado lhe deixarem cabendo na terça do que lhe deixar, posto que a perfilhação fosse feita antes de ter filhos se depois socedeo telos: E declara o Synodo q̄ as perfilhações feitas antes da celebração deste Synodo auendo filhos, & não tendo ainda herda do saõ nullas, & de nenhũ effeito, nẽ os taes perfilhados poderão entrar a partilha algũa, & entrando nella serão obrigados a restituilo; ao que os obrigarã o Prelado cõ penas & censuras, sendo necessario: E aos que tem herdado de muito tempo, & estão em posse pacifica dos bẽs que por sua perfilhação herdarão, não entende o Synodo por este decreto desapossalos delles, visto a grãde reuolução & inquietações que auerã em todos os povos deste Bispedo: o que pretende atalhar, deixando porem a cada hũ referuado a Iustiza no que entêder que a tem pera a requerez do modo que lhe parecer.

Decreto vigésimo secundo.

Como as perfilhações se fazem por costume antigo deste Bispedo leuando q̄ que así querẽ perfilhar diante do Bispo & do Prelado com certas testemunhas, & declarando diãte delle que o tomão por filho do que lhe passa o Prelado Olla com que a perfilhação fica feita. Mãda o Synodo q̄ o Prelado doje por diante não accite perfilhação algũa de pessoa que tiuer filhos, ou filhas, & ainda quando os não tiuer, na Olla que lhe der farà declaração que vindo a ter filhos não tera effeito algũa a dita perfilhação pera así se euitarem as grandes injustiças, que nesta parte se cometem neste Bispedo.

Decreto vigésimo tercio.

Desejando o Synodo que todos os Christãos deste Bispedo morem em Bazares juntos, pellos grandes inconuenientes que tem os que morão nos matos, así na cõmunição dos infieis, como em nunca virem à Igreja, nem continuarem os santos Sacramentos della, nem saberem cousa algũa da Christandade: Encomenda muyto o Synodo, & manda que se procure quanto for possível em se virem os Christãos dos matos pera os Bazares, ou edificarẽ outros de nono com suas Igrejas, pera así viuirem em mayor policia apartados da communicação

minhicação dos infiéis, & ensinados nos costumes de nossa sãta Fè Catholica, oq en comêda muito aos Vigairos q persuadão a suas ouelhas pello proueito espiritualq dahy lhes virã, o que tambem os Prelados assi procurarão de pòr em ordem.

Decreto vigesimo quarto.

COnsiderando o Synodo as muitas injustiças injurias & agravos com que os Reis infiéis, & seus Regedores tratão muitas vezes os Christãos deste Bis-pado por serem inimigos da nossa santa Fè Catholica, & vendo a necessi-dade q tem de quẽ os empare, & defenda: Pede com grande instancia à Magesta-de del Rey de Portugal queira tomar toda esta Christandade debaixo de seu em-paro & favor & queira ser seu proteitor, visto ser hũ sò Rey & Sòr Christão q ha em todo este Oriente, & elles serem obrigados como Christãos a morrerem pella nossa santa Fè Catholica & conseruação da Christandade & defensão dos Christã-os pera o que estão aparelhados cõ suas pessoas, annas & fazendas, & pede ao Re-uerendissimo Metropolitano presidente deste Synodo queira por elles fazer esta petição a Sua Magestade, & significarlhe esta prontidão da vontade que todos os Christãos deste Bis-pado tem às cousas de seu seruiço.

Decreto vigesimo quinto.

COMO neste Synodo se tratãõ as cousas pertencentes à nossa santa Fè Ca-tholica, aos santos Sacramentos da Igreja, & a reformação das cousas della & dos costumes do pouo Christão, Manda que todos os Vigayros das Igre-jas procurem tresladar tudo o que se nella contem, & em todas as Igrejas aja hum liuro tresladado fielmente do proprio original Malauar alsinado pello Reueren-do Arcediago deste Bis-pado, & pello Padre Reytor do Collegio de Vaipicota, & cada Domingo, & dia santo leão hũ pouco ao pouo quando não ouuer pregação, nem se ler o Cathecismo que o Reuerendissimo Metropolitano tem feyto, & auẽ do Cathecismo na Igreja se lerã delle aos Domingos, & do Synodo aos dias san-tos pera que venha à noticia de todos o que se nelle ordenou, & trazerem sempre na memoria as cousas que se nelle mandarão perã se darem à diuida execução, & o original deste Synodo alsinado pello Reuerendissimo Metropolitano, & por todos os mais conuocados a elle se porã no archiuo do Collegio de Vaipicota da companhia de I E S V situado neste Bis-pado pera que delle se dem os transun-tos necessarios pera as Igrejas, & outro da mesma maneira alsinado pello dito Re-uerendissimo Metropolitano, & pello Arcediago, & mais pessoas que lhe parecer se porã no archiuo da Igreja de Angamalè que chamão do Arcebis-pado pe-ta que em todo o tempo destes dous originaes se possam reformar todos os tran-suntos necessarios, & encomenda muyto o Synodo a todos os Vigayros Caçana-res, Chamazes, & a todos os pouos, & Bazares em cõmun, & acada hũ dos Chris-tãos deste Bis-pado em particular lhes manda em o Senhor se acomodem aos de-cretos deste Synodo Diocesano, & os guardem, & fação guardar iniolauelmen-te quanto nelles for, & governem por elles, o que confia que fação com a aju-da do Senhor Deos Padre Filho, & Spirito Santo que viue, & Reyna pera sem-pre Amen.

Lidos os decretos foi diuidido o Bis-pado ã setêta e cinco freguesias dãdo acada hũ o limite e desfruto q pareceo cõueniẽte à aministração do sãtos Sacramẽtos e pasto spiritual do pouo fiel, e forão pnunciados & nomeados pa todas, seus Vigairos, e Parrochos e comêdãdo algũas Igrejas menores pecto doutras de menos pouo

Acção noua.

aos Vigairos das Igrejas mais perto por não serẽ capazes de ter Vigairo destinto, & nomeados todos vierão hũ por hũ bejar a mão ao Reuerendissimo Metropolitano q̃ acada hũ deu sua carta de Vigairo, declarãdolhe a autoridade q̃ tinha & obrigações de seu officio, & mandãdo ao pouo os reconhecessẽ por seus Parrochos e Pastores de suas almas, & depois de acada hũ por sy fazer isto jũtos todos presẽte o pouo todo, e amoestãdoos o Reuerendissimo Metropolitano a cũprir cõa obrigação do officio, de q̃ os encarregara estãdo todos ã joelhos diãte delle lhes disse.

Aduertimos vos veneraucis, & amados Irmãos consacerdotes & Pastores particulares do pouo fiel, que nõs ainda que indinhos temos o lugar de Arão tũmo Sacerdote, vos ode Eleazar Ehitamar Sacerdotes menores, Nõs estamos no lugar, & temos as vezes dos Apostolos de Christo Sõr nõsso, vos o dos setenta & dous discipulos, nos auemos de dar estreita conta de vos no tremendo dia do Iuizo, & vos dos põnos que vos agora encomendão, pera que todos sejamos achados entre os bõs & fieis dispenseiros na casa do Sõr, por onde amados Irmãos em Christo vede o vosso & nõsso perigo, & assi vos amoestamos & rogamos muito em o Sõr que ponhaes na memoria as cousas que vos agora dissermos, & o que mais importa, que depois as guardeis & ponhaes por obra.

Primeiramente vos amoestamos & rogamos muito em o Sõr que vossa vida & conuersação seja irreprehensiuel, & deis em tudo suaue cheiro de boa fama & exẽplo ao pouo de Deos: em vossas casas não morẽ molheres, em especial de sospeita, nem ainda escravas, nem conuerteis entre molheres, todas as noites vos alcuãtai a rezar o officio diuino na Igreja, o qual se deue dizer a horas certas, & determinadas, & dito todo inteiro, nenhũ de vos diga Missa senão em jejũ da mea noite por diante, de qualquer comer ou beber por pouco que seja, & vestido snas vestiduras sagradas que sempre deuem de andar limpas & saãs, assi recebereis o corpo & sangue de nõsso Senhor Iesu Christo com toda a reuerencia, humildade, & acatamento, & temor, confessando vossas culpas ao Confessor aprouado com muita contrição, & dor de vossos peccados, em especil se vos a consciencia remorder de algũs que ajais cometido: os corporaes, & as pallas deuem ser feitas de linho, & sem dispensação Apostolica não podem ter doutros panos, os quaes hão de estar sempre limpissimos, & todos os vasos sagrados aucis de lavar cõ vossas proprias mãos em vasos limpos & particulares pera isso, & a agoa em que os lauardes ha de ser deitada no Bãtisterio ou Piscina, ou Adro da Igreja em coua fũda pera isso, & auCILos de alimpar com diligencia, o altar ha de ser cuberto cõ toalhas limpas, & pera celebrar ha de ter ao menos tres com o corporal, & em cima do altar nada se hã de pôr senão reliquiãs, & cousas sagradas pertencentes ao sacrificio: os vossos Missaes, Breuiarios, & liuros de rezar, hão de ser perfeitos, & inteiros sem lhe faltar cousa algũa, vossas Igrejas hão de estar bem cubertas, & sempre limpas, assi nas paredes como no chão. Nas Sanchristias, ou junto do Altar inõr ha de auer hum lugar, ou sumidouro pera se deitar agoa com que se lauarẽ os corporaes, & os vasos sagrados, & as mãos dos que tocarem em os oleos santos, & na Sanchristia ha de auer hũ vaso ou lauatorio com agoa limpa pera lauarem as mãos os Sacerdotes, e os mais que hão de administrar no altar, & hũa toalha depẽdurada limpa cõ que as alimpem, & as portas, & alpendres das Igrejas serã fortes, & bem fechadas: nenhũ de vos tenha cuidado de Igreja algũa sem conhecimento & ordem do vosso Prelado, nem ainda rogado pello pouo, nenhum deixe a Igreja, a que estã intitulado sem ordem do Prelado, nem se passe a outra: nenhum prefuma ter muytas Igrejas encarregadas contra a disposição nos Sagrados Canones: nenhuma Igreja se diuida na jurdição entre muytos, mas cada hũa tenha seu proprio Parrocho, & Pastor: nenhum celebre fora da Igreja, ou com algum

Acção nona.

genero de arma ainda facta dependurada da finta: nenhum dê a sagrada cõmunhão a freguez doutro Parrocho senão de sua licença, ou indô por caminho: nenhũ celebre Missa na Parrochia doutro sem licença do Parrocho, na celebração da Missa guardai todos as mesmas cerimoniaes vniformemente pera que não aja confusão, nem escandalo: o Calis & a Patenã sejam douro, prata, estanho, ou calaim, não de metal, ferro, vidro, cobre, ou pão, o Sacerdote, & Parrocho console & visite os enfermos de sua freguesia confesseos, & com suas proprias mãos lhes dê o Santissimo sacramento do altar, & a santa Vnção quando lhe for necessario pera o q quando visitardes os enfermos, os amoestareis a peção pã quando lhes for necessaria: nenhũ leue premio algũ por baptizar, administrar algũ Sacramento, ou enterrar os defuntos: nenhũ minino por vossa negligência morra sem baptismo, nẽ enfermo se confissam, & sagrada cõmunhão: nenhũ de vos seja demasiado no beber, & notado disto, & amigo de contendias, nenhũ traga armas consigo, nenhũ coma & beba nas tauernas, & boticas, nenhũ coma cõ infiel algũ, Mouro, Iudeu, ou Gentio, nenhũ tenha por exercicio & vida caçar cõ aues, ou cãs, ou espingardas: O que souberdes em o Sõr do Euangelho, santas escrituras, & bõs exẽplos cõ doutrina pura, & catholica o direis a vosso pouo nos Domingos, & dias santos, & prẽgay a palatura do Sõr com proveito de vossas ouelhas: tende cuidado dos pobres, dos peregrinos, das viuuas, dos enfermos, dos orfãos de vossa freguesia, & ponde à vossa mesa os peregrinos guardai hospitalidade, & dai nisto exemplo aos outros, todos os Domingos antes da Missa bẽzei a agoa cõ sal na Igreja, & adẽitãia ao pouo pera o que tereis vaso & caldeirinha particular: não empenhareis vaso sagrado, ou ornamento algũ da Igreja, nẽ a infiel, nem a fiel: não vfareis de vfuras, nẽ vos metereis em contratos, nem em tomar rendas, nem em officios publicos de seculares: nãm alienareis os bẽs que aquirirdes depois de vossa ordenação, porque saõ da Igreja, nam vendereis as coufas da Igreja, nẽ a trocarẽis por outras: na Igreja em q ouuer fonte baptilfina telãis sempre limpa, & aonde a nam ouuer tereis hũ vaso particular peta baptizar que nam sirua de outra coufa, que estarã em lugar algũ de cente na Igreja ou Sancristia: Ensinareis a vossos freguezes, em especial aos mininos os artigos da Fẽ, o Credo, o Padre nosso, os Mandamentos da Ley de Deos, & os da Santa Madre Igreja, & os jejuns das quatro temporas, & vigalias quando vierem, antes da Quaresma amoestareis ao pouo pera a confissam, & confesseareis vossos freguezes cõ muita charidade & desejo de seu aproucramento espirital: Nas festas do Natal, Pascoa, & Pentecoste, exhortareis a todos os fics que recebem o santissimo Sacramento do Corpo de Christo Sõr nosso, & ao menos na Pascoa tereis tento que nenhũ fique sem o receber sendo capaz: todas as differenças: dissensoes, & inimizades que se mouerem entre vossos subditos procurareis de cõpor, & fazer que todos viuão amigos & em charidade Christam; & se algum nam falar a outro cõ escandalo, & estiuer em odio com elle o amoestareis, & em quanto assi estiuer lhe nam deixareis tomar o Santissimo Sacramento do altar, & em certos tempos, em especial festas solenes, & dias de jejum amoestareis aos casados q de cõselho santo se abstenhã de suas mulheres: nenhũ de vos vfara de vestidos de cores, senam de trajos honestos, & decentes a Sacerdotes: Nos Domingos & dias santos ensinareis ao pouo q nam façã obras de mãos: nam cõsintireis tantos & bailos de mulheres nas Igrejas: nam cõmunicareis cõ escõmugados, nẽ em sua presença oufãreis celebrar: amoestareis ao pouo q nenhũ case cõ a q estiuer dada por esposa doutro: nẽ cõ parã sua, nẽ cõ a que furtar da casa de seu pay, nem os casados cõsintireis que façã as solemidades das bodas, nẽ leuẽ as mulheres pera casa e rẽpos prohibidos pella Igreja: nãm pastores de gado, e outras pessoas de terẽgo fareis vir a missa ao menos aos Domingos: amoestareis aos padrinhos q ensinẽ

c sym

o symbolo da Fé & oração do Padre nossa: seus afilhados, ou lho fação ensinar: O santo Crisma & o oleo dos Cathecumenos, & dos enfermos guardareis na Igreja fechado com chave em lugar limpo, decente & seguro, & delle não dareis coula algũa, nem por modo de mezinha porque he grauisimo sacrilegio: cada huin de vos procure ter consigo o Cathacismo & exposição do symbolo, & orações da Igreja cõforme as exposições dos Santos Doutores & catolicos pera dahi se approueitar a sy & exhortar aos outros: & assi procurareis de ter este Synodo pera vos governardes, & vosso pouo pello que nelle se manda. E declarardes a Fé Catholica a todos o que ella ensina: O Introito da missa as orações, Epistolas, Euangelho o Symbolo da Fé direis na Missa em alta voz & intelligiuel, as orações secretas do Canone & consagração direis em voz baixa & de uagar & distintamente, & rezãdo no choro deixareis acabar hum verso pera começar outro, nem motereis hũs peltos outros confundindo o diuino Offitio, & comêdo as palavras delle. O Symbolo de Santo Athanasio que contem a Fé Catholica procurareis saber de cor, & dizelo cada dia: os exorcismos e orações, & ordem de baptizar, & vngir os enfermos, da encomendação dalma, & de fazer as exequias dos defũtos procurareis de saber guardar conforme aos sagrados Canones; & vso da Sãta Igreja Romana mãy & mestra de todas as Igrejas do mundo: & assi os exorcismos & benção do sal & agoa: procurareis de saber o canto & os modos delle das cousas que se cantão na Igreja, & assi as contas do Breuiario & Missal & suas rubricas pera achar o que buscais, & as contas das festas mouiueis, & da Patchoa pera que não aja falta em vossas Igrejas nas quaes procurai de ter hum Martyrologio dos Santos pera se ler nellas & nos procuraremos que se trespade em Suriano, & tudo isto fazci pera que por estas, & por outras boas obras que com a ajuda do Sdnhor Deos fareis vos juntamente com o pouo que vos está encomendada alcanceis a gloria que sempre dura concedendoulo assi a graça de nosso Senhor Iesu Christo que com o Padre & Spirito Santo viue & reyna pera sempre, Amen.

Acabada a pratica, & amoesção feita aos Vigayros & Parrochos mandou o Reuerendissimo Metropolitanõ que todos assinassem de sua propria mão o original dos decretos deste Synodo trespaldado em lingua Malabar, & que se algum Ecclesiastico, ou secular tiuesse algũa duuida nas cousas mandadas, ou declaradas no Synodo a fora as que la estauão alterçadas, & aueriguadas de noua o declarassẽ antes de se assinarem pera que não ouuesse depois duuida, ou altercação algũa: & mouidas algũas duuidas, & tratadas, & aueriguadas por parecer de todos de comũ consentimento nemine discrepante assinarão todos pera o que foi trazido o liuro do Synodo ao Reuerendissimo Metropolitanõ o qual reuestido em Pontifical, & assentado no Faldistorio com a Mitra na cabeça assinou os ditos decretos, & logo foi posta hũa mesa no meio da Capella mór, & nella os ditos decretos que todos os chamados ao Synodo assi Ecclesiasticos como seculares eleitos & procuradores dos pouos assinarão, & sobescreuerão de sua propria mão diante de todo o Synodo, & pouo, & foi o numero dos que vierão ao Synodo oito centos & treze ff. Caçanares & Sacerdotes cento & cincoenta & tres, a fora Diaconos, Subdiaconos, & mais Chamazes: eleitos & procuradores dos pouos eõ outros principaes que com elles vierão seiscentos & setenta a fora o pouo todo do lugar de Diamper cõ que se celebra o Synodo, & muytos dos lugares vizinhos, & a fora muytos Portuguezes que vierão com Dõ Antonio de Nortonha Capitão de Cochim que com toda a Camara & pessoas do governo da dita Cidade assistirão a todo o Synodo.

Assinados os decretos se alevantou o Reuerendissimo Metropolitanõ & tirada a Mitra se assentou em joelhos diãte do Altar mór, & começou o hymno, Te Deũ

Acção nona.

laudamus: com o qual com grande alegria de todos se começou hũa protissão solene ao redor da Igreja na qual hião cantando os choros o dito Hymno, & outros Psalmos, os Latinos em latim, & os Ecclesiasticos naturaes em Caldeo, & o pouo com suas festas em Malauar, & assi com grande gosto, alegria, & lagrimas procedidas della se hia louuando em tres lingoas com hũa vuidade de Fè & charidade entre todos que tanto tempo auia que se dejaua o verdadeyro & todo poderoso Deos tambem trino em pessoas & hum em essencia Padre Filho & Spirito Santo que viue & reyna pera sempre, Amen.

Acabada a procissão & chegada ao Altar mòr disse o Reuerendissimo Metropolitano a oração Exaudi quæsumus Domine, como se contem no Pontifical Romano, aqual acabada se assentou no Faldistorio com mitra na cebeça, & bago Pastoral na mão, & falando a todo o pouo disse, Muytas graças dou ao Senhor Deos todo poderoso autor de todos os bês por esta tão grande merce que amim & a vos, & a todo o pouo fiel deste Bispado tem feito em nos deixar celebrar este Synodo depois de tantos estoruos & impedimentos que o Demonio inimigo dos bês das almas por tantas vezes lhe pôz aleuantando tantas discordias, inconuenientes, & contendas a fim de apartar o pouo Christão da vnião da Igreja Catholica, & o fazer perseverar em seus antigos erros como todos sabeis: & assi dou muytas graças ao mesmo Deos & Senhor nosso por ser seruido que tudo isto se acabasse com tanta alegria, paz, & concordia de todos como vedes, & tanto pesar dos Reys infieis idolatras, & de todos os inimigos de nossa santa Fè Catholica como sabeis: & tambem vos dou muitos agardcimentos a vòs charissimos Irmãos confacerdotes, cõ ministros, & ajudadores nossos, & a vòs amados filhos eleitos e procuradores dos pònos & mais pessoas principaes que viesstes a este Synodo, não perdoando ao trabalhado caminho & molestias do tempo, & desgosto que os Reys aque estais sogeitos tinhão deste nosso ajuntamento, antes como verdadeyros Christãos, & desejosos de vossa saluação, obecendo em fim aos nossos mandados, passando por todos estes inconuenientes viesstes tratar do remedio de vossas almas do qual tereis a paga de Deos nosso Senhor na vida eterna perseverando na pureza da Fè que aqui professastes, & que vos este Synodo ensinou, & accomodando vossas vidas & costumes aos mandados que elle decretou, & confio no mesmo Senhor que vos leue com paz & saude a vossas casas, & vos dê nellas prosperidade & benção a vossas familias, & a toda a vossa posteridade pera sempre o que o Senhor vos concede por sua graça & misericordia, Amen.

Acabada esta pratica se aleuantou o Reuerendissimo Metropolitano, & deitou a benção solene com muytas lagrimas a todo o pouo, & o Arcediago em alta voz disse: recedamus cum pace, & respondeo todo o Synodo in nomine Christi Amē: & assi foi acabado o Synodo Diocesano a 26. do mez de Junho de 1599. à honra & louvor de nosso Senhor Iesu Christo que com o Padre, & Spirito Santo viue & reyna pera sempre, Amen.

Acabado o Synodo em comprimento do que se nelle tinha mandado, forão dadas aos Vigayros que forão feitos das Igrejas por ordem do Reuerendissimo Metropolitano a cada hum hũa pedra dara das que o dito Senhor pera este effeito tinha consagrado por não serem legitimamente consagradas as de que vsauão nas Igrejas, & assi mais hũa boceta com vasos & oleos santos com ordem do vso delles que a todos foi ensinado, & assi foi dado a cada Vigayro hum caderno da administração de todos os Sacramentos segundo o vso Romano, tressadado em Caldeo & Suriano, & outro que continha toda a doutrina Christã em lingua Malauar natural pera se ensinar na Igreja aos mininos & mais pouo: & assi mais hũa sobrepelliz pera administrarem os Santos Sacramentos; poi que não vsauão dellas & depois

depois forão pronidas todas as Igrejas de corporaes, vestimentas, frontaes, & Calices, & das mais cousas necessarias pera o ministerio do altar porque ás mais dellas faltanão todas estas cousas, & assi forão deuididas & julgadas pello Reuerendissimo Metropolitano & pessoas adiuntas que pera isso elegeo, todas as cousas & litigios que forão trazidos ao Synodo, assi de Póuos como de particulares as quaes findas & determinadas se forão todos em paz, & o dito senhor Metropolitano se partio a visitar de nouo todas as Igrejas do Bispado, & pôr nellas em ordẽ & execução os Decretos do Synodo, como de feito se poserão, & assi em cada Igreja se referião os mais principaes, & mais necessarios, & se entregauão todos os liuros, Breuiarios & Missas assi das Igrejas como dos particulares, & os defesos no Synodo se queimauão, & os outros se emendauão, & assi se introduzião os Vigayros & tomauão posse das Igrejas, & o pouo os reconhia por taes, & se lhe applicaua rãda pello pouo da qual junta com a que daua o Reuerendissimo Metropolitano se fazião Ollas & escrituras nas Igrejas, & se fazião os quatro mordomos, & se abriã os Cepos, & se mandauão fazer as obras necessarias, professauão a Fé os Caçanares & Chamazes que não auião ido ao Synodo, examinauãse pera confesores & ficaua licença in scriptis aos que erão mais sufficientes a seu modo vista a necessidade da Igreja, & aos mais se prohibia que não confessassem: baptizauãse todos os mininos & moços que auia no Bazar pera bautizar, & mandauãse vir todos os q̄ auia nos matos muytos de oito, & dez ahnos, e crismauãse o pouo todo, assoluiãse os escomungados por diuersas causas que conforme ao seu cõstume erão muitos de dez vinte & trinta annos, em special por causa de homicidio, de q̄senão daua assoluição, nem na morte: prẽgãua o Metropolitano cada dia aos Christãos dentro na Igreja de uagar, & aos gentios infieis á porta da Igreja que concorrião a ver, & erã muytos quando bautizaua ao tempo que recolhia os mininos pera a Igreja quando se diz, *Ingremini sanctam Dei Ecclesiam*, &c. sobre o que trataua com os gentios, & algũs por diuersas partes vinhão ao santo Bautismo que catequizados se bautizauão noutras: fazia se doutrina aos mininos em lingua natural Maluar, onde se achaua que quasi nenhum a sabia, & ficaua dado ordem que se lhe ensinasse cada dia com hum caderno della, que ficaua em cada Igreja, & assi se auia algũs pera casar se recebião, & assi se daua ordem a tudo o mais do Synodo o que tudo se fazia na forma seguinte.

Depois de recebido o Reuerendissimo Metropolitano por todo o pouo com muyta alegria & festas a seu modo conforme ao que os póuos podião, & leuado em procissam à Igreja, & em muytas partes hião deitando pello chão panos por onde auia de passar, noutras esteiras, & ramos de aruores aonde depois das ceremonias ordinarias benção & assoluição senão era hora pera mais, vinha todo o pouo assi homẽs como mulheres hum por hum com profunda humildade, reuerencia & inclinação bejar a mão & dar obediencia ao dito Metropolitano, e logo pella menhã cedo vinha à Igreja com todo o clero & pouo, & dizia missa cõfessandose diante de todos no altar mór pella necessidade que o pouo tinha da doutrina do Sacramento da Confissão por senão vsar, senão muyto pouco entre elles.

Acabada a missa o Padre Francisco Rõz Mestre da lingua Caldaica & Suriana do Collegio de Vaipieota da Companhia de Iesu com os mais Padres deputados pera isto, & algũs Caçanares adiuntos mais doutos se recolhião na Sancristia, ou em outro algum lugar particular aonde conforme á escomunhão do Synodo erã trazidos todos os liuros Surianos, assi comũs da Igreja como dos particulares, & se emendauão todos, & os defesos no Synodo se entregauão ao Metropolitano q̄ os queimaua, & entre tanto o mesmo Metropolitano se vestia em Pontifical, & assentado prẽgãua ao pouo de uagar todas as cousas necessarias em special da Fé, &

Accção nona.

Costumes: o que acabado se lhe referião algũs decretos principaes do Synodo, & logo fazia procissão ao redor da Igreja pellos defuntos a que acodia grande multidão de Infieis a ver a novidade & vestiduras Pontificaes com que cercavão as portas, janellas, & adros das Igrejas: acabada a procissão dos defuntos, & declarada a doutrina do Purgatorio & proueito de orar por elles, assentado fazia pratica do Sacramento da Crisma conforme a necessidade do pouo, & assi crismava o pouo todo que se achaua presente: Acabada a Crisma bautizava por sy nas mesmas vestiduras Põtificaes todos os mininos & moços dos Christãos, & adultos infieis que pedião o Bautismo que pera isto estauão ja juntos, & chamados do outro dia: ao tempo que se metem os bautizados na Igreja dizendo: *Ingrèdimini sanctã Dei Ecclesiam*, prégaua aos gentios que estauão à roda da Igreja pera ver, & Naires, & todos ainda que armados de arcos & settas & outras armias, & em suas terras longe dos Portuguezes metidos pella terra dentro, ouuião com quietação de boa vòtade tudo o que se lhes dizia não só da Fè de Iesu Christo Senhor nosso, mas ainda as injurias & afrontas contra seus Idolos, & contra seus Sacerdotes, & defengano de sua condenação: Acabado o Sermão & bautismo, faziaõ profissão da Fè diante do pouo todo os Ecclesiasticos da terra se algũ não tinha ido ao Synodo nas mãos do mesmo Metropolitano, & logo chamaua todos os mininos & mininas, & assentad os em joelhos ao redor, & de frente de sua cadeira começaua hum Chamaz a doutrina na sua lingua que todos dizião, & depois os fazia benzer em particular, & lhes fazia pratica accomodada a sua idade com grande gosto dos Pays, & lhes ensinava a veneração do dulcíssimo nome de I E S V por elles lhe não darem algũa conforme a doutrina Nestoriana em que estauão criados: o que acabado se introduzia o Vigayro presente o pouo, & se lhe encarregauão as ouelhas, & todos o reconhecião por seu Pastor, & se auia algũs pera receber o mesmo Metropolitano os recebia & casava: confessauão se muytos, & recebião o Santíssimo Sacramento da mão do mesmo Metropolitano, & muytos de muita idade que senão tinham confessado nunca em toda a vida: depois às tardes se ajuntaua o pouo todo, & detreminauão a renda que auião de dar ao Vigayro, & se escreuia em Ollas que ficauão nas Igrejas, & se elegião quatro mordomos aquẽm o Metropolitano entregaua as mesmas Ollas, & se abria o Çepo da Igreja, & se mandauão fazer das esmolhas delle as cousas necessarias; & examinauão se os Caçanares pera confessores pello mesmo Metropolitano, e Padres pera isso adiuntos, e aos que lhe parecia ficaua a licença in scriptis, & assi ouuia as causas & queixas & demandas dos Christãos pera o que se elegião quatro pessoas principaes dos mesmos Christãos à a-prazimento das partes com que se determinauão todas conforme a seu costume, & ao que parecia ao Metropolitano sem disso auer mais outra appellação, nẽ processo, nem agrauo: assoluio se os escomungados algũs de 20. & 30. annos por auer algũs casos de que barbaramente não assoluião nunca, nem na morte, e a todos se daua sua penitencia conforme às culpas, & assi se fazião todas as mais cousas que parecião necessarias ao bem da Igreja, & do pouo: Ao que tudo ajudauão cõ grande feruor & zelo da salvação das almas cinco Religiosos da Companhia de Iesu q̃ acompanhauão o dito Metropolitano, Theologos, & doutos na lingua Malabar, & dous delles tambem na Caldaica, s. o Padre Hieronymo Cotta, o Padre Iorge de Crasto, o Padre Francisco Róz que oje he Bispo digníssimo do mesmo Bispado, o Padre Antonio Toscano, o Irmão Ioão Maria, o Padre Frey Braz de Santa Maria Theologo da Ordem de Santo Agostinho confessor do Illustríssimo Metropolitano, & tres Conegos da See Metropolitana de Goa, & outros dous Cappellães do dito Senhor, & muytos Caçanares naturaes que em Caldeo & Suriano celebravão os Officios diuinis, & de que se o Illustríssimo Metropolitano ajuda-

ua pe-

ua pera muytas coufas: no processo da redução desta Igreja á Fê Catholica; & obediencia da Santa Igreja Romana succederam muytas coufas muy notauelys em que Deos mostrou quanto de seu seruiço era esta obra, & na visitação das Igrejas se acharão algúas coufas, & casos de grande edificação, & louuor de Deos, que noutro lugar se Deos for seruido se escreuerão pera gloria do mesmo Senhor, que viue & reyna pera sempre, Amen,

*Carta que o Senhor Dom Andre Bispo de Cóchim
escreueo ao Synodo estando junto.*

S E G V N D O vejo Irmãos muyto deueis ao Sõr Deos todos aquelles que vos chamaes Christãos de Sam Thome, pois por meyo deste seu Santo Apostolo fostes escolhidos de antre tam grande numero de Infieys de que este Oriente estava cheo, pera vos alumiar no conhecimento da verdade, & vos fazer como diz Sam Pedro gente santa: gens sancta, populus acquisitionis, que Deos adquirio pera sy, nam tinham vossos mayores mais merecimentos ante Deos que os outros Infieys de seu tempo, & com tudo escolheo a elles, & a vós por meyo delles, & deixou aos outros, & a todos seus decedentes, sem auer outra coufa, nem rezam pera isso, senam sô querer vos fazer a vós, & a vossos antepassados a merce que negou a todos os outros homens destas partes: & pera que a merce fosse mayor, & mais calificada, nam se contenta o Senhor Deos de vos trazer à sua Fê por meyo dalgua pessoa pouco conhecida, & anthorizada como se faz com outros Christãos, senam que vos manda hum dos seus escolhidos, & amados Apostolos pera q a honra fosse mayor, & esta Igreja se podesse chamar Apostolica, priuilegio concedido a muy poucas das que hoje ha pello mundo, & que a Metropoli do: Gregor Constantinopla quísera antigamente vsuspar se podera: mas o Diabo inimigo de todo o bem, & enuejoso de tanta gloria quanta possuia esta Igreja trabalhou por semear sobre esta sementeira de Christo, & de seu Apostolo Sam Thome a sizania dos erros, & heregias: & assim vindo das partes de Babylonia, & terras dos Caldeos trouxe consigo alguns discipulos do perfido Nestor pera peruerter esta Igreja, o qual Nestor auia sido condênado por hereje na Asia Menor na Cidade de Epheso em hum Concilio de 200. Bispos, & depois o foy em outro Concilio por seis centos, & trinta Bispos, foy este Herege tam mao, & peruerso que alem do castigo que cá neste mundo lhe deram os homens por suas maldades, o começou tambem Deos a castigar, & a lhe dar parte dos tormentos, & penas que hoje está padecendo no Inferno; porque alem de ser deposto, & priuado do Bispado, & condemnado por aquelles Concilos, & por outros que depois se fizeram, & alem de ser desterrado por Sentença do Emperador Theodosio Segundo, que então Reynaua pera os desertos de Egypto, & seus liuros queimados por sentença do mesmo Emperador, antes de morrer lhe apodreceo a iingoa com que falara tam grandes blasfemias, & lha roerão os bichos, & depois lhe apodreceo o corpo todo, & desta maneira morreu, & deu sua alma ao Diabo, como delle conta Euagrio nobre escriptor daquelle tempo, Nicephoro, Sedreno, & outros escriptores Gregoe.

Vindo pois os discipulos deste maluado trazidos pello Demonio a esta Igreja semearam entre vós seus erros, sem vós como gente simples & singella, os entendedes, & conhecedes, de feyção que vos podera Sam Thome dizer em sua vida o que disse Sam Paulo aos desta mesma Cidade de Epheso em que depois foy condemnado o maluado Nestor: Ego scio quoniam intrabunt post discelsionem meam

lupi rapaces in vos non parentes gregi: Eu sei que depois de minha morte entra-
 rão com vosco lobos roubadores, os quaes nam perdoaram ao gado, & com rezam
 se chamão os hereges que cá tiuestes por pastores lobos roubadores, porque co-
 mo gente vil, & apucada todo o seu cuydado, & intento era roubar, & apanhar o
 que podião: as ordens dauanse por fanoins, & as dispensações por fanoins, & as as-
 soluções por fanoins, & todos os Sacramentos, & coufas sagradas por fanoins co-
 mo vós bem sabeis, coufa tam abominada de Deos, & de Sam Pedro principe dos
 Apostolos, o qual soo por este peccado botou a Simão Mago fora da Igreja, & esco-
 mungou, como se vê nos actos dos Apostolos: De maneyra meus irmãos, que ve-
 mos comprido em vós, & nestes vossos Prelados, que vos vieram de Babylonia, a-
 quillo que tantos annos antes tinha Deos dito pello Propheta Isaias: Ipsi pasto-
 res ignorauerunt intelligentiam, omnes in viam suam declinauerunt, & vnusquis-
 que ad auaritiam suam à summo vsque ad nouissimum: Os mesmos Pastores não
 entenderão, todos se desencaminharam, cada hum delles seguio sua auareza desde
 grande até o pequeno: Dizeime irmãos por reuerencia de Deos, que Prelados, &
 Bispos podião ser aquelles que nam traziam o intento senam no interesse, & que
 dauão ordens, & dispensauão, & fazem todas as mais coufas que os Bispos fazem
 sem serem Bispos, nem ainda Sacerdotes, nem Clerigos, mas puros Leygos? como
 elles mesmos depois confessaram, pois que dispensação, que sacramento, & que gra-
 ça receberia aquelle, que era dispensado, & ordenado por estes que nam são Bis-
 pos, nem Clerigos, mas puros leygos, ou ainda lascars, em cujo traja vieram da sua
 terra? estes irmãos he o fruto que vos mandão de Babylonia hereges puros leygos,
 & barbaros por Bispos, & sacerdotes: Dizeime que tem o Malauar de ver com Ba-
 bylonia? & que comercio ha entre a purissima doutrina de Christo, que vos prè-
 gou o grande Apostolo Sam Thome, com as barbaras ignorancias que trazem os
 Arabios, & Caldeos da sua Babylonia, & de seu Mestre o Apostata Nestoriano? Cre-
 deme Irmãos que estes sam aquelles de que disse Sam Paulo em hũa Epistola a seu
 discipulo Tito que auia de auer homês docentes, Quæ non oportet turpis lucri gra-
 tia: que ensinassem coufas que nam conuem por respeyto do tosse ganho que da-
 hy auião de ter, & así acontece agora, porque estes por nam perderem o ganho que
 tem, & a honra que indignamente possuem, pretendem meteruos em cabeça que a
 doutrina de Sam Pedro he diferente da que vos prègou Sam Thome: Verdade
 he que a doutrina do Apostolo Sam Pedro he diferente das heregias que vos es-
 tes trazem de Babylonia, mas nam he diferente da que vós prègou & ensinaõ Sam
 Thome, porque o que Sam Thome ensinou isso mesmo ensinou Sam Pedro, & en-
 sinou Christo, & ensinaram todos seus discipulos, porque segundo disse Sam Pau-
 lo, Vnus Dominus, vna fides, vnum Baptisma: Hum só Senhor, hũa só Fè, & hũa
 só Bautismo, & así hũa só Igreja, da qual Christo he cabeça no Ceo, & cá na terra
 o foy Sam Pedro, & o sam todos seus successores os Bispos de Roma: & que Sam
 Pedro, & cada hum dos successores seja na terra cabeça de toda a Igreja está
 claro, porque Christo nosso Redemptor o tinha prometido a Sam Pedro antes de
 sua payxam, como conta Sam Matth. no esp. 16. quando depois de o examinar da
 Fè que tinha lhe disse: Tu es Petrus, & super hanc petram ædificabo Ecclesiam meã
 & tibi dabo clauas Regni coelorum, &c. Tu es Pedro, & sobre esta pedra edificarey
 minha Igreja, & te darei as chaves do Reyno dos Ceos, palavras que nam disse a ne-
 nhum dos seus discipulos, & Apostolos, senam só a Sam Pedro, & Sam Ioam no ca-
 pitulo vltimo de seu Euangelho conta que depois da Resurreyção do Senhor per-
 guntando Christo a Sam Pedro se o amaua mais que os outros, & depois de Sam
 Pedro lhe dizer, que bem sabia elle que o amaua muyto, lhe disse o Senhor tres
 vezes: Pasce agnos meos, pasce agnos meos, pasce oues meas, apascenta os meus
 cordeyros

cordeyros, apascenta os meus cordeyros, apascenta as minhas ouelhas, cõ as quaes palauras o fez Pastor vniuersal de suas ouelhas, & por sua morte a todos os Bispos de Roma que lhe succederão no Officio, de todas estas ouelhas de Christo não ha mais que hum sò curral, & hũa sò Igreja, & assi no Credo que se canta na Missa dizemos, Credo in vnam Sanctam & Apostolicam Ecclesiam, creio em hũa sò Igreja santa vniuersal, & Apostolica, & assi da Igreja dizia seu Esposo Iesu Christo Senhor nosso nos Cantares: vna est columba mea perfecta mea, &c. quer dizer a minha pomba & a minha perfeita que he a Igreja hũa sò he, & Sam Ioão no cap. 10. nos conta que falando o Filho de Deos com seus discipulos do chamamento dos gentios à Fé lhe dizia: alias oues habeo, quæ non sunt ex hoc ouili, & illas oportet me adducere, vt fiat vnum ouile & vnus Pastor: tenho outras ouelhas as quaes não são deste curral dos Iudeos, & conuem trazellas tambem a este curral da Fé, & de todos elles se fará hum sò curral, & hum só Pastor, este curral onde se ajuntarão Iudeos, & Gentios em hũa sò Fé, he a Igreja Catholica, & este Pastor foi Sam Pedro, & cada hum de seus successores os Bispos de Roma, cada hum dos quaes é quanto Bispos de Roma he Pastor vniuersal de toda a Igreja de Deos, & assi que lhe não quer obedecer não he do numero das ouelhas de Christo, está fora do curral da Igreja, & he scisnatico & herege como o são todos aquelles que desobedecem à Igreja Romana, na qual Igreja Romana nunca ouue nem auerá erro a cerca da Fé porque tem promessa de Christo o qual como escreue Sam Lucas falando com Sam Pedro lhe disse, Ego pro te rogavi Petre, vt non deficiat fides tua, eu roguei por ty Pedro que não faltalle a Fé de tua Igreja: pode faltar a Fé em outras muytas Igrejas particulares como vemos que faltou: mas a Fé da Igreja Romana nunca faltou, nem faltará: por onde Irmãos aferraiuos fortemente a esta firmissima columna da Igreja Romana contra aqual segundo as promessas do Senhor não podem perualecer as portas do Inferno, que são as heregias, que ha & ouue pello mundo, & dai muytas graças ao Senhor Deos pois vos acodio a tempo, & vos dei por Pastor & Mestre espirital o Senhor Arcebispo, que deixando sua casa, & sua quietação tanto trabalha por pôr em ordem vossa saluação, & de vos tirar dos erros em que atégora viuestes: Conhecei & tede por tem duuida que elle he hum da quelles Pastores dos quaes Deos dizia por Ieremias: & dabo vobis pastores iuxta cor meum, & pascent vos scientia, & doutrina: daruos ei Pastores conforme a v. e. coração, os quaes vos apascetarão em sciencia & doutrina: atégora fostes apascentados com erros & com ignorancias, & os Pastores que tiuestes buscaão vossos fanoinis, & não a saluação de vossas almas: este Pastor não vos vem tomar a fazenda como vedes, mas vem gastar a sua em vosso aproueitamento, & na obra de vos encaminhar no caminho do Ceo & da saluação, donde claramente vereis a grande differença que ha delle aos pastores, ou pera melhor dizer aos lobos que atégora tiuestes, vestidos como diz o Senhor em pelles de ouelhas: atégora tiuerão vossos erros escusa, porque não podeis saber, mais que os mestres que vos ensinarão, mas: daqui por diante nenhũa escusa tereis diante de Deos, nem diante dos homens, se não fordes taes quaes desejamos que sejaes todos aquelles que vos amamos. A Fé & doutrina que vos prèga o Senhor Arcebispo he a que tem todos os Christãos: que morão na India, & todos os Clerigos, & Religiosos della, & a que tem todo Portugal, todo Espanha, & finalmente toda a Christandade; esta Fé nos ensinou o Filho de Deos, prègou Sam Thome, prègou Sam Pedro, prègarão todos os Apóstolos & discipulos do Senhor, & se alguem vos ensinar o contrario disto seja como diz Sam Paulo anathema, & escomungado, & apartado do ajuntamento, & cõ pãuhia dos fieis assi como o está de Christo, de sua Fé, & de sua graça: o Senhor Deos vos dé o perfeito conhecimento de sy como vos deseja este vosso Irmão

Acção nona.

em o Senhor. Escrita em Còchim a dezoyto de Junho de 1599. Annos.
Irmão em o Senhor o Bispo Frey Andre.

REPOSTA DO SYNODO.

Deos nos ajude.

*Ao Illustrissimo & Reuerendissimo Senhor Dom Andre
Bispo dignissimo de Còchim, o Synodo Diocesano dos
Christãos de São Thome do Bispado da Serra
congregado no lugar de Diamper, deseja
eterna saude, & prosperos soccessos
em o Senhor.*



REVERENDISSIMO nosso Metropolitanano mandou ler hũa carta de V. S. Illustrissima a toda a congregação dos Sacerdotes & pouo deste Synodo dirigida a elle: vimos & entendemos tudo o que dizia, & nos alegramos muyto em o Senhor de ver que a doutrina santa que nos V. S. ensina he a mesma que o nosso Metropolitanano nos tinha prègado por todas as nossas Igrejas, & nos tinha declarado neste Synodo, & a mesma q̃ os Padres, que nos prègão nesta Serra nos ensinão com que de nouo ficamos confirmados na Fè Catholica, & obediência que demos à Santa Igreja Romana nossa verdadeyra mãy, & ao Papa nosso Senhor successor de São Pedro Vigayro de Christo na terra como consta dos actos do mesmo Synodo asinados por nos, que V. S. pode ver: & se nós atègora faltamos nestas cousas não era por obstinação de animo, & ser nossa pertença ser hereseges scismaticos, mas porque nos faltaua a luz da verdadeyra doutrina, & o pasto saudavel & catholico que os Prelados que tinhamos nos não dauão, antes em seu lugar nos ensinauão a falsa doutrina de Nestor, & muytos outros erros em q̃ agora pella diuina misericordia, & bondade de Deos por meyo do nosso Metropolitanano estamos alumiados, & daqui tambem naceo a rebelião que lhe mostramos no principio quando logo nós começou a prègar, & os trabalhos & molestias que sobre isso lhe demos, & manifestos perigos em que muytas vezes o posemos de que grandemente estamos arrependidos, & cada dia temos mayor dor: mas como Deos foy seruido de nos alumiar por sua doutrina nã disistindo de prègar em nossas Igrejas, vendo com a continuação de sua prègação, o resplandor & clareza da verdade, logo com todo o coração & vontade, a abraçamos, & neste Synodo com vnanime consentimento, & alegria comum de todos a professamos pondo as cousas desta nossa Igreja na melhor ordem que podemos, accomodandonos, & fogueitandonos ao parecer do nosso Metropolitanano Mar Aleixo que em tudo como nosso Mestre nos ensinou: mas como elle se ha de ir residir em sua Diocesi acabada a Visitação das Igrejas deste Bispado (o que referimos com grande dor nossa) ficaremos muytòs da proteiçãõ & amparo em especial atè Deos ser seruido de

nos

nos chegar o Pastor que esperamos nos mande a Santa Sec Apostolica, se V. S. como Prelado mais velinho, de quem & de seus antepassados esta Igreja tem recebido muytas merces, & faouores nos não tomar de baixo de seu emparo, & tratar de nossas cousas, & faouecer o Prelado que nos deixar o nosso Metropolitanno com tanta benignidade, beneuolencia, & amor como nos consta que trata suas ouelhas: & porque V. S. illustrissima com sua muyta charidade nos fez mercedores de Carta sua tomamos ousadia a lhe pedir q̄ como nossos Sacerdotes vão muitas vezes a essa Cidade, & partes do Bispado de V. S. alsi por sua consolação espiritual como pera remedio de suas necessidades lhes he necessario dizer Missa, o q̄ nas Igrejas de V. S. hora lhes foy impedido, o que entendemos seria por não auer em nos perfeita vnião com a Santa Madre Igreja Romana, mas como está já oje nos termos q̄ se podia desejar, pede este Synodo humilmente a V. S. queira conceder licença a nossos Sacerdotes que a leuarem do nosso Prelado porque conste não estarem impedidos, poisão dizer Missa em suas Igrejas ao menos a Romana tresladada em Suriano porque tambem pretendemos mostrar que somos todos hūs na vniidade de hũa sō Igreja Catholica, & que he acabada a diuisão que o Demonio tinha posta entre esta, & as de mais Igrejas, pois todas tam hũa sō Igreja Catholica como professa nossa santa Fe, que nos V. S. como vigilante Pastor nesta sua Carta tão douta & claramente ensina: Nosso Senhor a Illustrissima pessoa de V. S. guarde, sua vida acrecente por largos annos pera bem de sua Igreja, & proueito das ouelhas de I E S V Christo nosso Senhor, que lhe estão encomendadas, Feyta em Synodo em Diamper aos 25. de Junho de 1599.

✠ L A V S D E O. ✠



